JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

Memória **Institucional** *da* **Seção** Judiciária *do* **Espírito Santo**

MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:
Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes

Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo:
Juíza Federal Cristiane Conde Chmatalik

Autor:
Juiz Federal Ronald Krüger Rodor

.....

Normalização Técnica:
Ida Lucia Silva de Almeida

Revisão:
Andre Wilson Alves Camodego

Coordenação de Produção Gráfica
Ricardo Horta

Projeto Gráfico e Diagramação
Natália Rio Apa

Impressão e Acabamento
Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ TRF2

Ronald Krüger Rodor

MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória/ES
Seção Judiciária do Espírito Santo

2ª edição
2017

Sumário

- APRESENTAÇÃO
- AGRADECIMENTOS
- PREFÁCIO
- PALAVRA DO PRESIDENTE
- CONSIDERAÇÕES DO PRESIDENTE DO PROGRAMA DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA 2ª REGIÃO

TÍTULO I
RESUMO HISTÓRICO DA JUSTIÇA FEDERAL NO BRASIL

A Justiça brasileira no tempo do Império

O início da Justiça Federal - Período de 1890 a 1937

- Criação pelo Decreto nº 848/1890
- Constituição da República de 1891
- Instalação do STF e da Justiça Federal
- Organização da Justiça Federal pela Lei nº 221/1894
- Evolução da Justiça Federal na República Velha
- Competência da Justiça Federal no período

O Hiato – Período de 1937 a 1965

- Extinção da Justiça Federal de primeiro grau pela Constituição de 1937
- A Constituição de 1946 e a criação do Tribunal Federal de Recursos

A recriação e consolidação da Justiça Federal de primeiro grau – Período de 1965 a 1988

- Antecedentes à recriação
- Ato Institucional nº 2/1965 e Lei nº 5.010/1966
- Constituição do Brasil de 1967 e Emenda Constitucional nº 1/1969
- Instalação das Seções e início de expansão da Justiça Federal
- Alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 7/1977 e o advento da LOMAN
- Contínua expansão da Justiça Federal e criação de novas Seções
- Competência da Justiça Federal no período
- Os primeiros concursos para juiz federal

A fase posterior à Constituição Federal de 1988

- A Constituição Federal de 1988 e a criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos Tribunais Regionais Federais (TRFs)
- Intensificação do processo de interiorização
- Servidores da Justiça Federal.

  Criação de novas carreiras
- A revolução dos Juizados Especiais Federais
- A superveniência da Emenda Constitucional nº 45/2004
- Modificação da estrutura das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais
- Criação de novos Tribunais Regionais Federais
- Competência da Justiça Federal na Constituição Federal de 1988

TÍTULO II
HISTÓRICO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRA PARTE

Primeiro ciclo de funcionamento (1891-1937)

- Juízes seccionais
- Juízes federais substitutos
- Juízes suplentes de substituto

- Processos localizados
- Primeiros escrivães e outros servidores
- Locais de funcionamento da Justiça Federal
- A Justiça Federal capixaba na República Velha
- Ataque ao Cartório de Alistamento Militar do Distrito de Rio Preto, Comarca de Alegre
- Disputas Políticas locais: Revolta do Xandoca (1916) e Interveção Federal (1920)
- Disputa presidencial de 1930: o episódio do comício do Carmo

Biografias dos juízes seccionais

- Joaquim Pires de Amorim
- Raul de Souza Martins
- Sérgio Teixeira Lins de Barros Loreto
- José Clímaco do Espírito Santo
- José Tavares Bastos Neto
- Affonso Correa Lyrio

Biografias dos juízes federais substitutos

- Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto
- Manoel Ferreira dos Passos Costa Junior
- Cândido Vieira Chaves
- Pedro Martins da Rocha

Tramitação dos processos federais no período de 1937 a 1967

SEGUNDA PARTE

A Seção Judiciária do Espírito Santo no período de 1967 a 1989

- Recriação da SJES e a nomeação dos primeiros magistrados
- Primeiros servidores, instalações e feitos da nova Justiça Federal capixaba
- Declarações do Dr. Romário Rangel sobre os primeiros tempos da Justiça Federal após sua reinstalação
- Reinstalação formal da SJES
- Primeira ação popular da Seção Judiciária do Espírito Santo
- Primeiro júri federal do Espírito Santo
- Outros júris federais realizados no período
- Mudança da sede da Seção para a Cidade Alta
- Biografias dos juízes federais (1967 – 1989)

Romário Rangel

Oswaldo Horta Aguirre

Adaucto José de Mello

Antônio Cruz Netto

Antônio Ivan Athié

Elder Afonso dos Santos

Antônio de Paula Oliveira

Antônio Francisco Pereira

Luiz Antônio Soares

José Ferreira Neves Neto

Antônio Sávio de Oliveira Chaves

Virgínia Procópio de Oliveira Silva

Outros juízes federais lotados na SJES até 1989

TERCEIRA PARTE

A Seção Judiciária do Espírito Santo de 1990 até os dias atuais

- Primeira ação civil pública na Justiça Federal do Espírito Santo
- Instalação do anexo ao edifício sede da Cidade Alta e a instalação de novas varas federais
- Instalação das primeiras varas federais no interior do Espírito Santo (Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus)

- Inauguração do prédio da Av. Getúlio Vargas – Centro de Vitória
- Evolução do processo de interiorização da Justiça Federal capixaba
- Nova sede da Seção Judiciária
- Descentralização da Justiça Federal na região da Grande Vitória
- Os Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Espírito Santo
- Outros eventos importantes ocorridos na SJES
- Alguns casos emblemáticos da Justiça Federal do Espírito Santo após sua reinstalação

Atuação da Justiça Federal capixaba durante o regime militar

A maior apreensão de cocaína da história do Estado

Caso da dissolução da Scuderie

Detetive Le Cocq

Caso Malathion

Juízes federais e juízes federais substitutos que atuaram na SJES e que ingressaram a partir dos concursos regionais (1989-2012)

- Magistrados que atuaram na SJES como juízes federais, a partir de 2000
- Magistrados que atuaram na SJES como juízes federais substitutos, a partir de 2000
- Biografia: Luiz Eduardo Pimenta Pereira
- Magistrados que integram a SJES atualmente

Estruturas de apoio e servidores da SJES

Histórico das Varas Federais do Espírito Santo (a partir de 1966)

Juízes federais diretores do Foro da SJES

Participação dos juízes federais na Justiça Eleitoral

- As eleições antes da criação da Justiça Eleitoral
- A atuação da Justiça Federal capixaba nesse período
- Criação da Justiça Eleitoral e participação dos juízes federais
- Extinção da Justiça Eleitoral
- Recriação da Justiça Eleitoral pela Constituição Federal de 1946
- Recriação da Justiça Federal de primeiro grau e efeitos sobre a Organização da Justiça Eleitoral
- Juízes Federais que atuaram como membros titulares do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

RELAÇÃO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS SOBRE A JUSTIÇA FEDERAL

BIBLIOGRAFIA

CRÉDITOS FOTOGRÁFICOS

ANEXOS

APRESENTAÇÃO

Por iniciativa de nosso juiz federal diretor do Foro, **Dr. Fernando Baptista de Mattos**, lançamo-nos nesse projeto de resgate da história da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Sem o interesse manifestado por sua excelência, a Justiça Federal capixaba continuaria sem o registro de sua própria memória devidamente documentado, a depender sempre da recuperação de fragmentos de informações constantes dos acervos de um ou outro de seus órgãos ou, pior, apenas da lembrança pessoal daqueles que dela participaram e que, pela condição de nossa natureza humana, esvairiam-se com o tempo.

Era necessário compilar dados importantes de seu desenvolvimento ao longo dos últimos quarenta e cinco anos, desde sua recriação e início de funcionamento, nos idos de 1967, antes que os mesmos se perdessem, aprofundando e ampliando o trabalho iniciado em 2008, quando da comemoração dos 40 anos de sua reinstalação formal.

Nesse particular, nosso Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS) foi fundamental no fornecimento das informações, fotografias e material de divulgação, como os informativos "A Balança", que subsidiam boa parte desse trabalho, complementados por contribuições de setores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Mas, mais do que esse trabalho de resgate de nossa, podemos dizer, "memória recente", o projeto visou, também, a adquirir informações sobre a primeira etapa de existência de nossa Justiça Federal (1891-1937), da qual a Seção Judiciária atual não dispunha de nenhum material, sendo que mesmo as obras de referência publicadas sobre o assunto, no que toca ao Espírito Santo, traziam parcas, incompletas e, por vezes, equivocadas informações.

Sem o auxílio de algumas instituições, como o Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, a Universidade Federal do Espírito Santo, por intermédio de seu setor de "Coleções Especiais", o Jornal "A Gazeta", e, principalmente, o Arquivo Público do Espírito Santo, essa parte do trabalho seria impossível de ser concretizada.

A *Internet* também foi uma ferramenta constante de trabalho, possibilitando, remotamente, a aquisição de inúmeras informações, como os dados referentes às nomeações, remoções, aposentadorias e designações dos magistrados, as quais eram confirmadas e checadas com os respectivos assentamentos funcionais.

Tanto o sítio eletrônico da Imprensa Nacional, quanto o mantido pelo *JusBrasil*, este último incrivelmente bem municiado e muito abrangente quanto aos perío-

dos de cobertura, serviram de importantes fontes de pesquisa.

Merece destaque, também, o sítio eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional, do qual se pode extrair da parte referente à Memória, o texto integral de dezenas de jornais do início do Século XX e fins do Século XIX, todos digitalizados, o que facilitou em muito a pesquisa nos mesmos.

Ao final, creio, conseguimos trazer um bom resumo biográfico de nossos primeiros magistrados (1891-1937), até então inexistente, e dos "novos" pioneiros dos primeiros vinte e três anos posteriores à recriação da SJES (1967-1989), contando alguns aspectos da evolução da instituição.

Não adentramos na análise de aspectos como relacionamentos e personalidade dos biografados, nem mesmo com fatos que possam importar em julgamentos subjetivos quanto à participação das figuras envolvidas nos respectivos eventos, por não convir à natureza desse projeto, e que tocaria mais a uma obra de outro matiz, mais literária talvez, ainda a ser desenvolvida.

Quanto aos magistrados ingressados a partir dos concursos regionais, limitamo-nos a indicar seus nomes e períodos de atuação na SJES, por duas razões: a) a primeira é que não era o período mais atual o mote principal do trabalho; b) e a segunda, talvez a principal, deve-se ao crescimento exponencial da Seção a partir da década de 1990, mas, principalmente, a partir dos anos 2000, que fez elevar em muito o número de juízes nela atuantes, e, por consequência, a rotatividade nas respectivas funções, o que levaria a uma obra muito maior em tamanho, e com uma perspectiva muito mais de atualidade do que histórica.

Ainda assim, excepcionando esta última regra, seja pela facilidade do contato, seja por alguns de seus integrantes contarem com quase quatro lustros de magistratura federal desempenhados no Espírito Santo, fizemos consignar uma biografia resumida da maioria de nossos integrantes atuais.

O trabalho também contou com uma primeira parte, que entendemos necessária, referente à história da Justiça Federal como um todo, a fim de que os acontecimentos ocorridos na Justiça Federal capixaba, em particular, pudessem ser melhor compreendidos, uma vez que muitos deles decorreram de iniciativas ou ações tomadas em âmbito nacional ou regional.

Esperamos que esse trabalho inspire iniciativas futuras visando não mais resgatar, mas manter nossa memória institucional.

Ronald Krüger Rodor
Autor
Julho de 2013

AGRADECIMENTOS

Na execução deste trabalho contamos com o apoio e a colaboração de várias pessoas e instituições, às quais não podemos deixar de externar nossos agradecimentos:

Ao **Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo - IHGES** no fornecimento de material (livros, textos e foto do Dr. Joaquim Pires Amorim), em especial a pessoa de Paulo Stuck Moraes, seu vice-presidente, e do Dr. Getúlio Marcos Pereira Neves, seu presidente.

À **Coordenação de Informação Legislativa do Ministério da Justiça**, na pessoa do servidor Hamilton C. Gomes, pela cessão de informações quanto às nomeações de magistrados do período até 1937.

À **Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional do STF**, na pessoa do servidor Sandro Teodoro da Silva e da Coordenadora, Sra. Kathya S. O. Campelo Bezerra, pelo material encaminhado a respeito do Dr. José Tavares Bastos Neto.

Ao **Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN**, na pessoa de sua bibliotecária, Andreza Tovar, pela cessão de textos utilizados como fonte desse trabalho.

Ao **CEDOC da Rede Gazeta**, na pessoa da gerente Paula Roseli Rodrigues, pelo fornecimento de várias matérias jornalísticas, algumas das quais compondo, inclusive, anexos deste trabalho.

Ao **Conselho da Justiça Federal**, por sua **Coordenaria de Processamento e Arquivo**, na pessoa da sra. Eloíza Rocha Pereira, por ter sempre prestado as informações solicitadas pela SJES que estavam de posse daquela instituição, principalmente as referentes ao período de 1967-1989.

Ao **Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**, na pessoa da servidora Eliana Alves Ribeiro (assistente de Arquivo) e da servidora Flávia Cossate Brandão (assistente da Coordenadoria de Pessoal), na confirmação dos períodos de atuação dos juízes federais junto àquela Corte.

À **Seção de Assuntos da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, na prestação de informações sobre o magistrado Zacarias Pólvora.

Ao **Núcleo de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, pelas informações referentes ao Dr. Luiz Eduardo Pimenta Pereira, na pessoa de sua coordenadora, Glória Botelho Teixeira Neves, do técnico judiciário Anderson de Oliveira e da técnica judiciária Simone Carvalheira.

Ao **Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**, em especial os servidores Michel Caldeira de Souza e Tiago de

Matos Alves, por ter sido a instituição na qual se obteve a maior parte das fontes de informações jornalísticas e reportagens do período de 1891-1937, além de algumas das fotos que ilustram o trabalho.

Ao **Arquivo Público do Município de Vitória**, em especial na pessoa do Diretor Ewerton Silva Nicolau e da estagiária Suelem Rocha de Souza, pelo fornecimento de fotos antigas das ruas da cidade onde se localizavam as sedes da Justiça Federal no período de 1891-1937.

À **Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, Seção de Coleção Especiais**, pelo acesso à consulta a revistas e livros que foram fontes importantes deste trabalho.

À **Seção Judiciária de Minas Gerais**, pela cessão de fotografias dos magistrados Antônio de Paula Oliveira e Antônio Francisco Ferreira.

À **Prefeitura Municipal de Vitória**, pelas informações referentes a nomes de ruas, na pessoa do encarregado Everaldo de Araújo Nunes.

À **Seção Judiciária de Goiás**, pela Seção de Suporte Administrativo da respectiva Direção do Foro, na pessoa da servidora Veruska de Oliveira Frazão, na prestação de informações relativas ao magistrado Carlos Humberto de Souza.

Ao **Museu Solar Monjardim**, na pessoa da servidora Ângela Vieira Abreu, pela cessão de reprodução de fotografia do Dr. Joaquim Pires de Amorim.

Ao advogado **Sérvio Basto dos Santos**, que forneceu interessantes informações, inclusive sobre processos judiciais, da Justiça Federal capixaba nos anos da década de 1970.

Ao escritor **José Calógeras Valporto Tatagiba**, pelo inestimável fornecimento de fotografias da Vitória antiga, inclusive de imagens de prédios onde funcionou a Justiça Federal, que ilustram parte deste trabalho, e pelas explicações correspondentes às alterações sofridas no traçado urbano da cidade.

Às servidoras da **Biblioteca da Seção Judiciária do Espírito Santo**, Ida Lucia Silva de Almeida e Cláudia Mara Silva Barbosa, intermediadoras do contato com várias instituições externas. **Ida Lucia** foi, ainda, a responsável pelo trabalhoso processo de normalização da presente obra.

Ao servidor **André Camodego**, da Assessoria de Imprensa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pela disponibilidade e pelo tempo despendido no trabalho de revisão ortográfica.

À servidora **Gilcea Martins Soares** e a todos os demais servidores da **Seção de Arquivo e Documentação da Seção Judiciária do Espírito Santo**, que trabalharam incansavelmente na localização de feitos antigos da Justiça Federal, inclusive com visitas a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, ao Arquivo Judicial do TJ/ES, ao Arquivo Público Municipal de Vitória, ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo e à representação local do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN. A energia despendida pelos mesmos e o interesse demonstrado serviu de combustível para a conclusão desse trabalho.

À servidora Maria Auxiliadora do Nascimento, do **Gabinete da Direção do Foro da SJES**, pelo empréstimo dos telegramas e demais atos de comunicação dos diretores do Foro, devidamente resguardados naquele setor, e referentes a vários períodos importantes de nossa história.

Aos servidores Josélio Santos Nascimento, **diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas**, André Gums Vieira, **supervisor da Seção de Procedimentos de Pessoal**, e Tadeu Del Fiume Correa, da **Seção de Cadastro**, todos da Seção Judiciária do Espírito Santo, pelas informações prestadas acerca de vários magistrados que tiveram atuação no Estado.

Ao servidor Antônio Cláudio Silva Andrade, da **Seção de Provimento e Lotação**, também da Seção Judiciária do

Espírito Santo, pelas informações quanto aos servidores inativos e já falecidos.

E, por fim, um agradecimento especial ao pessoal do **Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas da SJES**, com ênfase às servidoras **Ana Paola Dessaune Carlos Vidal** e **Sebastiana Santana Conceição de Oliveira**, que se esmeraram no apoio prestado à organização deste trabalho, seja na aquisição do material solicitado, seja na comunicação com outras instituições, seja, por fim, na própria pesquisa pessoal de fontes. Deve ser ressaltado, ainda, o trabalho do servidor **José Augusto Magnago**, autor de diversas das fotografias que compõem esse trabalho, e da servidora **Patrícia Del Piero de Almeida**, que prestou auxílio na apresentação de várias imagens antigas.

PREFÁCIO

Nos últimos anos tem aumentado consideravelmente a preocupação do Poder Público com a guarda de documentos históricos e a preservação da memória institucional de seus órgãos e entidades.

Basta dizer que a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ao instituir a política nacional de arquivos públicos e privados estabeleceu, logo em seu art. 1º, ser "dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação".

O Poder Judiciário não está alheio à questão.

A Justiça Federal, em particular, possui normatização específica sobre o assunto desde 1999, quando editada a Resolução nº 217, do Conselho da Justiça Federal (CJF) que instituiu o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária, iniciativa complementada posteriormente pela Resolução nº 359, de 29 de março de 2004, que instituiu a política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado e arquivadas na Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Hoje, conta-se com arcabouço normativo abrangente e detalhado, consubstanciado na Resolução CJF nº 23, de 19 de setembro de 2008, que estabeleceu a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental de primeiro e segundo graus.

No âmbito da 2ª Região da Justiça Federal também há preocupação com o tema, existindo recente regulamentação sobre a gestão documental no âmbito de seus órgãos componentes, conforme Resolução nº 18, de 16 de maio de 2011, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF/2).

Embora sejam duas áreas de atuação distintas, gestão documental e preservação da memória institucional estão umbilicalmente ligadas. Afinal, sem gestão de documentos não se localiza nem se procede à adequada guarda de documentos importantes e históricos e, sem estes, não se concebe uma adequada política de preservação da memória institucional.

O próprio art. 8º da citada Resolução nº 23/2008, preconiza que "os documentos classificados como de guarda permanente constituem o **fundo arquivístico histórico** da Justiça Federal e devem ser guardados e disponibilizados para consulta de modo a não colocar em risco sua adequada preservação".

Já o art. 3º, V, da Resolução nº 18/2011, do TRF/2 considera requisito essencial da Gestão Documental da Justiça Federal "a avaliação documental orientada para a preservação das informações indispensáveis à administração das instituições da Justiça Federal e **essenciais à memória nacional** (...)".

O TRF/2, outrossim, já instituiu, por meio da Resolução nº 13, de 4 de abril de 2011, o Centro de Memória Institucional da 2ª Região, que tem a atribuição de atender às solicitações de acesso aos documentos de valor histórico da

2ª Região dos setores do Tribunal e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES).

Considerando a existência de todo esse arcabouço normativo, bem como a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de criar o PRONAME – Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, tendo-se recomendado a todos os Tribunais do país sua adoção (Recomendação nº 37/2011), não poderia a Seção Judiciária do Espírito Santo, ficar a latere das iniciativas de gestão documental e preservação da memória institucional.

Para atendimento da primeira, a Seção Judiciária já acompanha o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos da Justiça Federal (PCTTD, estabelecido pelo CJF em 2007 e revisado em 2009 e 2012), além de desenvolver, desde administrações anteriores, projeto-piloto de gestão documental dos feitos judiciais, especificamente envolvendo a classe dos mandados de segurança, que vem sendo executado pela SEARD – Seção de Arquivo e Depósito Judicial, o qual necessariamente deverá ser ampliado em futuro próximo.

Quanto à memória institucional, havia clara lacuna da instituição com a compreensão de sua própria história.

Primeiro, porque não se tinha nenhuma informação sobre seu primeiro ciclo de existência, havendo uma pré-compreensão, muitas vezes alastrada entre seus próprios integrantes, servidores e magistrados, de que a "história" da Justiça Federal havia começado, de fato, em 1967, após o advento do Ato Institucional (AI) nº 2/1965 e da Lei nº 5.010/1966. Segundo, porque o próprio período pós-1967 era contado a partir de informações fracionadas, decorrentes, muitas vezes e tão-somente, das experiências pessoais esparsas daqueles que as vivenciaram.

Na permanência desse vácuo haveria também, indubitavelmente, a perda da memória recente da instituição. Constatação óbvia disso foi verificar, por exemplo, que a Seção já não tinha documentada, com exatidão, sequer a informação sobre quando havia sido realizado o primeiro júri federal após sua reinstalação, havendo a repetição, nesse ponto, e em outros tantos identificados, de informações equivocadas quanto a fatos relevantes da Justiça Federal capixaba, não por má-fé, evidentemente, mas pela clara ausência de um continuum histórico devidamente documentado.

Para sanar esse débito, a Direção do Foro (DIRFO) se propôs, inicialmente, a resgatar a nossa memória institucional, levantando-se os nomes e biografias dos principais personagens que a compuseram, além dos eventos mais relevantes de sua história.

Para tanto, foram designados, por portaria, os drs. Ronald Krüger Rodor e Américo Bedê Freire Júnior, para praticarem os atos necessários ao levantamento histórico da Justiça Federal do Espírito Santo, do qual resultou o trabalho que agora é apresentado, e o qual passará, sem dúvida, a constituir fonte obrigatória de pesquisa futura sobre o passado da instituição.

Mas, não apenas isto, a Direção do Foro persegue, também, a restituição do acervo histórico de processos da Seção Judiciária, tendo dirigido ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES), com absoluta receptividade deste, a solicitação de transferência para seus arquivos dos feitos federais processados no período de 1891-1937, em sua maioria situados nos arquivos da Justiça Estadual, dando-se assim, com mais de quarenta e cinco anos de atraso, cumprimento integral ao disposto no art. 77 da Lei nº 5.010/1966.

A reconstrução da história institucional, por fim, passa pelo registro documentado das impressões pessoais daqueles que vivenciaram a história da instituição, sendo imprescindível que se execute, também nesta Seccional, projeto semelhante aos elaborados pela SJRJ e pelo CJF, a fim de que tenhamos, nós também, um projeto de "memória oral" devidamente efetivado.

Por fim, é necessário agradecer a todos aqueles que participaram e deram sua contribuição para este trabalho, que, certamente, constitui-se em importante elemento do trabalho interno de resgate de nossa memória institucional.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
Juiz Federal Diretor do Foro

PALAVRA DO PRESIDENTE

Para quem conhece a Justiça Federal a partir, tão somente, da radiografia de sua atual estrutura, conforme competências e composição definidas pela Carta Magna de 1988, não deixa de ser surpreendente a descoberta da existência de sua história precedente.

Com efeito, a história da Justiça Federal não se confunde simplesmente com a dos Tribunais Regionais Federais, embora a destes integre aquela, tendo início muito antes da Constituição Federal de 1988, e mesmo do Ato Institucional nº 2/1965, contando com mais de 100 anos de existência, embora descontínuos.

Com o fim do sistema anterior de extrema centralização desse ramo do Poder Judiciário, a partir da instalação efetiva dos Tribunais Regionais Federais no ano de 1989, passou a competir a estes últimos, no entanto, a tarefa primordial de guarda e preservação da memória institucional da Justiça Federal.

Tarefa das mais difíceis, diga-se, vez que a esses órgãos, relativamente novos em sua concepção e criação, passou-se a incumbência de articular e promover a política de conservação da memória da Justiça Federal como um todo, embora não fossem eles, propriamente, os detentores das informações e acervos correspondentes.

Nesse aspecto, a interação com as Seções Judiciárias é primordial para que os objetivos sejam plenamente alcançados, uma vez que estas são as detentoras da maior parte do material a ser preservado.

O Tribunal Regional Federal, assim, passa a ter um importante papel de indutor das ações a serem desenvolvidas na área de memória institucional, concebendo diretrizes e políticas.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em particular, vem desempenhando com afinco tal atribuição. Já em 2002, por meio da Resolução nº 23 da Presidência, na gestão do hoje ministro Arnaldo Lima, era criado o Programa de Memória Institucional da Justiça Federal da 2ª Região.

Prevista no referido normativo, foi instituída, também, a Comissão de Implementação e Desenvolvimento do Programa de Memória Institucional, recentemente reformulada, que conta com a participação de membros e servidores do TRF/2 e das Seções Judiciárias do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

O TRF/2, aliás, em vista da especial condição de estar situado na antiga capital federal do país, tem sob sua tutela o Centro Cultural da Justiça Federal, devidamente

reestruturado pela Lei nº 12.675/2012, órgão que serve de instrumento de fomento para ações em diversas áreas culturais, incluindo as referentes à preservação da história da Justiça Federal.

Por fim, em 2011, pela Resolução nº 13, da Presidência do TRF/2, foi criado o Centro de Memória Institucional da 2ª Região, destinado a cumprir o antigo objetivo de concentração da documentação de valor histórico da Justiça Federal, possibilitando o acesso da mesma aos pesquisadores e interessados.

É com grande satisfação, portanto, que recebemos a iniciativa da Seção Judiciária do Espírito Santo de resgatar sua própria memória, trazendo a lume informações de há muito perdidas com relação ao seu funcionamento, estrutura física e de pessoal, principalmente em relação ao período de 1890-1937.

O trabalho desenvolvido pela SJES vem ao encontro das contribuições dadas pelo TRF/2 visando à promoção da memória institucional, contando com forte apoio deste.

A Corte, aliás, é extremamente receptiva a quaisquer novos projetos que objetivem o resgate da história da Justiça Federal. Afinal, essa tarefa constitui uma de suas responsabilidades como instituição, uma vez que a fiel reconstrução de sua história refletirá na imagem, presente e futura, que se terá da mesma.

Parabeniza-se a Direção do Foro da SJES, na pessoa do juiz federal Fernando Cesar Baptista Mattos, bem como todos aqueles que contribuíram para a concretização do presente trabalho.

Sergio Schwaitzer
Presidente do TRF da 2ª Região

CONSIDERAÇÕES DO PRESIDENTE DO PROGRAMA DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL DA 2ª REGIÃO

As instituições, na medida em que são formadas e conduzidas por homens e mulheres, não possuem um rosto único. Ao contrário, formam um grande mosaico de diferentes rostos, e é exatamente através destas diferenças que acabam por forjar a sua identidade. Portanto, conforme o tempo avança, as instituições se tornam perenes porque, mais além da história individual de cada um de seus membros, é a soma destas distintas trajetórias que dá às instituições suas características próprias – a sua singularidade. Assim também é a Justiça Federal.

Por certo, conquanto a Justiça Federal olhe de forma segura e planejada para o futuro, dimensionando os passos que serão percorridos a médio e longo prazos, a sua legitimidade para agir como instituição consolidada decorre precisamente de sua trajetória já percorrida.

Em consequência, é através do (re)conhecimento de seu passado que as novas gerações poderão avançar em prol do fortalecimento da instituição Justiça Federal. Mais ainda, é no estudo da história da Justiça Federal, através do resgate de sua memória, que a Justiça Federal se revigora para enfrentar os desafios da contemporaneidade.

É neste contexto que se impõe registrar a dimensão deste trabalho, digno dos mais intensos elogios. A iniciativa desenvolvida pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, e coordenada pelo eminente Juiz Federal Ronald Krüger Rodor sobre a memória institucional daquela seccional é sobremaneira admirável, pois vem ocupar espaço precioso e fundamental para o fortalecimento da instituição. De fato, o registro da história e da memória da 2ª Região, embora lance um olhar para o passado, faz com que estas permaneçam vivas também no presente, permitindo assim que os novos rostos da Justiça Federal, que comporão e ampliarão o nosso grande mosaico, sempre saibam que a magnitude da instituição se dá porque sua caminhada não começou ontem, mas já trilhou no tempo uma longa e consistente trajetória.

Juiz Federal Carlos Guilherme Francovich Lugones

Presidente da Comissão de Implementação e Desenvolvimento do Programa de Memória Institucional da 2ª Região

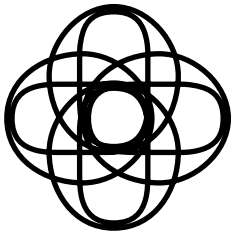

TÍTULO 1

Resumo Histórico da Justiça Federal no Brasil

A JUSTIÇA BRASILEIRA NO TEMPO DO IMPÉRIO

Ao tempo do Império (1822-1889) a Justiça brasileira era composta, basicamente, dos juízes de primeiro grau (municipais e de direito[1]), dos tribunais de segunda instância (Relações)[2] e de um único tribunal superior, denominado Supremo Tribunal de Justiça[3].

Constituindo-se o país em Estado Unitário, havia tão-somente províncias e todos os magistrados eram nomeados pelo imperador, que podia, ainda, exercer poderes disciplinares sobre os juízes, em função de seu Poder Moderador.

Não existia, portanto, Justiças estaduais e federal, mas **apenas uma Justiça, de caráter nacional**. Também não existiam justiças especializadas, à exceção da Militar, embora esta só viesse a ter previsão constitucional em 1891.

Conforme Alcino Salazar (1975, p. 58), "havia, por outras palavras, uma só justiça, nacional, ou seja, uma organização judiciária única, estendendo-se por todo o território nacional".

Ainda conforme o autor citado, embora o Ato Adicional de 1834[4] tenha dado às Assembleias Provinciais competência para decretar a suspensão e demitir juízes por falta funcional, as Instruções de Regência aprovadas por Decreto de 9/12/1835 logo estabeleceram condições para o exercício de tais atribuições, de forma a preservar a unidade do sistema judiciário. A Lei de Interpretação do Ato Adicional (nº 105/1840), ademais, praticamente extinguiu tal competência[5].

Essa organização se manteve por todo o período imperial, pouco se modificando ao longo do tempo.

Importante observar que as causas de interesse da Administração imperial já contavam com **juízo especializado** desde a Lei nº 242, de 29 de novembro de 1841, que criou o **Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda de primeira instância.**

Interessante notar, também, a ênfase à conciliação dada pela Constituição de 1824, que instituiu o juízo arbitral, a cargo dos juízes de paz, e que era obrigatória antes do ajuizamento da causa (art. 161).

Notas:

1 *Os juízes municipais atuavam nos termos e os juízes de direito nas comarcas.*

2 *Na época da Independência havia quatro Relações (Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco). Em 1873, pelo Decreto nº 2.342, foram criadas outras sete Relações (São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Ceará, Pará, Mato Grosso e Goiás). A Relação da Bahia era a mais antiga delas, constituída ainda no período colonial, em 1609.*

3 *Corte instalada de fato em janeiro de 1829, que substituiu a Casa de Suplicação do Brasil, que havia sido regulada pelo Alvará Régio nº 16, de 10/05/1808. Sua regulamentação foi feita pela Lei de 18 de setembro de 1828.*

4 *Única alteração promovida na Constituição de 1824, o Ato Adicional, influenciado pelos liberais, criou as Assembleias Provinciais e reduziu os poderes dos presidentes de Província. Com a reação conservadora, em 1840, foi aprovada a Lei de Interpretação, restringindo o alcance das alterações do Ato Adicional.*

5 *O Ato Adicional deixou claro que a regra não se aplicava aos juízes das Relações e, mesmo quanto aos juízes de primeiro grau estabelecia procedimento semelhante aos de crimes de responsabilidade, devendo a Assembleia atuar como Tribunal de Justiça.*

O INÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL - PERÍODO DE 1890 A 1937

CRIAÇÃO PELO DECRETO Nº 848/1890

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, o Brasil, além da mudança na forma de governo, de Monarquia para República, sofreu mudança em sua forma de Estado, de Unitário, constituído de províncias vinculadas a um poder central, para Federação, constituída pelos Estados federados e pela União, autônomos e harmônicos entre si.

Adotando modelo semelhante ao norte-americano, o Poder Judiciário, como o Executivo e o Legislativo, **teve de ser cindido em dois, com o Judiciário Federal independente das Justiças dos Estados, ou Justiças locais**, para usar o termo da época.

Essa fórmula foi implementada mediante a edição do **Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890** (com força de lei), do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil[6].

Pelo referido decreto, a Justiça Federal se organizava da seguinte forma (art. 1º):

a) Supremo Tribunal Federal;
b) Juízes de Secção (ou juízes federais).

O Supremo Tribunal Federal (STF) substituiu o antigo Supremo Tribunal de Justiça, existente ao tempo do Império, sendo composto, inicialmente, de 15 membros.

A importância da Justiça Federal é ressaltada na exposição de motivos do Decreto nº 848, de autoria do futuro presidente da República, **Manuel Ferraz de Campos Sales** (1841-1913), então ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça:

> O principal, senão o único intuito do Congresso na sua primeira reunião, consiste sem dúvida em colocar o poder público dentro da legalidade. Mas esta missão ficaria certamente incompleta se, adotando a Constituição e elegendo os depositários do Poder Executivo, não estivesse, todavia, previamente organizada a Justiça Federal, pois que só assim poderão ficar a um tempo e em definitivo constituídos os três principais órgãos da soberania nacional. Trata-se, portanto, com este ato, de adotar o processo mais rápido para a execução do programa do Governo Provisório no seu ponto culminante – a terminação do período ditatorial.
>
> Mas, o que principalmente deve caracterizar a necessidade da imediata organização da Justiça Federal é o papel de alta preponderância que ela se destina a representar, como órgão de um poder, no corpo social.

> Não se trata de tribunais ordinários de justiça, com uma jurisdição pura e simplesmente restrita à aplicação das leis nas múltiplas relações do direito privado. A magistratura que agora se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego ou mero intérprete na execução dos atos do Poder Legislativo. Antes de aplicar a lei, cabe-lhe o direito de exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sanção, se ela lhe parecer conforme ou contrária à lei orgânica.

J. Castro Nunes (1941, p. 59), embora defensor da unificação posteriormente empreendida pela Constituição de 1937, reconheceu que "nos primeiros dias da República no Brasil seria difícil, senão impossível compreender a Federação sem as duas Justiças paralelas, correspondentes à partilha de poderes na esfera legislativa e administrativa, entre os Estados e a União".

Já Pedro Lessa (2003, p. 4), defensor ferrenho da dualidade dizia que "à organização constitucional federativa tem sido sempre inerente a dualidade de Justiça".

No novo sistema, dual, **coube ao Governo Federal a competência de escolher os juízes da estrutura judiciária federal** e aos governos estaduais (governadores e presidentes de Estado, dependendo da nomenclatura adotada em cada Constituição), os das estruturas judiciárias estaduais. Naqueles Estados onde já havia Relação instituída, em geral, foram seus membros aproveitados para os novos tribunais, denominados Tribunais de Justiça, Tribunal Superior de Justiça do Estado ou Corte de Justiça[7].

Na esfera federal, o Decreto nº 848 previa que os **juízes federais ou seccionais eram vitalícios**, sendo **nomeados pelo Presidente da República** dentre os cidadãos habilitados em Direito com prática de quatro anos, pelo menos, de advocacia ou de exercício da magistratura (art. 14). Deveria haver um juiz de secção em cada Estado, assim como no Distrito Federal (art. 13).

O decreto também previa os **juízes substitutos dos juízes de Secção**, nomeados pelo presidente da República, mas que **serviam a mandatos de seis anos** (art. 18). Com **o Decreto nº 1.420-A, de 21/02/1891**, as competências dos juízes substitutos foram ampliadas para abranger também as funções de preparo dos feitos, além das funções típicas de substituição. O art. 20 do Decreto nº 848 previa que, na ausência do substituto, o presidente da República poderia nomear juiz ad hoc para exercer a função daquele.

O decreto previa, ainda, o instituto do **júri federal** (art. 41). Aliás, em edital publicado no jornal O Estado do Espírito Santo[8], assinado pelo Dr. Joaquim Pires de Amorim, consta a **relação dos jurados sorteados para a 1ª sessão do júri federal no Espírito Santo, para o ano de 1901.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1891

A **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**, previu que o Poder Judiciário da União seria composto pelo Supremo Tribunal Federal, e "tantos juízes e tribunais federais, distribuídos pelo país, quantos o Congresso criar" (art. 55).

Na prática, **esses outros tribunais federais não chegaram a ser criados** na vigência de tal Carta, remanescendo ao STF as competências próprias de Corte de Apelação da Justiça Federal de primeiro grau, conquanto funcionasse como instância extraordinária para as Justiças dos Estados.

Na verdade, criou-se uma grande celeuma sobre o assunto, decorrente da disposição do art. 59, II, da Constituição, que previa o recurso, sempre, para o STF, de modo que os membros da Corte tenderam a se orientar no sentido de admitir a expressão *tribunais federais* como sinônima de juízos colegiados de primeiro grau, e não como tribunais regionais de segunda instância.

Carlos Maximiliano (2005, p. 553), ao comentar a disposição, entendia diferente, pontuando que "há no Brasil maior necessidade de instituir pretórios intermédios; porque não se pode, como nos Estados Unidos, aumentar, por meio de lei ordinária, o número de membros da Corte", referindo-se ao STF. Para ele, a solução estava em dar interpretação à disposição constitucional, semelhante àquela referente aos recursos das cortes estaduais, de forma que o STF funcionasse, na verdade, sempre como terceira instância (ou instância especial, como seria o mais correto).

Os juízes federais continuavam sendo nomeados pelo presidente da República, só que mediante proposta do STF (art. 48, item 11º), havendo disposição transitória (art. 6º) no sentido de que nas primeiras nomeações "seriam preferidos os Juízes de Direito e Desembargadores de maior nota".

O sistema dual de jurisdição, portanto, foi mantido pela Carta de 1891, bem como pela reforma constitucional de 1926, constituindo-se num importante mecanismo de contraponto à Política dos Governadores, embora dependente, muitas vezes, da aquiescência do presidente da República para se tornar um instrumento realmente efetivo[9].

INSTALAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA JUSTIÇA FEDERAL

Pelo **Decreto nº 1, de 26 de fevereiro de 1891**, foi prevista a instalação efetiva do STF e da Justiça Federal de primeiro grau. De acordo com esse normativo, o STF foi oficialmente instalado no dia 28 de fevereiro de 1891 (art. 1º). Com a instalação deste, caberia ao ministro da Justiça[10] expedir ordem para a posse e exercício dos juízes seccionais e demais servidores da Justiça Federal (art. 4º), cabendo ao presidente do STF ou aos juízes seccionais dar a posse respectiva, conforme a competência de cada um (art. 5º, itens 1º e 3º).

No livro *200 anos: 1808-2008: da Corte à Corte*, consta que a primeira sede do Supremo Tribunal Federal se situou no mesmo prédio onde funcionava o Supremo Tribunal de Justiça, na rua do Lavradio, Centro do Rio de Janeiro. Só em 1909, após outras duas mudanças, é que se deu a transferência de sua sede para o prédio da Avenida Rio Branco, nº 241, onde hoje funciona o Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF).

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL COM A LEI Nº 221/1894

A **Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894**, criou a polêmica figura do **suplente do substituto do juiz seccional**, o qual era nomeado pelo Governo Federal mediante proposta do juiz seccional "dentre os bons cidadãos que estiverem no gozo dos direitos políticos, com preferência os graduados em Direito, para servirem por quatro anos" (art. 3º, § 2º).

Foram criados **três cargos de suplente para a sede de cada Secção**, podendo haver a divisão da mesma, ainda, em "tantas circunscrições em que convier" (art. 3º, *caput*). Nas sedes, os suplentes só funcionavam na falta ou impedimento dos substitutos, mas nas outras circunscrições podiam decidir casos urgentes, determinar medidas assecuratórias e proceder a diligências criminais (art. 19).

Diversos decretos do Poder Executivo federal estabeleceram a organização destas circunscrições, a saber:

- **Decreto nº 1.975/1895** para São Paulo;
- **Decreto nº 2.011/1895** para o Rio de Janeiro;
- **Decreto nº 2.029/1895** para Pernambuco, com alterações pelos Decretos nºs 4.479/1902 e 4.547/1902;

- **Decreto nº 2.070/1895** para o Mato Grosso;
- **Decreto nº 2.100/1895** para Santa Catarina;
- **Decreto nº 2.220/1896** para o Rio Grande do Sul, posteriormente alterado pelo Decreto nº 4.614/1902;
- **Decreto nº 2.322/1896** para Goiás;
- **Decreto nº 2.415/1896** para Sergipe;
- **Decreto nº 2.450/1897** para o Rio Grande do Norte;
- **Decreto nº 3.080/1898** para o Ceará;
- **Decreto nº 3.135/1898** para a Paraíba, posteriormente alterado pelo Decreto nº 3.321/1899;
- **Decreto nº 4.051/1901** para o Espírito Santo;
- **Decreto nº 4.063/1901** para o Maranhão.

Essa divisão acabou por restar superada com a previsão, no art. 138 da Lei nº 1.269/1904, de que **deveria haver três suplentes de juiz substituto de seccional em cada um dos municípios** em que se dividisse o Estado.

A previsão dos suplentes praticamente acabava com a anacrônica figura do juiz ad hoc, prevista no art. 20 do Decreto nº 848/1890, mas, já em 1903, com o **Decreto nº 967**, acabou-se com a possibilidade da seleção ser feita a partir de proposta dos juízes seccionais, passando a ser de **livre escolha do presidente da República**, "preferidos os bacharéis e doutores em Direito" (art. 3º).

Na prática, a criação dos suplentes representou uma **expressiva interferência dos poderes locais na estrutura da Justiça Federal da República Velha**[11]. Com o Decreto nº 4.381/1921, estabeleceu-se que os suplentes ficariam no cargo, mesmo após o encerramento do quadriênio, até que houvesse a posse dos novos nomeados para o respectivo cargo.

Ao júri federal atribuiu-se competência para o julgamento de diversos crimes, não se restringindo tal competência aos dolosos contra a vida (art. 20 da Lei nº 221 de 20/11/1894).

Ainda por força da Lei nº 221/1894, foi editado o Decreto nº 3.084/1898, que consolidou todas as disposições sobre a Justiça Federal, inclusive as regras processuais aplicáveis a ela.

EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NA REPÚBLICA VELHA

Pela quantidade de demandas, a Justiça Federal de primeiro grau continuou organizada com apenas um juiz seccional na maioria dos Estados durante todo o período de sua primeira existência[12].

Não obstante, algumas alterações ocorreram, como a **criação da 2ª Secção** (vara federal) **do Distrito Federal**, à época no Rio de Janeiro, pelo **Decreto nº 1.152/1904**, e a **criação da 2ª Secção de São Paulo, da 2ª Secção de Minas Gerais e da 3ª Secção do Distrito Federal**, todas pelo **Decreto nº 4.848/1924.**

A 2ª Vara de São Paulo acabou sendo extinta pelo **Decreto nº 22.169/1932**, do Governo Provisório. Também cessou de existir uma das varas da Secção de Minas Gerais, conforme a **Lei nº 323/1936**, que determinou a extinção daquela unidade judicante ocupada pelo juiz mais antigo.

A **Lei nº 488/1937** autorizou o Executivo, no entanto, a **reimplantar a 2ª Vara da Secção de São Paulo**. Essa Vara Federal, não obstante a superveniência da Constituição de

1937, deve ter funcionado por curto período, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 299/1938, que estabeleceu o pagamento de vencimentos atrasados do exercício 1937 aos seus servidores e magistrados. Aliás, o jornal A Noite[13] divulgou a notícia de que o antigo juiz da referida Vara, Dr. Washington Osorio de Oliveira, havia sido reconduzido ao cargo, após a recriação do órgão.

Já pelo **Decreto nº 4.381, de 5 de dezembro de 1921**, chegou-se mesmo a **autorizar ao Poder Executivo a criação de três tribunais federais** (art. 22), como já era previsto na Constituição de 1891, o que, no entanto, não chegou a ser implementado.

A **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**, trouxe poucas alterações na organização da Justiça Federal. Previa-se, no entanto, que o STF, agora com o nome de Corte Suprema, só julgaria os recursos em matéria constitucional ou nos casos de denegação de habeas corpus, continuando a ser prevista a criação de outros tribunais federais (art. 78). Não obstante, o art. 79 já determinava a criação de pelo menos um tribunal para assumir as funções de Corte de Apelação ordinária da Justiça Federal, o que também não chegou a ser implementado na vigência da aludida Carta. Continuou sendo do presidente da República a prerrogativa de nomeação dos juízes federais (art. 80), mediante indicação prévia da Corte Suprema. O STF ou Corte Suprema, cuja composição já havia sido reduzida pelo Decreto nº 19.656/1931, passou a ser constituído de 11 ministros.

Quanto ao **júri federal**, uma sucessão de leis foi-lhe **retirando a competência** ampla em matéria criminal, **atribuindo-a aos juízes seccionais**: art. 2º do Decreto nº 4.381/1921; art. 40 do Decreto nº 4.780/1923; e art. 1º do Decreto nº 4.861/1924.

Importante observar, ainda, que os **crimes eleitorais**, então denominados crimes contra o livre exercício dos direitos políticos, ainda não eram julgados, no período de 1891-1932, pela Justiça Eleitoral, vez que esta só foi criada em 1932, e constitucionalizada em 1934. **Pelo art. 54 da Lei nº 35/1892, cabia ao juiz seccional, nas capitais dos Estados, o julgamento daqueles**, e nas demais comarcas, à autoridade judiciária competente, **quando se tratasse de eleições federais**. Não obstante, com a reforma promovida pela **Lei nº 1.269/1904 (art. 137)**, passou a caber **ao juiz seccional o respectivo julgamento, qualquer que fosse a natureza da eleição**, cabendo aos suplentes de substituto, fora das capitais, o recebimento das denúncias.

Ainda em matéria penal, o **Decreto nº 4.269/1921**, que pode ser considerado um antecedente histórico das leis de segurança nacional, ao definir o crime de anarquismo, atribuiu a competência para o julgamento do mesmo, em determinados casos, à Justiça Federal.

Diversas leis também disciplinaram a cobrança de **custas e taxas judiciárias na Justiça Federal**, a saber: a) Decreto nº 3.312/1899; b) Decreto nº 3.422/1899; c) Decreto nº 5.449/1928, que estendeu à Justiça Federal o regimento de custas da Justiça local; e d) Decreto nº 19.910/1931.

Quanto ao seu **funcionamento**, o Decreto nº 546/1898 regulou as férias forenses e os feriados na Justiça Federal. As disposições referentes às férias forenses foram posteriormente estendidas aos servidores da Justiça Federal pelo Decreto nº 20.540/1931, do Governo Provisório.

Importante regulamentação se encontrava, também, no **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**, já que esta Corte integrava a estrutura da própria Justiça Federal, não sendo, como hoje, um tribunal de superposição.

No Regimento de 1900, revisado em 1908, podemos encontrar, inclusive, todo um capítulo dedicado à proposta de nomeação dos juízes seccionais, que abaixo transcrevemos:

> Capítulo XVIII
>
> **Da proposta para nomeação de juiz seccional**
>
> Art. 184. Logo que o presidente do Tribunal receber comunicação oficial de estar vago um lugar de juiz de

secção, mandará publicar edital no Diário Oficial e nos jornais de maior circulação da Capital da República, e comunicar pelo telégrafo aos governadores e presidentes dos Estados, que fica marcado o prazo de trinta dias para serem apresentadas na secretaria as petições dos candidatos, devidamente instruídas com documentos que provem os seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em Direito com o tirocínio de dois anos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou Ministério Público.

Art. 185. À proporção que forem sendo recebidas as petições, a secretaria, pela Secção administrativa, irá preparando um relatório de cada uma com uma notícia circunstanciada dos documentos que a instruíram e apresentará esse trabalho ao presidente até a sessão que se seguir à expiração do prazo.

Art. 186. Nessa sessão o presidente lerá em mesa a lista dos candidatos e os relatórios fornecidos pela secretaria, juntará as informações que houver colhido e mandará publicar tudo no Diário Oficial.

Art. 187. Ainda na mesma sessão proceder-se-á ao sorteio de uma comissão de três ministros, a qual, tendo em vista o tempo de prática dos candidatos, os serviços por eles prestados, especialmente na magistratura, o valor dos documentos exibidos e quaisquer circunstâncias que os abonem ou não para as funções de juiz, formulará um parecer fundamentado classificando os nomes por ordem de merecimento.

Art. 188. Este parecer será apresentado na sessão imediata, salvo se o Tribunal resolver adiar o assunto para uma outra sessão.

Art. 189. A proposta ao Executivo não poderá conter mais de três nomes para cada uma das vagas, sendo os propostos classificados em 1º a 3º lugar. Se houver duas vagas, a proposta compreenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas.

(...)

O art. 196 do Regimento também previa a competência do STF para editar a lista de antiguidade dos juízes seccionais.

Observe-se, ainda, que **muitas questões administrativas eram resolvidas no âmbito do Ministério da Justiça**, tendo tal instituição, ao longo do período em apreço, editado diversos avisos e circulares sobre questões referentes à Justiça Federal.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO PERÍODO

Ao dispor sobre o assunto, a **Constituição de 1891**, estabeleceu competir aos juízes federais o seguinte (art. 60):

> a) as causas em que alguma das partes fundar a ação, ou a defesa, em disposição da Constituição federal;
>
> b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contratos celebrados com o mesmo Governo;
>
> c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indenização de prejuízos ou quaisquer outras propostas, pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;
>
> d) os litígios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes;
>
> e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;
>
> f) as ações movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contratos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;
>
> g) as questões de direito marítimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do País;
>
> h) as questões de direito criminal ou civil internacional;
>
> i) os crimes políticos.

Como se vê, muitas das competências previstas nesse artigo não foram repetidas nas Constituições de 1967 e 1988. Quanto aos crimes políticos, a Constituição de 1934, diferentemente da de 1891, já ressalvava a competência da Justiça Eleitoral, constitucionalizada por tal diploma.

A **Reforma Constitucional de 1926**, por outro lado, introduziu algumas alterações, **excluindo**, por exemplo, **a competência dos juízes federais referente a *"causas entre cidadãos de Estados diversos"***. Essa Reforma previu também uma alçada legal para que o STF funcionasse como tribunal de apelação das demandas julgadas pela Justiça Federal, a fim de que se limitasse o número de recursos para ele[14].

A **Constituição da República de 1934** repetiu a previsão quanto à possibilidade de criação de outros tribunais federais, já determinando, inclusive, a criação de um em seu art. 79, transferindo-lhe a competência recursal ordinária da Justiça Federal, embora tal tribunal não tenha sido instalado de fato. Incluiu-se na competência da Justiça Federal, ademais, a de julgar os "crimes praticados contra a ordem social, inclusive o de regresso ao Brasil de estrangeiro expulso".

Notas:

6 *O Decreto nº 510, de 23/06/1890, que fez publicar o projeto de Constituição elaborado por Comissão de juristas escolhidos pelo Governo Provisório, já a previa, mas seu texto só foi aprovado pela Assembleia Constituinte em 1891.*

7 *Nomenclatura sucessivamente alterada pelos diferentes ordenamentos constitucionais que se sucederam, adotando-se os termos posteriores de Corte de Apelação (1934) e Tribunal de Apelação (1937), até se retornar à terminologia "Tribunal de Justiça", a partir da Constituição Federal de 1946. Interessante notar que, mesmo após a promulgação da Constituição de 1891, muitos tribunais estaduais, como o do Rio de Janeiro, permaneceram utilizando, por vários anos, o termo Relação.*

8 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, p. 2, nº 2495, 2 maio 1901.*

9 *Nesse ponto, interessante a citação de Andrei Koerner em KOERNER, Andrei. O Poder Judiciário no sistema político da Primeira República. In: RESGATE histórico da Justiça Federal: 1890-1937. Brasília: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2010.*

10 *Não sem razão, as nomeações e remoções dos juízes federais, embora provenientes da Presidência da República, eram publicadas no Diário Oficial da União na parte referente aos atos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores – Diretoria de Justiça. Na verdade, os quadros de servidores e juízes, nessa época, eram vinculados ao Ministério da Justiça e não aos órgãos judiciários, que ainda detinham pouca ou quase nenhuma autonomia administrativa.*

11 *FREITAS, Vladimir Passos. Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil. Curitiba: Juruá, 2003.*

12 *Observe-se, no entanto, que o número de causas não era tão pequeno assim, valendo citar a publicação do jornal O Estado do Espírito Santo, Vitória, 18 fev. 1903, dando conta que a Seção Judiciária de São Paulo, só no ano de 1902, havia julgado 72 processos crimes por falsificação de moeda.*

13 *A Noite, Rio de Janeiro, p. 2, 18 set. 1937.*

14 *Na verdade, a alçada já vinha sendo aplicada, sendo que o Decreto nº 4.381/1921 a fixava em 5:000$ (cinco mil réis).*

O HIATO
- PERÍODO DE 1937 A 1965

Extinção da Justiça Federal de primeiro grau pela Constituição de 1937

A **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**, não previu, na estrutura do Poder Judiciário, a Justiça Federal de primeiro grau, **extinguindo-a**.

Estabeleceu, ainda, que as causas propostas pela União ou contra ela seriam aforadas em um dos juízos da capital do Estado em que fossem domiciliados o réu ou o autor (art. 108, ***caput***), dando ensejo à criação, nos Estados, das chamadas Varas dos Feitos da Fazenda Pública Nacional.

Manteve-se, no entanto, a competência do Supremo Tribunal Federal (que readquiriu seu nome histórico) como Corte de Apelação para essas demandas (art. 101, II, item 2º e art. 109).

Em seu artigo 182, nas disposições transitórias, a Carta tratou da situação dos funcionários da extinta Justiça Federal que não foram aproveitados na nova organização judiciária e, em seu artigo 185, previu que seria editado **decreto especial sobre a destinação dos feitos em curso na extinta Justiça Federal.**

A composição do STF foi mantida em 11 ministros, com a possibilidade de ser elevada a 16, por proposta do próprio tribunal.

Para regulamentar a extinção da Justiça Federal de primeiro grau, foi editado o **Decreto-Lei nº 6, de 16 de novembro de 1937, que declarou extintos os cargos de juízes federais** dos Estados, do Distrito Federal e do então Território do Acre, bem como dos respectivos serventuários (art. 1º), mas previu o aproveitamento destes, por nomeação para outros cargos criados pelo referido diploma legislativo (art. 20). O art. 9º do decreto-lei criou três varas da Fazenda Pública no Distrito Federal, com os respectivos cargos de juiz de direito e escrivão.

Em consequência da dita extinção, os **juízes seccionais não imediatamente aproveitados foram colocados em disponibilidade** no dia 30 de novembro de 1937, conforme decreto sem número publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Os **juízes federais substitutos** foram colocados em disponibilidade pelo **Decreto-Lei nº 327/1938**.

Pelo **Decreto-Lei nº 870/1938** a disponibilidade foi estendida também aos oficiais de justiça da extinta Justiça Federal.

Posteriormente, a **Lei Constitucional nº 8, de 12 de outubro de 1942**, tratou dos proventos de aposentadoria

dos juízes aposentados ou postos em disponibilidade pela Carta de 1937.

Tanto os magistrados como os servidores dos cargos extintos que não eram imediatamente aproveitados ficavam pertencendo à chamada Parte Suplementar do Quadro da Justiça (PS do QJ), um dos quatro quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores previstos no **Decreto-Lei nº 3.800/1941**, podendo ser nomeados para cargos da classe inicial de carreiras correspondentes ou correlatas da Parte Permanente do Quadro da Justiça (art. 7º).

Na prática, muitos dos referidos magistrados, quando não aposentados, por não contarem tempo de serviço suficiente, foram **aproveitados na estrutura judiciária da Justiça do Distrito Federal**, como ocorreu com o juiz seccional do Espírito Santo, Dr. Affonso Correa Lyrio. Outros, no entanto, foram aproveitados em estruturas diversas, como o substituto de seccional do Espírito Santo, Dr. Walter Moraes de Siqueira, que foi nomeado oficial administrativo do Tribunal de Contas, à época vinculado ao Ministério da Fazenda.

Quanto aos servidores, o **art. 75 da Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950**, assegurou especificamente aos escrivães da extinta Justiça Federal, desde que já gozassem da vitaliciedade, benefício a que anteriormente faziam jus, o direito de serem nomeados para os cargos de escrivão da Justiça do Distrito Federal.

Havia, é certo, uma insatisfação com o tempo que os feitos processados na Justiça Federal levavam para chegar a uma conclusão final. Mas o motivo principal dessa insatisfação decorria do aparelhamento deficiente dessa Justiça em seu segundo grau de jurisdição, ou das instalações precárias em que as varas federais estavam alocadas.

Em junho de 1937, o senador Arthur Ferreira da Costa (1887-1947) apresentou projeto visando à criação de dois tribunais de "circuito", visando a desafogar o Supremo Tribunal Federal, proposta que também não foi à frente.

Na ocasião, o jornal Gazeta de Notícias[15](1937, p. 6), destacava:

> Entendemos, e já o dissemos diversas vezes, que o primeiro e mais acertado passo no caminho do descongestionamento do aparelhamento judiciário federal seria a reforma do texto constitucional, restabelecendo-se a competência estabelecida na reforma de 1926.Como quer que seja, alterado ou não o pacto político da 2ª República, imprescindível é a criação, quanto mais rápido melhor, de tribunais regionais ou de circuito, preferindo-se esta designação por ter sido adotada para a Justiça Eleitoral. O aumento de ministros da Suprema Corte ou sua divisão em câmaras não resolveria o angustioso problema. Pensamos, até, que este se agravaria.

Já o jornal Folha da Manhã[16] dava destaque aos compromissos assumidos pelo então ministro da Justiça, José Carlos de Macedo Soares[17](1883-1968), para dar melhor aparelhamento à Justiça Federal, acabando com as inúmeras reclamações que sobre ela eram feitas.

Destacava, para tanto, as seguintes providências a serem tomadas nos meses imediatamente subsequentes:

a) Criação de um Tribunal de Reclamações;
b) Criação de novos juízos federais, onde o interesse público o exigisse;
c) Recriação da 2ª Vara Federal de São Paulo;
d) Instalações condignas para a Justiça Federal;
e) Ultimação de leis complementares da Constituição.

O tal Tribunal de Reclamações ou Corte de Justiça Administrativa, que seria uma instância máxima em matéria administrativa, com previsão no art. 79 da Constituição de 1934, chegou a ser objeto de projeto de lei (nº 107/1937), tendo o jornal A Noite[18] divulgado a notícia de que o Governo Federal havia pedido urgência na apreciação dele.

O fato é que esses projetos e promessas também não foram adiante, tendo o governo ditatorial do Estado Novo optado por resolver os problemas estruturais da Justiça Federal da maneira mais simplista, com **a extinção de toda a estrutura judiciária federal de primeiro grau.** O Estado Novo, como todo período ditatorial, destacou-se também pela forte interferência no Poder Judiciário, limitando sua autonomia administrativa. Nesse período, chegou-se ao ponto de tirar-se do STF a prerrogativa de escolher seu próprio presidente, passando-se tal atribuição ao presidente da República (Decreto-Lei nº 2.770/1940), numa sistemática similar à norte-americana, mas com origem nem um pouco democrática.

A CONSTITUIÇÃO DE 1946 E A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

A **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**, não recriou a Justiça Federal de primeiro grau, mas tornou concreta uma aspiração que constava em diversos diplomas anteriores, criando, finalmente, um tribunal específico para assumir as funções de Corte de Apelação das causas de interesse da União.

Esse novo tribunal, denominado **Tribunal Federal de Recursos (TFR)** era previsto no art. 94, II, da Carta de 1946 e seria composto por nove juízes, nomeados pelo presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois terços entre magistrados e um terço entre advogados e membros do Ministério Público (art. 103).

Havia a previsão, ainda, de que outros tribunais federais de recursos pudessem ser criados (art. 105), o que não chegou a ocorrer na vigência da referida Carta.

Interessante notar que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1946, em seu art. 14, previa que em sua primeira constituição, o TFR deveria ter até **três de seus membros indicados pelo STF dentre juízes seccionais e substitutos da antiga Justiça Federal**. A escolha desses nomes recaiu sobre os juízes Edmundo de Macedo Ludolf (ex-juiz seccional do MT, de AL, de MG e do DF), José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho (ex-juiz seccional do RJ e do RN) e Djalma Tavares da Cunha Mello (ex-juiz seccional do RJ)[19].

A implantação efetiva do TFR se deu após a edição da **Lei nº 33, de 13 de maio de 1947**, que disciplinou vários aspectos referentes à sua instalação.

Com a **Lei nº 87/1947**, os membros do TFR passaram a ter o tratamento de ministros. A **Lei nº 1.441/1951**, por outro lado, previu que os ministros do TFR substituiriam os ministros do STF em seus impedimentos (art. 11).

A instalação efetiva do TFR se deu no dia 23 de junho de 1947, na sala de sessões do Supremo Tribunal Federal. O então presidente da Corte Suprema, ministro José Linhares (1886-1957), deu posse aos membros daquela Corte, passando a presidir seus trabalhos o ministro Armando da Silva Prado (1880-1956), mais antigo dos empossados. A solenidade foi prestigiada com a presença do presidente da República, Eurico Gaspar Dutra (1883-1974).

Notas:

15 *Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, p. 6, v. 63, nº 136, 10 jun. 1937.*

16 *Folha da Manhã, São Paulo, p. 2, v. 12, nº 4073, 26 jun. 1937.*

17 *Ministro da Justiça e Negócios Interiores em 1937 e ministro das Relações Exteriores de 1934 a 1936 e novamente de 1955 a 1956. Ocupou, também, a cadeira nº 12 da Academia Brasileira de Letras.*

18 *A Noite, Rio de Janeiro, p. 2, nº 9131, 14 jul. 1937.*

19 *RESGATE histórico da Justiça Federal: 1890-1937. Brasília: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2010.*

A RECRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – PERÍODO DE 1965 A 1988

Antecedentes à recriação

Ao contrário do que se imagina, no início da década de 1960 já havia um forte movimento pelo restabelecimento da Justiça Federal de primeiro grau.

Em setembro de 1964, o desembargador Colombo de Sousa[20] (1913-1987) apresentou, pela Comissão de Reforma Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral[21], extenso estudo sobre a modificação da estrutura judiciária brasileira, dando ênfase à recriação da Justiça Federal de primeira instância, pontuando:

> É da essência do regime federativo manter a União sua justiça privativa para julgamento dos casos em que é parte. A Justiça é uma forma de integração e de manifestação do Poder.
>
> O Poder nacional tem de contar com sua Justiça Federal.
>
> [...]
>
> É da essência do Regime Federativo a existência da Justiça Federal como manifestação do Poder Central junto aos Estados. Em todas as Federações existem os Juízes Federais como manifestação do Poder Judicante da União. A Constituição Ditatorial e Unitária de 1937 a extinguiu por razão óbvia. Se a Federação deve ser mantida, defendida e estimulada, devemos restabelecer os juízes federais como parte integrante da Justiça Federal. Pelo sistema atual, em que a função de juiz da Fazenda Pública Federal é exercida por um dos juízes designados, para tal fim, pelas organizações judiciárias estaduais, a União confere o desempenho da mais alta função pública federal, qual seja, a de julgar os seus mais relevantes interesses, indistintamente, a titulares não recrutados por si nem especificamente para tal fim.

Em junho de 1965, o STF entregou ao ministro da Justiça, Milton Campos (1900-1972), anteprojeto de reforma do Judiciário que também restabelecia a figura do juiz federal[22].

Poucos dias após, o TFR entregava também ao Ministério da Justiça um estudo com proposta de alteração na Constituição Federal (CF) para o fim de recriar a Justiça Federal de primeiro grau[23]. Na justificativa, era consignado o seguinte:

> De um modo geral - e salvo exceções honrosas, pois há eminentes Juízes da Fazenda Estadual que muito honrariam os bancos deste tribunal – as justiças fazendárias de primeira instância estadual dificilmente se compenetram dos superiores interesses da União e têm causado, na liberalização dos mandados de segurança, efeitos tão danosos à administração federal, que foi preciso lei nova e recente (Lei nº 4.348/64) para evitar as sangrias irreparáveis que vinham ocasionando ao Fisco da União as liminares ou sentenças concedidas ou executadas, não raro, *manu militari*. Basta dizer que antes do advento da lei referida, suspendeu este tribunal a execução de sentenças ou liminares, em 1963, em número de 673 e 1703, em 1964. Também notórias são as dificuldades de cobrança da dívida federal, como notório o desestímulo com que o regime contagia as procuradorias da República, que por seu lado estão a pedir, em todos os seus escalões, urgente atenção dos órgãos competentes, para que não fiquem ao desamparo, como hoje ocorre por vezes reiteradas, os interesses da União e de seus órgãos.

Não obstante todas estas iniciativas, o atropelamento dos eventos fez com que o Regime Militar se adiantasse à discussão e votação dessas propostas no Congresso Nacional, acabando por recriar a Justiça Federal de primeira instância pela via do Ato Institucional nº 2.

ATO INSTITUCIONAL Nº 2 E LEI Nº 5.010/1966

Em outubro de 1965 foi editado o **Ato Institucional nº 2,** que alterou diversos dispositivos da Constituição de 1946. Dentre estes constou a **inclusão**, na estrutura do Poder Judiciário, **dos juízes federais ao lado do já existente TFR** (art. 94, II). Estabeleceu-se que tais juízes seriam nomeados pelo presidente da República dentre cinco cidadãos indicados pelo STF (art. 105, **caput**).

A composição do TFR, por outro lado, foi ampliada para 13 ministros (art. 103).

No entanto, para o provimento inicial dos cargos de juiz federal atribuiu-se liberdade total de escolha ao presidente da República, conforme o art. 20 do Ato Institucional nº 2.

Enquanto não nomeados os juízes federais, as Justiças estaduais remanesciam competentes para apreciar as causas atribuídas à Justiça Federal, conforme previsto no Ato Complementar nº 2, de 1º de novembro de 1965.

Com o objetivo de regulamentar essas disposições e a recriação da Justiça Federal de primeiro grau, foi editada **a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966**, conhecida como **Lei de Organização Judiciária da Justiça Federal ou Lei Orgânica da Justiça Federal**, ainda em vigor em diversos aspectos.

O projeto de lei foi enviado ao Congresso Nacional em 20 de abril de 1966, sendo aprovado em 18 de maio do mesmo ano, após acordo de lideranças entre os membros da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), os dois partidos políticos então oficialmente existentes, vinculando as nomeações dos juízes federais à aprovação do Senado Federal[24].

Pela referida Lei **foram criadas 40 varas federais em todo o país**, com os respectivos cargos de juiz federal e de

juiz federal substituto (art. 88), ambos cargos vitalícios. Também se estabeleceu a divisão da Justiça de primeiro grau, para fins de administração, em **cinco diferentes regiões**, constituindo, cada um dos Estados e Territórios, além do Distrito Federal, uma **Seção Judiciária da Justiça Federal** (art. 2º).

Também para fins de administração da Justiça Federal foi estabelecida a criação do **Conselho da Justiça Federal**, composto pelo presidente, o vice-presidente e mais três ministros do TFR (art. 4º).

Os juízes federais seriam nomeados pelo presidente da República, na forma prevista pelo Ato Institucional nº 2 (lista quíntupla encaminhada pelo STF), mas os substitutos seriam concursados (art. 20), ressalvadas as primeiras nomeações. A lei estabelecia que, na lista quíntupla, pelo menos três nomes deveriam ser escolhidos dentre juízes federais substitutos (art. 19, § 1º, a), indicados pelo TFR.

Em que pesem os antecedentes à recriação, nessa fase inicial a Justiça Federal era **claramente associada ao regime militar**, não só por ter sido por este reconstituída, como também por ter sido adotada, num dos primeiros atos posteriores à previsão de sua recriação, a atribuição, prevista no Ato Complementar nº 1, de que aos juízes federais caberia ratificar as medidas de segurança aplicadas sumariamente pelo ministro da Justiça contra aqueles que estivessem proibidos de exercer atividades políticas.

No pormenor, deve-se recordar o momento político então atravessado pelo país. Em 3 de outubro de 1965, realizaram-se eleições diretas para o governo de onze Estados, com o triunfo da oposição em Estados importantes como Minas Gerais e Guanabara. Esse fato acirrou a chamada "linha dura" do regime, que não aceitava o retorno de políticos ligados àqueles cassados pelo movimento de 1964. Importante observar que tanto Israel Pinheiro da Silva (1896-1973) quanto Francisco Negrão de Lima (1901-1981), os eleitos, pertenciam ao Partido Social Democrático (PSD), e eram ligados ao ex-presidente Juscelino Kubitschek (1902-1976).

Com a irresignação da "linha dura", o presidente Humberto de Alencar Castelo Branco (1897-1967) se viu forçado a encaminhar ao Congresso Nacional, em regime de urgência, proposta de Emenda Constitucional (PEC) que limitava os poderes dos Estados, prevendo novas hipóteses de intervenção federal. Havia, também, projeto de lei denominado como "Estatuto dos Cassados", que retirava a prerrogativa de foro dos políticos que houvessem sofrido cassação. Previa-se, ainda, uma reforma no Judiciário, com ampliação do número de ministros do STF e aumento da competência da Justiça Militar.

Com a resistência dos congressistas às medidas, e na iminência de se ver derrotado nessas votações, com os militares mais conservadores já se movimentando no sentido de promover um "golpe dentro do golpe", Castelo acabou por editar o AI-2, promovendo todas as medidas cogitadas nos projetos anteriores, e, ainda, a recriação da Justiça Federal de primeiro grau, conforme previsto em seu art. 6º.

As nomeações dos juízes federais, no entanto, feitas em conformidade com o Ato Institucional, precisavam ser aprovadas no Senado Federal, conforme previsão da Lei nº 5.010/1966, ocasião em que este órgão, dando **raro exemplo de independência** em relação ao Executivo, ainda mais naquela conjuntura política, chegou a **rejeitar diversos nomes**, por considerá-los inadequados para o desempenho do cargo. O Jornal do Brasil [25], em março de 1967, deu destaque à rejeição do nome de um indicado para o cargo de juiz federal do Distrito Federal. O mesmo jornal, na edição do dia 11 março (Primeiro Caderno, p. 4), destacou a rejeição dos nomes de indicados aos cargos de juiz federal da Guanabara, de juiz federal de Rondônia, de juiz federal substituto da Guanabara e de juiz federal substituto do Rio de Janeiro.

Superada a fase de nomeações, e tendo os magistrados aprovados pelo Senado tomado posse, depararam os mesmos com novos problemas. As **dificuldades encontradas para o funcionamento da instituição** também eram bastante perceptíveis, em vista do improviso da medida.

O jornal Folha de São Paulo[26] destacava as dificuldades encontradas na Seção Judiciária da Guanabara, que de resto eram comuns em todas as outras Seções Judiciárias:

> A recém instalada Justiça Federal da Guanabara está na iminência de paralisar todos os seus serviços, devido à absoluta falta de condições materiais. Não conta com funcionários categorizados para atender aos serviços, faltam meios para a compra de material indispensável – como papel, fita de máquina e outros bens necessários ao consumo diário.
>
> Os poucos servidores nomeados pelo Governo Federal para as Secretarias das Varas não tem conhecimento da forma do processamento legal dos processos, fato que obriga os reduzidos funcionários veteranos da Guanabara transferidos para a esfera federal se desdobrarem na tentativa de conterem o congestionamento de processos.
>
> Esse estado de coisas é consequência da ação do Governo, que através de lei criou a Justiça Federal, tirando da Justiça Criminal comum a competência para processar e julgar os crimes contra a Administração Pública, não cuidou de dar às Secretarias das varas a indispensável assistência material capaz de evitar a situação caótica em que se encontram.

Em Minas Gerais a situação era ainda mais crítica, com os três juízes nomeados tendo de despachar de suas casas, uma vez que não havia local, no respectivo fórum estadual, para que os mesmos pudessem se acomodar, não tendo a esfera federal, por outro lado, desincumbido-se de prover as respectivas instalações[27].

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1967 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/1969

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967** manteve o TFR e os juízes federais como órgãos do Poder Judiciário da União (art. 107, II).

O TFR foi mantido com a composição de 13 ministros (art. 116), sendo prevista a possibilidade da criação de apenas mais dois tribunais equivalentes por meio de lei complementar (art. 116, § 1º), nos Estados de Pernambuco e São Paulo, o que não chegou a ser implementado.

O art. 118 da Carta manteve a competência do presidente da República para nomear os juízes federais, prevendo a realização de concurso de provas e títulos organizado pelo TFR, sem fazer menção às listas quíntuplas elaboradas pelo STF, previstas no Ato Institucional nº 2/1965.

A **Emenda Constitucional nº 1/1969**, manteve as disposições referentes ao TFR e aos juízes federais, deixando claro, no entanto, que **a escolha dos juízes federais, por nomeação do presidente da República, passaria a ser feita apenas dentre os juízes federais substitutos[28]**, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, neste último caso, mediante lista tríplice organizada pelo TFR (art. 123).

INSTALAÇÃO DAS SEÇÕES E INÍCIO DA EXPANSÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Apesar da previsão de recriação no Ato Institucional nº 2/1965 e de sua regulamentação pela Lei nº 5.010/1966, a **instalação formal** das Seções Judiciárias se deu a partir do ano de 1967, sendo gradativa, até fins de 1968. **O Decreto-Lei nº 253/1967** dispôs que a instalação seria feita por ato solene, presidido pelo ministro corregedor-geral ou por outro ministro do TFR designado pelo CJF (art. 12).

A **Lei nº 5.677/1971**, por sua vez, promoveu a primeira ampliação da Justiça Federal, **criando 14 novas varas federais** (art. 2º). Por outro lado, as Seções Judiciárias dos então Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia foram extintas (art. 17), **sendo as Seções reagrupadas em apenas três regiões (art. 14). O Espírito Santo integrava a 3ª Região.**

Deve ser lembrado também que, por intermédio do **Decreto-Lei nº 384/1968**, foi criada a **primeira vara federal do interior do país**, com sede em Santos/SP.

Nesse tempo, a Justiça Federal já dava sinais de clara independência em relação ao regime que a instituíra, servindo mesmo de anteparo aos desmandos do regime militar, o que pode ter justificado, inclusive, a transferência de parte de sua competência criminal para a Justiça Militar da União.

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7/1977 E O ADVENTO DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

Com fundamento nos poderes que lhe eram atribuídos pelo Ato Institucional nº 5/1968, o presidente da República Ernesto Beckmann Geisel (1907-1996) aprovou, em 13 de abril de 1977, a **Emenda Constitucional nº 7**, que promoveu profundas alterações no texto constitucional então vigente.

No que se refere à Justiça Federal, foi **extinta a previsão de que lei complementar pudesse instituir mais dois tribunais federais de recursos**, ampliando-se, por outro lado, o TFR existente, que passou a contar com 27 ministros.

Quanto à instância inicial, manteve-se o critério de nomeação presidencial quanto aos titulares, mantendo-se também a exigência de concurso para ingresso na carreira. O art. 201 da Constituição, em sua nova redação, promoveu a **transformação dos cargos de juiz federal substituto em cargos de juiz federal**. Por outro lado, o **§ 2º do art. 123 da Constituição Federal de 1967** passou a prever que se atribuísse a juízes federais as funções de substituição ou de auxílio aos juízes titulares de varas, mantendo, na prática, a separação de funções e duas categorias de juízes, ainda que com os mesmos vencimentos e com denominação assemelhada.

Em 14 de março de 1979 foi editada a **Lei Complementar nº 35**, também conhecida por **Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN)**, que normatizou todas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional (EC) nº 7/1977, inclusive no tocante à efetiva ampliação do TFR (art. 134).

CONTÍNUA EXPANSÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E CRIAÇÃO DE NOVAS SEÇÕES[29]

Com a transformação dos antigos Territórios Federais do Mato Grosso do Sul[30] e Rondônia[31] em Estados, foram editadas leis criando as respectivas Seções Judiciárias, com os correspondentes cargos de juiz, a saber:

a) **Lei nº 6.824/1980**, criou a Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul e dois cargos de juiz federal;

b) **Lei nº 7.030/1982**, criou a Seção Judiciária de Rondônia e dois cargos de juiz federal.

Para compensar a extinção dos cargos de juiz federal substituto, mas em vista da previsão constitucional de **juízes federais com atribuições de substituição e auxílio**, foram criados 38 cargos de juiz para essa finalidade, pela **Lei nº 7.007/1982.**

A partir daí, foram editadas diversas leis **ampliando a estrutura da Justiça Federal,** a saber:

a) **Lei nº 7.178/1983**, que criou 21 novas varas, além de determinar o desdobramento de todas as varas então existentes;

b) **Lei nº 7.521/1986**, que autorizou a criação de vara federal em Campinas/SP

c) **Lei nº 7.583/1987**, que criou 68 novas varas federais; e

d) **Lei nº 7.631/1987**, que criou oito novas varas federais.

Ainda em 1987 foi editada a **Lei nº 7.595**, que **restabeleceu o cargo de juiz federal substituto** na estrutura da Justiça Federal, criando 30 desses cargos.

Quanto às custas, a Justiça Federal passou a contar com seu próprio Regimento a partir da edição da **Lei nº 6.032/1974**.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO PERÍODO

A Justiça Federal recriada continuou tendo como principal atribuição julgar as causas de interesse de entidades federais, mas deixou de possuir competência, por exemplo, para apreciar demandas entre cidadãos residentes em Estados diferentes, como na sua antecedente criada em 1890, não possuindo mais o sistema norte-americano como principal fonte de inspiração.

De acordo com a **Constituição Federal de 1967, na redação das Emendas Constitucionais nos 1/1969 e 7/1977**, aos juízes federais competia julgar (art. 125):

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés assistentes ou opoentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977)

VI - os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve;

VII - os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977)

> IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; e (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977)
>
> X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur,* e de sentença estrangeira, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização.

Importante lembrar que, pela Emenda Constitucional nº 1/1969, retirou-se do texto do inciso I a ressalva referente às causas afetas à Justiça do Trabalho, de modo que as **questões trabalhistas envolvendo entidades federais, mesmo sob vínculo empregatício, passaram a tramitar na Justiça Federal comum**. A nova redação do art. 110 também reforçava tal alteração, o que motivou, inclusive, a edição de legislação própria para regulamentar a matéria (**Lei nº 5.638/1970**).

Outra modificação relevante, esta promovida pela Emenda Constitucional nº 7/1977, foi a supressão da competência relativa às causas de direito marítimo e de navegação, inclusive aérea, prevista originalmente na Constituição de 1967 e mantida pela Emenda Constitucional nº 1/1969 (art. 123, IX).

OS PRIMEIROS CONCURSOS PARA JUIZ FEDERAL

Após as nomeações iniciais, com fundamento no Ato Institucional nº 2/1965 e na Lei nº 5.010/1966, foi necessário realizar os primeiros concursos para o cargo de juiz federal substituto. Essa incumbência coube ao TFR, sendo que o **primeiro concurso nacional** foi disciplinado pela Resolução nº 8, de 28/06/1972, do referido Tribunal, tendo os aprovados sido **nomeados em 04/09/1974**[32]. A este se seguiu um segundo concurso nacional, com a posse dos aprovados no ano de 1976.

Com a transformação dos cargos de juiz federal substituto em juiz federal (embora com funções de auxílio ou substituição), os **cinco concursos nacionais seguintes** foram realizados para este segundo cargo, tendo os aprovados tomado posse nos anos, respectivamente, de 1979, 1982, 1984/85, 1986/87 e 1988/89[33].

Assim, **foram realizados sete concursos nacionais para a magistratura federal**, os dois primeiros para o cargo de juiz federal substituto e os cinco últimos para o cargo de juiz federal com funções de auxílio e substituição.

A partir da instalação dos Tribunais Regionais Federais os concursos para a magistratura federal passaram a ser feitos **regionalmente**. Não obstante, com a Resolução nº 41/2008 do CJF os regulamentos respectivos passaram a seguir certa padronização nacional. Atualmente, vigora a Resolução nº 67/2009 do CJF, alterada pelas Resoluções nº 94/2009, e nº121/2010, 292/2014 e 407/2016.

Notas:

20 *Deputado Federal de 1955 a 1960. Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) de 1960-1973, quando foi demitido com base no Ato Institucional nº 5/1968. Presidente do TJDFT no biênio 1970-1972.*

21 *Estudo republicado no Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 11 jul. 1965. Caderno Especial.*

22 *Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 12 jun. 1965. Primeiro Caderno, p. 4.*

23 *Ibid, 19 jun. 1965. Primeiro Caderno, p. 4.*

24 *Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 18 maio de 1966. Primeiro Caderno, p. 7.*

25 *Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 9 mar. 1967. Primeiro Caderno, p. 4.*

26 *Folha de São Paulo, São Paulo, 12 jul. 1967. Edição da tarde, p. 8.*

27 *Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 20 maio 1967. Primeiro Caderno, p. 16.*

28 *Importante observar que anteriormente à Constituição Federal de 1988 não se garantia ao Poder Judiciário total autonomia administrativa, de forma que todos os atos de nomeação, remoção e aposentação de juízes, e até mesmo de servidores do Poder Judiciário da União, eram de competência do presidente da República.*

29 *BRASIL. Lei Complementar nº 20, de 01 de julho de 1974. Dispõe sobre a criação dos Estados e Territórios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jul. 1974, Seção 1.*

30 *BRASIL. Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 out. 1977, Seção 1.*

31 *BRASIL. Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1891. Seção 1.*

32 *OLIVEIRA, Alexandre Vidigal de. Justiça Federal: evolução histórico-legislativa. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Brasília, v. 8, nº 4, out./dez. 1996.*

33 *Alguns remanescentes deste último concurso nacional, nomeados após a Constituição Federal de 1988 tomaram posse como juízes federais substitutos.*

A FASE POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 e a criação do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, trouxe profundas modificações na estrutura do Poder Judiciário, inclusive da Justiça Federal.

O **Tribunal Federal de Recursos foi extinto**, tomando seu lugar o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os Tribunais Regionais Federais (TRFs).

O **Superior Tribunal de Justiça**, composto, no mínimo, de 33 ministros (número até hoje inalterado), assumiu parte da competência anteriormente prevista para o STF e parte da competência anteriormente prevista para o TFR, conforme atribuições previstas no art. 105 do texto constitucional.

O papel de Corte de Apelação da Justiça Federal de primeiro grau, no entanto, passou a ser exercido pelos **Tribunais Regionais Federais** (art. 108 da CF/1988), cujos membros são nomeados pelo presidente da República dentre juízes federais com mais de cinco anos no cargo, alternadamente, por antiguidade e merecimento. Um quinto de seus membros, no entanto, é oriundo da classe da advocacia e da classe do Ministério Público Federal (MPF), com mais de dez anos de efetiva atividade profissional ou de carreira (art. 107).

A Constituição não fixou um número determinado de tribunais regionais federais, mas o **art. 27, § 6º do ADCT criou cinco**, fixando o prazo de seis meses para a respectiva instalação.

O STJ, por sua vez, teve aproveitados, em sua composição inicial, os então ministros do TFR (art. 27, § 2º, I, do ADCT).

Quanto à magistratura federal de primeira instância, o ADCT determinou, em seu **art. 28**, que os **juízes federais com funções de auxílio deveriam ser investidos na titularidade de varas** da respectiva Seção Judiciária para onde estivessem designados, e, não havendo vaga, deveria haver o **desdobramento de varas existentes**, o que de fato ocorreu, principalmente na Segunda Região.

A **efetiva instalação** do STJ ocorreu após a regulamentação da matéria pela **Lei nº 7.746/1989** e a dos Tribunais Regionais Federais após a edição da **Lei nº 7.727/1989**.

A **Lei nº 7.727/1989** fixou o **número inicial de juízes de cada um dos cinco Tribunais Regionais**, a saber:

a) TRF/1ª Região: 18 juízes;
b) TRF/2ª Região: 14 juízes;
c) TRF/3ª Região: 18 juízes;

d) TRF/4ª Região: 14 juízes;
e) TRF/5ª Região: 10 juízes.

Essa lei previa que o Conselho da Justiça Federal, num prazo de 90 dias, elaboraria anteprojeto de lei dispondo sobre a organização da Justiça Federal (art. 11), o que, no entanto, não chegou a ser cumprido até o momento[34].

A **jurisdição das Regiões** foi estabelecida pelo Tribunal Federal de Recursos, por meio da **Resolução nº 1, de 6/10/1988**, ficando assim distribuída:

1ª Região: DF (sede Brasília), MG, BA, PI, GO, TO, MT, PA, RR, RO, AM, AP, MA e AC;
2ª Região: RJ (sede no Rio de Janeiro) e ES
3ª Região: SP (sede em São Paulo) e MS;
4ª Região: RS (sede em Porto Alegre), SC e PR;
5ª Região: PE (sede em Recife), SE, AL, RN, PB e CE.

As listas para a composição inicial dos TRFs foram elaboradas pelo TFR por meio do Ato Regimental nº 1, de 09/02/1989, e a posse de seus membros foi dada no dia 30/03/1989, conforme Ato da Presidência do TFR nº 1.314, de 28/03/1989.

INTENSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

A partir dos anos 1990 foi crescendo o processo de interiorização da Justiça Federal, acarretando sua consequente expansão. Nesse período, foram editadas inúmeras leis criando novas varas federais e respectivos cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, a saber:

- **Lei nº 8.146/1990** criou duas varas federais no Rio Grande do Sul;
- **Lei nº 8.235/1991** criou 186 cargos de juiz federal substituto, para adequar o respectivo quadro ao de juízes federais;
- **Lei nº 8.251/1991** criou as Seções Judiciárias de Tocantins, Amapá e Roraima, cada uma com duas varas federais, além de criar uma vara no Pará e outras nove no Distrito Federal;
- **Lei nº 8.416/1992** criou 55 varas federais na 3ª Região;
- **Lei nº 8.424/1992** criou 31 varas federais na 4ª Região;
- **Lei nº 8.495/1992** criou três varas federais na 5ª Região;
- **Lei nº 8.535/1992** criou 35 varas federais na 2ª Região;
- **Lei nº 9.642/1998** criou 35 varas federais na 1ª Região;
- **Lei nº 9.664/1998** criou 50 varas federais na 4ª Região;
- **Lei nº 9.788/1999** criou 100 varas federais nas cinco regiões, 15 na 2ª Região.

Com essa enorme expansão da base, foi necessário ampliar, por consequência, a segunda instância da Justiça Federal, tendo-se aprovado, então, leis que aumentaram a composição dos Tribunais Regionais Federais:

- **Lei nº 8.418/1992** aumentou para 27 o número de juízes do TRF/3ª Região;
- **Lei nº 8.914/1994** aumentou para 23 o número de juízes do TRF/4ª Região;
- **Lei nº 8.915/1994** aumentou para 23 o número de juízes do TRF/2ª Região;
- **Lei nº 9.967/2000** fixou em 27 o número de juízes

dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª e 4ª Regiões, e em 15 o do TRF/5ª Região;

• **Lei nº 9.968/2000** fixou em 43 o número de juízes do TRF/3ª Região.

Nesse período, a Justiça Federal também passou a contar com um **novo Regimento de Custas**, aprovado pela **Lei nº 9.289/1996**, em substituição ao da Lei nº 6.032/1974.

Além disso, o **Conselho da Justiça Federal** foi modernizado, passando a funcionar junto ao STJ (art. 105, § único, II, da CF/1988), com disciplina na **Lei nº 8.472/1992**, sendo composto do presidente, vice-presidente e mais três ministros do STJ, além dos presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais.

SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL. CRIAÇÃO DE NOVAS CARREIRAS.

Partindo de uma estrutura extremamente singela e precária, com servidores aproveitados de outras carreiras, a Justiça Federal teve de realizar posteriormente sucessivos concursos para compor seus próprios quadros de pessoal.

A Lei nº 5.010/1966 previa uma estrutura relativamente simples, com as varas federais organizadas com Secretarias, chefiadas por um diretor (cargo em comissão), nomenclatura adotada pela lei em substituição à tradicional de escrivão, e vários cargos, como os de porteiro, auxiliar de portaria, oficial judiciário, auxiliar judiciário e servente (art. 36). Todos os cargos eram de provimento isolado.

A **Lei nº 6.029, de 9 de abril de 1974**, no entanto, promoveu alteração substancial na classificação dos cargos públicos dos servidores do Judiciário Federal, criando diversos níveis ou classes nos quais os funcionários teriam de ser reenquadrados. Com base no art. 7º da referida Lei o Conselho da Justiça Federal passou a ter poderes amplos para promover, remover, progredir, transpor, transformar e fixar lotação dos servidores da Justiça Federal. As nomeações, no entanto, ainda eram feitas pelo Executivo Federal, o que só deixou de ocorrer com a Constituição Federal de 1988.

Com o advento da **Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996**, todo o Poder Judiciário da União, e não apenas a Justiça Federal, passou a ter seus **servidores enquadrados em três cargos de provimento efetivo**, criados pela nova lei: os de analista judiciário, os de técnico judiciário e os de auxiliar judiciário. Esses cargos passaram a ser instituídos em carreira, enquadrando-se os antigos servidores nessa nova estruturação, com a transformação dos antigos cargos (art. 4º). Ressalvam-se, por óbvio, os cargos em comissão, como o de diretor de Secretaria. Essa lei foi posteriormente modificada pela **Lei nº 10.475/2002**, que tratou da reestruturação das carreiras do Poder Judiciário da União.

Em 2006, a matéria passou a ter nova disciplina, com a reestruturação das carreiras feita pela **Lei nº 11.416**, que revogou, inclusive, as Leis nºs 9.421/1996 e 10.475/2002.

A REVOLUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Em 18 de março de 1999 foi promulgada a **Emenda Constitucional nº 22**, que introduziu parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal, estendendo à Justiça Federal o já exitoso sistema dos juizados especiais, em funcionamento nas Justiças dos Estados.

A regulamentação da matéria só veio algum tempo mais tarde com a edição da **Lei nº 10.259/2001**, que dispôs sobre o **funcionamento e o processo nos Juizados Especiais Federais** (JEFs).

Não se previu, no entanto, qualquer tipo de nova estrutura, tendo sido necessário aos Tribunais Regionais Federais proceder à **conversão de varas federais em juizados** para que estes pudessem entrar em funcionamento.

A quantidade de novas demandas, em vista não só do represamento de litígios então existente, como da própria experiência positiva do funcionamento do instituto, logo exigiu que fosse feito um **novo esforço de ampliação da Justiça Federal de primeiro grau**, agora para atender, prioritariamente, às **necessidades de estruturação dos JEFs**, embora tenha prosseguido, também, o processo de interiorização.

Em função disso, foi aprovada a **Lei nº 10.772/2003**, que **criou 183 varas federais distribuídas pelas cinco Regiões da Justiça Federal** (27 para a 2ª Região), além de outros 17 cargos de juiz federal substituto, **sete na 2ª Região** e dez na 3ª Região, para adequação final dos quadros de juízes federais substitutos decorrente da aplicação do art. 28, caput, do ADCT, ainda não normalizado nessas Regiões.

A **Lei nº 12.011/2009, criou mais 230 varas federais em todo o país**, distribuídas entre as Regiões conforme critérios fixados pelo Conselho da Justiça Federal, com locais definidos na **Resolução nº 102/2010**[35].

Por fim, a Lei nº 13.088/2015 criou uma vara federal do Paraná, ao passo que em 2016 foram criadas uma vara federal no Estado do Mato Grosso (Lei nº 13.251), duas varas federais no Estado de Tocantins (Lei nº 13.252), uma vara federal no Estado do Paraná (Lei 13.253) e outras três no Rio Grande do Sul, sendo duas no Município de Gravataí (Lei 13.282) e uma no Município de Ijuí (Lei 13.283).

Para o julgamento dos recursos advindos dos juizados especiais federais seguiu-se inicialmente o sistema previsto no próprio art. 98, I, da Constituição Federal, com a adoção de **turmas recursais** compostas por juízes federais que desempenham mandatos (art. 21 da Lei 10.259/2001).

A sistemática da Lei nº 10.259/2001, no entanto, foi além daquela disciplinada inicialmente para os juizados estaduais pela Lei nº 9.099/1995, prevendo o instituto do **pedido de uniformização de interpretação de lei federal** quando houver divergência entre decisões sobre questão de direito material proferidas por turmas recursais na interpretação da lei, sendo julgados em reunião conjunta das turmas em conflito (art. 14, § 1º). Essa reunião é presidida pelo desembargador do TRF respectivo que exerce a função de **Coordenador dos Juizados Especiais Federais** (art. 22).

Também há previsão de incidente de uniformização para uma **Turma Nacional de Uniformização (TNU)**, quando o conflito for entre turmas recursais de diferentes Regiões da Justiça Federal (art. 14, § 4º), caso em que a presidência da sessão cabe ao **ministro Coordenador da Justiça Federal**. A TNU é composta por juízes federais integrantes de turmas recursais.

SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004

A promulgação da **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004, chamada de "Reforma do Poder Judiciário", trouxe novas alterações na estrutura desse Poder.

Com relação à Justiça Federal, acrescentou-se um § 5º e o inciso V-A ao art. 109, para prever a chamada **federalização de crimes contra direitos humanos** e o respectivo **incidente de deslocamento de competência**, a ser julgado pelo STJ.

O **CJF,** além de seu papel tradicional de supervisor administrativo e financeiro, **passou a ter poderes correicionais** expressos, conforme redação dada ao art. 105, parágrafo único, inciso II. Regulamentando esses novos poderes e dando **nova disciplina às regras de funcionamento do**

CJF foi editada a **Lei nº 11.798/2008**, que revogou a de nº 8.472/1992. Foi criado, em substituição ao cargo de coordenador-geral da Justiça Federal, o cargo de **corregedor-geral da Justiça Federal** (art. 6º).

Por fim, estabeleceu-se a previsão de **funcionamento descentralizado dos Tribunais Regionais Federais**, mediante a constituição de turmas ou câmaras regionais (art. 107, §3º), o que país só começou a ser efetivado em 2017, com iniciativa pioneira do TRF/4ª Região, ao criar turmas suplementares em Santa Catarina e Paraná.

MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A partir de uma proposta do CJF, referendada pelo STJ, foi aprovada no Congresso Nacional e subsequentemente sancionada a **Lei nº 12.665, de 13 de junho de 2012.**

Com essa lei, as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais tiveram sua estrutura alterada para, em grande inovação quanto ao sistema anterior, passar a dispor de **cargos próprios de juízes**, em vez de juízes designados para o cumprimento de mandatos.

Com isso, o quadro de juízes federais, em todas as Regiões da Justiça Federal, **passou a ser superior** ao quadro de juízes federais substitutos, devendo os cargos de juízes federais de turmas recursais serem providos mediante remoção de juízes federais ou promoção de juízes federais substitutos.

Ao todo, **foram criados 225 cargos de juiz federal**, com previsão de 75 para a 1ª Região; **30 cargos para a 2ª Região**; 54 para a 3ª Região; 36 para a 4ª Região; e outros 30 cargos para a 5ª Região.

Cada turma recursal passa a ser composta de três juízes federais efetivos, de modo que a **2ª Região passará a contar com dez turmas**, a serem distribuídas pela Região conforme disposição do tribunal respectivo. Nesse pormenor, o TRF/2 deliberou, inicialmente, destinar oito turmas recursais para o Rio de Janeiro e duas para o Espírito Santo, a serem instaladas inicialmente em 2012 (cinco turmas) e 2013 (outras cinco turmas). Na prática, por questões estruturais, como a dificuldade de aquisição de espaços físicos e designação de servidores para as atividades de apoio, a finalização da instalação das novas turmas recursais dos juizados especiais federais somente se deu em 2017, quando entrou em operação a oitava turma recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Para o exercício de 2012, o CJF procedeu à distribuição dos cargos respectivos, para cada Região, conforme Resolução nº 198/2012.

Existe, ainda, a previsão de um juiz suplente, mas este continuará sendo um integrante eventual da turma, sem prejuízo de sua jurisdição normal.

A principal vantagem de se criar cargos de juiz federal de turma recursal é estabilizar a jurisprudência nelas formada, o que se torna inviável com a troca constante de seus membros.

CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Após mais de dez anos de tramitação no Congresso Nacional, finalmente foi aprovada e promulgada a **Emenda Constitucional nº 73**, de 6 de junho de 2013, que alterou a redação do art. 27 do ADCT, **criando quatro novos Tribunais Regionais Federais.**

A proposição visou equalizar a distorção, criada ao longo do tempo, decorrente da imensa ampliação da base da

Justiça Federal, com a triplicação do número de varas federais nos 25 anos que se seguiram à Constituição Federal de 1988, sem que o segundo grau de jurisdição tenha acompanhado o mesmo crescimento. Havia, também, a percepção de que algumas Regiões, especialmente a primeira, estavam no limite de suas capacidades, em virtude de sua enorme abrangência territorial.

Pela nova configuração, todas as Regiões, com exceção da 2ª, de alguma forma foram afetadas, seja pelo desmembramento das mesmas ou pela perda de Seções Judiciárias que antes eram a elas vinculadas para outras Regiões.

A nova organização da Justiça Federal passará, a partir da regulamentação da Emenda Constitucional, a ser a seguinte:

1ª Região: DF (sede Brasília), PI, GO, TO, MT, PA, AP e MA;
2ª Região: RJ (sede no Rio de Janeiro) e ES
3ª Região: SP (sede em São Paulo);
4ª Região: RS (sede em Porto Alegre);
5ª Região: PE (sede em Recife), AL, RN, PB e CE;
6ª Região: PR (sede em Curitiba), SC e MS;
7ª Região: MG (sede em Belo Horizonte);
8ª Região: BA (sede em Salvador) e SE;
9ª Região: AM (sede em Manaus), AC, RO e RR.

Foi estabelecido o prazo de seis meses para a instalação efetiva desses tribunais, a depender, no entanto, de projeto de lei de iniciativa do STJ.

Esse prazo não foi observado, uma vez que por decisão monocrática proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.017, em 17/07/2013, o então presidente do STF suspendeu a eficácia da Emenda Constitucional, ao argumento de que teria havido vício de iniciativa no que concerne à proposta de emenda constitucional que lhe antecedeu.

Evidentemente, bastaria que o STJ encaminhasse projeto de lei respectivo para que o alegado vício restasse sanado ou, na pior das hipóteses, houvesse a substituição da emenda constitucional supostamente inconstitucional por simples lei que atendesse o requisito da iniciativa que cabe àquela Corte superior. A questão, no entanto, permanece em suspenso ainda em 2017.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

De acordo com o **art. 109 da Constituição Federal**, já **com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004**, aos juízes federais compete processar e julgar:

> I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
>
> II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
>
> III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
>
> IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
>
> V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Importante lembrar que a Constituição Federal de 1988 não manteve a competência trabalhista (vínculo de emprego público) da Justiça Federal, sendo nela mantidas apenas as causas que já estavam em andamento quando da promulgação da Carta Magna (art. 27, § 10 do ADCT). Não obstante, mesmo com a superveniência da Emenda Constitucional nº 45/2004, manteve-se sua competência no tocante aos servidores públicos federais do vínculo estatutário[36].

A Emenda Constitucional nº 45/2004, ao ampliar a competência da Justiça Laboral, remeteu a ela os litígios decorrentes da atuação dos órgãos de fiscalização trabalhista, anteriormente afetos à Justiça Federal, inclusive os mandados de segurança.

A Constituição atual acresceu à competência da Justiça Federal, no entanto, a previsão das ações sobre "disputa de

direitos indígenas", o que não era expressamente previsto no sistema constitucional anterior, embora a intervenção da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) neste tipo de demanda já acarretasse, normalmente, seu deslocamento para a Justiça Federal.

Manteve-se, ainda, a ressalva quanto às demandas previdenciárias decorrentes de acidentes do trabalho, embora já não se veja, hodiernamente, sentido algum em tal restrição.

Notas:

34 *O CJF aprovou anteprojeto da nova lei de organização judiciária da Justiça Federal no dia 7 de março de 2013, encaminhando-o ao STJ.*

35 *Alterada pelas Resoluções do Conselho da Justiça Federal: 113/2010, 123/2010, 163/2011, 181/2011, 210/2012, 216/2012, 225/2012, 236/2013, 251/2013, 262/2013, 268/2013, 272/2013, 284/2014 e 288/2014 .*

36 *Conforme liminar na* ***Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.395/DF****, referendada pelo Pleno do STF em 05/04/2006*

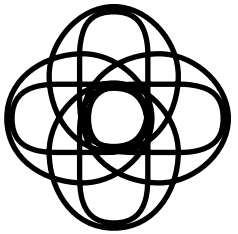

TÍTULO 2

Histórico da Seção Judiciária do Espírito Santo

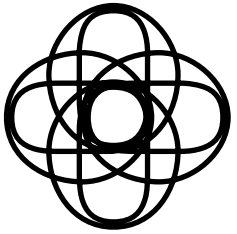

PRIMEIRA PARTE

PRIMEIRO CICLO DE FUNCIONAMENTO (1891-1937)

Criada por decreto do Governo Provisório em 1890, a Justiça Federal **entrou em efetivo funcionamento em fevereiro de 1891.**

Não se sabe ao certo o dia exato da instalação da Justiça Federal no Espírito Santo, nem tampouco qual foi o primeiro feito a nela tramitar, embora jornais capixabas do período indiquem a **chegada a Vitória do primeiro juiz seccional, Dr. Joaquim Pires de Amorim, em 26 de fevereiro de 1891.**

Em **1889**, ano da Proclamação da República, **o Estado contava com quatorze municípios e uma população de 110.137 almas**[37].

O Espírito Santo era ainda um Estado pouco desenvolvido, sendo o café sua principal atividade econômica, tanto que sua exportação chegou a gerar incríveis 95% do total da receita geral do Estado para o ano de 1903.

No *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro*, referente ao ano de **1915**, consta que o Estado **contava naquele ano com população de 297.000 habitantes e com trinta municípios**. O mesmo *Almanak* informava que no ano de **1925** o Estado **já possuía população de 450.000 habitantes**, possuindo trinta e um municípios.

Em **1930**, o *Almanak* informava que o Espírito Santo **contava com população de 650.000 habitantes e trinta e dois municípios.**

No período da política do café com leite, a industrialização do Estado foi feita vagarosamente, quase a conta gotas. No governo Muniz Freire (1900-1904), foram instaladas as primeiras indústrias, movimento incentivado na gestão de Jerônimo Monteiro (1908-1912), com a criação da *holding* Companhia Industrial do Espírito Santo e a concepção do polo de desenvolvimento econômico do vale do Itapemirim.

Apenas a partir da Revolução de 1930 é que se teve, verdadeiramente, um rápido processo de industrialização, com os investimentos em infraestrutura nas interventorias e governo de João Punaro Bley (1930-1943), responsável pela criação do Hospital Infantil de Vitória, implantação de linhas de bondes, melhorias na área de saneamento, construção do quartel de Maruípe e do presídio da Pedra D'água, além da criação das faculdades de Direito, Odontologia e Farmácia.

A configuração político/administrativa do Estado também era muito diferente da atual. Em 1910, a Corte de Justiça (atual Tribunal de Justiça) era composta de sete "ministros" (desembargadores), sendo que em Vitória havia apenas duas varas, ocupadas por juízes de direito, que eram

substituídos pelos juízes distritais da cidade do Espírito Santo (atual Vila Velha). O Congresso Legislativo (atual Assembleia Legislativa) era composto por vinte e cinco congressistas e o governo estadual tinha o presidente (governador) e mais três vice-presidentes (vice-governadores).

Vitória, a capital, tinha, em 1910, aproximadamente 15.000 habitantes, sendo superada, na época, por Cachoeiro de Itapemirim, que tinha aproximadamente 24.000 habitantes. De acordo com o Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro, referente àquele ano:

> a cidade tem sete praças e muitas ruas, em geral estreitas, muito irregulares e paralelas à praia. As poucas travessas que tem, formam quarteirões compridos e sem nenhuma simetria. A cidade é iluminada à luz elétrica; possui já sua rede de esgoto e água canalizada, melhoramentos estes inaugurados a 25 de setembro de 1909.

A partir do governo Jeronimo Monteiro (1908-1912), no entanto, a capital passou por um processo de rápida mudança em sua infraestrutura viária, urbana e de serviços, notavelmente aprofundada no governo Florentino Avidos (1924-1928), responsável pela construção da primeira ponte a interligar Vitória a Vila Velha, e nas gestões, em âmbito municipal, de Paulino Müller (1936-1937) e Américo Poli Monjardim (1937-1944).

Dos prédios onde a Justiça Federal funcionou, por exemplo, não resta mais nenhum de pé, tendo até mesmo alguns dos logradouros desaparecido com os vários projetos de aterramento de áreas e ampliação e alargamento de ruas.

Nesse período de parcos recursos e num Estado que sobreviveu, a maior parte do tempo, de rendimentos decorrentes do comércio do café, não é de se admirar que também a Justiça Federal tivesse dificuldades de se estruturar convenientemente. É de se destacar as **reclamações do juiz federal José Tavares Bastos Neto**, endereçadas ao ministro da Justiça, quanto às instalações precárias da instituição no ano de 1910, o que motivou, no ano seguinte, sua mudança, embora para imóvel alugado, no qual permaneceu até o final daquela década.

O Poder Judiciário, como um todo, contava com pouca autonomia financeira, tendo sido possível perceber, por meio do exame das frequentes solicitações despachadas, que a Justiça Federal dependia totalmente dos recursos liberados, de tempos em tempos, pelo órgão local do Ministério da Fazenda, não havendo, à época, sistema semelhante ao atual, dos duodécimos.

Por não ter sido possível localizar livros de distribuição e pela singularidade de não haver mesmo numeração nos feitos judiciais, não podemos afirmar, com exatidão, se o número de processos era grande em relação à estrutura humana disponível. Esta, com certeza, não era notável, parecendo se resumir a uns poucos servidores, como o escrivão e o oficial de justiça.

De qualquer modo, ao contrário da crença difundida e generalizada, a população da época não deixou de exercer seus direitos, nem tampouco de se socorrer do Poder Judiciário quando necessário. No excepcional trabalho de levantamento dos processos históricos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, realizado em Convênio com a Universidade Federal Fluminense, Gladys Sabina Ribeiro[38] teve a oportunidade de consignar:

> Nos autos consultados, percebemos o quanto a população não foi apenas reativa, mas foi igualmente propositiva: ia à Justiça reivindicar. O Estado não era usado somente na busca de interesses pessoais, pois existiam já alguns consensos no que convencionamos chamar de sociedade civil. Procurava-se, assim, uma regulamentação mais ampliada, que contava com o

> auxílio de advogados para expressar aquilo que julgavam de direito, e muitas vezes estes direitos não eram tradicionais; estavam, sim, ligados a novas realidades da cidade e do país; partiam de concepções diferenciadas que estes indivíduos foram tendo do que lhes era devido em troca do que davam ao Estado.

A **relação entre os magistrados nem sempre foi cordial**, tendo-se percebido, em especial, certa animosidade entre o juiz seccional Tavares Bastos e o juiz federal substituto Mário de Menezes, que chegou a render denúncia em face deste último no Supremo Tribunal Federal, rejeitada em 1913.

Singular, em relação ao período, é o fato de a Justiça Federal ter sempre se envolvido, em menor ou maior grau, nas **disputas políticas locais**, seja pela ausência da Justiça Eleitoral, somente criada em 1932, seja pela própria competência constitucional ampla que lhe era atribuída, pela qual qualquer feito que tivesse fundamento em dispositivo constitucional poderia lhe ser submetido à apreciação.

Essa competência poderia, certamente, ter-lhe dado bastante relevo e destaque na *República dos Coronéis*, mas o que se viu, seja pelo investimento precário em sua estrutura, seja pela interferência política em suas nomeações, com a criação da famigerada figura dos juízes suplentes, seja pela própria proximidade que alguns magistrados acabaram tendo com os governantes locais, foi **pouquíssimo protagonismo no período.**

JUÍZES SECCIONAIS

Nos termos do **Decreto nº 848/1890** a Justiça Federal foi organizada em todos os Estados, sendo nomeados os respectivos juízes seccionais.

No **Espírito Santo**, como na maioria dos Estados de então, **estabeleceu-se apenas um cargo de juiz federal ou seccional**[39].

Esse cargo foi ocupado por **seis juízes efetivos** ao longo do período de 1891-1937, a saber:

Joaquim Pires de Amorim (1891-1901);
Raul de Souza Martins (1901-1904);
Sérgio Teixeira Lins de Barros Loreto (1904-1905);
José Clímaco do Espírito Santo (1906-1909);
José Tavares Bastos Neto (1910-1931);
Affonso Corrêa Lyrio (1932-1937).

Não foi fácil proceder a esse resgate histórico, uma vez que a SJES não dispunha de documentos do período, não havendo, nem mesmo nas publicações mais especializadas sobre o assunto, lançadas pelo CJF e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF/1), dados completos sobre todos os magistrados. Dois deles, aliás, sequer aparecem em tais publicações, demonstrando suas lacunas.

JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

Quanto aos **juízes federais substitutos**, como já foi dito, ocupavam eles mandatos de seis anos, não sendo, portanto, dotados da garantia da vitaliciedade[40]. Havia, também, pela própria natureza da função, maior rotatividade, sendo comum a desistência de entrar em seu exercício em razão da nomeação para algum outro cargo. Nas publicações de referência sobre o tema, só foi possível identificar o nome de um juiz substituto de secção do Espírito Santo, o **Dr. Galdino Loreto**, exatamente o **primeiro nomeado**.

As pesquisas dos Diários Oficiais, no entanto, retornaram vários outros nomes. Quanto aos substitutos, é possível afirmar que todos os ocupantes do cargo estão abaixo discriminados, embora tenha havido, também, a

nomeação de substitutos eventuais, em razão de exonerações dos mandatários:

- Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto: nomeado em 26/11/1890; exonerado do cargo por Decreto de 17/05/1892 (DOU, 21 maio 1892), por ter assumido o cargo de chefe de Polícia do Espírito Santo.

- Antônio Pedro Carneiro Leão: nomeado em 20/05/1892 (DOU, 22 maio 1892); no DOU de 10/05/1894, consta a concessão, pelo STF, de três meses de licença ao referido magistrado (sessão de 05/05/1894). O jornal O Estado do Espírito Santo[41] noticiou sua nomeação para promotor público da Comarca de Itapemirim; o mesmo jornal, em 27 de janeiro de 1891, noticiou a nomeação do Dr. Antônio para o cargo de Inspetor de Instrução Pública. Foi promotor em Santa Cruz/ES[42]. Era filho de José Marques Carneiro Leão e Celestina Eugênio de Sá Barreto; casado com Maria Rezende Carneiro Leão.

- Manoel Ferreira dos Passos Costa Junior: nomeado por Decreto de 10/07/1894, exerceu o cargo interinamente, de 27 de julho de 1894 a 7 de janeiro de 1895; exonerado a pedido por Decreto de 07/01/1895 (DOU, de 09 jan.1895).

- Cândido Vieira Chaves: nomeado por Decreto de 26/09/1895 (DOU, 28 set. 1895); reconduzido por mais seis anos por Decreto de 05/10/1901 (DOU, 08 out. 1901). Aposentado, passou a residir no Rio de Janeiro/RJ. O jornal O Estado do Espírito Santo[43] noticiou a assunção ao cargo de juiz seccional pelo substituto Cândido Vieira Chaves, em razão da remoção para o Rio de Janeiro do Dr. Raul Martins. Ele deve ter permanecido na função até a posse do Dr. Sérgio Loreto.

- Mário de Menezes[44]: nomeado em 22/01/1906 (DOU, 24 jan. 1906); no DOU de 16/04/1912 consta transmissão ao STF, para os fins de direito, de relatório apresentado pelo juiz seccional contra o substituto Mário Menezes; no DOU de 05/05/1912 consta relatório da Secretaria do STF referente aos documentos apresentados pelo juiz substituto para o concurso de juiz seccional do Pará; no DOU de 23/04/1913, consta o julgamento de processo instaurado contra o referido juiz por ter demorado a exarar, sem motivo justificado, o sumário de um réu preso, tendo-se rejeitado a denúncia pelo reconhecimento da prescrição.

- Pedro Martins da Rocha: nomeado por Decreto de 08/05/1912 (DOU, 10 maio 1912); no DOU de 22/06/1916 consta indeferimento de pagamento de gratificação, ao referido magistrado, por ter exercido o cargo de juiz seccional em 1915, durante as férias forenses; no DOU de 01/02/1917, consta a concessão, pelo STF, de licença de três meses ao referido magistrado.

- Luiz Antonino de Souza Neves Filho: nomeado por Decreto de 15/05/1918 (DOU, 21 maio 1918) para mandato de seis anos; reconduzido por mais seis anos por Decreto de 28/05/1924 (DOU, 03 jun. 1924). Em processos localizados pelo Arquivo da SJES, referentes ao ano de 1924, foram encontrados despachos e decisões deste magistrado. O Dr. Luiz Antonino, posteriormente, exerceu o cargo de procurador da República no Espírito Santo. Ocupou, posteriormente, o cargo em comissão de inspetor fiscal do Ministério da Fazenda. Era filho do juiz de direito de Campos/RJ, Luiz Antonino de Souza Neves, posteriormente desembargador do Tribunal de Apelação do RJ.

- Walter Morais de Siqueira[45]: nomeado por Decreto de 11/10/1925 (DOU, 18 out. 1925); reconduzido por Decreto de 30/11/1931 (DOU, 08 dez. 1931) para novo mandato de seis anos; por motivo de licenciamento do titular, esteve no exercício do cargo de juiz seccional durante boa parte dos anos de 1928 e 1929; posto em disponibilidade pelo Decreto-Lei nº 327/1938; no DOU de 08/11/1938, consta o Processo nº 1.643/38, em que o aludido magistrado pede aproveitamento – despacho da Divisão do Funcionário Público; no DOU de 01/07/1939, consta a nomeação do mesmo para oficial administrativo do Tribunal de Contas do Ministério da Fazenda por Decreto de 08/06/1939; no DOU de 07/04/1941 consta despacho do Departamento Administrativo do Serviço Público submetendo ao presidente da República telegrama do Dr. Walter, manifestando o desejo

de ser nomeado para cargo mais compatível com sua situação de ex-magistrado federal. No jornal carioca A Noite[46] consta a informação de que o Dr. Walter era o representante da Fazenda na Junta de Ajuste dos Lucros Extraordinários, órgão criado pelo Decreto-Lei nº 6.224/1944, e que tinha por finalidade proferir decisões sobre o lançamento do imposto sobre lucros extraordinários, instituído pelo mesmo normativo[47]. O jornal Diário da Manhã de 3 de setembro de 1927 destacava a comemoração de seu aniversário, naquela data. Dr. Walter era casado com Maria da Penha Siqueira.

JUÍZES SUPLENTES DE SUBSTITUTO

Quanto aos **juízes suplentes de substituto**, a dificuldade é enorme, visto que estes atuavam em diversas circunscrições espalhadas pelo Estado, no total de três para cada uma, cumprindo mandatos de quatro anos.

De acordo com o **Decreto nº 4.051/1901**, que regulamentou a matéria para o Estado do Espírito Santo, **foram criadas 12 circunscrições federais**, assim distribuídas:

- 1ª: Comarca de Viana;
- 2ª: Santa Leopoldina;
- 3ª: Serra;
- 4ª: Santa Cruz;
- 5ª: São Mateus;
- 6ª: Guarapari;
- 7ª: Benevente;
- 8ª: Itapemirim;
- 9ª: Cachoeiro de Itapemirim;
- 10ª: Itabapoana;
- 11ª: Alegre e;
- 12ª: Guandu.

A **Lei nº 1.269/1904**, no entanto, estabeleceu, em seu art. 138, que deveria haver **três suplentes em cada Município do Estado**, tornando obsoleta a divisão anterior.

No Diário Oficial geralmente não havia sequer a indicação de seus nomes, constando apenas que teria havido a comunicação ao juiz seccional quanto à nomeação de suplentes para esta ou aquela circunscrição.

Ainda assim, foi possível localizar algumas publicações em que há a identificação dos nomes dos suplentes, a saber:

• Decreto sem data publicado no DOU de 12/01/1911 nomeia **Custódio de Siqueira Varejão** 2º suplente de juiz substituto da Comarca de Cariacica;

• Decreto de 06/11/1912 (DOU, 08 nov. 1912) nomeia suplentes de substituto da Comarca de Cachoeiro, a saber: 1º suplente – **José Lima de Souza Monteiro**; 2º suplente – **Geraldino Avelino de Freitas**; 3º suplente – **José Damaso de Carvalho**;

• Decreto de 21/10/1915 (DOU, 24 out. 1915) nomeia suplentes de substituto da Comarca da Serra, a saber: 1º suplente – **João Francisco Pinto Junior**; 2º suplente - **Manoel Teixeira de Azevedo**; 3º suplente – **José Pereira da Rocha**;

• Decreto de 06/09/1916 (DOU, 13 set. 1916) nomeia 1º suplente da Comarca de Santa Leopoldina **Manoel Francisco do Espírito Santo** e exonera o anterior, **Francisco Pinto de Barcellos Silva**;

• Decreto de 01/11/1916 (DOU, 05 nov. 1916) nomeia **Francisco de Assis Pereira Junior** 1º suplente de substituto da Comarca de Muniz Freire;

• Decreto de 29/01/1929 exonera, a pedido, o 1º suplente da Comarca de Domingos Martins, **Eduardo Schneider Segundo**.

Além desses nomes foi possível identificar os de **Agostinho Bruzzi** e **Manoel Nunes de Amaral Pereira**, respectivamente, 1º e 2º suplentes de substituto na capital no ano de 1919, conforme publicação do *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro*.

O jornal O Estado do Espírito Santo[48] noticiou a entrada em exercício, no cargo de juiz substituto, do 2º suplente, **coronel Manoel Nunes de Amaral Pereira**. Já no jornal Diário da Manhã[49] constou a posse de **Oliverio José Soares** como 1º suplente de substituto da capital em maio de 1928.

Eventualmente, o suplente poderia até assumir o cargo de seccional, como se constatou a partir de editais subscritos pelo Dr. **Manoel Silvino Monjardim**, 1º suplente de substituto, que estava atuando na condição de juiz seccional em 29/11/1905[50] **conforme edital de terceira praça**, e que continuou nesta condição até, pelo menos, janeiro de 1906.

Como dito anteriormente, a figura do suplente de juiz substituto acabou por trazer para o seio da Justiça Federal um grave fator de desestabilização da instituição, decorrente da extrema politização que cercava as nomeações.

Exemplo claro disso encontramos no jornal de Moniz Freire, intitulado Espírito Santo[51], no editorial denominado "**A justiça federal entre nós**", com o seguinte texto:

> Todos se lembrarão certamente do impagável ofício dirigido ao nosso digno juiz distrital pelo Sr. Francisco de Assis Pereira Junior, vulgo Chicão, o qual, por efeito dessas catástrofes políticas que assolam quase periodicamente o nosso país, foi ilegalmente nomeado suplente de juiz substituto do juiz federal.
>
> Juntando à ignorância a má-fé, poucos dias depois aqui apareceu, trazendo consigo numeroso grupo de capangas, exigindo que lhe fossem entregues os títulos eleitorais.
>
> Foi dessa bravata, numa ostentação inútil de recursos subversivos da calma e da ordem habituais da nossa população, que nasceu a falada e tão apregoada tentativa de empastelamento do Espírito Santo.
>
> Claro está que os títulos eleitorais não lhe poderiam ser entregues em hipótese alguma, e além do mais o indivíduo em questão não é o suplente do substituto do juiz federal neste município.
>
> Logo que soube desta tentativa de desordem, de uma pessoa que tem vulgo, mas que se diz autoridade federal, embora sem ter tomado posse do cargo para que foi nomeado, o que se não poderá dar, o nosso ilustre Prefeito, Sr. Manoel Vivacqua, estando nesta época na Victoria, dirigiu ao integro juiz federal neste Estado, o erudito jurisconsulto Dr. Tavares Bastos, uma petição que lhe rogava mandar cientificar a data em que o cidadão Pedro Vivacqua prestou o compromisso legal do cargo de primeiro suplente do substituto do juiz federal do município do Espírito Santo do Rio Pardo, assim como a data em que deu início às funções do mesmo cargo, e a época de terminação de seu mandato.
>
> Deferido o requerimento pelo íntegro juiz, foi atestado o seguinte:
>
> Certifico em cumprimento do despacho exarado na petição retro, que revendo o respectivo livro de compromissos dos funcionários do juízo federal a respeito do pedido feito na aludida petição, do mesmo consta que o cidadão Pedro Vivacqua, primeiro suplente do substituto do juiz federal no município do Espírito Santo do Rio Pardo, prestou a promessa legal do seu cargo em data de dezesseis de março de 1911, tendo dado início às funções deste cargo em data de trinta de dezembro de 1912; que de acordo com o art. 3º, § 2º da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o aludido suplente só termina o seu tempo de juiz em data de dezesseis de março corrente; mas de conformidade com o acórdão do Supremo Tribunal Federal de trinta de janeiro de 1914, o prazo de exercício do suplente do substituto do juiz federal começa a ser contado da data em

que o mesmo inicia o desempenho em suas funções; e que havendo o dito suplente Pedro Vivacqua iniciado o exercício do seu cargo em trinta de dezembro de 1912, somente em trinta de dezembro do corrente ano terminará o seu tempo de juiz.

E, por nada mais ter sido requerido, passei o presente, a que reporto e dou fé, nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de março de 1916.

Eu, Vicente João da Boamorte, escrivão o escrevi e assino.

Está, pois, desfeita, pulverizada, desaparecida a quixotesca autoridade do impagável membro da Justiça Federal do Itaypava. O suplente do substituto do juiz federal deste município é nosso amigo e correligionário Pedro Vivacqua, que só verá cessado o seu mandato no fim do corrente ano.

Não será o honrado Dr. Tavares Bastos quem desrespeitará a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, achincalhando a Justiça com a posse de uma nomeado pela cegueira do partidarismo político.

Em trecho do capítulo "A Oligarquia Monteiro", do livro O Espírito Santo da Primeira República, Namy Chequer Bou-Habib Filho faz referência à denúncia que teria sido feita por Moniz Freire contra a suposta violação, praticada pelo presidente do Estado, Dr. Jerônimo Monteiro, da correspondência dirigida ao juízo federal do Espírito Santo, que continha os nomes dos suplentes de juiz substituto, os quais, inclusive, teriam sido trocados por outros, impostos por Jerônimo Monteiro, em substituição aos nomes originais, de indicação do deputado Torquato Moreira. Ao que consta, o sucessor e irmão daquele, Bernardino Monteiro, em defesa de Jerônimo, atribuía a violação ao Senador João Luís Alves.

Havia alta rotatividade na função, não sendo incomum que suplentes de substituto nomeados pelo ministro da Justiça sequer se dessem ao trabalho de buscar seus títulos de nomeação nas sedes dos juízos federais, cuja entrega ainda dependia do pagamento de selos, providência necessária à posse no cargo.

Notas:

37 *OLIVEIRA, José Teixeira de. História do Estado do Espírito Santo. 3. ed. Vitória: [s.n.], 2008.*

38 *RIBEIRO, Gladys Sabina. O povo da rua e na Justiça: a construção da cidadania e luta por direitos: 1889-1930. In: SAMPAIO, Maria da Penha Franco; BRANCO, Maria do Socorro; LONGHI, Patrícia Reis (Coord.). Autos da Memória: a história brasileira no arquivo da Justiça Federal. Rio de Janeiro: [s.n.], 2006.*

39 *As únicas exceções foram as Seções de MG, SP e DF.*

40 *Não obstante, não havia vedação à recondução, sendo digno de nota, por exemplo, o fato do juiz federal substituto Vítor Manoel de Freitas, da 2ª Vara Federal da Secção do Distrito Federal, ter ocupado o cargo de 1921 a 1937. Na própria Seção do Espírito Santo, pelo menos três juízes substitutos foram reconduzidos para um segundo mandato; o Dr. Candido Vieira Chaves, Dr. Luiz Antonino de Souza Neves Filho e o Dr. Valter Morais de Siqueira.*

41 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, p. 2, 05 mar. 1980.*

42 *Ibid, p. 2, 07 jun. 1891.*

43 *Ibid, 06 mar. 1904.*

44 *No jornal Diário da Manhã, Vitória, 30 jan. 1908, consta a notícia de que o Coronel Sotero Menezes, herói da Guerra de Canudos, havia desembarcado em Vitória para visitar seu parente o juiz substituto seccional Mário Menezes.*

45 *Em várias publicações oficiais seu nome aparece grafado como "Valter Moraes de Siqueira".*

46 *A Noite, Rio de Janeiro, nº 11650, 19 jul. 1944.*

47 *A Junta de Ajuste dos Lucros foi extinta pelo art. 16 da Lei nº 2.862/1956.*

48 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, nº 246, p. 1, 01 nov. 1908.*

49 *Diário da Manhã, Vitória, nº 836, p. 1, 25 mai.1928.*

50 *Jornal Official, Vitória, nº 252, p. 2, 29 nov. 1905.*

51 *Espírito Santo, Moniz Freire, v.1, nº 26, p. 2, 2 de abr. 1916.*

PROCESSOS LOCALIZADOS

Quanto aos processos que tiveram tramitação na referida época, foi possível identificar, nos arquivos da Seção Judiciária, alguns poucos feitos, remetidos pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, que tinha, no Espírito Santo, a competência para processar os feitos da Fazenda Nacional quando da recriação da Justiça Federal. As causas criminais eram processadas normalmente nas varas que detinham tal competência.

Estes feitos já estavam arquivados na Justiça Estadual quando de sua remessa à Justiça Federal. A localização dos que não haviam sido inicialmente cadastrados nos sistemas desta última, sejam autos físicos ou digitais, instituídos nos anos 1990, só foi possível graças à necessidade de levantamento de todo o acervo arquivado na Seção, para fins de cumprimento das metas de gestão documental instituídas pelo CJF, tendo sido facilitado o trabalho pela transferência do arquivo para sua nova localização, no antigo prédio sede da Justiça Federal, na Rua São Francisco, na Cidade Alta, Centro de Vitória/ES.

Foram localizados os seguintes feitos[52]:

Data do protocolo	Tipo de Ação	Juiz atuante (seccional ou substituto)
08/10/1897	Ação Ordinária	Raul de Souza Martins, Joaquim Pires de Amorim e Cândido V. Chaves
13/09/1911	Ação Proibitória	José Tavares Bastos
24/04/1917	Ação Ordinária	José Tavares Bastos
04/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
04/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
04/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
05/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
26/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
27/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
28/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
28/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
28/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
29/02/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
01/03/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
05/03/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
11/03/1920	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
12/03/1921	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
14/03/1921	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
16/03/1921	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
17/03/1921	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
21/03/1921	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
26/03/1921	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
20/10/1924	Habeas Corpus	José Tavares Bastos
04/11/1924	Habeas Corpus	José Tavares Bastos e Luiz A. Neves Filho
13/11/1924	Habeas Corpus	José Tavares Bastos e Luiz A. Neves Filho
06/12/1924	Habeas Corpus	José Tavares Bastos e Luiz A. Neves Filho
01/04/1926	Ação Ordinária	Walter Moraes de Siqueira
26/01/1936	Mandado de Segurança	Afonso Correa Lyrio
25/07/1936	Mandado de Segurança	Afonso Correa Lyrio
10/11/1937	Mandado de Segurança	Afonso Correa Lyrio

Afora estes feitos, foi observada a citação de um grande número de processos que tiveram tramitação na Justiça Federal capixaba em jornais e documentos do período 1891-1937.

O Relatório do presidente do Estado, coronel Henrique da Silva Coutinho, referente ao ano de 1907, por exemplo, cita, em sua página 22, com destaque, ação intentada pela empresa *Societé Miniere et Industrielle Franco Brézillienne* visando autorização para exportação de areia monazítica da Fazenda Boa Vista, com o pagamento de taxas em valores inferiores aos previstos na legislação então vigente.

Importante lembrar que boa parte das causas então afetas à Justiça Federal não foram repetidas nos ordenamentos constitucionais posteriores a 1967 como sendo da competência desta.

Era comum, por exemplo, a referência a causas entre nacionais e estrangeiros, bem como a inventários de bens de estrangeiros, as quais estavam sujeitas à Justiça Federal. Vistorias, protestos marítimos e alienação de salvados também eram frequentes, assim como justificações para fins de concessão de montepio federal.

No jornal Commercio do Espírito Santo[53] consta a existência de processo de habilitação aberto na Justiça Federal para espólio do padre italiano Angelo Passarelli. No mesmo jornal[54] consta informação semelhante, só que referente ao espólio do cidadão alemão George Eppler.

Já no jornal O Estado do Espírito Santo[55]consta edital, assinado pelo Dr. Sérgio Loreto, de arrecadação de bens do espólio do cidadão sírio Pedro Neme. No mesmo jornal[56] consta o edital de alienação dos bens da referida pessoa, também assinado pelo Dr. Sérgio Loreto.

Havia, também, grande número de *habeas corpus*, os quais envolviam matérias diversas, não apenas as ligadas à liberdade de locomoção. Foi possível notar, aliás, grande número dessas ações contra recrutamentos para o serviço militar, visto que estes eram utilizados largamente, desde o período Imperial, como forma de controle social das pessoas livres pobres[57].

Em matéria criminal, eram comuns as ações penais sobre moeda falsa[58], constando do jornal O Estado do Espírito Santo[59] o inteiro teor de sentença proferida pelo Dr. Raul de Souza Martins em processo crime sobre tal matéria.

Nos arquivos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo foi possível localizar, ainda, um **processo crime de rara importância**, que teve, durante algum tempo, tramitação na Justiça Federal capixaba. Trata-se de processo criminal que havia sido aberto para apurar responsabilidade do ex-presidente do Estado, Aristeu Borges de Aguiar (1892-1951), e do então secretário de Justiça, Mirabeau da Rocha Pimentel (1895-1973), acusados de ordenar que a força policial atirasse, em 13 de fevereiro de 1930, nos manifestantes que assistiam a comício dirigido pelo Senador Pires Rebelo (1877-1947), feito em apoio ao candidato à Presidência da República Getúlio Dornelles Vargas, caso o presidente Washington Luís fosse atacado..

O comício, que se deu em frente ao Colégio do Carmo, acabou com o saldo de inúmeros mortos e feridos a tiros de metralhadora. Esse feito foi inicialmente distribuído ao Tribunal Especial[60], sendo remetido, em setembro de 1931, à Justiça Federal capixaba, conforme manifestação do procurador daquele tribunal e posteriormente ministro do STF, o ilustre administrativista Themístocles Brandão Cavalcante (1899-1980).

No jornal Diário da Manhã[61], de 23 de fevereiro de 1923, foi possível termos acesso aos dados estatísticos da Justiça Federal do Espírito Santo para o ano de 1922, onde se vê interessante retrato da demanda judiciária do período, conforme transcrição que segue abaixo.

> Damos a estatística dos trabalhos do juízo federal da Secção deste Estado, efetuados durante o ano de 1922.

Processos julgados por sentença:

Ações Ordinárias 2

Ações Executivas..... 3

Ação de Demarcação.....1

ExecuçãodeSentença.....3

Ações sumárias por acidente do trabalho 2

Notificação 1

Ratificação de protesto 5

Vistorias 3

Arrecadação de Salvados 4

Protestos 5

Justificações 12

Avaliação de terrenos de marinha 1

Requerimentos para levantamento de dinheiro

produto de mercadorias vendidas em leilão 5

Requerimentos autuados para diversos fins 6

Processos em andamento:

Ações Ordinários 8

Ações Executivas 7

Embargos 1

Ação Decendiária .....

Manutenção de Posse 2

Ação de Demarcação 2

Ação sumária por acidente do trabalho 2

Protestos 4

Contra protestos 1

Exame de Sanidade 1

Execução de Sentença 2

Justificações 5

Executivos Fiscais julgados por sentença 6

Paradas, dívidas ainda não prescritas 1.324

Em andamento 796

PROCESSOS CRIMES:

Julgados por sentença 5

Em andamento 24

Diligências criminais em andamento 17

Habeas Corpus 17

Importância da Taxa Judiciária paga durante o ano: 2.827$777.

No mesmo jornal Diário da Manhã[62] constou notícia sobre o movimento do juízo federal no ano de 1931, restando consignado que nele tramitou o total de 1.395 feitos, número surpreendentemente elevado para a época.

PRIMEIROS ESCRIVÃES[63] E OUTROS SERVIDORES

O Decreto nº 848 determinava, em seu art. 32, que junto a cada juiz de Secção haveria um escrivão, porteiros, contínuos e oficiais de justiça, segundo as exigências do serviço, todos nomeados livremente pelo juiz respectivo e por ele empossados nas respectivas funções, não podendo, o escrivão, ser demitido, salvo em virtude de sentença.

Vale registrar alguns dos **primeiros servidores** da Seção Judiciária do Espírito Santo, extraindo-se do Livro de Amancio Pereira, *Homens e Cousas Espírito Santenses* (1914, p. 117), a referência ao tenente-coronel **João Antunes Barbosa Brandão**, como **primeiro escrivão da Justiça Federal capixaba**. Em 1902, com o falecimento deste último, foi nomeado para o cargo o Sr. **Vicente João da Boamorte**, nome que consta, aliás, em diversas certidões nos feitos acima elencados, e que **permaneceu na função até a extinção da Justiça Federal**, em 1937.

No processo mais antigo localizado nos arquivos da Justiça Federal capixaba, distribuído em 1897, foi possível verificar que atuava como oficial de Justiça do juízo, no ano de 1900, o Sr. **Lourenço Bernardino dos Santos**.

No jornal O Estado do Espírito Santo[64] consta a nomeação, para exercer interinamente o cargo de escrivão, do Sr. **Antônio José do Nascimento**, provavelmente no interregno entre o falecimento de João Antunes Barbosa Brandão e a nomeação de Vicente João da Boamorte.

Já no *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro*, que trazia os nomes de todos os principais funcionários públicos federais nas diferentes unidades da Federação, consta que o oficial de Justiça do juízo, no ano de 1929, era **Amelio Rezende**, e o contador era o Sr. **Carlos M. Belloti**. Na mesma publicação, só que referente ao ano de 1919, consta como oficial de Justiça do juízo o Sr. **Francisco Vieira de Oliveira.**

Notas:

52 *A SEARD logrou localizar no arquivo-geral do TJES, não obstante, depois de intensa busca, mais de 300 outros feitos da extinta Justiça Federal, além do Livro de Termos de Compromisso, do período de 1924-1937, o que reforça a conclusão de que grande parte do acervo antigo da SJES ainda esteja de posse da Justiça do Estado do Espírito Santo.*

53 *Commercio do Espírito Santo, Vitória, v. 20, nº 49, p. 1, 04 mar. 1910.*

54 *Ibid, v. 20, nº 261, p. 1, 25 nov. 1910.*

55 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 23, nº 186, p. 2, 10 ago. 1904*

56 *Ibid, 16 ago. 1904.*

57 *CHALHOUB, Sidney. População e sociedade. In: CARVALHO, José Murilo de (Coord.). A construção nacional: 1830-1889. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.*

58 *A multiplicidade de autoridades emissoras em alguns períodos e a existência de poucos itens de segurança nas cédulas favoreceu a ocorrência desse crime na época dos mil-réis.*

59 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, 11 abr. 1902.*

60 *Criado pelo art. 16 do Decreto nº 19.398/1930 para o julgamento de crimes políticos e outras infrações funcionais, esse Tribunal foi reorganizado pelos Decretos nos 19.440/1930 e 19.719/1931. Foi posteriormente substituído pela Junta de Sanções, organizada pelo Decreto nº 19.811/1931 e reorganizada pelo Decreto nº 20.329/1931. A competência para a execução dos julgados desta última era atribuída à Justiça Federal pelo Decreto nº 20.346/1931. Ambos constituíram antecedentes históricos do famigerado Tribunal de Segurança Nacional, que seria instituído durante o Estado Novo (1937-1945).*

61 *Diário da Manhã, Vitória, p. 2, 23 fev 1923*

62 *Diário da Manhã, Vitória, nº 2806, p.2, 9 de jan. 1932.*

Por fim, no edital publicado no Diário da Manhã[65], referente ao término das férias forenses e horário de funcionamento do Juízo Federal, consta como oficial de Justiça do juízo o Sr. **João Conceição da Silva**.

Nesse edital, aliás, era informado que o funcionamento do juízo seria das 12 às 16 horas, diariamente, nele permanecendo o oficial de Justiça.

As audiências do seccional eram marcadas às terças-feiras, às 12 horas, sendo que os despachos podiam ocorrer diariamente, das 12 às 16 horas. Já as audiências do substituto eram marcadas para o mesmo dia, só que às 13 horas.

Vale a pena acrescentar algumas informações com relação ao escrivão **João Antunes Barbosa Brandão**, pois, de acordo com Joaquim Pires Amorim, homônimo do nosso primeiro juiz seccional, a referida pessoa teria sido um herói da Guerra do Paraguai[66], além de ter comandado a Polícia Militar capixaba[67]. Sua promoção a major honorário do Exército se deu por Decreto presidencial de 27 de setembro de 1892 (*Diário Oficial da União*, 31 set. 1892. Seção 1, p.3).

O jornal O Estado do Espírito Santo[68] consignou sua biografia, esclarecendo que seu nascimento se deu em 26 de fevereiro de 1836, tendo exercido o cargo de delegado de Polícia em Vitória, no ano de 1873.

Conforme o sítio eletrônico da Polícia Militar do Espírito Santo, o capitão João Antunes teria chegado a tenente-coronel honorário do Exército brasileiro e chefiado a então Companhia de Polícia do Espírito Santo, de 1873 a 1883, sendo reformado em 06/07/1883. Ele é o **patrono da Polícia Militar do Espírito Santo[69]**.

A sepultura do capitão João Antunes está no cemitério da Igreja do Rosário, no Centro de Vitória, que já se encontra desativado.

Notas:

63 *O nome desse cargo não foi mantido na estrutura da Justiça Federal recriada, tendo a Lei nº 5.010/1966 optado pelo termo diretor de Secretaria.*

64 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 21, nº 176, p. 1, 30 jul. 1902.*

65 *Diário da Manhã, Vitória, v. 15, nº 192, 3 abr. 1921. Capa.*

66 *Sua participação na Guerra do Paraguai é indiscutível, bastando dizer que seu nome consta da Ordem do Dia nº 3, em que por nomeação de 15 de abril de 1869, da lavra do Conde D'Eu, o alferes João Antunes Barbosa Brandão foi designado para servir junto ao corpo de pontoneiros. Disponível em: < http://historiar.net >*

67 *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, Vitória, nº 31. 1980.*

68 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 21, nº 177, p. 1, 31 jul. 1902.*

69 *Disponível em: < www.pm.es.gov.br/institucional/historia.aspx >*

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL

De acordo com Elmo Elton[70],

> Vitória, até princípios deste século (o XX), era cidade de feição tipicamente colonial portuguesa, na sua arquitetura e arruamento. As construções, medíocres, não se diferenciavam, as ruas tortuosas, estreitíssimas, muitas delas nem chegando a cinco metros de largura, todas seguindo a topografia do terreno.

Ainda de acordo com esse autor, até 1847, as ruas, à noite, não tinham iluminação pública. Só em 1864 houve a substituição dos lampiões de azeite de peixe e mamona por lampiões a querosene e apenas em 1878 foi inaugurado o gasômetro, permitindo o início da distribuição de energia a gás. Até 1888 não havia serviço regular de emplacamento de ruas e só a partir de 1907 a cidade passou a contar com serviço de transporte público, consistente na chegada de três bondes, movidos à tração animal.

Só a partir de 1909, com a criação da Prefeitura da cidade e a nomeação do prefeito **Ceciliano Abel de Almeida** (1878-1965), Vitória passou a contar com algum tipo de planejamento e ordenação nas construções e em seus serviços[71].

Numa cidade com essas características não é de se admirar que sejam inexistentes informações exatas dos **locais de funcionamento da Justiça Federal à época**, nos arquivos públicos locais. Nos próprios feitos judiciais, não há, curiosamente, nenhum que o indique.

Não obstante, editais publicados no jornal O Estado do Espírito Santo[72], assinados pelo juiz seccional Joaquim Pires de Amorim e pelo juiz substituto Capitão Manoel Ferreira dos Passos Costa Junior, respectivamente, referentes ao local em que se dariam suas audiências, indicam que a **sede da seccional se localizava na Rua Duque de Caxias, nº 86.**

Observe-se, no entanto, que a indicação pode se referir ao próprio endereço residencial dos magistrados, visto que era comum, naquela época, que as audiências ocorressem nesses locais, e não nas sedes dos juízos.

Rua Duque de Caxias em 1929, Centro de Vitória (Arquivo pessoal de José C. V. Tatagiba), primeiro logradouro conhecido de funcionamento da Justiça Federal no Espírito Santo.

Já editais publicados com a mesma finalidade, no mesmo jornal, em 9 e 10 de jul. 1898, assinados pelo Dr. Joaquim Pires de Amorim, indicam que o endereço havia sido alterado para **Ladeira da Várzea[73], nº 15.**

Rua Professor Balthazar (antiga Ladeira da Várzea) em 1945, pouco antes de seu alargamento.

Acima, uma de suas principais edificações em destaque, supostamente a antiga residência de José Horácio Costa, também em 1945, e que já foi demolida (Arquivo pessoal de José C. V. Tatagiba).

Publicações dos dias 4 e 5 de abril de 1899, no mesmo jornal, esclarecem que o endereço era no **térreo da casa de residência do Sr. José Horácio Costa**[74].

Editais publicados no jornal referido em 5, 7 e 11 out. 1899, indicam como **novo endereço** do juízo a **Ladeira Professor Balthazar, nº 17**[75]**.**

No entanto, o jornal Commercio do Espírito Santo[76] noticiou que a União havia adquirido "o grande prédio da Rua do Comércio, esquina da travessa da Quitanda, na qual funcionou a Associação do Comércio, que era da propriedade da Companhia Mercantil São Paulo, em liquidação", acrescentando que para lá seriam transferidos a delegacia fiscal, a Caixa Econômica e o **juízo federal**. Editais assinados pelo Dr. Raul de Souza Martins, publicados no jornal O *Estado do Espírito Santo*[77] avisam que o funcionamento da Justiça Federal já se dá na **Rua do Comércio, nº 6 (sobrado, lado esquerdo)**.

Rua do Comércio, em 1907, hoje trecho da atual Av. Florentino Ávidos. A Justiça Federal funcionou neste logradouro entre 1901 e 1903.

Por sua vez, editais publicados no jornal multicitado, em 23 e 25 de abril, 25 de julho, 4 de setembro e 14 de outubro, todos de 1903, assinados pelo Dr. Raul de Souza Martins, indicavam como casa das audiências do juízo federal a **Rua Primeiro de Março**[78]**, nº 7.**

Editais publicados no Jornal Official[79], assinados pelo Dr. José Climaco do Espírito Santo, também consignavam como endereço da Justiça Federal a Rua 1º de Março, nº 7.

No Diário da Manhã[80], consta notícia de que o juiz seccional Dr. Tavares Bastos havia apresentado **reclamação** ao ministro da Justiça, Esmeraldino Bandeira (1865-1928)[81],

Rua 1º de Março, com destaque para a Casa Verde, a mais importante casa comercial de Vitória (Arquivo IPHAN – data indeterminada)

quanto à **precariedade das instalações e mobiliários da Justiça Federal.**

No mesmo Diário da Manhã[82], consta o aviso de que a Justiça Federal havia se mudado para **edifício sito na Rua Christovão Colombo[83].**

Essa nova instalação é descrita com detalhes no Diário da Manhã[84], nos seguintes termos:

> Já se acha devidamente instalado no novo palacete do Barão de Monjardim o juízo federal.
>
> O mobiliário adquirido com a verba cedida pelo honrado Dr. Esmeraldino Bandeira, quando secretário do interior e justiça[85], foi escolhido cuidadosamente pelo Dr. Tavares Bastos. Essa verba foi nele escrupulosamente aplicada.
>
> Tem o juízo federal atualmente uma instalação não luxuosa, mas simples e sólida.
>
> Os móveis foram confeccionados em fábricas localizadas nesta capital, inclusive na escola de artífices, a cargo do Dr. José Monjardim.
>
> Reinou o método de sua escolha.
>
> A impressão é excelente a quem tem vindo visitar o novo edifício, ou o serviço judiciário.
>
> A grande mesa do júri federal está numa espaçosa sala abundantemente arejada e iluminada a luz elétrica.
>
> É a repartição federal que atualmente mais bem instalada se acha.
>
> O artístico edifício do juízo dista da alfândega e delegacia fiscal, repartições federais, 15 minutos, havendo bondes de quarto a quarto de hora, à 100 réis, para as linhas.
>
> Nesse mesmo edifício funciona uma outra repartição federal, a estatística federal.
>
> Dá, pois, alojamento a duas repartições.
>
> A reforma do mobiliário foi completa.
>
> Péssima impressão causava a todo aquele que penetrasse no antigo edifício e visse os móveis usadíssimos e velhos dessa importante repartição.
>
> Ninguém diria que ali se abrigasse o Poder Judiciário Federal.
>
> Sabemos que o Dr. Tavares Bastos vai cuidar presentemente em adquirir as leis federais das quais não existe um só volume no juízo.
>
> Têm visitado o novo edifício vários desembargadores, magistrados estaduais, advogados, particulares etc., todos de lá saindo muito bem impressionados.

Vista frontal do prédio onde funcionou a última sede da Justiça Federal antes de sua extinção (o mais alto, à esquerda). Foto de 1954 (Arquivo pessoal de José C. V. Tatagiba). O prédio foi demolido em 1964. No primeiro plano já se vê a área, com a antiga construção já demolida, onde seria erguido o Hotel Estoril. Ao centro se vê o Palácio Anchieta, com sua escadaria.

O jornal O Estado do Espírito Santo[86] do mesmo dia deu igual destaque, apenas ressalvando que a distância da nova sede do juízo para as outras repartições federais citadas seria de apenas 10 minutos. Esse mesmo jornal[87] consigna a informação de que o Ministério da Justiça já **teria destinado a verba de 2:400$000 para o pagamento do aluguel anual das instalações.**

A data exata da mudança, 21 de janeiro de 1911, pôde ser encontrada no jornal Diário da Manhã[88] que consignava estar sendo feita no mesmo dia da publicação do periódico citado. Em edição do mesmo jornal[89], foi possível verificar, pelos lançamentos do imposto predial devido, conforme tabela de edificações e terrenos lá discriminados, que o juízo federal situava-se na **edificação de nº 74, pertencente ao barão de Monjardim**. No jornal Diário da Manhã[90], em maio de 1912, consta aviso de que as audiências do juízo continuavam se dando na Rua Christovão Colombo.

Não foi possível determinar até que ano a Justiça Federal funcionou nesse endereço, mas, no jornal Diário da Manhã[91] de 27 de julho de 1919 já constava aviso de que as audiências do juízo se dariam na sede, novamente situada à **Rua 1º de Março, mas agora no nº 5**. No *Anuário Comercial, Industrial, Agrícola, Profissional e Administrativo da Capital Federal e dos Estados Unidos do Brasil*, edições de 1930 e 1931, v.3, há indicação de que o endereço da Secção continuava na Rua 1º de Março, nº 5, primeiro e segundo andares.

Em seu livro *Logradouros Antigos de Vitória*, Elmo Elton (1986, p. 35), esclarece que a Rua 1º de Março

> ... começava na escadaria do Palácio e terminava na rua General Osório, sendo a área enladeirada. Chamou-se, primitivamente, rua da Mangueira, recebendo, ao término da Guerra do Paraguai, ocorrido em 1º de março de 1870, a denominação de Primeiro de Março.

Mais a frente, esclarece o autor que "...de frente para a Casa Verde[92], um de seus proprietários, o Sr. Augusto Cruz, construíra, para residência, o prédio mais alto da cidade, demolido em 1964, **após servido como sede do Juízo Federal**..." (grifo nosso).

O edifício se situava ao lado da escadaria do Palácio Anchieta.

O jornal Diário da Manhã[93], em janeiro de 1932, destacou a transferência do cartório para o primeiro pavimento do mesmo edifício, onde também foram preparados os gabinetes dos juízes federal e substituto.

Foto de 1955 com a vista, a partir da Av. Florentino Ávidos, que já havia sido construída, do antigo prédio (ao centro), onde funcionou a última sede da Justiça Federal anteriormente à sua extinção, em 1937. Acima, a Rua 1º de Março em 1924, antes de seu alargamento. O prédio onde funcionou a Justiça Federal é o mais alto, à direita. A Casa Verde encontra-se no lado oposto da rua, sendo a última construção (Arquivo pessoal de José C. V. Tatagiba)

Notas:

70 *ELTON, Elmo. Logradouros Antigos de Vitória: Instituto Jones dos Santos Neves: Vitória, 1986.*

71 *Anteriormente, o governo municipal ficava a cargo de um conselho.*

72 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 11, nº 2758, p. 2, 10 jun. 1892; O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 14, nº 3528, p. 2, 5 ago. 1894.*

73 *Antigo nome dado à Ladeira Professor Balthazar, depois denominada Rua Professor Balthazar, no centro de Vitória, Cidade Alta.*

74 *Político, magistrado e advogado capixaba, falecido em 06/06/1922.*

75 *As numerações dos referidos editais e reportagens não tem coincidência com a atual, mesmo quando ainda existentes os logradouros, tendo havido sucessivos critérios de numeração das edificações pela Prefeitura de Vitória ao longo do tempo.*

76 *Commercio do Espírito Santo, Vitória, v. 10, nº 108, p. 1, 15 maio 1900.*

77 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 20, nº 161, p. 2, 11 jul. 1901; O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 20, nº 161, p. 2, 12 jul. 1901.*

78 *Atual Av. Florentino Avidos, Centro de Vitória (alteração do nome aprovada pela Lei municipal nº 36/1948). Na verdade, a Av. Florentino Avidos surgiu da junção de três ruas, incluindo a 1º de março, mas tendo como principal trecho a antiga Rua do Comércio.*

79 *Jornal Official, Vitória, v. 2, nº 198, p. 2, 20 set. 1906; Jornal Official, Vitória, v. 2, nº 229, p. 3, 27 de out. 1906.*

80 *Diário da Manhã, Vitória, nº 225, 22 de ago. 1910. Capa.*

81 *Esmeraldino Olímpio Torres Bandeira foi procurador-geral da República no governo Prudente de Moraes, prefeito de Recife entre 1898-1902, deputado federal e ministro da Justiça no governo Nilo Peçanha (1909-1910).*

82 *Diário da Manhã, Vitória, v. 6, nº 26, p. 3, 31 jan. 1911.*

83 *Rua do Centro de Vitória, não mais existente, onde se situava o ga sômetro. Dela resta apenas um pequeno trecho, conhecido como Escadaria Cristóvão Colombo, ao lado da Rua Barão de Monjardim. O nome da escadaria foi atribuído pela Lei Municipal nº 4.647/1998. Segundo Elmo Elton, a rua desapareceu com as obras de alargamento da área para construção da Av. Capixaba, atual Av. Jerônimo Monteiro.*

84 *Diário da Manhã, Vitória, v. 6, nº 25, p. 2, 28 jan. 1911.*

85 *O aludido Esmeraldino Bandeira, na verdade, foi ministro do Interior e Justiça.*

86 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 29, nº 20, p. 1, 28 jan. 1911.*

87 *Ibid, v. 29, nº 42, p. 1, 24 fev. 1911.*

88 *Diário da Manhã, Vitória, v. 6, nº 18, p. 3, 21 jan. 1911.*

89 *Ibid, p. 4, 23 de fev. 1911.*

90 *Ibid, nº 144, p. 2, 29 maio 1912.*

91 *Ibid, nº 13, nº 282, p. 1, 27 jul. 1919.*

92 *Antigo prédio comercial situado na Rua Primeiro de Março, o mais importante de Vitória na época.*

93 *Diário da Manhã, Vitória, nº 2806, p.2, 9 jan. 1932.*

A JUSTIÇA FEDERAL CAPIXABA NA REPÚBLICA VELHA

Durante a República Velha foi comum a disputa do poder político entre as oligarquias locais.

Essas disputas se davam tanto em nível nacional quanto em nível estadual. No Espírito Santo não foi diferente e a Justiça Federal, como parcela do poder da União acabava por se ver envolvida em tais disputas, mormente ao se considerar que, à época, ainda não existia a Justiça Eleitoral, instituída somente em 1932, de modo que cabia aos juízos ordinários resolverem as disputas eleitorais, e à Justiça Federal as questões envolvendo eleições para cargos eletivos federais.

Quanto à sua autonomia, é certo que o estado de quase total indigência financeira da instituição, que para tudo devia se reportar à delegacia fiscal local, comprometia sobremaneira seu funcionamento independente. Em expedientes publicados nos jornais capixabas da época foi possível verificar que até o pagamento de telegramas expedidos pelo juízo federal tinha de ser requerido à Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda.

Da mesma forma, embora jurisdicionalmente vinculado ao Supremo Tribunal Federal, era ao Ministério da Justiça que o juízo prestava contas das atividades desenvolvidas, inclusive para fins estatísticos.

ATAQUE AO CARTÓRIO DE ALISTAMENTO MILITAR DO DISTRITO DE RIO PRETO, COMARCA DE ALEGRE

Conquanto a Constituição da República de 1891 tivesse abolido o sistema de recrutamento militar forçado (art. 87, § 3º), a convocação continuava sendo obrigatória (art. 86), e os métodos de recrutamento nem sempre eram muito claros, havendo evidente reação da população contra as convocações.

Historicamente, desde o Império, o Exército brasileiro não atraía para si pessoas consideradas de "boa estirpe", sendo relegadas as praças a sujeitos marginais, "pegos a laço", e que ficavam subordinados aos regulamentos disciplinares draconianos da Força Armada, ao passo que seus oficiais advinham das classes urbanas de profissionais liberais, que não tinham muitas escolhas de ascensão social naquela sociedade estática, realidade contraposta ao Oficialato da chamada Guarda Nacional, bastante valorizada pelas elites locais agrárias. Essa configuração decorria, em parte, do próprio papel secundário atribuído às Forças Armadas, o qual, em decorrência da Guerra do Paraguai, foi radicalmente alterado, ante a constatação de que o país não poderia mais prescindir de um Exército minimamente preparado em caso de agressão externa.

Durante a República Velha, no entanto, notadamente após o período militar de governança (1889-1894), e mesmo como reação a esta, os governos civis trataram de devolver as Forças Armadas ao seu papel coadjuvante, em contraposição à importância dada às milícias locais instituídas nos Estados, mais condizente com a política dos coronéis.

Na prática, não havia interesse pela maior parte da população em ingressar nas fileiras das Forças Armadas, notadamente do Exército, sendo comuns as ações judiciais na Justiça Federal contestando convocações, notadamente pela via do *habeas corpus*.

Por vezes, a insurgência chegava ao ponto de verdadeira revolta.

No Espírito Santo, em 9 de novembro de 1908, um grupo, supostamente composto de duzentas pessoas armadas, quantitativo provavelmente exagerado, teria promovido a destruição do Cartório de Alistamento Militar do Distrito de Rio Preto, na Comarca de Alegre.

Nos dias que antecederam a esse evento os jornais locais noticiavam o fato de que a junta de alistamento vinha "alistando menores de 17 anos e maiores de 40, francamente contra o que estabelece a lei do sorteio[94]".

Dos revoltosos, cerca de trinta foram identificados e denunciados na Justiça Federal do Espírito Santo pelos crimes de sedição (art. 118 do Código Penal de 1890) e ajuntamento ilícito (art. 119 do Código Penal de 1890).

Destes, no entanto, por flagrantes falhas na instrução do feito, que cabia aos juízes suplentes de substitutos, indicados mais por seus contatos políticos do que por suas qualidades jurídicas, apenas cinco restaram pronunciados pelo juiz substituto.

Em 1º de março de 1911, o Dr. Tavares Bastos, juiz seccional do Espírito Santo, reconhecendo inexistente um dos requisitos de configuração do crime de sedição, que seria o ajuntamento de mais de vinte pessoas, acabou por modificar a decisão anterior, despronunciando os réus remanescentes.

Verifica-se que a decisão, do ponto de vista técnico, fundou-se no fato de os demais denunciados não terem sido também pronunciados, o que inviabilizaria o enquadramento legal pretendido.

Esse processo também é importante porque mostra o grau de comprometimento que os juízes preparadores, os suplentes de substituto, tinham com as comunidades locais onde atuavam, acabando por minar, em grande parte, a respeitabilidade e independência da Justiça Federal do primeiro período.

No caso concreto, o juiz sentenciante fez severa crítica à atuação dos preparadores, conforme transcrição, na íntegra, da sentença proferida no feito, constante do jornal O Estado do Espírito Santo[95].

DISPUTAS POLÍTICAS LOCAIS: REVOLTA DO XANDOCA (1916) E INTERVENÇÃO FEDERAL (1920)

Evento bastante representativo dos conflitos oligárquicos da República Velha no Espírito Santo foi a disputa política conhecida como "**Revolta do Xandoca**".

Em 1916, ao término do governo Marcondes Alves de Souza, dois grupos políticos locais se autoproclamaram vencedores das eleições para Presidência do Estado (Governador).

Bernardino de Sousa Monteiro (1865-1930), irmão do ex-governador Jerônimo Monteiro, e representativo da oligarquia situacionista, apoderou-se do poder na capital do Estado, ao passo que Pinheiro Júnior e o coronel Alexandre Calmon, o Xandoca, que acabou dando nome ao movimento, ambos oposicionistas, refugiaram-se na então Vila de Colatina, pertencente ao Município de Linhares, de onde instauraram um governo paralelo.

A disputa local era reflexo, em escala menor, da disputa que havia em nível nacional, contrapondo o presidente da República Venceslau Brás Pereira Gomes (1868-1966), apoiador dos oposicionistas, e os coronéis de Minas Gerais, oligarquia que apoiava os situacionistas capixabas, e que disputava a sucessão presidencial.

De acordo com os jornais da época, tais disputas deram ares de verdadeiro "faroeste" ao Espírito Santo.

O jornal O Paiz[96] noticiou que "um grupo de jagunços, chefiado pelo conhecido chefe de cangaceiros Martinho Barbosa, saindo de Colatina, atacou de surpresa a vila de Afonso Cláudio, distante 120 kilômetros de Colatina". E completando, "o ataque, segundo é corrente, tinha por finalidade assassinar o Coronel José Cupertino, deputado estadual e chefe do situacionismo local, bem como o comandante do destacamento, que guarnece aquela vila".

O mesmo jornal[97] havia divulgado telegrama do diretor da Estrada de Ferro Vitória Minas, nos seguintes termos:

> Ontem, às 20 horas, a cidade de Vitória ficou às escuras, havendo grande tiroteio entre populares da facção do governo Pinheiro Junior e polícia e populares da facção do governo Marcondes. Convém pedir urgentes garantias ao governo federal para nossas estradas, a fim de prevenir qualquer desacato a propriedades da companhia. Aqui estamos sem a menor garantia e sujeitos a qualquer hora a desacato da força de polícia, que continua embalada, revistando os nossos trens, estabelecendo o pânico entre os passageiros. O movimento da receita diminuiu devido a essas irregularidades.

Nesse mesmo dia, demonstrando a atuação da Justiça Federal em todas essas querelas, consta a notícia de que o juiz federal capixaba (Dr. Tavares Bastos) havia considerado prejudicado o *habeas corpus* impetrado em favor dos jagunços presos na redação do jornal "A Tarde", bem como negado aquele impetrado em favor de Orozimbo Lyrio, Affonso Lyrio e Terencio Rosa, redator da mesma folha.

Interessante notar que Affonso Lyrio seria o juiz federal que sucederia o Dr. Tavares Bastos.

Ainda o jornal O Paiz[98] registrava que o Dr. Tavares Bastos havia negado ordem de *habeas corpus* em favor de Pinheiro Junior, tendo concedido, não obstante, ordem em favor das Câmaras Municipais de Guarapari, Linhares e Santa Leopoldina.

A situação não foi mais tranquila na sucessão estadual seguinte. Em 23 de maio de 1920 o coronel Nestor Gomes (1875-1931) tomou posse na Presidência do Estado, agravando a nova crise sucessória, já que Francisco Etienne Dessaune também se arvorava na condição de eleito.

O clima de animosidade chegou a tal ponto que forçou o Governo Federal a decretar a **Intervenção no Espírito Santo**, conforme **Decreto nº 14.191, de 27 de maio de 1920**, do presidente da República Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa (1865-1942), com os seguintes fundamentos:

> Considerando que, no dia 23 deste mês, tendo expirado o período de governo do Dr. Bernardino Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, dois cidadãos, os Srs. Nestor Gomes e Francisco Etienne Dessaune, se declararam ao mesmo tempo investidos do cargo de presidente: o primeiro, dizendo-se eleito pelo povo e reconhecido e empossado pelo Congresso o segundo, contestando esta última afirmativa e disputando a successão ad interin na qualidade de presidente da Assembleia Legislativa, para que fora eleito na véspera;
>
> Considerando que ambos esses cidadãos comunicaram a sua posse ao Governo Federal, mas nenhum produziu perante este qualquer prova em apoio do seu direito; e como a disputa se mantinha em estado pacífico e os dois pretendentes se mostravam dispostos a resolver o caso por meios legais, o poder Executivo Federal não se sentiu no dever de adoptar qualquer providência;
>
> Considerando, porém, que a partir de ontem à meia noite as duas facções entraram em luta armada, cada uma apoiada por uma parte da força de polícia; o comércio e os bancos fecharam; a população aterrorizada abandonou a cidade; e segundo os últimos telegramas estão iminentes graves acontecimentos e factos lamentáveis são de prever;
>
> Considerando que, em tais condições, não é mais licito ao Governo conservar-se inativo; o caso é de urgência manifesta; cumpre assegurar a ordem pública gravemente comprometida na cidade de Victoria, até que o Congresso Nacional, tomando conhecimento dos sucessos, restabeleça a forma republicana federativa inexistente de fato no Estado do Espirito Santo. Não deve o Governo cruzar os braços à espera dessa deliberação, diante dos fatos, que, de um momento para outro, podem assumir gravidade excepcional. Por mais rápido que seja o tempo tomado para essa deliberação, dentro dele fatos irreparáveis podem decorrer:
>
> Resolve intervir no Estado do Espirito Santo, a fim de manter a ordem pública até que o Congresso Nacional, de acordo com o art. 6º, n. 2, da Constituição, restabeleça ali a forma republicana federativa, que se acha de facto subvertida e declare qual o presidente, efetivo ou interino, do mesmo Estado.

Em relação a esta pendenga o jornal Diário da Manhã[99] destacava decisão do Supremo Tribunal Federal que havia julgado recurso ex officio em habeas corpus antes apreciado pelo juiz federal substituto, Dr. Luiz Antonino de Souza Neves Filho, **impetrado em favor de Etienne Dessaune[100]**, que por meio desse recurso pretendia galgar a Presidência do Estado.

Embora o juiz tenha reconhecido a incompetência do Judiciário para interferir na questão, que entendeu ser, conforme precedentes do próprio STF, estritamente política, tendo essa Corte, inclusive, repetido esse entendimento no caso concreto, verifica-se aí, mais uma vez, a grande pressão que as disputas eleitorais exerciam sobre os membros do Judiciário Federal da época.

DISPUTA PRESIDENCIAL DE 1930: O EPISÓDIO DO COMÍCIO DO CARMO

Em fevereiro de 1930 o país era presidido por Washington Luís Pereira de Souza (1869-1957), e o Brasil se preparava para as eleições do dia 1º de março.

O presidente da República apoiava Júlio Prestes de Albuquerque (1882-1946), então presidente do Estado de São Paulo, o que quebrava o acordo da política do café com leite, que marcara a maior parte da República Velha. A vez seria de Minas Gerais. Este último Estado, então, apoiado pelo Rio Grande do Sul e pela Paraíba, lança a candidatura de Getúlio Dornelles Vargas (1882-1954) para presidente da República, com o presidente da Paraíba, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (1878-1930), para vice, formando a chamada Aliança Liberal.

Júlio Prestes venceu a eleição com o apoio de todos os outros presidentes de Estado, incluindo o do Espírito Santo, Aristeu Borges de Aguiar, embora sob denúncia de fraude por parte da Aliança Liberal, o que, somado ao assassinato de João Pessoa, acabou desencadeando a Revolução do dia 3 de outubro de 1930, que impediu a posse de Prestes e depôs o presidente Washington Luís, em 24 de outubro. Em 3 de novembro, Getúlio Vargas assume como chefe do Governo Provisório.

No Espírito Santo, em **13 de fevereiro**, ainda durante a campanha, ocorreu uma **verdadeira tragédia**, durante **comício promovido pela Aliança Liberal**, na praça do Carmo.

O jornal Diário da Manhã[101] descreve o episódio, embora com enfoque totalmente situacionista, visto que o mesmo era vinculado ao Partido Republicano Conservador, ao qual pertencia o Presidente Aristeu Borges de Aguiar.

O DOLOROSO CONFLITO DE HONTEM

A população culta, ordeira e pacífica de Victória acaba de ser vítima de um tremendo atentado.

Os missionários da raiva vermelha trouxeram até aqui seu ódio, provocando em Victória um episódio inédito na nossa história política.

Os fatos se deram da seguinte maneira: realizava-se, normalmente, na Praça do Carmo, o anunciado comício aliancista, levado a efeito pelos caravaneiros. A polícia mantinha com severa, mas cortês vigilância a ordem pública.

Sucederam-se na tribuna – a escadaria da igreja do Carmo – vários oradores, atacando veementemente as autoridades constituídas, num tumultuoso derramamento de oratória bombástica.

A despeito de pregarem francamente, com incrível e provocadora audácia a "revolução", não se viram privados da liberdade de permanecer nessa atitude impatriótica e criminosa.

Até a esses extremos de cavalheirismo chegou a tolerância dos responsáveis pela ordem legal. Ao assumir a tribuna, porém, o Sr. Fernando de Abreu, houve um movimento de inquietação popular.

E o Sr. Fernando de Abreu, que tem feito, pelo Estado, uma campanha incendiária, criminosamente injusta, começou a dar ampla escapada às suas catilinárias indissolúveis, para terminar a sua discurseira num apelo alucinado à revolução.

Seguiu com a palavra o Sr. Pires Rebello – orador essencialmente derrotista, que descobriu depois de velho sua vocação para uma espécie inqualificável de

agitador e de messias de recentes convicções, naturalmente ligadas, em linha reta, aos desesperos senis de sua desabusada em sem piedade ambição pessoal. Disse os mais topetudos insultos contra os situacionistas, cobrindo de infâmias deslavadas e de tendenciosas insinuações a maioria da opinião nacional. O seu discurso gritado com empáfia, cheio de hediondos e insolentes cavalos de batalha do derrotismo, foi um insulto grosseiríssimo e imperdoável à Nação.

O missionário do lenço vermelho se desmandou nas mais acerbas arrancadas meetingueiras contra os representantes legais, intérpretes da vontade nacional, engrolando violentíssimas e candentes diatribes contra as autoridades supremas do país.

No momento em que referiu-se ao povo espírito-santense, disse que o nosso governo era ladrão de voto – como se o Sr. Pires Rebello tivesse idoneidade moral o bastante para falar a um povo culto e nobre como o nosso – a inquietação popular se acentuou vivamente.

Basto, porém, que a cavalaria se movimentasse, pressentindo um tumulto, para que o Sr. Fernando de Abreu disparasse um tiro contra os cavalarianos.

Como é de se prever a cena que se seguiu foi rápida e dolorosíssima, debandando-se em desordem os populares e estabelecendo-se o pânico. Os tiros se repetiram contra a polícia que acudia imediatamente e contra a cavalaria, que se viram obrigados a se defender.

Os caravaneiros e um grupo de aliancistas entrincheirados nas obras de construção ao lado da Igreja do Carmo e numa das casas da Rua Coutinho Mascarenhas despejaram uma cerrada descarga fuzis, mosquetões e revólveres contra os garantidores da ordem bandidamente subvertida.

O edifício da Repartição Central de Polícia também foi alvejado por intensa fuzilaria, vendo-se os atacantes entrincheirados numa das casas das imediações daquela repartição estadual.

Dessa inominável selvageria e lamentável cena de sangue resultou a morte do bravo oficial do nosso Regimento de Polícia, tenente Pedro Antonio Gonçalves, ajudante de ordens do Sr. Secretário do Interior e de algumas outras pessoas cujos nomes não conseguimos ainda apurar, inclusive dois soldados de cavalaria. Um cavalo também foi morto.

Houve feridos, os quais foram prestados os mais imediatos socorros médicos, sendo recolhidos pela assistência. Quase todas as vítimas

dessa cena de banditismo que a cidade assistiu atônita são pessoas amigas do governo.

Como se vê a culpa do atentado feito à nossa condição de povo culto, civilizado, perfeitamente integrado no ritmo de sua vida de paz, de progresso e de elevação política, foi exclusivamente do aliancismo truculento que despachou para nosso Estado a Caravana da Morte.

A despeito do Sr. Secretário do Interior, com quem os caravaneiros conferenciaram ontem, haver garantido que o Espírito Santo saberia receber com serenidade a sua pregação revolucionária, o que se deu com absoluto rigor e galhardo cavalheirismo, ainda se acharam com o direito de submeter a família vitoriense com a dolorosa provação de ontem.

Que Deus se apiede de sua condição de fuziladores de populações tranquilas!

O mesmo jornal[102] anunciava a determinação do procurador-geral da República de instaurar inquérito, a cargo do procurador da República local, para apuração dos fatos ocorridos. Já a edição do dia 16[103], dava notícia de que o inquérito seria apenas acompanhado pelo aludido procurador, Dr. Nunes Santos Neves, ficando sua direção a cargo do procurador-geral do Estado, Dr. Carlos Gomes de Sá.

É possível perceber, no noticiário governista, a contradição de seus termos, ao atribuir total responsabilidade à oposição, e ao mesmo tempo reconhecer que o comício era fortemente vigiado pela polícia, totalmente submetida ao governo situacionista. Diz que os mortos eram em sua maioria simpatizantes do governo, embora seja difícil acreditar nessa afirmação, visto que não haveria razão para que tais pessoas estivessem no comício da oposição.

O fato é que posteriormente à efetivação da Revolução de outubro de 1930, a apuração das responsabilidades se inverteu, sendo jogada à conta dos antigos governantes toda a responsabilidade pelo evento, tendo sido atribuída à Justiça Federal a apuração do envolvimento daqueles, incluindo o presidente Aristeu Aguiar e seu secretário de Interior e Justiça, tendo em vista a declinação feita pelo tribunal especial em favor daquela. Posteriormente, o STF foi instado, por meio de conflito de jurisdição, a decidir sobre qual era a Justiça competente para julgar o feito, uma vez que a Justiça Federal declinou de sua competência em favor da Justiça Estadual, que não aceitou o feito como seu.

Tendo em vista a aproximação da coluna revolucionária de Vitória, Aristeu Borges de Aguiar acabou embarcando para o Rio de Janeiro no navio italiano Atlanta, o qual acabou sendo desviado para Salvador, onde de lá o ex-presidente embarcou para Lisboa no navio francês Belle Isle. Retornou ao Rio de Janeiro em 1931, onde passou a exercer a advocacia.

Notas:

94 *Diário da Manhã, Vitória, nº 345, p. 2, 28 out. 1908.*

95 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, nº 61, p. 2, 06 mar. 1911.*

96 *O Paiz, Rio de Janeiro, v. 32, nº 11589, p. 2, 30 jun. 1916.*

97 *Ibid, v. 32, nº 11556, p. 2, 28 maio 1916.*

98 *Ibid, v. 32, nº 11566, p. 5, 07 jun. 1916.*

99 *Diário da Manhã, Vitória, nº 239, p. 1, 9 jun. 1920.*

100 *Uso do Habeas Corpus compatível com a doutrina da época que o admitia para causas não necessariamente afetas à liberdade de locomoção, até porque não havia, ainda, o instrumento do mandado de segurança.*

101 *Diário da Manhã, Vitória, nº 2253, p. 1, 14 fev. 1930.*

102 *Ibid, nº 2254, p. 1, 15 de fev. 1930.*

103 *Ibid, nº 2255, p. 1, 16 fev. 1930.*

BIOGRAFIAS DOS JUÍZES SECCIONAIS (1891-1937)

JOAQUIM PIRES DE AMORIM

Filiação: José Pires de Amorim e Joaquina Maria de Oliveira
Nascimento: Passa Três, Município de São João Marcos/RJ (atual Rio Claro) - 1838
Falecimento: Rio de Janeiro/RJ – 18/06/1920
Formação acadêmica: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo (1863)

De acordo com o *Repertório Biográfico da Justiça Federal*, o Dr. Joaquim foi juiz municipal e de órfãos em Cachoeiro de Itapemirim, Alegre, Rio Pardo, Calçado e Itabapoana. Em Cachoeiro de Itapemirim, foi delegado de polícia, juiz de direito, inspetor da Instrução Pública[104] e deputado provincial. Foi, ainda, juiz de direito em São Mateus/ES[105] e chefe de polícia do Estado do Espírito Santo. Após seu desligamento do Judiciário, teria sido comandante superior da Guarda Nacional[106] e tenente-coronel chefe do Estado-Maior.

Casou-se com d. Anna Souto Bello tendo cinco filhos, dentre eles José Bello de Amorim, que foi primeiro suplente de substituto de juiz federal até 08 de junho de 1907, além de deputado estadual e chefe do Ministério Público estadual.

Filho de José Pires de Amorim (1805-1876), um dos primeiros moradores de Cachoeiro de Itapemirim, teve dezoito irmãos, sendo que um deles, Emiliano Pires de Amorim (1843-1915), foi desembargador em Minas Gerais, enquanto outro, Diogo Pires de Amorim (1848-1897), chegou a senador. Outro ainda, *monsenhor* João Pires de Amorim (1842-1914), foi arcipreste, assumindo a paróquia de Vitória em 27/01/1895, tendo sido personagem fundamental na criação da primeira diocese do Espírito Santo.

Diferentemente da informação do *Repertório*, Adilson Silva Santos[107] indica que a nomeação do Dr. Joaquim Pires Amorim para a Guarda Nacional se deu por Decreto imperial de 10 de junho de 1868, portanto, muito antes de sua assunção ao cargo de juiz federal, o que parece ser mais correto.

Foi na casa do Dr. Joaquim, no dia 23 de maio de 1887, que foi **fundado o primeiro clube republicano do Espírito Santo**, tendo como órgão noticiador o jornal *O Cachoeirano*, e como companheiros de movimento Bernardo Horta e Antônio Aguirre. Dentre as resoluções do clube republicano estão a aceitação do Manifesto Republicano do Rio de Janeiro com a defesa explícita do federalismo, e a composição do diretório com as seguintes pessoas: Joaquim Pires de Amorim, presidente, Antonio Aguirre, secretário, João Loyola, subsecretário, e Henrique Wanderley, tesoureiro[108].

Sua atuação nos movimentos republicanos, no entanto, é bem anterior, uma vez que já em 1867 fazia parte da associação *Sentinella do Sul* junto com Feliciano Horta de Araújo e Maximiniano Bueno. "Os bacharéis citados eram muitas vezes colaboradores do periódico, falavam de política sem nenhum pudor, além de se defenderem de acusações feitas pelo seu opositor Basílio Daemon, no jornal conservador do sul, O Estandarte"[109].

De acordo com o livro escrito por seu homônimo, "*Um dos primeiros habitantes de Cachoeiro*", Dr. Amorim fez parte da turma hoje reconhecida como "Turma dos Estadistas", que no ano de 1863 saiu da Faculdade de Direito de São Paulo e que tinha, entre outros integrantes, os futuros Presidentes da República Prudente de Moraes e Campos Sales[110].

Diz-se, também, que ao deixar o cargo de juiz municipal de Cachoeiro, foi alvo de imponente manifestação, noticiada pelo jornal *Cachoeirano*[111] transcrita no livro acima referido e reproduzida a seguir:

A vila de Cachoeiro, até hoje ainda não presenciou festa tão grandiosa e tão deslumbrante.

Era o delírio do entusiasmo a tresloucar cérebros que até bem poucas horas, pareciam inacessíveis a qualquer sorte de alegrias.

O Dr. Novaes Melo, como representante do povo discursou:

'E esse povo, que aí vedes, sem distinção de classes e posições sociais, comissionou-me, o mais humilde dentre ele, para em seu nome depositar em vossas mãos, o tributo da mais profunda gratidão, pelo modo prudente e justo com que juridicionastes em tão longo período, não distinguindo, o reluzente ouro do opulento do azinhavrado cobre do proletário.'

João Loiola (representante da imprensa):

'Senhor Dr. Amorim: a imprensa associando-se a esta manifestação popular, a esta manifestação daqueles que tem gravada em caracteres indeléveis na sua memória, a recordação do vosso nome, a imprensa vos saúda.'

Bernardo Horta (representante do comércio):

'O comércio ainda exulta agradecido pelo vosso recente e proveitoso ato com relação à via férrea de Cachoeiro a Alegre e Castelo dando-lhe, como de justiça, todo o prestígio e prerrogativas da lei, e assevera que para sua tranquilidade, o vosso substituto deverá ter igual discernimento, aliando a razão à utilidade local.'

Dr. Horta de Araújo (representante da Cia. Est. De Ferro Esp. Santo e Caravelas):

'Durante o longo estado de vossa judicatura, soubeste manter ilesa a pureza da toda de juiz, aliando sempre a severidade e os rigores da justiça, com os sãos princípios da equidade'.

Sua **nomeação para o cargo de juiz federa**l se deu por **Decreto presidencial de 14 de novembro de 1890 (Diário Oficial da União, 29 nov. 1890)**, sendo noticiada no jornal O Cachoeirano[112] e no jornal O Estado do Espírito Santo[113].

Ao que parece, o **efetivo exercício no cargo só iniciou-se em fevereiro de 1891**, conforme noticiado no jornal O Estado do Espírito Santo[114], o que se confirma ante a constatação de que a instalação da Justiça Federal só ocorreu nessa época, conforme o Decreto nº 1/1891.

Pesquisa nos atos oficiais da Presidência da República indica que pelo Decreto nº 458, de 18 de novembro de 1897, o Congresso autorizou o Executivo a conceder-lhe seis meses de licença para tratamento de saúde, sem prejuízo do ordenado.

O livro "Um dos primeiros habitantes de Cachoeiro" pontua a atuação do Dr. Amorim como juiz federal da seguinte forma:

> À frente da Justiça Federal em nosso Estado, o Dr. Pires de Amorim permaneceu durante onze anos.
>
> Fases críticas da política estadual e também vários movimentos de âmbito federal, o venerando magistrado suportou com austeridade, mantendo sempre a independência do Poder Judiciário.

No Jornal O Estado do Espírito Santo[115] foi possível verificar a publicação de interessante sentença passada pelo Dr. Joaquim Pires de Amorim, em ***Habeas Corpus*** intentado em favor de suplente de juiz substituto seccional, Dr. Ovidio dos Santos, por constrangimento ilegal sofrido do chefe de Polícia que queria obrigar aquele, que também era redator do jornal Commercio do Espírito Santo, a comparecer à presença de dita autoridade para delatar o nome do autor de um determinado artigo publicado no periódico.

Deixou o cargo mediante **aposentadoria**, conforme **Decreto presidencial de 27 de abril de 1901** (DOU, 3 maio 1901).

O jornal O Estado do Espírito Santo[116] publica dentre os ofícios recebidos pelo então presidente de Estado, Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire (1861-1918), o do dia 11, passado pelo Dr. Joaquim, comunicando sua aposentadoria do cargo de juiz seccional.

Passou a residir no Rio de Janeiro, onde faleceu em **18 de junho de 1920**[117].

O jornal Diário da Manhã[118] consigna na parte referente aos atos da Justiça Federal que a requerimento do procurador da República, o juiz federal determinara o lançamento em ata de audiência de um "voto de pesar pelo falecimento do Dr. Joaquim Pires de Amorim, primeiro Juiz Federal da República na Secção do Espírito Santo".

No Município de Vitória seu nome foi dado a uma das ruas do bairro Ilha de Monte Belo (Lei Municipal nº 1.674, de 03/01/1967).

Dr. Joaquim P. de Amorim – 1890
Foto do cartão de apresentação entregue ao Barão de Monjardim

Notas:

104 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, 07 maio 1890.*

105 *O Cachoeirano, Cachoeiro de Itapemirim, 04 maio 1890, que noticia a assunção do Dr. Amorim no respectivo cargo.*

106 *Instituição criada em 1831 e desmobilizada em 1922.*

107 *SANTOS, Adilson Silva. Um republicano histórico no Espírito Santo da primeira república: a carreira de Bernardo Horta de Araüjo:1887-1913. 2009. Monografia (Especialização em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2009.*

108 *Idem.*

109 *SIQUEIRA, Karulliny Silverol. Os apóstolos da liberdade contra os operários da calúnia: a imprensa política e o parlamento nas disputas políticas da província do Espírito Santo: 1860-1880. 2011. Monografia (Especialização em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2011.*

110 *AMORIM, Joaquim Pires de. Um dos primeiros habitantes de Cachoeiro. 2.ed. Cachoeiro de Itapemirim: [s. n.], 1966.*

111 *O Cachoeirano, Cachoeiro de Itapemirim, 23 maio 1886.*

112 *Ibid, v. 13, nº 48, p. 4, 30 nov. 1890.*

113 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 9, nº 2370, p. 2, 20 nov. 1890.*

114 *Ibid, v. 10, nº 2442, p. 2, 26 fev. 1891.*

115 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 17, nº 43, p. 2, 22 fev. 1899.*

116 *Ibid, v. 20, nº 11, p. 1, 14 maio 1901.*

117 Informação confirmada por publicações do jornal Diário da Manhã, Vitória, 22-23 jun. 1920, que noticiam a realização da missa de sétimo dia do Dr. Joaquim Pires de Amorim, no dia 25 do mesmo mês.

118 *Diário da Manhã, Vitória, nº 253, p. 1, 23 jun. 1920.*

RAUL DE SOUZA MARTINS

Filiação: Conselheiro Antônio de Souza Martins e Gertrudes Ataíde Martins
Nascimento: Maranhão/MA - 03/10/1873
Falecimento: Rio de Janeiro/RJ - 21/11/1920
Formação acadêmica: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (1893)

De acordo com o *Repertório Biográfico da Justiça Federal*, Dr. Raul foi advogado no Rio de Janeiro de 1893 a 1894; inspetor escolar na mesma cidade de 1894 a 1896 e representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, de 1897 a 1899. Sua posse como juiz federal teria sido em Vitória no ano de 1899, não havendo outras informações sobre o mesmo.

A informação do *Repertório* quanto à posse do referido magistrado em Vitória, em 1899, no entanto, não é correta, pois **sua posse, na verdade, ocorreu para a Seção do Mato Grosso**, somente **vindo para o Espírito Santo, por remoção, no ano de 1901**, após a aposentadoria do juiz seccional Joaquim Pires de Amorim, conforme **Decreto presidencial de 27/04/1901**, publicado no Diário Oficial, 03 maio 1901, o que é ratificado no livro *Homens e Cousas Espírito Santenses*, de Amancio Pereira.

No **jornal O Estado do Espírito Santo[119] do dia 12 de maio de 1901 consta a notícia da chegada, no dia anterior, do Dr. Raul a Vitória, para assumir o cargo respectivo.**

Em pesquisa aos documentos da Presidência da República, inclusive, encontrou-se o Decreto nº 674, de 11 de agosto de 1900, que autorizou o Poder Executivo a prorrogar por oito meses, com ordenado, licença concedida pela Presidência do STF ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal em Mato Grosso, para tratamento de saúde.

Conforme Amancio Pereira, Dr. Raul fez o curso de Humanidades em Porto Alegre e iniciou seu bacharelado em Direito na Faculdade de São Paulo, no ano de 1890, lá tendo cursado o primeiro e o segundo anos, até se mudar para o Rio de Janeiro e lá concluir seu curso pela Faculdade Livre de Direito.

Informações adicionais sobre o Dr. Raul puderam ser encontradas na obra *Impressões do Brazil no Século Vinte*, editada em 1913 e impressa na Inglaterra por *Lloyd's Greater Britain Publishing Company* Ltd., confirmando sua trajetória profissional como juiz federal, sucessivamente, no Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Na parte referente à "Constituição e Leis", escrita por Souza Bandeira (1913, p. 174), a obra destaca trecho à Justiça Federal, trazendo biografia resumida de ministros do STF e de alguns juízes federais, dentre eles Dr. Raul, na qual destaca:

> Dr. Raul de Souza Martins ocupa um dos dois lugares de juiz federal no Rio de Janeiro, os mais importantes desse ramo da Justiça depois dos de ministro do Supremo Tribunal. A carreira do Dr. Raul de Souza Martins foi rápida e brilhante. Tendo trazido do Rio Grande do Sul, onde fizera os preparatórios, um precioso cabedal de conhecimentos gerais, destacou-se logo entre seus contemporâneos da Faculdade de Direito de São Paulo, onde começou seus estudos, e os da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, onde se graduou aos 20 anos incompletos. Logo entrou para o foro como advogado, vindo a exercer, ao mesmo tempo, as funções de inspetor escolar e as de substituto de representante do Ministério Público perante o Tribunal de Contas.
>
> Foi isso, porém, uma iniciação passageira na vida prática: o que o atraía era a carreira de magistrado. Dominado por tal asoração, apresentou-se ao concurso para a vaga de juiz na seção do Mato Grosso, para a qual, graças à classificação que obteve, foi nomeado no ano de 1899. Menos de dois anos depois, era removido para a seção do Espírito Santo, de onde passava em 1904 para a do Estado do Rio de Janeiro. E de tal modo se distinguiu no exercício desses cargos que, pelo dec. de 1909, foi finalmente nomeado para o cargo de juiz federal na capital da República.

Sua permanência como juiz federal do Espírito Santo se deu até o ano de 1904 quando foi removido para o Rio de Janeiro, estando tal transferência devidamente documentada em ata do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial, 3 abr. 1904, conforme a seguir.

> Supremo Tribunal Federal
>
> 10ª SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1904 Presidencia do Sr.Ministro Aquino e Castro
>
> *Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcante e Epitacio Pessoa.*
>
> *Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Bernardino Ferreiro, por se achar em gozo de licença; Herminio do Espirito Santo, Lucio do Mendonça, João Barbalho, Manoel Murtinho, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.*
>
> *Foi lida e approvada, a acta da Sessão anterior o despachado todo o expediente sobre a mesa.*
>
> *O Sr. presidente leu perante o tribunal o officio do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores communicando achar-se vago o logar de juiz seccional do Estado do Espirito Santo, por haver sito removido para a secção do Rio de Janeiro o Dr. Raul do Souza Martins. Achando-se o tribunal em férias quando recebido o officio, mandou-se em tempo proceder nos termos da lei.*

O jornal O Estado do Espírito Santo[120], do dia 8 de março de 1904 noticia a remoção como tendo sido realmente efetivada no dia anterior. O mesmo jornal[121] consigna que dentre os ofícios recebidos pelo presidente do Estado, Dr. Moniz Freire, consta o do Dr. Raul, de 7 de março, comunicando sua remoção para o Rio de Janeiro.

Amancio Pereira também consigna que Dr. Raul, como substituto, teria atuado diversas vezes no Supremo Tribunal Federal, em questões de alta importância, envolvendo limites de Estados e o "Caso das Pedras"[122].

Dr. Raul permaneceu durante muitos anos ainda como juiz federal no Distrito Federal (à época na cidade do Rio de Janeiro).

No Diário Oficial da União, 15 nov. 1918, consta edital assinado pelo referido juiz como titular da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, a fim de que interessados se manifestassem sobre a venda de fardos de algodão, não reclamados por seus donos, e requerida pela União, em vista de incêndio ocorrido no paquete Bahia, em 21 de março daquele ano.

Na obra *Impressões*, acima referida, consta fotografia do referido magistrado, em composição com as de outros juízes:

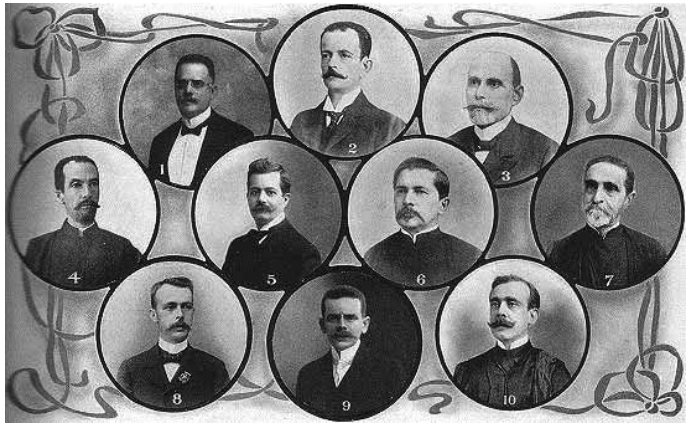

Ministros do Supremo Tribunal e juízes federais:
1) Dr. Pedro Lessa; 2) Dr. Pires e Albuquerque; 3). Dr. Amaro Cavalcanti; 4) Dr. Canuto Saraiva (presidente); 5) Dr. Epitacio Pessoa;
6) Dr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro; 7) Conselheiro A. A. Ribeiro de Almeida (vice-presidente); 8) Dr. Joaquim José Saraiva Junior;
9) Dr. Raul de Souza Martins; 10) Dr. Godofredo Cunha Foto publicada com o texto, página 173[123]

Dr. Raul faleceu no exercício da função, em 21/11/1920, quando ocupava o cargo de juiz seccional da 1ª Vara Federal do Distrito Federal. No Diário Oficial da União de 21/12/1920 consta o Edital aberto pelo STF para o preenchimento da respectiva vaga.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES
EDITAES

Supremo Tribunal Federal
CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SECCIONAL DA 1ª VARA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, se faz público, nos termos do art. 484 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal, visto haver falecido o respectivo juiz Dr. Raul de Souza Martins, é marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar às 16 horas do dia 5 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitação e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministério público. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico, e 27, § 1° do decreto numero 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1920. — O secretário, Gabriel Martins dos Santos Vianna

No jornal O Paiz[124], há extensa descrição de **suas últimas horas de vida e a alusão a perseguições que vinha sofrendo por conta de sua atuação como magistrado**, sendo fundamental sua leitura para demonstrar como era a vida dos magistrados federais da época, além de conter informações adicionais de sua biografia:

Vida Social

Dr. Raul Martins

Inesperadamente, faleceu ontem Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara desta capital. Inesperadamente, porque o ilustre magistrado estava ontem de perfeita saúde, ainda que acabrunhadíssimo com as perseguições de que vinha sendo vítima desde algum tempo.

Sua família notava que o Dr. Raul Martins muito se preocupava da rancorosa condenação com que as questões da Light e da estrada de ferro de Goyaz, em que funcionara, estavam sendo instadas no Supremo Tribunal Federal.

Era o Dr. Raul Martins, entretanto, considerado por todos como um espírito de escol. À inteligência rara, à grande ilustração, à inexcedível capacidade para o trabalho aliava um coração boníssimo.

Dentro de um temperamento contraditório, a sua grande energia sofria, às vezes, a influência de uma suscetibilidade quase doentia.

Os assomos daquilo que ele entendia ser o cumprimento do dever, a sua coragem, fraqueavam diante dos comentários, dos ataques, das violências.

Muito moço, sem grandes recursos, saído da academia, foi nomeado inspetor escolar desta cidade, pouco depois, seu pai, o Conselheiro Souza Martins, já velho, afligia-se com a situação pecuniária de um parente muito próximo. Dr. Raul Martins, filho extremoso, resolveu a situação, exonerando-se do emprego em proveito do necessitado.

Ontem, às 9 ½ horas, o juiz da 1ª vara, depois de vestir-se, disse à sua esposa que iria dar uma volta.

Meia hora depois regressou, dizendo ter estado na casa de um amigo, que reside próximo.

Pretextando dor de cabeça, recolheu-se.

Alguns instantes passados, porém, a sra. Raul Martins

ouviu gemidos lancinantes. Com as outras pessoas da casa, acorreu, encontrando seu esposo agonizante.

Foi pedido o socorro da Assistência Pública e do Dr. Monteiro da Silva. Mas, um e outro já o encontraram cadáver. É que o magistrado ingerira forte dose de Lysol[125]

Sua família, desoladíssima, nos primeiros momentos procurara dar uma explicação natural para sua morte. e morrera pouco depois.

Mas, logo depois, mandou chamar o 3º delegado auxiliar, em quem comunicou o ocorrido.

O médico legista, Dr. Raul Bergalo verificou o óbito.

A casa da Rua Paulino Fernandes, n. 35, onde se deu o óbito, logo se encheu de amigos do morto, entre eles muitos magistrados, advogados e famílias, que se mostraram consternados com a perda do ilustre magistrado, sucumbido pela campanha de descrédito que se estava fazendo contra sua honorabilidade.

A polícia arrecadou um pequeno livro manuscrito, que tinha por título – Diário de uma Vida. Ali, na última página escrita, Dr. Raul Martins lançara apenas esta frase: "Morro por considerar-me vencido pela perfídia humana".

Dr. Raul Martins era um magistrado de raça e grande cultura.

Era natural do Estado do Maranhão. Seu pai, o Conselheiro Antônio de Souza Martins foi, no Governo Floriano Peixoto, Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde exerceu a função de Procurador-Geral da República.

Formou-se em 1893 pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. Depois de formado ocupou o lugar de inspetor escolar no Distrito Federal. Prestando concurso para a magistratura federal, o Dr. Raul Martins foi nomeado juiz seccional em Mato Grosso, sendo removido em seguida para o Espírito Santo. Mais tarde, teve ainda remoção para a secção do Estado do Rio, passando, em 1909, no Governo Nilo Peçanha para o Distrito Federal, vindo ocupar o juizado da 1ª vara, na vaga do Dr. Godofredo Cunha, nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal. Diversas vezes o falecido foi convocado para fazer número no Supremo Tribunal, fazendo parte de suas decisões.

O Dr. Martins tinha em preparo, para dar à publicidade, um livro de anotações de leis e jurisprudências federais.

Contava o morto com 47 anos de idade. Deixa viúva, dona Lucila de Souza Martins e filhos D. Dora Martins de Paiva, casada com o advogado Maximiano Gomes de Paiva Filho; senhorita Iessy Martins e o jovem Lino de Souza Martins, bacharelando em Direito.

Seu enterro deve realizar-se hoje, às 10 horas, no cemitério ***São João Baptista*.**

Já na edição nº 13183, de 23 de novembro de 1920, o Jornal O Paiz, destacava as homenagens prestadas ao Dr. Raul:

Enterros

Dr. Raul Martins

No cemitério S. João Baptista realizou-se ontem, às 10 ½ horas o enterro do Dr. Raul Martins, juiz da 1ª Vara Federal.

O caixão mortuário baixou ao jazigo perpétuo n. 2.959, às 11 horas.

Na ocasião em que se procedia a inumação do extinto, usou da palavra o Dr. Almachio Diniz, que proferiu um breve discurso, principiando por dizer que ali esta um corpo-algido de um juiz que baixava à sepultura, partindo a sua memória da matéria firme para eterno incerto das reminiscências; que a honra de um juiz deve ser intangível, inatingida e, se a perfídia insiste em maculá-la pela perversidade, gloriosa a morte deve torna-lo, para que o cristal da redoma não se banhe com as investidas dos caluniadores. Frisa que não alude a personalidades, todas lhe merecendo respeito, amigos ou adversários. Termina asseverando que a morte de Raul Martins era a revolta da consciência limpa contra as recriminações improvadas. Ele sentia que não se maculara, mas, temeu e deixou-se vencer pelo temor da suspeita contemporânea que, não matando, maltrata mais do que a própria morte.

Em seguida falou Dr. Octávio Kelly, juiz da 3ª Vara Federal, que declarou estar cumprindo o dever de deixar em frases vazias de brilho e relevo, a pungente despedida ao colega, que, abandonando a vida tão tragicamente, ali repousava, cercado de admiração e do respeito dos que em torno se achavam. E diz, que na dor perpétua dos adeuses, a palavra é também como uma laje sombria, remota e nua em que se encerra, ante a possibilidade dos mortos a saudade dos vivos.

Termina dizendo que há na saudade irmanação completa entre quem se foi e quem fica. E, assim, junto àquele túmulo atopetado de rosas e pranto, se juntavam, na fraternização da desgraça comum, a desolação da vida e o mistério da morte.

- A audiência de ontem do juiz federal da 1ª vara não se realizou. Às 13 horas quando habitualmente é aberta a audiência o substituto do juiz federal, Dr. Vaz Pinto Coelho, junto à cadeira do juiz usou da palavra, declarando que o Dr. Raul Martins não mais se sentaria naquela cadeira. E comovido, pronunciou palavras de saudade, terminando por declarar que não se realizaria a habitual audiência, em homenagem ao extinto.

Pediu a palavra então o Dr. Carlos Costa, procurador criminal, que orou em nome dos Procuradores da República.

Pelos advogados usou da palavra o Sr. Ignácio Valladares, e também fez um discurso o Dr. Rubens Maximiano de Figueiredo, como procurador da Saúde Pública.

Aos presentes comunicou o Dr. Vaz Pinto que, por lei, assumiu interinamente o cargo de juiz federal, que o juízo tomará luto por oito dias, e que fará celebrar missa de sétimo dia, com o comparecimento de todos os funcionários do juízo incorporados. Disse mais que as homenagens se estenderiam ao encerramento do expediente no dia de hoje.

O Secretário do Supremo Tribunal, Dr. Gabriel Vianna mandou hastear a bandeira em funeral.

A notícia também teve destaque no jornal Correio da Manhã[126] (vide anexo).

Conforme consta na breve biografia do jornal O Paiz, Dr. Raul era filho do Conselheiro Antônio de Souza Martins, que foi juiz das Relações de Cuiabá, Ouro Preto e Porto Alegre, da Corte de Apelação do Distrito Federal e ministro adjunto do Conselho Supremo Militar (atual Superior Tribunal Militar), além de ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal no Governo Floriano Peixoto em 19/09/1894[127].

SÉRGIO TEIXEIRA LINS DE BARROS LORETO

Filiação: Galdino Eleutério Teixeira de Barros Loreto e Luzia Lins de Barros Loreto

Nascimento: Águas Belas/PE – 09/09/1870

Falecimento: Rio de Janeiro/RJ -06/03/1937

Formação acadêmica: bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife (1892)

De acordo com o Repertório Biográfico da Justiça Federal, citando como fonte o livro Homens e Cousas do Espírito Santenses (1914), de Amâncio Pereira, o Dr. Loreto foi promotor de Justiça em Santa Leopoldina/PE de 1892-1894, "governador municipal" de Santa Leopoldina/PE, de 1894 a 1897, chefe de Polícia da mesma cidade em 1897 e procurador-geral do Estado de Pernambuco em 1901[128], passando a advogar no Rio de Janeiro neste mesmo ano. Teria tomado posse como juiz federal em Recife no dia 07/05/1904.

Dita publicação do CJF contém erros crassos, uma vez que todas as referências à cidade de Santa Leopoldina, na verdade, dizem respeito ao Estado do Espírito Santo e não ao de Pernambuco.

Nascido em família modesta, o Dr. Loreto trabalhou como funcionário dos Correios, emprego obtido por concurso público. Concluiu o curso secundário (1887) e estudou também no Liceu de Artes e Ofícios, onde foi professor de Aritmética. Trabalhando e estudando, terminou o curso de bacharelado em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, em junho de 1892.

Esta última informação é confirmada no famoso livro de Clóvis Beviláqua, História da Faculdade de Direito do Recife, que consigna o nome de Sérgio Teixeira Lins Barros Loreto,

Notas:

119 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 20, nº 110, p. 2, 12 de maio 1901.*

120 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 22, nº 56, p. 1, 8 mar. 1904.*

121 *Ibid, v. 22, nº 59, p. 1, 11 mar. 1904..*

122 *O autor se referia ao pagamento, em 1902, de 520:000$000 à viúva do empreiteiro Manuel Soares Lisboa, por dívidas da União por obras na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana. O empreiteiro forneceu pedras para a construção, ainda no Império, durante a década de 1880. O valor foi considerado absurdamente alto, tendo-se lançado várias acusações contra a honestidade do Governo Campos Salles. O valor da indenização havia sido incluído no Orçamento após a falsificação de papéis referentes ao valor do metro cúbico do material fornecido originalmente. O caso acarretou a denúncia feita pelo deputado federal, Fausto Cardoso, em desfavor de diversos servidores, incluindo o então ministro da Fazenda, Joaquim Duarte Murtinho, perante o STF. O presidente do TCU, Dídimo Agapito da Veiga, foi pronunciado e condenado, em 1905, por peculato.*

123 *LLOYD, Reginald. Impressões do Brazil no século vinte. Inglaterra: Lloyd's Greater Britain Publishing Company, 1913. Disponível em: < http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0300g19.htm >*

124 *O Paiz, Rio de Janeiro, nº 13182, p. 4, 22 nov. 1920.*

125 *Desinfetante bactericida, mas que no Rio de Janeiro dos anos 1920 era muito usado para o cometimento de suicídio por envenenamento, principalmente por jovens apaixonados.*

126 *Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 22 nov. 1920.*

127 *Informações biográficas no site do STF, que, infelizmente, não consigna a descendência do ministro. Disponível em: < www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo = stf&id = 103 >*

de Pernambuco, como integrante da turma de 1892. Em nota de rodapé, à fl. 227 (na 2ª edição), consigna-se, após resumo biográfico do citado formando que, como magistrado "suas sentenças eram sempre o resultado de meditado estudo".

Seu irmão, que também se chamava, como o pai, **Galdino Loreto**, fez parte da junta governativa que assumiu o Estado do Espírito Santo com a deposição do Governador Antônio Gomes Aguirre em 1891, além de ter sido juiz federal substituto de 1890 a 1892.

Renunciando ao emprego dos Correios, Dr. Sérgio Loreto **transferiu-se de Pernambuco para o Espírito Santo, onde foi promotor público em Santa Leopoldina e, em 1897, chefe de Polícia do Estado.**

Na época, já estava casado com Virgínia de Moraes Freitas Barbosa, de conhecida família pernambucana, com a qual teve dois filhos, Sérgio Loreto Filho e Aspásia.

Sendo demitido por problemas políticos, **transferiu-se do Espírito Santo para o Rio de Janeiro, onde advogou de 1901 a 1904**, quando venceu um concurso para juiz federal, no Espírito Santo, **voltando então para Vitória**, capital do Estado[129].

Essa informação é confirmada no **Diário Oficial da União de 05/05/1904**, onde consta a **nomeação do Dr. Loreto como juiz federal para a Secção do Espírito Santo**, por decreto presidencial de 2 de maio do mesmo ano, e não para Pernambuco, como equivocadamente consta do *Repertório*.

No DOU de 19/05/1904, inclusive, consta Ordem de pagamento nº 1.454, do Tribunal de Contas, em favor do Dr. Loreto, no valor de um conto de réis, para **despesas de primeiro estabelecimento em virtude de sua nomeação para o cargo de juiz seccional do Espírito Santo**.

O jornal O Estado do Espírito Santo[130] **consigna a chegada do Dr. Loreto a Vitória**, no dia anterior, para **assumir o cargo de juiz seccional**.

Curioso observar que Dr. Loreto figurou em segundo lugar na lista tríplice elaborada pelo STF (Ata da 14ª sessão de 16/04/1904 – DOU, 17 abr. 1904), ficando atrás do bacharel Cândido Vieira Chaves. Também compunha a lista o Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, que mais tarde viria a ser nomeado juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, após o falecimento do Dr. Raul de Souza Martins.

Em fins de 1905, **voltou para o Recife** para exercer o cargo de juiz federal em Pernambuco.

Não se sabe ao certo as circunstâncias que levaram o Dr. Loreto a ser **removido para Pernambuco em 1905**, mas pesquisa no Diário Oficial da União mostra que a mesma foi traumática, tendo sido considerada, à época, **afrontosa à independência do Judiciário**, conforme se verifica da ata da 78ª sessão do STF, de 06/12/1905, publicada no Diário de 7 de dezembro de 1905. Ao que consta, a Corte já havia elaborado lista tríplice para a vaga de Pernambuco, não concordando com o fato de ter havido a remoção do Dr. Loreto para aquela vaga.

A ata dá a entender que a remoção de Dr. Loreto teria sido uma represália do Governo Federal ao fato da Corte não ter classificado na lista tríplice para Pernambuco um determinado candidato, mostrando o grau de interferência do Executivo da época no Judiciário. Tal ata (caixa de texto em destaque), ratifica, de qualquer modo, que o primeiro exercício do Dr. Loreto como juiz federal foi na Seção do Espírito Santo.

Supremo Tribunal Federal

78ª sessão em 6 de dezembro de 1905

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro

O Sr. presidente deu conhecimento ao tribunal de um ofício do Ministério da Justiça, datado de 5 do corrente, hoje recebido, comunicando, para os fins de direito, achar-se vago o logar de juiz seccional do Estado do Espirito Santo, visto ter sido removido o juiz que ahi servia para a secção de Pernambuco.— Mandou-se proceder nos termos da lei.

Foi apresentado para ser inserto na acta o seguinte protesto:

Considerando que o acto do Poder Executivo removendo o juiz federal do Espirito Santo para Pernambuco, depois de organizada por este tribunal a lista triplice de onde devia sahir o juiz desta ultima secção, é inconstitucional, porque, iniciado o preenchimento da vaga pelo concurso e consequente proposta do tribunal, não podia o Governo, sem violar a Constituição, burlar, como fez, essa proposta, que o tribunal formulara no desempenho desta função constitucional e não sujeita, portanto, quer no seu exercício, quer nos seus effeitos, à acção dos outros poderes políticos;

Considerando que o dito acto é, além disto, ofensivo da dignidade do tribunal, porquanto está na consciência pública que a remoção do juiz do Espirito Santo não se inspirou nos interesses da justiça ou do juiz removido, mas surgiu tão somente da circunstância do não haver o Supremo Tribunal classificado um determinado candidato para a secção de Pernambuco.

Apresentamos para ser inserto na acta o protesto que, nestes termos, formulamos contra este acto.

Supremo Tribunal Federal, 6 do dezembro do 1905. — Lucio de Mendonça. — Epitácio Pessôa.— Piza e Almeida. — Pindahiba de Mattos —André Cavalcanti.

Aliás, o Jornal Official[131] consigna o **embarque do Dr. Loreto, no mesmo dia, a bordo do Vapor Pernambuco, com destino ao Recife**, para lá assumir o cargo de juiz seccional, para o qual fora removido em outubro.

Em Pernambuco, **continuou a exercer o cargo de juiz federal por muitos anos, até se candidatar para as eleições de governador daquele Estado.**

Para tanto, foi **colocado em disponibilidade** do cargo de juiz federal em novembro de 1922 (comunicado de 18/12/1922, publicado no DOU, p. 24652, 22 dez. 1922) e **aposentado em definitivo em 1932.**

Eleito, **governou o Estado de Pernambuco de outubro de 1922 a outubro de 1926**. Durante sua administração, realizou várias obras no Recife e também no interior do Estado, entre as quais a conclusão do quartel e da praça do Derby; a construção da Avenida Beira-Mar (atual Avenida Boa Viagem); a dragagem do porto do Recife e ampliação de alguns cais e armazéns para permitir a entrada e acostamento de grande navios e a construção da segunda linha adutora do Gurjaú, para ampliar o abastecimento d'água da cidade.

Ainda, construiu estradas entre Floresta, Cabrobó, Boa Vista e entre Floresta, Salgueiro. Leopoldina e Ouricuri; restaurou prédios escolares e deu especial atenção à formação de professores. Foi ele quem instituiu o Hino da Cidade do Recife, através da Lei nº 108, de 10 de julho de 1924, com letra de Manoel Aarão e música de Nelson Ferreira.

Na área da higiene e saúde públicas, cujo secretário era o seu genro, o médico Amaury de Medeiros, criou setores especializados para combater a malária, a tuberculose, a sífilis e para tratar as doenças mentais. Abriu uma rede de hospitais que atendia aos municípios de Goiana, Cabo, Bo-

nito, Canhotinho, Olinda, Nazaré da Mata, Ribeirão, além de 26 postos de saúde no interior do Estado. Reformou o Hospital Santa Águeda, hoje chamado Oswaldo Cruz, criou serviços de visitadores e educação sanitária, conseguindo erradicar a varíola, a febre amarela e diminuir significativamente o índice de mortalidade de crianças e adultos.

De acordo com Amancio Pereira, antes de ser promotor de Justiça no Espírito Santo e antes mesmo de se bacharelar em Direito em Pernambuco, Dr. Loreto estudou no Lyceu de Artes e Ofícios e no antigo Colégio de Artes, que era anexo à Faculdade de Direito do Recife. No Rio de Janeiro, quando exercia a advocacia, fez parte do Instituto dos Advogados, tendo sido um dos membros da Comissão Central de Assistência Judiciária e redigido por algum tempo a revista da entidade. Diversos de seus trabalhos e sentenças estariam reunidos em obra publicada em 1910, denominada "Trechos de Direito".

Quando deixou o governo, em outubro de 1926, **foi eleito deputado federal por Pernambuco** e, em 1930, Sérgio Loreto abandonou a política, após o movimento político que pôs fim à República Velha.

Sergio Loreto **faleceu em 6 de março de 1937**.

De acordo com o Jornal do Brasil[132], Dr. Loreto era, "no exercício do cargo de juiz federal de Pernambuco, uma das figuras de maior respeitabilidade da magistratura da União". De acordo com o mesmo jornal, sua residência ficava, à época, no Rio de Janeiro, tendo sido enterrado no cemitério São João Baptista. A mesma informação consta do jornal Gazeta de Notícias, do mesmo dia.

Seu nome continua lembrado em Pernambuco, por onde atuou por mais tempo, através da Praça Sérgio Loreto e da Escola Sérgio Loreto, anexa àquela praça, no bairro de São José, no Recife.

Notas:

128 *Outra informação equivocada do Repertório, já que Dr. Loreto, no referido ano, ainda não se transferira para Pernambuco. Na verdade, ele ocupou, em 1900, o cargo de procurador-geral do MPES, conforme esclarecido na obra: ESPÍRITO SANTO (Estado). Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. Procuradores-Gerais do Ministério Público do Espírito Santo: 1909-2009. Vitória: Ministério Público do Espírito Santo, 2010.*

129 *Informação ratificada também em Galeria de Governadores de Pernambuco. Disponível em: < http//:www.portaisgoverno.pe.gov.br >*

130 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 23, nº 105, p. 2, 7 maio 1904*

131 *Jornal Official, Vitória, v. 1, nº 241 p. 1, 14 nov. 1905..*

132 *Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, v. 46, nº 55, p. 6, 07 de mar. 1937.*

JOSÉ CLÍMACO DO ESPÍRITO SANTO

Filiação: Vicente Antonio do Espírito Santo e Francisca Fausta do Espírito Santo

Nascimento: Pernambuco – 30/03/1843

Falecimento: Vitória/ES – 23/11/1909

Formação acadêmica: bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife

Não há qualquer menção ao Dr. José Clímaco no Repertório Biográfico da Justiça Federal. Sua atuação como juiz federal na Seção do Espírito Santo, no entanto, pode ser facilmente confirmada após pesquisas no Diário Oficial da União, onde consta o ato de sua nomeação **pelo Decreto presidencial de 18 de janeiro de 1906**, publicado em 21 de janeiro do mesmo ano.

Dr. Clímaco, aliás, já havia concorrido anteriormente ao cargo de juiz seccional, figurando em terceiro lugar na lista tríplice para o cargo na Seção do Rio Grande do Norte (Ata da 76ª sessão do STF, de 24/10/1896 – DOU, 25 out. 1896) e chegando a ser nomeado para o Mato Grosso, embora não se lhe tenha dado posse, conforme ata de sessão do STF, de 20 de setembro de 1899 (no quadro em destaque).

O Diário Oficial de 5 de outubro de 1907, por sua vez, publica um interessante expediente do delegado fiscal do Espírito Santo, dando conta de que o ministro da Fazenda, por ato de 27 de setembro daquele ano indeferiu requerimento a que se referia ofício daquela Delegacia, em que Dr. José Clímaco do Espírito Santo, juiz federal na Secção desse Estado, reclama contra ato da Delegacia que se havia recusado a receber a diferença de sua joia para o montepio do Ministério da Justiça tendo em vista o aumento de sua remuneração.

Supremo Tribunal Federal

57° SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1899

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros barão do Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Amado Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foi lido um officio do Dr. José Climaco do Espirito Santo, trazendo ao conhecimento do tribunal, para os devidos fins, ter sido nomeado juiz federal da secção de Matto Grosso e recebido o titulo de nomeação; não tendo prestado o compromisso legal, por haver o Sr. presidente do tribunal se recusado a tomá-lo, visto ter tido communicação de haver sido julgada sem effeito a referida nomeação; e aproveita a ocasião para dizer que considera o Governo carecedor de competência para esse acto.

Diplomado pela Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Clímaco se transferiu para o Estado do Rio Grande do Norte, onde ocupou diversos cargos na magistratura e na política locais, sendo eleito deputado estadual por várias legislaturas. Foi **nomeado desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado** (atual TJRN) em 01/07/1892, fazendo parte da criação deste[133]

Sua formatura se deu no ano de 1867, em turma da qual fez parte José Higino Duarte Pereira, conforme registra Clóvis Beviláqua no livro sobre a História da Faculdade de Direito do Recife, já citado.

E**m 1906, finalmente, logrou alcançar o cargo de juiz federal na Secção do Espírito Santo**, após ter sido escolhido pelo STF como primeiro classificado da respectiva lista tríplice (3ª Sessão do STF de 13/01/1906 – DOU, p. 279, 14 jan. 1906).

O Jornal Official[134], que publicava os atos oficiais do Estado, consigna a **assunção, no dia 14 de fevereiro de 1906, do Dr. Espírito Santo no cargo de juiz seccional do Espírito Santo.**

No DOU de 17/02/1906 consta a concessão de pagamento de um conto de réis ao desembargador José Clímaco, nomeado para juiz federal da secção do Espírito Santo para **despesas de primeiro estabelecimento.**

O jornal Diário do Natal[135]dedicou extensa notícia à nomeação do Dr. Clímaco, consignando sua atuação profissional até ali:

> O Supremo Tribunal Federal, organizando ultimamente, por meio de eleição, as listas tríplices de candidatos às vagas de juízes seccionais dos Estados do Espírito Santo e de Pernambuco, para aquele classificou em primeiro e para este em segundo lugar o nosso amigo, Dr. José Clímaco do Espírito Santo. Ocupando-se do caso A Gazeta de Notícia da Capital Federal, em suas edições de 14 e 15 do corrente mês, assim se expressa sobre o Dr. Espírito Santo:
>
> "O Desembargador José Clímaco do Espírito Santo é magistrado em disponibilidade, tendo iniciado sua carreira de magistrado no ano de 1869, como juiz municipal do termo de Óbidos, no Pará, onde teve exercício no prazo legal.
>
> Passou a servir iguais cargos nos termos de Aguas Bellas, Itajahy e Santa Victoria do Palmar, percorrendo assim, e servindo – à vista de suas sucessivas remoções – quatro províncias distantes umas das outras, como as do Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Pernambuco, até que em 1888 foi promovido ao juizado de direito, indo para a Comarca de Goyaninha, quando foi considerado em disponibilidade, em consequência da organização da Justiça Federal, que não o aproveitou.
>
> Decorridos dois anos e meses de interrupção, na sua judicatura, foi chamado para fazer parte do Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, cuja nomeação se deu por decreto de 30 de agosto de 1892, e onde exerceu as respectivas funções, ficando, outra vez, em disponibilidade até hoje."

Dr. Clímaco **faleceu em Vitória** aos 66 anos de idade, **em novembro de 1909.**

Seu falecimento, no exercício do cargo de juiz federal do Espírito Santo é confirmado pela publicação do edital de 28 de maio de 1910, do Supremo Tribunal Federal, no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1910, conforme quadro abaixo:

> **EDITAES**
>
> **Supremo Tribunal Federal**
>
> De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço público, nos termos do art. 184 da regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruídos com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, do 11 de outubro de

1800, e art. 70, parágrapho único, da Lei n. 221, de 20 do novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

28 de maio de 1910. - O secretário, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

A notícia de seu falecimento, ocorrido em 23 de novembro de 1909, também restou registrada no jornal Diário da Manhã[136].

No jornal O Estado do Espírito Santo[137] a notícia teve maior destaque, inclusive com **informações adicionais da biografia do magistrado**, restando consignada a seguinte homenagem:

Dr. Espírito Santo

Victimado por cruel enfermidade, que zombou dos recursos da sciência, finou-se hontem[138]. Natural do Estado de Pernambuco, o ilustre extinto exerceu no antigo regimen cargos de importância, entre os quaes o de delegado de polícia do Recife, em que prestou relevantes serviços, demonstrando a máxima correcção, zelo e energia no desempenho daquele cargo. , nesta capital, o desembargador Dr. José Clímaco do Espírito Santo, íntegro Juiz Seccional deste Estado.

Ocupou posição saliente no antigo Partido Liberal, e no jornalismo político foi sempre um combatente ardoroso, como a sua palavra ungida pelo patriotismo, esteve a serviço das causas que defendia, em meetings, na praça pública, sempre aplaudido pela coragem na manifestação de suas ideias, que o tornavam respeitado e estimado de todos.

Os anais legislativos da Assembleia Provincial de Pernambuco registram os seus discursos, salientando-se em mais de uma legislatura como tribuno, que sabia defender a causa do povo e da Justiça, combatendo a violência e a tirania onde quer que elas se manifestassem.

Jornalista, a sua pena traduzia a franqueza de suas opiniões, escalpelando os abusos que profligava, sem tibieza, revelando-se um intemerato paladino das liberdades públicas.

Advogado e mais tarde seguindo a carreira da magistratura no Rio Grande do Norte, revelou-se sempre o mesmo espírito justo, procurando fazer da lei um sacerdócio.

Juiz Seccional deste Estado, o Dr. Espírito Santo soube pautar seus atos pelas normas da Justiça, mostrando-se um magistrado íntegro.

Lamentando o seu trespasso, o Estado apresenta a todos de sua exma. Família e especialmente ao seu extremoso filho Dr. José Clímaco do Espírito Santo Júnior[139] distinto empregado da Fazenda, sinceros pêsames pelo doloroso golpe que os feriu.

O enterramento do Dr. Espírito Santo realizou-se à tarde, no cemitério da Venerável Ordem Terceira da Penitência[140], tendo saído o féretro da casa de residência do extinto, à Rua do Comércio n. 62, notando-se grande acompanhamento de representantes de todas as classes sociais e sobre o féretro ricas grinaldas.

Dr. Clímaco era casado com Maria Crato do Espírito Santo.

JOSÉ TAVARES BASTOS NETO[141]

Filiação: Antônio Pereira Camello e Maria Cândido Tavares Bastos Camello

Nascimento: Pilar/Alagoas – 13/03/1876

Falecimento: Belo Horizonte/MG – 11/06/1937

Formação acadêmica: bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (1897)

De acordo com o *Repertório Biográfico da Justiça Federal*, Dr. José Tavares Bastos Neto foi promotor Público em Parati/RJ, Cabo Frio e Santo Antônio de Pádua/RJ, Juiz Municipal em Santa Teresa/RJ[142] e delegado escolar em Parati/RJ e Resende/RJ. Sua posse como juiz federal teria sido no Rio de Janeiro em 18/07/1910.

Com mais correção, o livro Resgate Histórico da Justiça Federal: 1890-1937, publicado pelo TRF/1, indica a posse como sendo no Espírito Santo, em 15/07/1910.

Simples exame dos Diários Oficiais da época pode confirmar que **a nomeação do Dr. Tavares Bastos Neto foi realmente para a Seção do Espírito Santo[143]**, conforme Decreto presidencial datado de 15/07/1910 (publicado no DOU, 17 jul. 1910).

Dr. Tavares Bastos era neto do conselheiro José Tavares Bastos (1813-1893), do Supremo Tribunal de Justiça do Império; sobrinho de Aureliano Candido Tavares Bastos (1839-1875), político, jornalista e escritor, patrono da Cadeira nº 35 da Academia Brasileira de Letras, e de Cassiano Candido Tavares Bastos (1844-1919), senador do Império e desembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal, à época no Rio de Janeiro.

Notas:

133 *Disponível em: < http://www.tjrn.jus.br:8080/sitetj/GerenciadorServlet.do?secaoSelecionada_id = 1&menu Selecionado_link = institucional.galeriaPresidentes >*

134 *Jornal Official, Vitória, v. 2, nº 33, p. 1, 15 de fev. 1906.*

135 *Diário do Natal, Natal, v. 15, nº 2876, p. 1, 01 fev. 1906.*

136 *Diário da Manhã, Vitória, v. 3, nº 294, p. 3, 25 nov. 1909.*

137 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 28, nº 252, p. 2, 25 nov. 1909.*

138 *A notícia publicada no O Estado do Espírito Santo dá a entender que o falecimento deu-se no dia 24/11/1909, mas a data correta é a do dia 23, conforme publicado no Diário da Manhã e nas chamadas da família para a missa de sétimo dia, além de confirmada pela certidão de óbito do magistrado, obtida junto ao Cartório Sarlo, de Vitória.*

139 *O nome correto do filho do Dr. Clímaco era José Clímaco do Espírito Santo Filho.*

140 *Antigo cemitério municipal de Vitória, anexo ao Convento São Francisco, Centro, Cidade Alta, desativado ainda no primeiro quartel do Século XX.*

Conforme Amancio Pereira, Dr. Tavares Bastos fez seus estudos no Colégio Frazão e no Seminário Menor de São José, no Rio de Janeiro, bacharelando-se em ciências e letras no Instituto D. Pedro II. Em 1893 matriculou-se na Faculdade Livre de Direito e recebeu o grau de ciências jurídicas e sociais, recebendo as duas cartas. Redigiu a Revista Acadêmica, a União Acadêmica e a Folha dos Estados, tendo sido colaborador do ***Jornal do Commercio***, por oito anos.

É interessante analisar a forma de preenchimento das vagas de juiz seccional nesse caso específico, visto que, após a publicação de edital com o anúncio da vaga decorrente do falecimento do Dr. José Clímaco, e a abertura do prazo de 30 dias para inscrições, o STF procedeu à escolha dos candidatos, classificando-os conforme suas titulações, para o fim de elaboração de lista tríplice, para que o presidente da República fizesse a escolha do laureado.

Era o concurso da época, limitado ao exame de títulos, e que não deixava de ser passível de críticas já naquele tempo, conforme se afere da respectiva ata da sessão da Suprema Corte, segundo manifestação do ministro Pedro Lessa.

Supremo Tribunal Federal

42° Sessão em 29 de junho de 1910

Presidência do Sr. ministro Andrada Cavalcanti - Procurador geral da República, o Sr. Ministro Guimarães Natal

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Hermínio do Espírito Santo, João Pedro e Manuel Murtinho, que se acham em gozo de licença e os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Ribeiro de Almeida, Epitácio Pessoa e Manoel Espínola, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que, tendo expirado no dia 27 do corrente o prazo de 30 dias para o recebimento das petições dos candidatos ao cargo de juiz federal da secção do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 183 do Regimento interno, irá proceder à leitura da lista dos candidatos inscriptos, a qual é a seguinte:

(...)

8. Bacharel José Tavares Bastos

(...)

33. Bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho.

Em seguida, o Sr. Presidente procedeu a leitura dos relatórios das petições e documentos apresentados com as informações prestadas pela Secção Administrativa à Secretaria do Tribunal e que serão publicadas com a acta da presente sessão no Diário Official para conhecimento dos interessados.

Finalmente, nos termos do art. 18 do mesmo Regimento, procedeu-se ao sorteio da commissão de três dos Srs. ministros, que teem de formular o parecer fundamentado e classificar os candidatos, pela ordem de merecimento.

Recolhidos à urna dez cédulas com os nomes dos Srs. Ministros em exercício no tribunal, com exceção do Sr. presidente, e procedendo-se ao sorteio ficou a commissão composta dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Oliveira Ribeiro o Pedro Lessa.

O Sr. ministro Pedro Lessa, pedindo a palavra pela ordem, declarou que aproveitava opoortunidade para,

> mais uma vez, se manifestar contrário ao processo estabelecido para julgamento da capacidade dos concorrentes ao cargo de juiz seccional, por julgá-lo ineficaz para o fim que se tem em vista, parecendo-lhe que o único meio de se apurar effectivamente a capacidade dos pretendentes seria o concurso de provas scientificas e que, sendo essa a sua opinião, pedia dispensa da commissão para que havia sido sorteado.
>
> O Sr. presidente, depois de consultar a respeito a tribunal, declarou ao Sr. Ministro não poder ser atendido seu pedido de dispensa.

O fato é que na dita escolha Dr. Tavares não só conseguiu figurar na lista tríplice, como foi classificado em primeiro lugar, segundo consta no portfólio de seu livro Organização Judiciária Federal (1913).

No DOU do dia 30 de junho de 1910 saiu publicada a relação de documentos apresentados por cada um dos candidatos, valendo a transcrição quanto ao biografado, já que resume a vida profissional do Dr. Tavares Bastos até aquele momento:

> 1 — Termo de audiência do Juiz Municipal de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, do qual consta ter o advogado Ernesto Pinto Coelho, em nome de todos os advogados e solicitadores daquele foro, salientado seu grande sentimento por o verem deixar o cargo de Promotor Público da mesma comarca, que durante dois anos exerceu com tanta competência, privando-os assim do concurso de seu talento e ilustração.
>
> 2 — Pública forma de um ofício do Procurador Geral do Estado, desembargador Pedro do Athayde Lobo Moscos Junior, salientando o zelo, inteligência e aptidão inexcedíveis que mostrou o requerente no desempenho do cargo de Promotor Público de Santo Antônio de Pádua.
>
> 3 — Atestado de 2 de fevereiro de 1901, do qual consta o exercício do requerente no cargo de Promotor Publica da mesma comarca, em cujo desempenho demonstrou sempre a maior assiduidade, os melhores talentos e honorabilidade completa.
>
> 4 — Atestado do Procurador Geral do Estalo do Rio de Janeiro, de agosto de 1903, do qual consta os agradecimentos pelos serviços prestados com competência, zelo e solicitude no exercício dos cargos de Promotor e Juiz Municipal de Santa Thereza de Valença.
>
> 5 — Pública forma do ofício do juiz de direito de Valença, ao deixar o exercício do cargo de Juiz Municipal daquela comarca, extinto em 1901, agradecendo-lhe os serviços prestados e testemunhando o honroso conceito em que sempre o teve, pela sua aplicação e estudo revelados nos seus despachos e sentenças.
>
> 6 — Certidão do termo de audiência do Juiz Municipal de Santa Thereza de Valença, da qual consta ter o advogado Manoel Eloy dos Santos Andrade felicitado, em seu nome e no de seus colegas, o foro daquela comarca, pela nomeação do requerente.
>
> 7 — Lista da antiguidade dos Juízes Municipais do Estado do Rio do Janeiro, organizada em 1908, na qual ocupava, o requerente o 16° lugar, com 10 anos.
>
> 8 a 11 — Catálogos de editores, onde estão as principais obras da lavra do requerente: Serviço Policial. Jurisprudência Criminal; Registro de Títulos da República; Luta pelo Direito (tradução); Instituições jurídicas da República Brasileira; Consolidação das leis sobre a Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Jurisprudência dos Tribunais e Juízes da República; Atribuições do promotor público da República; Serviço Policial do Estado do Rio de Janeiro.

12 a 17— Opinião de vários jornais desta Capital e do Estado de Rio do Janeiro sobre a competência do autor e merecimento de suas obras.

18 — Certidão da carta de bacharel, onde se verifica ter recebido o grau em 22 de dezembro de 1897.

19 a 20 — Fragmento de um jornal, onde se acha o voto divergente do Sr. ministro Pedro Lessa, no concurso para provimento do cargo de Juiz Federal, na secção do Estado do Rio de Janeiro, em cujo concurso obteve três votos para cada um dos três lugares da lista tríplice, sendo pelo referido voto em separado classificado em 1º lugar.

21 — Fragmentos de vários jornais desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, contendo referências elogiosas ao requerente, por ocasião de inscrever-se no concurso para Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro.

22 — Fragmento do Diário Official, contendo o relatório dos documentos com que instruiu a petição de inscrição no referido concurso, organizado pela Secretaria desse Tribunal.

23—Certidão do escrivão do Registro dos Títulos e Documentos, de Santa Thereza de Valença, donde se verificam os contratos firmados pelo requerente com vários editores, para publicação de 15 obras de sua lavra.

24 — Fragmento de um jornal, onde se lê o discurso do Deputado Ascely, na Assembleia do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1909, referindo-se a 10 obras da lavra do requerente.

25 — Idem, idem, fazendo referências a 18 monografias igualmente de sua lavra.

26 — Lei n. 913, do Estado do Rio de Janeiro, que manda adquirir, para serem distribuídas pelas autoridades policiais do Estado, 250 exemplares do "Formulário Policial do Estado do Rio de Janeiro", de que é autor o requerente.

27 — Pública forma de um documento, em que lhe são feitos elogios por ter obtido distinção em todo o curso jurídico.

28 — Ofício de 3 de junho de 1905, do Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro, enviando-lhe o título de nomeação para o cargo de Delegado na Escola de Cabo Frio.

29 — Fragmento do Diário Oficial de 12 de dezembro de 1909, onde se vê publicado o relatório, organizado por esta Secretaria, dos documentos com que instruiu o pedido de inscrição no concurso para provimento do cargo de Juiz Federal no Rio Grande do Norte.

30 — Fragmento do Diário Oficial, com o parecer da comissão sorteada para classificar os candidatos por ordem de merecimento, figurando o requerente no 2º lugar da lista.

31 - Ofício de 15 do outubro de 1908, do Secretário Geral da Sociedade de Legislação Brasileira, comunicando ter sido nomeado o requerente redator dos Arquivos da mesma Sociedade, no Estado do Rio.

32 — Fragmento de um jornal, onde consta a relação do corpo de redação dos referidos Arquivos, onde figura o nome do requerente.

33 — Fragmentos de jornais com o anúncio das seguintes obras do requerente "O Registro Civil na República" e "O Jury na República".

34 — Relação da antiguidade dos Juízes Municipais do Estado do Rio do Janeiro, aprovada em 1 do fevereiro de 1910, na qual ocupa, o requerente o 15º lugar, com l1 anos, um mês e um dia.

35 — Fragmento do Jornal do Comércio de 5 de novembro de 1901, onde se tem referências honrosas que lhe fez o Dr. Moreira Pinto, quando em visita a Santa Thereza, por haver fundado um curso noturno gratuito.

36 — Pública forma do contrato que firmou com II. Garnier, para publicação de sua obra "Atribuições dos Juízes Municipais".

37 — Fragmentos do Jornal do Comércio onde se veem anunciadas várias obras de sua lavra.

Interessante notar que Dr. Tavares já havia concorrido anteriormente ao cargo de juiz federal para as Secções do Amazonas, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, sendo que nesta última figurou em segundo lugar na listra tríplice elaborada pelo STF.

De acordo com os assentos funcionais remetidos pelo STF, Dr. Tavares Bastos teria concorrido, inclusive, à própria Seção do Espírito Santo, ainda no ano de 1904, quando a vaga estava aberta em razão da remoção do Dr. Raul Martins. Na época, desempenhava a função de juiz municipal no Rio de Janeiro desde 1899.

Seu pai, Antônio Pereira Camello, era juiz de Direito na Paraíba, e, conforme requerimento do Dr. Tavares Bastos, dirigido ao STF, quando do concurso para juiz federal, teria sido vitimado pelo zelo e hombridade com que teria exercido a profissão, dando a entender que aquele teria perdido a vida em função de seu ofício.

Dr. José Tavares Bastos foi o **magistrado que por mais tempo permaneceu na função de juiz federal no Estado do Espírito Santo** durante este primeiro período da existência da Justiça Federal.

No Diário Oficial de 28 de julho de 1910 consta solicitação da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça, datada do dia 23 de julho, ao Ministério da Fazenda, da quantia de um conto de réis para **despesas de primeiro estabelecimento** em favor do bacharel José Tavares Bastos, nomeado juiz seccional do Espírito Santo.

Seu nome consta da lista de antiguidade dos juízes federais, apurada pelo STF em 31 de dezembro do ano de 1926, como sendo o **oitavo juiz federal mais antigo do Brasil**, de um total de vinte e seis juízes[144].

Em busca feita aos atos normativos do Governo Federal afere-se a existência do Decreto presidencial nº 5.176, de 17 de janeiro de 1927, pelo qual se autorizava a abertura de crédito, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, destinado a pagar ao Dr. José Tavares Bastos, juiz seccional do Espírito Santo, diferença a que tem direito, no período de 16 de outubro de 1925 a 31 de dezembro de 1926, pelo acréscimo de 10% que lhe foi concedido sobre os seus vencimentos. Com a mesma finalidade, e também fazendo remissão expressa ao Dr. Tavares Bastos, tem-se os Decretos presidenciais nos 17.787/1927 e 18.184/1928.

O jornal Diário da Manhã[145], de 16/07/1930, prestou homenagem ao magistrado por ocasião de seus vinte anos de permanência no cargo de juiz federal do Espírito Santo, destacando:

> Em dois decênios de atividade na judicatura, o Dr. Tavares Bastos tem feito jus à admiração de seus jurisdicionados e é com muito prazer que registramos a passagem da auspiciosa efeméride, enviando a s. exa. as nossas felicitações.

O **encerramento de sua atuação como juiz seccional no Espírito Santo** se deu em decorrência de aposentadoria,

conforme Decreto presidencial de **6 de agosto de 1931**, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1931.

O jornal Diário da Manhã[146] contêm as palavras de **despedida do magistrado** de sua nobre função:

> **Diário Forense**
>
> **Juízo Federal**
>
> Na audiência de 30 de julho último o Sr. Dr. Tavares Bastos, juiz federal, fez a seguinte despedida:
>
> Devendo ser a presente audiência a última dada por mim como Juiz Federal, só tenho a revelar a cordialidade que sempre houve entre todos os Poderes do Estado durante o longo lapso de tempo que exerci o meu cargo, vinte e um anos, bem como entre todos os funcionários da Justiça Federal. Louvo o zelo, honradez e correção no desempenho de seus cargos, aos srs. Walter Siqueira, Juiz Substituto; Dr. Fernando Rabello, Procurador da República; srs. Vicente Boamorte, escrivão e Amélio Resende, Oficial de Justiça, dedicando, a cada um, a estima que se houveram. Aos prezados e distintos colegas que, como advogados, postularam neste juízo, sou muito grato pelo respeito com que sempre desempenharam sua árdua e nobre missão. A consideração mútua é uma cabal prova. A ilustração e critério são desejáveis bastantes. A minha norma foi a que adotaram meu avô, pai e tio, magistrados – 'Não retardar a Justiça'. Sempre entendi: Justiça retardada é pior que negada.

Suas decisões sempre tiveram destaque na imprensa local, valendo a pena citar a sentença proferida na ação ordinária proposta por juiz estadual aposentado, Dr. Joaquim Antonio de Abreu Bastos, em que o Estado do Espírito Santo foi condenado a pagar seus vencimentos até que o mesmo fosse restituído às funções do cargo ou aposentado regularmente, baseando a competência da Justiça Federal, à época, em precedente do STF quanto às reclamações de juízes estaduais por atos de demissão praticados pelos Estados[147].

Dr. Tavares Bastos foi um prolífico escritor. O Repertório Biográfico lhe credita as obras *Consolidação das Leis da Justiça Federal e Código Judicial de Estado do Rio de Janeiro*. Já a obra Resgate Histórico da Justiça Federal destaca inúmeras outras obras como *Jury na República e Registro Civil na República*.

No entanto, muitas outras podem ser citadas, a saber:

- As atribuições do promotor público na República. Rio de Janeiro: Garnier, 1904;
- Casamento de órfãos, de menores e de curatelados na República. Rio de Janeiro: B. de Aguila, [19--];
- O Habeas Corpus na República. Rio de Janeiro: Garnier, 1911;
- Estatística Criminal na República. Rio de Janeiro: Garnier, 1910;
- O testamento feito pelo próprio testador. Rio de Janeiro: Garnier, 1911;
- Expulsão de estrangeiros. Curitiba: P. e Silva, 1924.
- Crimes federais de alçada do juiz singular e sua lei processual. Rio de Janeiro: J. Ribeiro Santos, 1915;
- Repertório da transmissão de propriedade na República. Rio de Janeiro: F. Alves, 1912.
- Custas Judiciárias na República. Rio de Janeiro: Garnier, 1913.
- Terrenos de Marinha. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1923.

Relativamente à sua formação educacional, a informação de Amancio Pereira de que foi aluno do Colégio D. Pedro II, no Rio de Janeiro, é ratificada pela relação elaborada pelo Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo (IHGES), em sua Revista nº 4, 1925, homenageando a instituição, em artigo escrito por H. O'Reilly de Souza.

O referido magistrado também foi membro do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, nele tendo ingressado em 20/08/1921.

Sua biografia, no entanto, não foi isenta de críticas, constando, do Jornal A Noite[148], Coluna Ecos e Novidades[149], virulenta opinião em seu desfavor quanto à suposta ligação que possuía com políticos locais capixabas.

Já o jornal capixaba Diário da Manhã[150] prestando-lhe outra homenagem, consignou que "nomeado juiz federal da Secção deste Estado, no desempenho desse cargo sempre agiu com retidão, pautando seus atos dentro das mais rigorosas normas de dever".

O mesmo jornal destacava que o magistrado passaria a residir no Rio de Janeiro/RJ. Fixou residência, posteriormente, no entanto, em Belo Horizonte/MG.

Dr. Tavares Bastos Neto era casado com Maria Luiza Dias Tavares Bastos e **faleceu em Belo Horizonte/MG em 11 de junho de 1937.**

O jornal Diário da Manhã[151] destacou a notícia nos seguintes termos:

> Dr. José Tavares Bastos:
>
> Tivemos a infausta notícia de haver falecido ontem, às 5 horas da tarde, em Belo Horizonte, o preclaro magistrado e escritor Dr. José Tavares Bastos que já exerceu o elevado cargo de Juiz Federal da Seção deste Estado, para o qual foi nomeado em 15 de julho de 1910, tendo deixado em nossa capital grande número de amigos.
>
> O Sr. Dr. Tavares Bastos fez seu curso de Direito na Faculdade do Rio de Janeiro, onde redigiu a Revista Acadêmica, a União Acadêmica e a Folha dos Estados, e colaborou durante anos com o Jornal do Comércio.
>
> Ingressou na vida pública como Promotor de Justiça da Comarca de Paraty, no Estado do Rio, e depois Juiz Municipal em Santa Thereza, no mesmo Estado, e promotor em Cabo Frio.
>
> Publicou vários livros e monografias recebidos pelos entendidos com entusiástica aceitação. Era natural do Estado de Alagoas, havendo nascido na cidade de Pilar a 13 de março de 1876.
>
> Atualmente residia em Belo Horizonte, cercado da estima e consideração de todos que tiveram a oportunidade de com ele privar e conhecer seus dotes de inteligência e de espírito.
>
> Deixa o Sr. Dr. Tavares Bastos viúva a exma. Sra. D. Maria Luíza Dias Tavares e os seguintes filhos: Dr. Antonio Tavares Bastos[152], ex-Promotor da Comarca desta Capital, atualmente advogado na capital federal; e Dr. Aureliano Tavares Bastos, médico residente na capital mineira.

AFFONSO CORREA LYRIO

Filiação: Joaquim Correa Lyrio e Francisca Rodrigues de Freitas Lyrio

Nascimento: Vitória/ES – 12/09/1876

Falecimento: Vitória/ES – 23/02/1949

Formação acadêmica: bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (1903)

O Dr. Affonso Correa Lyrio[153] foi o primeiro juiz federal do Espírito Santo nascido no próprio Estado.

Não há menção à sua pessoa no Repertório Biográfico da Justiça Federal, mas sua **nomeação ao cargo de juiz federal para a Seção do Espírito Santo** pôde ser facilmente confirmada por consulta aos Diários Oficiais da União, de onde se extrai seu **ato de nomeação pelo Decreto presidencial de 21 de setembro de 1931**, publicado em 20 de outubro de 1931 (p. 16.672), concomitantemente à sua exoneração do cargo de procurador da República.

O jornal Diário da Manhã[154], em outubro de 1931, deu destaque à nomeação. **A posse, no entanto, só ocorreu em 12 de fevereiro de 1932**, conforme destacado no mesmo jornal, na edição do dia 13 de fevereiro (vide anexos).

Foi no cargo de **procurador da República** que Dr. Affonso atuou por mais tempo, tendo sido **nomeado para ele em 6 de junho de 1918**, segundo Decreto publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1918 (p. 7704).

De acordo com o livro *Patronos & Acadêmicos – Antologia coordenada por Francisco Aurélio Ribeiro*, da Academia Espírito-Santense de Letras, Dr. Affonso teria desempenhado a função de procurador no Espírito Santo até 1926, quando então, por questões políticas, teria sido removido para Santa Catarina, sendo demitido em 1928. Esta última in-

Notas:

141 *Em muitas publicações, inclusive oficiais, seu nome é grafado sem o "Neto"*

142 *Município fluminense emancipado, em 1890, de Valença/RJ, cujo nome foi alterado, em 1943, para Rio das Flores. Na época citada no texto, constituía termo da comarca de Valença.*

143 *Entenda-se como tal o efetivo exercício, uma vez que a posse, propriamente dita e no sentido atual, sempre ocorria junto ao STF.*

144 *FREITAS, Vladimir Passos. Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil. Curitiba: Juruá, 2003.*

145 *Diário da Manhã, Vitória, nº 2379, p. 1, 16 de jul. 1930.*

146 *Diário da Manhã, Vitória, v. 24, nº 2685, p. 2 de 13 ago. 1931.*

147 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 29, nº 2, 5 jan. 1911.*

148 *A Noite, Rio de Janeiro, v. 3, nº 569, 14 maio 1913.*

149 *O articulista sugere, inclusive, que sua nomeação teria derivado da vontade expressa do presidente da República Nilo Peçanha, contra a vontade do então governador Jerônimo Monteiro. A linguagem do jornal, entretanto, revela pouca imparcialidade, fato típico na imprensa da época.*

150 *Diário da Manhã, Vitória, 13 de ago. 1931.*

151 *Diário da Manhã, Vitória, v. 30, nº 3500, p. 2, 12 de jun. 1937.*

152 *Antonio Dias Tavares Bastos atuou durante muitos anos como advogado no Rio de Janeiro.*

Dr. Affonso Lyrio

formação é contraditada pelo fato de constar no DOU que o mesmo, na verdade, foi exonerado do cargo em 1931 para o fim de assumir o de juiz federal. Sua remoção para Santa Catarina, no entanto, pode ser confirmada pela publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1926 (Decreto de 18/02/1926).

Seria estranho, não obstante, admitir que Dr. Lyrio tenha participado dos eventos de 1930 no Espírito Santo estando em Santa Catarina, até porque já ocupava o cargo de secretário do Interior e Justiça desde 1930, durante a interventoria *Bley*. Outro fato relevante é que diversas fontes dão conta que Dr. Lyrio atuava como diretor do jornal A Gazeta nos anos que precederam a Revolução, fazendo forte oposição ao Governo Borges de Aguiar[155]

Em edição do dia 5/04/1930, o jornal Diário da Manhã publicou edital, assinado pelo Juiz federal substituto Walter Siqueira de Moraes, na condição de presidente da Junta Apuradora das Eleições Federais do dia 1º de março do ano respectivo, com o resultado da respectiva apuração, em que consta o nome do Dr. Affonso como um dos concorrentes ao mandato de senador, tendo ficado nas respectivas eleições em segundo lugar, derrotado pelo ex-presidente do Estado, Bernardino de Souza Monteiro.

Essas informações indicam que realmente houve o desligamento anterior do cargo de procurador da República, ainda que o mesmo possa ter sido, posteriormente, tornado sem efeito ou que Dr. Affonso tenha sido novamente nomeado para o cargo.

De qualquer modo, os anos imediatamente anteriores à assunção do Dr. Affonso no cargo de juiz federal foram de intensa agitação política, constando que o mesmo fez parte da **Junta Governativa**[156] de três membros que assumiu o Governo do Espírito Santo de 19 a 22 de novembro de 1930, logo após a destituição do interventor, coronel José Armando Ribeiro de Paula, como consequência da Revolução de 1930[157], até a nomeação do novo interventor federal, capitão João Punaro Bley (1900-1983).

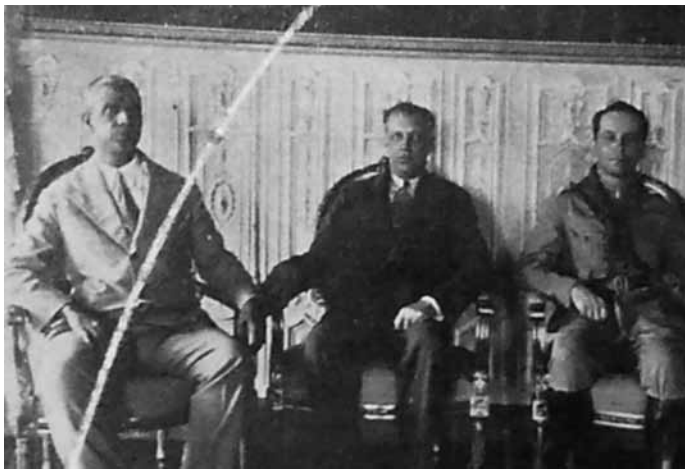

Junta Governativa de 1930, composta pelo Dr. Affonso Lyrio (à esquerda), Dr. João Manoel de Carvalho (ao centro) e pelo Capitão João Punaro Bley (à direita).

Talvez por esta participação, foi **nomeado secretário de Estado do Interior e da Justiça e, em 1931, juiz federal da Secção do Espírito Santo**, permanecendo no cargo até a extinção dessa Justiça no ano de 1937. O nome do Dr. Affonso **consta dentre os juízes colocados em disponibilidade pelo Decreto de 29 de novembro de 1937** (publicado no DOU, 2 dez. 1937, p. 3, Seção 1).

De acordo com o livro Patronos & Acadêmicos, Dr. Affonso contava já com sessenta anos de idade quando foi **nomeado Pretor da 5ª Pretoria Civil da Justiça do Distrito Federal**, chegando ao cargo de juiz de Direito até alcançar a aposentadoria compulsória, em setembro de 1946. Retornou para Vitória no ano de 1948, onde **faleceu em fevereiro de 1949.**

Fez parte, também, em 1934, da comissão especial que elaborou o anteprojeto da Constituição do Estado do Espírito Santo.

O jornal O Imparcial[158] noticiou sua nomeação como juiz de direito da 9ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, coincidindo com as nomeações de vários outros ex-juízes federais. Relação de juízes do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial da União de 31 agosto de 1945, indica que Dr. Lyrio ainda ocupava, na ocasião, a titularidade da 9ª Vara Criminal.

Dr. Lyrio escrevia periodicamente para o jornal *A Gazeta*[159] sob pseudônimo, abordando os mais diversos assuntos, tendo colaborado com os jornais *Diário da Manhã, A Tarde e Diário do Povo*, tendo sido membro do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo e lecionado Direito Constitucional na Faculdade de Direito do Espírito Santo, além de ter ministrado aulas de Português e outras disciplinas no antigo Ginásio do Espírito Santo e no Ginásio São Vicente de Paulo.

Escritor de vastos recursos, Dr. Affonso participou da sessão de instalação da Academia Espírito-Santense de Letras (AEL), em 31 de julho de 1921[160], sendo o **primeiro ocupante da Cadeira nº 2 da Academia**, cujo patrono é Graciano dos Santos Neves (1868-1922).

De sua autoria são os livros "Feitos e proezas de um piedoso conde do Papa", de 1915; "O maior poder (A imprensa)", de 1924; "Segundas e sábados", livro de crônicas, de 1924; e "Discurso de posse no IHGES", além de artigos de doutrina e política na imprensa do Espírito Santo.

Na Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo[161] encontra-se seu discurso de posse na referida instituição, cujo ingresso se deu em 1923.

Dr. Affonso casou-se em 1924 com Maria Percília de Jesus, que passou a se chamar Maria Percília Lyrio.

Foi homenageado, logo após seu falecimento, pelo Município de Vitória, que atribuiu seu nome a um de seus logradouros, situado no Morro do Moscoso (Lei Municipal nº 154, de 06/12/1950).

Por ocasião de seu óbito, o jornal A Gazeta[162], em extensa reportagem, prestou-lhe a seguinte homenagem:

Dr. AFFONSO LYRIO

Seu falecimento, ontem, nesta capital

A Gazeta" também está de luto desde ontem, às 17:30 horas, com o falecimento desse lutador intemerato que, em vida, se chamou Affonso Lyrio. Encerrou-se a existência de um cidadão que, em todas as circunstâncias, soube manter-se na elevação de princípios a que afeiçoara o seu caráter de rija têmpera.

O ilustre espírito-santense, que será levado à campa às 15 horas de hoje, nasceu nesta Capital, a 12 de setembro de 1878[163]. Filho do Cel. Joaquim Lyrio, fez o curso secundário em Vitória, matriculando-se depois na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro, onde, após um curso brilhante, bacharelava-se em 1905[164]. No seu Estado iniciou carreira pública, como promotor da Comarca de Guarapari, sendo, mais tarde, nomeado procurador da Delegacia Fiscal do Estado, cargo que exerceu até 1912[165]. Entre sua formatura e essa data, foi deputado estadual em duas legislaturas. Em 1917 era nomeado procurador da República neste Estado[166], sendo transferido em 1928[167] para igual função em Santa Catarina. Violentamente demitido desse cargo em 1929[168], veio fixar-se em Vitória, onde tomou parte na campanha da Aliança Liberal como um dos mais destacados elementos. Ainda não vitoriosa a Revolução fez parte da Junta Governativa do Estado, ao lado do então juiz de Direito João Manoel de Carvalho, ora desembargador, e o Coronel João Punaro Bley.

Instalado o Governo da Interventoria Bley, foi nomeado Secretário do Interior, cargo que exerceu com desvelo e isenção de ânimo até fevereiro de 1932, quando foi investido nas funções de Juiz Federal da Secção do Espírito Santo. Foi por esta ocasião membro do Tribunal Eleitoral. Com o golpe de Estado em 1937 foi nomeado juiz pretor da 8ª Pretoria Cível do Distrito Federal, sendo mais tarde promovido a juiz de Direito da 9ª Vara Criminal, função em que se aposentou há 3 anos, em virtude de haver atingido a idade compulsória. Sua maior atividade foi no jornalismo, onde a projeção de seu nome atingiu posição invulgar, pois era uma pena combativa e brilhante, como poucas em nosso país. Dirigiu, sempre em oposição, o "Diário da Manhã", "Estado do Espírito Santo", "Diário do Povo", "A Tarde" e, finalmente, na luta da Aliança Liberal, "A Gazeta", deixando em todos, um traço marcante de sua personalidade inconfundível. Era membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, da Academia Espírito-Santense de Letras e da Associação de Imprensa. Desde setembro do ano p. findo residia nesta capital. , Suas atividades jornalísticas não se encerraram quando deixou de ser colunista militante, o mesmo pulso vigoroso continuou na colaboração com que sempre nos honrou sob o pseudônimo de Caio César.

O enterramento do Dr. Affonso Lyrio realizar-se-á às 15 horas, saindo o féretro de sua residência.

Notas:

153 *Seu nome, por vezes, encontra-se grafado em documentos históricos como "Afonso Correa Lyrio", "Afonso Correia Lyrio", "Afonso Correa Lirio" ou ainda "Afonso Correia Lyrio". .*

154 *Diário da Manhã, Vitória, nº 2743, 23 out. 1931. Capa.*

155 *A título exemplificativo ver: WANICK, Flavio Calmon. Presidente Aristeu Borges de Aguiar: de positiva unanimidade a expectativas frustradas: a política e economia capixabas nos anos 1928 a 1930. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.*

156 *Composta por Affonso Correa Lyrio, João Manuel de Carvalho e João Punaro Bley.*

157 *Comandante superior do Estado que foi nomeado pelo presidente da República Washington Luís para prestar apoio ao governador Aristeu Borges de Aguiar, após a invasão do Espírito Santo por tropas rebeldes apoiadoras de Getúlio Vargas. Tendo o governador e o vice, Joaquim Teixeira de Mesquita, fugido e abandonado seus postos, o comandante Ribeiro de Paula foi nomeado Interventor em 16 de outubro de 1930.*

158 *O Imparcial, Rio de Janeiro, v. 6, nº 1467, p .*

159 *Análise de jornais da época, inclusive, o colocam como fundador do jornal A Gazeta, em 1928, juntamente com o advogado Thiers Veloso, embora esse mesmo jornal, na atualidade, só faça referência a este último.*

160 *Cópia integral da ata de instalação consta da publicação: NEVES, Getúlio Marcos Pereira (Org.). Documentos da Academia. Vitória: AEL, 2009.*

161 *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo. Vitória: Typographia Coelho, n. 4, 1925.*

162 *A Gazeta, Vitória, v. 21, nº 5403, 24 fev. 1949.*

163 *Data conflitante com a indicada no livro Patronos & Acadêmicos, que é 11/09/1877. A do jornal parece ser a mais correta, e foi a adotada neste trabalho, posto que coincide com o implemento de idade para fins de aposentadoria compulsória, a que se submeteu o aludido magistrado no ano de 1946.*

164 *O livro Patronos & Acadêmicos indica o ano de 1903, o que parece ser mais correto, tendo em vista sua nomeação para procurador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional já em 1904 (DOU, 03 maio 1904).*

165 *O DOU, p. 6, 03 fev. 1911, indica essa data como sendo a da exoneração.*

166 *Informação incompatível com os atos do Diário Oficial, que indicam a nomeação em 1918.*

167 *A remoção foi, na verdade, no ano de 1926.*

168 *O livro Patronos & Acadêmicos indica o ano de 1928, mas a informação é contraditória com a publicação da exoneração, no DOU de 1931, para a assunção ao cargo de juiz federal.*

BIOGRAFIAS DOS JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS (1891-1937)

São parcas as informações existentes em relação aos juízes federais substitutos do período de 1891-1937.

Limitamo-nos aqui a enunciar as biografias de alguns juízes, dentre eles, dois juízes citados por Amâncio Pereira em seu livro Homens e Cousas Espírito Santenses (1914), conforme palavras do próprio autor, acrescidas de algumas informações obtidas junto a jornais da época.

• GALDINO TEIXEIRA LINS DE BARROS LORETO

Sobre esse magistrado Amâncio Pereira (1914) consignou o seguinte:

> O Dr. Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto nasceu na Villa de Águas Bellas, Estado de Pernambuco, em 18 de fevereiro de 1866.
>
> Terminado o curso primário seguiu para o Recife, onde pouco tempo depois, tendo frequentado as aulas noturnas do Lyceu de Artes e Officios, prestou exames de humanidades e dedicou-se ao ensino particular.
>
> Nessa época principiou a colaborar em diversos órgãos literários.
>
> A sua entrada para a academia data de 1884 e a sua formatura em ciências jurídicas e sociais realizou-se aos 8 de Novembro de 1888, obtendo distinção.
>
> Como acadêmico continuou a lecionar particularmente matemáticas, procurando assim recursos para a continu-

ação de seus estudos em vista de ter falecido seu progenitor, e além de ser professor do Lyceu, foi também, gratuitamente, da Escola Normal Propagadora da Instrução.

Por essa ocasião publicou seu folheto – Devaneios Literários.

Depois de ter recebido o grau de Bacharel, prestou concurso para um dos lugares do Tesouro do Estado de Pernambuco para o qual foi nomeado em 23 de abril de 1889.

Aqui no Estado, após a proclamação da República, em Janeiro de 1890 ocupou o cargo de promotor da Comarca de Guarapary, na qual, nesse mesmo ano, exerceu as funções de Juiz Municipal, tendo nessa localidade organizado uma escola noturna.

Na capital deste Estado exerceu a judicatura de substituto de juiz seccional.

Fez parte da Junta Governativa aclamada em 19 de Dezembro de 1891, sendo, no ano seguinte, eleito vice-Presidente do Estado.

Além de ter sido nomeado para o cargo de Chefe de Polícia, em 1893, exerceu o de Lente Catedrático de Matemáticas da Escola Normal, e, em 1894, foi eleito Deputado ao Congresso Federal, sendo reeleito em outras legislaturas.

Desempenhou o mandato de Deputado ao Congresso Legislativo Estadual e foi um dos redatores do diário O Estado do Espírito Santo.

Exerceu a Comissão de tratar dos limites deste Estado com o de Minas Gerais, cujo acordo assinou em 18 de agosto de 1908.

Faleceu no Rio de Janeiro aos 11 de abril de 1909.

Sua formatura na turma do ano de 1888 da Faculdade de Direito do Recife é confirmada no livro de Clóvis Beviláqua, já citado, onde resta consignado, em nota de rodapé (p. 198, 2ª edição), que foi "deputado federal pelo Espírito Santo", onde "alcançou entre seus pares reputação de talentoso, culto e probo". Como curiosidade, essa foi a primeira turma em que se formaram mulheres na dita instituição de ensino.

Quanto ao tempo que o Dr. Galdino exerceu a função de substituto de juiz seccional, enfatize-se que ele foi **o primeiro nomeado para o cargo, em 26/11/1890**, tendo sido exonerado dele por Decreto de 17/05/1892 (publicado no DOU, 21 maio 1892), por ter assumido a função de chefe de Polícia do Espírito Santo.

A notícia de sua nomeação foi dada pelo jornal O Estado do Espírito Santo[169], quando ele então ocupava a função de juiz municipal de Benevente.

No jornal O Estado do Espírito Santo[170], consta interessante manifestação do Dr. Galdino sobre o descumprimento, pelo Estado, de decisão de manutenção de posse, passada pelo Dr. Joaquim Pires de Amorim, e com mandado assinado pelo Dr. Galdino, em ação movida pela Cia. Brazileira Torrens.

O jornal Diário da Manhã[171] noticiou o falecimento do Dr. Galdino, que era irmão do Dr. Sergio Loreto, ocorrido em 11 de abril de 1909, consignando:

> Muito embora não fosse espírito-santense nato, o Dr. Galdino Loreto era credor da gratidão deste Estado pelo muito que por ele fez durante os largos anos de sua residência aqui, consagrados com dedicação inigualável à causa de quanto havia de justo e dignificante para o engrandecimento deste recanto da comunhão brasileira.

Por ocasião do 30º dia de aniversário do falecimento do referido magistrado o jornal Diário da Manhã promo-

veu extensa reportagem de capa, homenageando Dr. Galdino Loreto, em texto escrito por João Madeira de Freitas *(vide anexos).*

Enfatize-se que Dr. Galdino havia sido eleito, em 1908, para mais um mandato de deputado federal pelo Espírito Santo.

- **MANOEL FERREIRA DOS PASSOS COSTA JUNIOR**

Filho do também capitão Manoel Ferreira dos Passos Costa e de Belarmina Affonsa Martins da Conceição, nasceu em 08/11/1844.

Casou-se com Anna Vasconcellos Passos Costa em 16/08/1884.

De acordo com notícia divulgada no jornal A Folha da Victoria[172] de 27 de fevereiro de 1887, atuava à época como solicitador dos auditórios, por autorização do presidente da Relação da província. Antes, porém, havia sido nomeado solicitador do juízo dos feitos da Fazenda[173].

Em abril de 1892 foi nomeado oficial maior da Secretaria do Congresso Constituinte[174].

Em 1893 presidia a Comissão Municipal da capital, responsável por sua administração, conforme comprova edital publicado no jornal O Estado do Espírito Santo[175].

Provavelmente, em função de sua experiência como solicitador, **assumiu a função de juiz federal substituto da Seção do Espírito Santo**, embora interinamente, de 27/07/1894 a 07/01/1895.

Faleceu em Vitória/ES no dia 26/12/1898, quando exercia o cargo de diretor da Secretaria do Congresso Legislativo, atual Assembleia Legislativa[176].

- **CÂNDIDO VIEIRA CHAVES**

Atuou como juiz municipal em Codó/MA, de 1871-1874, e depois em Caxias/MA, de 1874-1875 e de 1876-1886. Foi deputado na Assembleia Provincial do Maranhão em 1875.

Sua formatura, na Faculdade de Direito do Recife, na turma de 1870, é confirmada no livro de Clóvis Beviláqua, já citado.

De 1886 a 1887 foi juiz de direito na Comarca de Loreto/MA. Em 1887 foi nomeado chefe de Polícia da Província do Maranhão, exercendo tal função até 1889, ano em que assumiu idêntico cargo, mas na Província de Santa Catarina.

Nomeado **juiz federal substituto da Seção Judiciária do Espírito Santo** por decreto presidencial de 26/09/1895, foi reconduzido para novo mandato por decreto de 05/10/1901.

Por decreto de 16/09/1905 (DOU, p. 1, 19. set. 1905, Seção 1), foi **nomeado juiz seccional da Seção do Amazonas**. Conforme comprova despacho da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 25/09/1905, foi-lhe concedido o crédito de 1 conto de réis para despesas com o primeiro estabelecimento em Manaus (DOU, p. 1, 01 out. 1905, Seção 1).

Aposentou-se do cargo de juiz seccional do Amazonas por decreto de 21/01/1909 (DOU, p. 5, 28 jan. 1909, Seção 1).

Após sua aposentadoria fixou residência na capital federal, então no Rio de Janeiro, lá falecendo no dia 29/03/1918[177].

O jornal A Época de 07 de dezembro de 1916 trazia notícia sobre a comemoração de seu aniversário, ocorrido no dia 05/12, fazendo referência à recepção em sua residência, na Rua S. Januário, nº 121.

- **PEDRO MARTINS DA ROCHA**

Juiz federal substituto na Seção Judiciária do Espírito Santo de 1912 a 1918, sobre ele Amancio Pereira escreveu o que segue:

> O Dr. Pedro Martins da Rocha nasceu aos 22 de novembro de 1882, em o Distrito Federal.
>
> Recebeu a instrução primária nos colégios Brazileiro e Allemão, em Petrópolis, e estudo humanidades nos colégios Alfredo Gomes e Anchieta, e também com os professores particulares – Malheiros, falecido, e Dr. Dragenio de Lima e Silva, lente catedrático da Escola Normal, prestando os respectivos exames no Gymnasio.
>
> Na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, onde se matriculou em 1908, recebeu o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em 1911, sendo nomeado Juiz Substituto da Secção do Estado, em 8 de maio de 1912.
>
> Quando acadêmico, colaborou com diversos jornais da Capital Federal e fez parte da redação do Diário de Notícias, e nesta Capital é um dos colaboradores do diário "A Tarde".

O jornal Diário da Manhã[178] noticiou a posse do biografado no cargo de juiz substituto em 25 de maio, registrando que o Dr. Tavares Bastos teria saudado seu compatrício com o general Pinheiro Machado.

O mesmo jornal[179] noticiou a assunção de Dr. Pedro Martins da Rocha ao cargo de seccional, em virtude de viagem à capital do país pelo Dr. Tavares Bastos.

Edital do Ministério da Fazenda publicado no Diário da Manhã[180] indica que o bacharel Pedro Martins da Rocha era um dos concorrentes ao cargo de agente fiscal do imposto de consumo.

TRAMITAÇÃO DOS FEITOS FEDERAIS DURANTE O PERÍODO DE 1937-1967

Durante os anos em que não existiu a Justiça Federal de primeiro grau, os feitos de interesse da Fazenda Nacional foram transferidos para varas especializadas estaduais, geralmente denominadas, na maioria dos Estados, de Vara dos Feitos da Fazenda Nacional.

No **Espírito Santo**, coube à então **Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória** a competência sobre os feitos executivos fiscais e cíveis de interesse da União.

A matéria foi regulamentada, conforme autorizativo do Decreto-Lei federal nº 6/1937, pelo **Decreto-Lei estadual nº 8.835, de 23/12/1937**, que dispôs:

> Art. 6º. Ao Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, Comarca da Capital, que passa a ter a designação de Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, além de outras atribuições conferidas em Lei, compete, privativamente, processar e julgar todos os executivos fiscais e demais feitos cíveis em que a União for interessada, de conformidade com o disposto no art. 108 da Constituição e Decreto-Lei federal n. 2.139[181] ,de 16 de novembro deste ano.
>
> § 1º. Correrão, privativamente, pelo atual Cartório dos Feitos da Fazenda Estadual, que passa a ter a designação de Cartório dos Feitos da Fazenda Pública, todos os feitos cíveis, em que for a União interessada, na forma deste artigo. , de 16 de novembro deste ano.
>
> (...)
>
> Art. 8º. Observar-se-ão, quanto ao processo e julgamento dos crimes até então da competência da Junta (sic) Federal extinta, e enquanto não for outorgado o Código de Processo Penal da República, as regras gerais de competência previstas na legislação

> do Estado, salvo quando de outra forma dispuser a legislação federal.

O Código de Organização Judiciária do Estado, editado em 1940, estabeleceu a competência da Vara dos Feitos da Fazenda Pública para todos os feitos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (art. 241 do Decreto-Lei estadual nº 11.666, de 02/04/1940).

Já a Lei Estadual nº 463/1951, ao criar a Quinta Vara da Comarca de Vitória passou a designar a Vara dos Feitos da Fazenda Pública apenas de Segunda Vara da Comarca de Vitória.

A **Lei Estadual nº 1.745/1962** reorganizou as varas da Comarca da Capital, **criando a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública** e renomeando as mesmas. Por esta Lei a 2ª Vara da Comarca de Vitória passou a ser denominada de 1ª Vara da Fazenda Pública. Em seu art. 2º, II, a Lei estabeleceu competir aos juízes das Varas da Fazenda Pública:

> o processo e julgamento de todos os feitos e causas em que for parte a Fazenda da União, do Estado, ou dos municípios de Vitória, Serra, Viana e Cariacica, bem como as das autarquias criadas pela União, pelo Estado ou por aqueles Municípios, ou em que forem de qualquer forma interessados.

Posteriormente, **com a edição do novo Código de Organização e Divisão Judiciária do Espírito Santo (Lei Estadual nº 1.999/1964)**, os processos da Fazenda Nacional e suas autarquias passaram a **tramitar exclusivamente na 2ª Vara da Fazenda Pública**, conforme disposto em seu art. 193, II[182]:

> Art. 193: Compete aos Juízes de Direito da Comarca da Capital:
>
> II – aos das varas da Fazenda Pública, o processo e julgamento de todos os feitos e causas em que forem parte a Fazenda da União, do Estado ou dos Municípios de Vitória, Serra e Viana, bem como as das autarquias criadas pela União, pelo Estado ou por aqueles municípios, ou em que forem de qualquer forma interessados, cabendo, privativamente à primeira vara os feitos do Estado, dos referidos municípios e de suas autarquias e à segunda vara os feitos da União e de suas autarquias.

Com a recriação da Justiça Federal de primeiro grau, a aludida 2ª Vara da Fazenda Pública foi depois transformada na 3ª Vara Cível de Vitória (Lei estadual nº 2.236/1966), embora tenha sido recriada tempos depois como 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

Quanto aos processos criminais que tramitavam na Justiça Federal foram os mesmos distribuídos às varas criminais comuns.

Os feitos cíveis que não envolviam entidades públicas federais, como os existentes entre cidadãos sediados em diferentes Estados, foram distribuídos às varas cíveis, não tendo retornado à Justiça Federal, quando de sua recriação, por não constar tal competência na Carta Constitucional de 1967.

O art. 80, § 1º da Lei nº 5.010/1966 ressalvou a **competência residual da Justiça Estadual** em relação aos feitos cuja instrução em audiência já tivesse sido iniciada, "quer perante as Varas Especiais dos Feitos da Fazenda Nacional, quer perante as Varas da Justiça comum", aplicando-se, assim, indistintamente, tanto aos feitos cíveis quanto aos criminais.

Notas:

169 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, v. 9, nº 2370, 20 nov. 1890.*

170 *Ibid, n. 2577, p. 1-2, 21 ago. 1891.*

171 *Diário da Manhã, Vitória, v. 3, nº 77, 13 abr. 1909.*

172 *A Folha da Victoria, Vitória, nº 366, p. 4, 27 fev. 1887.*

173 *O Cachoeirano, Cachoeiro de Itapemirim, nº 27, p. 2, 02 jul. 1882.*

174 *O Estado do Espírito Santo, Vitória, nº 2701, p. 2, 09 abr. 1892.*

175 *Ibid, nº 3243, p. 2, 16 out.1893.*

176 *Ibid, nº 301, p. 2, 27 dez. 1898.*

177 *A Época, Rio de Janeiro, nº 2086, p. 5, 30 mar. 1918.*

178 *Diário da Manhã, Vitória, nº 142, p. 2, 27 abr. 1912.*

179 *Ibid, nº 177, p. 1, 16 mar. 1917.*

180 *Ibid, v. 17, nº 229, p. 5, 31 maio 1923.]*

181 *O Decreto-Lei nº 6 saiu, inicialmente, publicado com essa numeração, que seguia a dos Decretos até então editados pelo Poder Executivo Federal.*

182 *Curiosamente, só com essa Lei foi criado o cargo de escrivão da 2ª Vara da Fazenda Pública (art. 210), visto que tal disposição, na Lei nº 1.745/1962, havia sido vetada.*

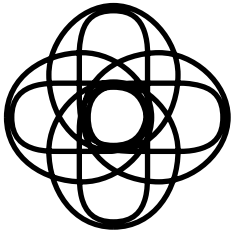

SEGUNDA PARTE

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO NO PERÍODO 1967-1989

Quando da reinstalação da Justiça Federal de primeiro grau no Espírito Santo, em maio de 1967, o Estado já havia sofrido **profundas mudanças em seu perfil econômico e de infraestrutura**, em relação ao ano de 1937, quando se dera a extinção daquela.

O primeiro governo Carlos Lindenberg (1947-1950) investiu bastante na infraestrutura, com a construção de várias pontes (São Mateus, Linhares) e rodovias, além da fundação da Faculdade de Medicina. Já com Jones Santos Neves (1951-1952) ocorreram o reaparelhamento do Porto de Vitória, a construção das hidrelétricas Suíça e de Rio Bonito, a ampliação e o asfaltamento das rodovias Vitória-Colatina e Cachoeiro-Alegre e a criação da Escola Politécnica e da Universidade do Espírito Santo. No segundo mandato de Carlos Lindenberg (1959) e no governo Raul Giuberti (1959-1962) ocorreram a construção do Porto de Tubarão, inaugurado em 1966, e a federalização da Universidade do Espírito Santo, transformada na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), esta em janeiro de 1961.

Durante o regime militar o Estado recebeu grande **afluxo de investimentos** dentro dos três Planos Nacionais de Desenvolvimento (governos Médici, Geisel e Figueiredo), sendo receptor de grandes projetos industriais, principalmente na área da siderurgia, como o da instalação, em 1983, da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, na época controlada pela Siderbrás. O Estado já contava, no entanto, desde 1942, com a Companhia Ferro e Aço de Vitória (COFAVI). Em 1972, no governo Arthur Carlos Gerhardt Santos (1971-1975), foi instalada a empresa Aracruz Celulose S/A (Arcel), para produção e beneficiamento de celulosa. Em 1984 foi inaugurado o Porto de Praia Mole.

A **população do Estado teve rápido crescimento** a partir dos anos que se sucederam à extinção da Justiça Federal de primeiro grau, em 1937. Segundo o censo oficial, em **1940** a população era de **790.149** habitantes; em **1950**, de **957.238 habitantes**; em **1960**, de **1.170.858 habitantes**; em **1970**, de **1.599.333 habitantes**; em **1980**, de **2.023.340 habitantes**; e, em **1991**, de **2.598.231 habitantes**. O maior crescimento percentual foi de 1960 a 1970, no ritmo de 36,6%.

A Justiça Federal recriada teve a missão primeira de solidificar sua posição, garantindo a manutenção de sua existência, seja pela busca de recursos para sua estruturação, material e humana, seja pelo enfrentamento das resistências decorrentes de sua reinstalação e sua associação ao regime de exceção.

Pelo que se pode depreender do depoimento prestado pelo Dr. Romário Rangel ao projeto Memória Oral, capitaneado pelo Conselho da Justiça Federal, bem como da estrutura inicial disponibilizada à instituição, com servidores cedidos de outros órgãos, os anos finais da década de 1960 e boa parte dos anos da década de 1970 foram de muita superação.

A Justiça Federal não deixou, no entanto, de receber um **fluxo sempre crescente de processos**, com elevação substancial a partir de meados dos anos 1980, o que se pôde verificar dos livros de distribuição do período, e conforme a tabela a seguir.

Ano Referência [183]	Total de Processos Distribuídos
1967	931
1968	559
1969	1.182
1970	1.224
1971	1.341
1972	1.138
1973	2.126
1974	835
1975	1.178
1976	1.604
1977	1.536
1978	1.015
1979	2.057
1980	1.466
1981	1.320
1982	1.769
1983	3.140
1984	2.627
1985	4.076
1986	3.564
1987	3.410
1988	2.679
1989	5.406

Oportuno dizer que o processamento dos feitos, na maior parte do tempo foi realizado por uma **única vara federal**, uma vez que a 2ª Vara Federal da SJES só foi instalada em 1984. Nesse juízo único, apenas dois juízes atuaram na maior parte do período, o Dr. Romário Rangel, juiz federal, e o Dr. Oswaldo Horta Aguirre, juiz federal substituto.

Evidentemente, pelo fato de não haver, no período, interiorização da Justiça Federal, grande parte dos feitos de sua competência tramitavam em varas estaduais, no exercício da competência delegada.

Observe-se que até 1967 mais da metade das execuções fiscais de interesse de entidades públicas federais em tramitação no Espírito Santo tinham sido propostas pelos extintos Institutos de Aposentadorias e Pensões, principalmente pelo IAPC (Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários).

A análise dos processos do período também conta um pouco da história da Administração Pública Federal brasileira, tendo-se constatado que muitas entidades autoras ou rés em feitos da Justiça Federal já deixaram de existir, como, por exemplo, o citado IAPC, o IAPI (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários), o IAPB (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários), o IAPM (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos), o IAPETC (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas), o IAPFESP (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos), o IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), o IAA (Instituto do Açúcar e do Álcool), o IPASE (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado), o SASSE (Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários), o DNOS (Departamento Nacional de Obras e Saneamento), o COAP (Comitê Organizador de Alimentos e Preços), o INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), o IBC (Instituto Brasileiro do Café), o FUNRURAL (Fundo de Assistência do Trabalhador Rural), o IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), dentre outros.

Logo após a implantação do Regime Militar aumentou exponencialmente o número de requerimentos de certidão negativa, o que indica maior controle sobre a vida dos cidadãos.

Em matéria criminal, é curioso observar que no período precedente à Constituição Federal de 1988 a Justiça Federal tinha competência para julgamento de contravenções penais, sendo poucos, no entanto, os processos encontrados sobre a matéria nos arquivos da Seção Judiciária do Espírito Santo. Pouco mais de uma dezena ao todo.

Nos anos de 1974 e 1975 foi possível constatar a existência de dezenas de ações de desapropriação movidas pela Companhia Vale do Rio Doce, ligadas à instalação de grandes projetos dessa companhia, à época ainda estatal.

Com a Emenda Constitucional nº 7/1977 e a transformação do cargo do Dr. Aguirre no de juiz federal, ainda que ele não titularizasse, naquele momento, nenhuma vara, foi possível a alternância de funções na Direção do Foro e no Tribunal Regional Eleitoral, a partir de então. Ao final da década de 1980, a Justiça Federal já contava com um edifício próprio (Cidade Alta) e com quatro varas instaladas.

A elevação do número de processos para o ano de 1989 já permitia antever o efeito decorrente da vigência da nova Carta Constitucional de 1988, que importaria na maior busca de direitos por seus titulares. Os anos 1990, ademais, marcaram a Justiça Federal pela enorme massificação de litígios decorrentes de sucessivos e, quase sempre, mal sucedidos planos econômicos, ainda que alguns tivessem origem na década anterior.

RECRIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E AS NOMEAÇÕES DOS PRIMEIROS MAGISTRADOS

Por força do Ato Institucional nº 2, de 1965, foi restabelecida a Justiça Federal de primeiro grau.

Por consequência, a Lei nº 5.010, de 1966, ao regulamentar sua reinstituição, criou, em seu Anexo I, cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, a serem preenchidos nas respectivas Seções Judiciárias.

O termo Seção Judiciária, que era previsto no Decreto nº 848/1890 como forma de circunscrição territorial das diferentes unidades da Justiça Federal foi resgatado pelo legislador, tendo sido estabelecido, no art. 3º da Lei nº 5.010/1966, que cada um dos Estados e Territórios, bem como o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária, com sede na respectiva Capital.

A Lei nº 5.010/1966 já previa, no entanto, a possibilidade de criação de varas federais fora das capitais dos Estados, estabelecendo que o CJF poderia, nas Seções com mais de uma vara, fixar-lhes sede em cidade diversa, as quais se convencionou denominar, posteriormente, de subseções.

A autonomia administrativa das Seções Judiciárias, no que toca ao seu próprio quadro de pessoal, é garantida no art. 39 da Lei nº 5.010, havendo a previsão de que um dos juízes federais delas integrante deve ser escolhido para a **função de diretor do Foro**, a quem cabe, entre outras funções, a de **corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas** (art. 56).

Com relação ao **Estado do Espírito Santo**, o **Anexo I da Lei nº 5.010 estabeleceu a criação de um cargo de juiz federal e de um cargo de juiz federal substituto**, os quais, na sistemática da própria lei (art. 74), seriam inicialmente providos por nomeação direta do presidente da República.

Para nossa Seção **foram nomeados**, por decretos de **março de 1967**, do presidente Humberto de Alencar Castelo Branco:

- **Romário Rangel**, para o cargo de juiz federal e
- **Oswaldo Horta Aguirre**, para o cargo de juiz federal substituto.

Com as nomeações feitas, o art. 75 da Lei nº 5.010, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 253/1967, fixava o prazo de 60 dias para posse e exercício dos nomeados.

Até que ocorressem a posse e o exercício daqueles, a competência atribuída à novel Justiça continuaria a ser desempenhada pelos juízes estaduais (art. 80). No Espírito Santo, os feitos da Fazenda Nacional eram, àquela altura, **processados na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**.

Em princípio, foi pequeno o destaque dado pela imprensa local à recriação da Justiça Federal, devendo-se lembrar, inclusive, o Processo Administrativo nº 20/1967, do CJF, em que o advogado José Pereira Trindade reclamava ao Conselho maior divulgação da matéria.

O **início do funcionamento** da Justiça Federal do Espírito Santo se deu, efetivamente, em **maio de 1967**, sendo que **a posse dos juízes nomeados ocorreu no dia 5 do respectivo mês**.

Desta forma, o início de funcionamento efetivo da SJES se deu antes mesmo de sua reinstalação formal, que ocorreria apenas no ano de 1968.

Dr. Romário Rangel (terceiro da esquerda para direita), entre outros juízes, no dia de sua posse (último à direita, o então juiz federal, depois ministro do TFR, STJ e STF, Ilmar Nascimento Galvão).

PRIMEIROS SERVIDORES, INSTALAÇÕES E FEITOS DA NOVA JUSTIÇA FEDERAL CAPIXABA

Inicialmente, a Justiça Federal funcionou no térreo e, posteriormente, numa sala do 4º andar do **Edifício das Repartições Públicas, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro, no Centro de Vitória/ES** (foto abaixo).

Prédio das Repartições Públicas, na Av. Jerônimo Monteiro. Foto atual.

Pelo que se extrai das **Atas da Comissão de Instalação**, instituída por força do disposto no art. 76 da Lei nº 5.010/1966, o funcionamento era, inicialmente, numa sala antes ocupada pela Polícia Federal e, posteriormente, em outra cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Esse lugar precário, que não atendia às mínimas necessidades da Justiça Federal, foi transferido, já em setembro de 1968, para o **5º andar do Edifício Castelo Branco, na Rua Pietrângelo de Biase, Esplanada Capixaba, Vitória**, sede atual do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, local onde se deu a instalação formal da SJES.

Em sua estrutura inicial, a Justiça Federal teve de se valer, para não haver a paralisação completa de seus serviços, de **servidores cedidos pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo**, e que trabalhavam na então 2ª Vara da Fazenda Pública.

Dessa forma, como diretor de Secretaria, nos primeiros meses, atuou o então escrivão daquela vara, **Dr. Isaac Ruy Menezes**, sendo cedidos, também, o escrevente **José Félix Almeida**, e o oficial de justiça **Japhet dos Santos Pereira**.

Depois desse primeiro momento, a Justiça Federal teve de se valer de servidores cedidos de outros órgãos ou entidades federais.

O **Decreto nº 60.468**, de 14 de março de 1967[184], dispôs sobre o quadro de pessoal da Justiça Federal, prevendo o aproveitamento de servidores de outros órgãos para a composição daquele. Para a Seção do Espírito Santo, restaram nominados **Jorge Imperial Amaral Palet**, oficial judiciário do TFR, que assumiria a direção de Secretaria; **Raphael Ronchi**, para oficial judiciário da SJES, e **Ronaldo Claudio Aguiar**, para auxiliar de portaria, os dois últimos funcionários do extinto Departamento de Correios e Telégrafos (DCT).

Embora a Lei nº 5.117/1966 já exigisse a realização de concurso público como pré-requisito para o ingresso no serviço público federal, também era comum, nesses primeiros

anos, a contratação de servidores temporários, no regime celetista, para atender as demandas no serviço público. Nesse pormenor, encontramos telegrama do Dr. Aguirre, respondendo pela Direção do Foro, datado de 27/09/1969, e dirigido ao CJF, questionando ao órgão sobre como proceder em relação aos temporários contratados, em vista das disposições da legislação vigente.

Em novembro de 1969, a Justiça Federal já contava com um quadro mínimo de servidores próprios, embora a maioria fosse oriunda de outros órgãos, composta das seguintes pessoas: **Dalva Zorzanelli de Rezende** (diretora de Secretaria), **Doris de Miranda Ayres, Anna Maria Pimentel Tristão** (que viria a ser diretora da Secretaria Administrativa e posteriormente juíza e desembargadora federal na 3ª Região), **Orzeth Pedro de Araújo, Oswaldo Pereira de Moraes, Luís Carlos Carvalho dos Santos, Alberto Gavin, Magno Ferreira, Beatriz Paoliello e Márcia Bastos da Silva**.

Os **primeiros processos**, como não poderia deixar de ser, foram aqueles recebidos da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, que processava as causas de interesse da União anteriormente à recriação da Justiça Federal de primeiro grau.

O livro de distribuição transferido à Justiça Federal em 1967 indica exatamente o momento em que os feitos deixaram de ser registrados na Justiça Estadual e **passaram a ser registrados pela nova Vara Federal, o dia 10 de maio de 1967.**

No primeiro livro de Registro de Sentenças da Vara, também aberto em 10 de maio de 1967, consta como **processo com primeira sentença lançada o de nº 905/1967**, execução fiscal movida pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) em face de Serraria Santa Mônica Ltda., em 30 de maio do mesmo ano.

Dr. Romário Rangel com servidoras da Justiça Federal no início dos anos 1970. Na foto também está o Dr. Geraldo dos Santos Abreu, procurador da República.

DECLARAÇÕES DO DR. ROMÁRIO RANGEL SOBRE OS PRIMEIROS TEMPOS DA JUSTIÇA FEDERAL APÓS SUA REINSTALAÇÃO

Por ocasião do projeto *Memória Oral da Justiça Federal*, levado a cabo pelo Conselho da Justiça Federal, o Dr. Romário Rangel foi entrevistado, momento em que falou sobre os primeiros tempos da Justiça Federal após sua reinstalação.

Dessa longa entrevista, que resultou em mais de cinco horas de gravação, podemos pontuar alguns momentos importantes, em que se destacam as dificuldades materiais e de pessoal dos primeiros meses de funcionamento da instituição após sua recriação.

- (entrevistadora) Quando o senhor assumiu tinha o quê?

- (Dr. Romário) Não tinha coisa nenhuma (...) Tomei posse e vim direto para Vitória (...) O presidente do CJF recomendou que viéssemos logo para as varas, para recebermos os processos (...) Criou-se em alguns Estados uma certa resistência à Justiça Federal, por parte dos tribunais estaduais, que se sentiam ressentidos pela perda de poder (...) Corria o boato que a Justiça Federal não teria vida longa (...) Eu tive que ensinar tudo aqui (...) Os funcionários foram nomeados por aproveitamento de outros órgãos (...) Nunca tinham visto sequer um processo, à exceção do oficial de Justiça, o Orzeth (...) Tive de fazer uma cartilha para eles (...) Recebemos os processos no mesmo dia em que cheguei aqui (...) Recebia as partes e fazia as audiências no cartório da Vara da Fazenda Pública (...) Os funcionários não tinham nem lugar para sentar, ficavam num banquinho do lado de fora (...) Não consegui do Governador, que havia prometido antes, um lugar para instalar a Justiça Federal (...) Procurei por vários órgãos federais também, mas ninguém tinha local para ceder (...) A Polícia Federal, que foi criada mais ou menos na mesma época, no entanto, para eles o Governador havia conseguido uma sala no quarto andar do prédio das Repartições Públicas (...) O Delegado então me disse que estavam saindo do local, ocasião em que pedi a ele que me desse as chaves da sala, e então assumi o local (...) Ficamos ali até instalarmos oficialmente a Justiça Federal (...) Para as instalações definitivas então foi uma "lenda" (...) Nenhum órgão federal nos quis ceder espaço, embora o INPS tivesse até um prédio abandonado (...) Foi então que a Caixa Econômica Federal estava acabando de construir um prédio, o edifício Castelo Branco (...) A UFES financiou e comprou três andares, que estavam desocupados (...) O reitor era meu amigo, mas não queria ceder espaço (...) Os andares da Caixa e os do IBC estavam ocupados, mas a reitoria da UFES não, porque já estavam construindo o campus de Goiabeiras

(...) Eles (Caixa e UFES) estavam num jogo de empurra (...) Fiz, então, uma carta para o Reitor dando-lhe o prazo de 48 horas para entregar o andar sob pena de desobediência (...) O advogado da Reitoria, Dr. Delio Maranhão, bateu na minha porta para conversar sobre o ofício (...) Não estávamos pedindo nada de graça, estávamos propondo pagar aluguel; se estavam desocupados, porque não ceder à Justiça Federal ? (...) O advogado da Caixa então me disse que o "pessoal" estava estranhando a Justiça Federal, achavam que "aquilo" não iria para frente (...) No dia seguinte o reitor e o superintendente da Caixa me procuraram dizendo que eu poderia escolher entre um dos três andares (...) Escolhi o quinto andar (...) A resistência à Justiça Federal, aqui no Espírito Santo, durou muito tempo (...) Foi no Tribunal de Justiça do Espírito Santo que houve uma reunião com presidentes dos outros tribunais estaduais para tratar da extinção da Justiça Federal (...) Quando eu recebi meu primeiro ordenado pela Justiça Federal quase morri de susto, porque era muito menos do que recebia como juiz estadual (...).

Em sua entrevista Dr. Romário deixa claro que sabia não haver sustentação jurídica em sua "intimação", e que se não houvesse cumprimento, nada poderia fazer, mas que foi a única forma encontrada para pressionar os outros órgãos federais a cederem o espaço ocioso de que dispunham, e do qual não iriam se utilizar, em prol da Justiça Federal.

Fica nítido, da entrevista, que havia uma clara indisposição para com a Justiça Federal, inclusive por parte da magistratura estadual, que se sentia diminuída por perder o poder de julgar as causas que envolviam a União e outras entidades públicas federais.

Com muita disposição, espírito forte, e galhardia, no entanto, todas estas dificuldades foram superadas e a instituição acabou por consolidar-se.

REINSTALAÇÃO FORMAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Com a finalidade de dotar a nova Justiça Federal de seu próprio acervo mobiliário e espaço físico para funcionamento, foi constituída comissão de instalação, cabendo, no caso do Espírito Santo, ao Dr. Romário Rangel a incumbência de presidi-la (vide Ata de Instalação da referida Comissão, nos Anexos).

Muitos dos elementos referentes a esse período estão condensados no Processo Administrativo nº 103/1967, do Conselho da Justiça Federal, iniciado com o primeiro relatório orçamentário, datado de 18/07/1967, encaminhado pela Comissão de Instalação e subscrito por seu presidente, onde são relatadas as dificuldades encontradas para a aquisição de local próprio para o funcionamento da Justiça Federal, sendo aventada, naquela oportunidade, a locação de espaço da Caixa Econômica Federal no **Ed. Presidente Castello Branco, 5º Andar, Esplanada Capixaba, no Centro de Vitória** (foto em destaque ao lado).

Na 11ª Sessão Ordinária, de 07/08/1967, o CJF deliberou converter em diligência a apreciação do referido relatório, solicitando justificativas quanto à necessidade de ocupação do espaço proposto e para que se examinasse a redução do preço de locação.

Em telegrama do dia 14/09/1967 a Comissão informou ter entendido pela redução do espaço proposto inicialmente, o que reduziria o valor da locação para NCr$ 1.900,00 (mil e novecentos cruzeiros novos)[185]. Em sessão de 27/09/1967 o CJF aprovou a minuta do respectivo contrato de locação, e em 05/10 do mesmo ano a Secretaria do Conselho informava, via telex, ao Dr. Romário, a aprovação de suprimento no montante de NCr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para aquisição de bens e serviços pela Seção Judiciária.

Não obstante todas estas tratativas e diligências, o fato é que de acordo com o art. 12 do Decreto-Lei nº 253/1967, a instalação formal das Seções Judiciárias deveria ser feita

por ato solene, presidido pelo ministro corregedor-geral ou por outro ministro do Tribunal Federal de Recursos indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

Essa necessidade gerou a formação de outro processo administrativo no âmbito do CJF, de nº 706/1968.

Para a instalação da SJES foi designado, pelo Ato nº 18, de 20/09/1968, o **ministro José Joaquim Moreira Rabello**[186] (1899-1984), como representante do Conselho.

A vinda do ministro foi destaque da página de capa do jornal A Gazeta[187], com a chamada "Vitória receberá Ministro do TFR" (vide Anexos).

A **cerimônia de instalação ocorreu em 27 de setembro de 1968**, sendo destaque do jornal A Gazeta[188] com o título *"Instalada a Justiça Federal do Espírito Santo"*. Na cerimônia, esteve presente o então governador do Estado, Cristiano Dias Lopes Filho[189] (1927-2007). Dr. Romário fez o discurso principal, reproduzido nos anexos deste trabalho.

Dr. Romário discursa na cerimônia de instalação da SJES (1968). À sua direita o então governador do Estado, Cristiano Dias Lopes Filho e o ministro do TFR J. J. Moreira Rabello (Fonte: Arquivo Público do Espírito Santo).

Edifício Castelo Branco – Centro de Vitória. Foto recente.

Ao final, o ministro representante do CJF, em expediente de 14 de outubro de 1968, encaminhou ao então presidente do TFR e do Conselho seu relatório quanto aos trabalhos de instalação, abaixo transcrito:

Senhor Presidente

Cumpro o dever de passar às mãos de V. Exa. o Relatório de Instalação definitiva dos Serviços da Seção Judiciária da Justiça Federal do Espírito Santo, acentuando, desde logo, o caráter altamente carinhoso dispensado pelo Governo e autoridades daquele Estado, ao representante do Conselho acreditado por V. Exa.

Ao aeroporto local estavam, à minha espera, o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Christiano Dias Lopes Filho, o Desembargador Carlos Teixeira Campos, Presidente do Tribunal de local, o Dr. José Dias Campos, Secretário de Segurança Pública, os Desembargadores Cristalino de Abreu Castro e Edson Queiroz Valle, meus velhos colegas e conterrâneos, o Delegado de Polícia Federal Dr. Elias Hadad e os dignos Juízes Titular e Substituto da Vara Federal Drs. Romário Rangel e Oswaldo Horta Aguirre.

Após os cumprimentos de estilo, fui conduzido ao Hotel Canaan, como hóspede do Estado, visitando, a seguir, o Convento da Penha e dali dirigindo-me a Guarapari, sempre acompanhado do nosso digno e solícito funcionário Dr. Jorge Pallet, aonde, pelos Secretários de Segurança e Prefeito local, me foi oferecido lauto almoço. À tarde fui recebido no plenário do Tribunal de Justiça e saudado pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, tive ensejo de agradecer a homenagem que transferi ao Tribunal de que era representante, no Estado, naquele momento, dizendo algumas palavras amáveis e oportunas. À noite, o Governador ofereceu-me um jantar em palácio, fazendo-me a gentileza de convidar para o mesmo, os dois Desembargadores já referidos, meus amigos, e o Dr. Pallet. Ao dia seguinte, visitei as magníficas instalações da Cia. Vale do Rio Doce, no seu terminal do Tubarão, sendo pela mesma homenageado com um almoço a que esteve presente o Prefeito de Vitória. Devo dizer a V. Exa. que o Superintendente da Vale do Rio Doce, o Dr. Beleza, é um velho amigo meu de mais de 40 anos, formado em engenharia na minha terra natal da Bahia. Da ponte de Tubarão, regressei por mar à Vitória, numa excursão magnífica.

Finalmente, à tarde desse dia, nas excelentes instalações da Justiça Federal, no prédio da Caixa Econômica Federal, 6º andar, teve lugar a cerimônia, com a presença das autoridades federais, estaduais e municipais au grand complet.

Abri a sessão, declarando os seus objetivos, organizei a mesa e dei a palavra ao Exmo. Sr. Dr. Governador que pronunciou breve e eloquente discurso, acentuando o quanto representava, como segurança da Justiça Federal do Espírito Santo, o fato dela estar entregue às mãos honradas do Dr. Romário Rangel, a quem, só com pesar, vira deixar o serviço da magistratura estadual, que honrara e servira e na qual o promovera numa derradeira tentativa de retê-lo antes de sua posse. Elogiou, por igual, o ilustre Juiz Substituto, cujas provas já feitas na profissão de advogado, tinha como seguro penhor da eficiência com que desempenharia seu alto posto. Falou então o representante da Ordem dos Advogados, cujo brilhante discurso, fazendo síntese segura do papel da Justiça e dos fenômenos contemporâneos, terminou com um largo elogio aos juízes escolhidos

que a nobre classe recebera como garantia segura da eficiência e altitude com que a Justiça Federal seria

tratada no Espírito Santo. O ilustre Dr. Romário Rangel, então, em formosas e eloquentes palavras, agradeceu as referências a ele feitas, condecorando-me com bondosas palavras pertinentes ao meu tirocínio de advogado e Juiz. Falei a seguir, encerrando a sessão, fazendo algumas considerações sobre o papel da Justiça na hora conturbada que atravessamos e, dentro dela, situando o papel da Justiça Federal. Agradeci, também a colaboração que a Justiça Estadual prestou à União antes do advento da Justiça Federal e, aos presentes, a bondade e a honra que nos deram com os seus comparecimentos, encerrando a cerimônia.

À noite, a família judiciária espírito-santense, à frente o titular da Justiça Federal, ofereceu-nos, a mim e ao Dr. Pallet, um jantar, saudando-me, na oportunidade, o eminente Senador Eurico Resende, que fora a Vitória especialmente para assistir à instalação da Justiça Federal.

Agradecendo ainda uma vez a V. Exa. a honra da designação, são estas as considerações com que instruo o relatório.

Atenciosamente,

J.J. Moreira Rabello

PRIMEIRA AÇÃO POPULAR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

A primeira ação popular a tramitar na SJES foi proposta em 07/07/1966, ainda na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública[190], logo após a entrada em vigor da Lei nº 4.717/65, sendo recebida, após, na vara federal do Espírito Santo, onde continuou tendo tramitação.

A ação tinha como autor o advogado José Pereira Trindade e como réu o Instituto Brasileiro do Café, autarquia federal já extinta. Na ação, questionava-se a legalidade de resoluções da autarquia que disciplinavam o escoamento da safra cafeeira do período de 1966-1967 e que, supostamente, constituíam atos lesivos ao patrimônio do Estado do Espírito Santo, ainda bastante dependente da economia cafeicultora.

Os atos do IBC foram objeto de inúmeras reportagens na imprensa local quanto aos efeitos que produziriam na economia do Estado (edições de 01/07/1966, 02/07/1966 e 06/07/1966 do jornal A Gazeta).

A ação acabou extinta, sem apreciação do mérito, por desistência autoral, em 1969.

Importante observar que durante o período do regime militar o instrumento processual em questão foi praticamente esquecido, não tendo ingressado nenhuma nova ação popular na Justiça Federal do Espírito Santo nos quinze anos seguintes, o que mostra o desestímulo existente quanto ao exercício da cidadania no plano judicial durante essa época.

PRIMEIRO JÚRI FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Em **10 de agosto de 1975**, o cidadão filipino Renato Odikta Rapiz, 2º oficial do navio graneleiro M/V Mediolanum, de bandeira singapurense, entrou em luta corporal e matou o 1º oficial Klaus Werner, da Alemanha Ocidental. O navio estava, naquela ocasião, fundeado no Porto de Tubarão.

Denunciado, o referido cidadão Rapiz respondeu à Ação Criminal nº 9.930 no âmbito da Justiça Federal capixaba, que culminou com sua pronúncia, em 27 de maio de 1976, e com **seu julgamento pelo Tribunal do Júri Federal**, em **26 de agosto de 1976**, ocasião em que foi absolvido pelo Conselho de Sentença, por ter este último entendido que o acusado agira em legítima defesa.

Esse júri foi histórico porque, **além de ter sido o primeiro realizado pela recriada Justiça Federal no Espírito Santo, foi o segundo do país**, antecedido em poucas semanas por outro, promovido na Seção Judiciária de Pernambuco.

OUTROS JÚRIS FEDERAIS REALIZADOS NO PERÍODO

Em **25 de outubro de 1977** o Dr. Oswaldo Horta Aguirre presidiu a sessão do **segundo júri federal do Espírito Santo**. Tratava-se de ação penal movida em desfavor de Teotonio Amélio Bernabe (Ação Penal nº 11.115/1977)[191] , acusado de matar, em 26/05/1976, o patrulheiro rodoviário federal Célio de Oliveira Martins, quando este estava a serviço no trevo situado no Km 65 da BR 101 Norte. A sentença condenatória fixou a pena de seis anos ao réu, tendo sido mantida pelo Tribunal Federal de Recursos[192].

Em **6 de novembro de 1979**, o mesmo Dr. Oswaldo Horta Aguirre presidiu a sessão do **terceiro júri federal do Espírito Santo**. Tratava-se de ação penal movida em desfavor do nacional Paulino Marcelino, acusado de matar, em 30 de novembro de 1973, em Pedro Canário, o coletor federal José Rodrigues Teixeira (Ação Penal nº 14.086/1978), por ter este último se recusado a receber, no exercício de sua função, documento adulterado pelo primeiro. O primeiro júri fora realizado em 16/09/1975, na Comarca de São Mateus, e fora anulado pelo TJES por irregularidades na formação do corpo de jurados, tendo o STF, em grau de recurso, determinado a remessa dos autos à Justiça Federal ante a manifesta incompetência da Justiça Estadual[193]. O réu acabou por ser absolvido, por ter entendido o Conselho de Sentença que o fato fora causado por ação de terceiro[194]. Dessa sentença não houve recurso pela acusação.

Em **7 de novembro de 1979**, o Dr. Romário Rangel presidiu a sessão do **quarto júri federal do Espírito Santo**. Nesse feito o nacional José Rosa Filho foi acusado de tentar matar, em 21/09/1978, na BR 262, defronte do Estádio da Desportiva Ferroviária, o patrulheiro rodoviário federal Marival Garcia de Matos (Ação Penal nº 14.557/1978)[195] . Nesse caso específico, o réu foi condenado à pena de quatro anos de prisão, não tendo havido recursos da sentença.

Finalmente, em **24 de novembro de 1983**, o Dr. Romário Rangel presidiu a sessão do **quinto júri federal do**

Espírito Santo. Nesse processo (Ação Penal nº 19.424-1/1981)[196], o nacional Darcy Deambrozio foi acusado de matar, em 1º de novembro de 1981, o patrulheiro rodoviário federal José Evaristo Demonier após discussão travada entre os mesmos na BR 101, no perímetro urbano de Linhares.

O Conselho de Sentença reconheceu, por quatro votos contra três, que o acusado agira em legítima defesa, votando pela absolvição do acusado. Em julgamento de apelação criminal, em setembro de 1986, o TFR decidiu dar provimento ao recurso do MPF e determinar que o acusado fosse submetido a novo julgamento[197]. O réu, no entanto, não foi mais localizado, tendo sido proferida, em 2004, sentença extintiva da punibilidade pela ocorrência da prescrição.

MUDANÇA DA SEDE DA SEÇÃO PARA A CIDADE ALTA

Já em maio de 1970, o espaço ocupado pela Justiça Federal no Edifício Castelo Branco revelava-se acanhado e aquém de suas necessidades, o que motivou o diretor do Foro, Dr. Romário Rangel, a consultar o CJF sobre a possibilidade de a instituição ocupar espaço em edifício que estava então em

A nova sede, inaugurada em 1986, ainda sem o prédio anexo

construção, no centro de Vitória, destinado a repartições federais ligadas ao Ministério da Fazenda.

Essa solicitação foi objeto de processamento no âmbito do CJF (Processo nº 1.327/1970), mas o feito não chegou a qualquer conclusão definitiva.

Apenas em **9 de maio de 1986**, na **gestão do Dr. Oswaldo Horta Aguirre** como diretor do Foro, **foram inauguradas, finalmente, as novas instalações da Justiça Federal capixaba, localizada na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Centro de Vitória,** , tendo o prédio respectivo recebido o nome de "Fórum Ministro Henrique D''Avilla, em homenagem ao ilustre ministro e ex-presidente do Tribunal Federal de Recursos, Vasco Henrique D'Ávilla (1905-1982)[198].

A solenidade contou com a participação de inúmeras autoridades locais, estaduais e federais, **estando o Tribunal Federal de Recursos representado pelo ministro Lauro Franco Leitão[199]**. À época as novas instalações atendiam perfeitamente a demanda da Justiça Federal, uma vez que havia apenas duas varas instaladas.

O prédio, inicialmente alugado pela Justiça Federal, foi posteriormente declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por decreto presidencial de 8 de março de 1990 (Decreto nº 99.084), sendo, portanto, incorporado ao patrimônio da União.

Em primeiro plano, durante a solenidade de inauguração das novas instalações da SJES, em maio de 1986, desembargador Hélio Gualberto (TJES), ministro Lauro Leitão (TFR), Dr. Oswaldo Aguirre (Dirfo/ES), desembargador Osly da Silva Ferreira (TJES) e Dr. Agesandro da Costa Pereira (OAB/ES)

Notas:

183 *O ano de 1967 só considera processos distribuídos a partir de 10 de maio na própria Justiça Federal, e não os remetidos pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Os processos seguiam ordem sequencial, a partir do nº 1, sem nova sequência com as mudanças de ano. A partir de 1980 acrescentou-se dígito verificador para identificar o juiz/vara para o qual havia sido distribuído o feito. A distribuição registrada em livro foi feita até 29/01/1990, quando foi substituída pela inserção em sistema informatizado, que passou a considerar o ano para a numeração do feito, com a sequência numérica reiniciando em cada novo ano. Em 1990, no livro de distribuição, até a data de 29 de janeiro, foram lançados 283 processos.*

184 *O prazo para a posse dos servidores aproveitados, previsto no referido decreto foi posteriormente prorrogado por 60 dias pelo Decreto nº 60.593/1967.*

185 *Moeda que substituiu o Cruzeiro de 1942 e vigorou, com esse nome, de 13/02/1967 a 14/05/1970. Com o lançamento da nova família de cédulas, em 1970, voltou a se chamar, simplesmente, Cruzeiro.*

186 *Ministro do TFR de 7/1/1966 a 8/11/1969.*

187 *A Gazeta, Vitória, 26 set. 1968.*

188 *A Gazeta, Vitória, 02 out. 1968.*

189 *Governador do Espírito Santo de 31/01/1967 a 15/03/1971*

190 *Processo nº 175/1967, na SJES (número novo: 00.0013883-5).*

191 *Número no registro informatizado 00.0022539-8.*

192 *Apelação Criminal nº 3.782/ES. Relator: ministro Aldir Guimarães Passarinho.*

193 *Agravo Criminal nº 69.843/ES. Relator: ministro Moreira Alves.*

194 *Na defesa do acusado atuou o Sr. José Ignácio Ferreira, posteriormente eleito governador do Estado do Espírito Santo.*

195 *Número no registro informatizado: 00.0020757-8*

196 *Número no registro informatizado: 00.0009771-3*

197 *Apelação Criminal nº 6.297/ES. Relator: ministro José Dantas.*

198 *Ministro do extinto Tribunal Federal de Recursos de 23/06/1947 a 14/03/1975.*

199 *Deputado Federal de 1963-1966, 1967-1971, 1971-1975 e 1975-1977. Nomeado ministro do TFR em dezembro de 1977, aposentou-se em novembro de 1987, falecendo em 20 de agosto de 2009.*

BIOGRAFIAS DOS JUÍZES FEDERAIS (1967-1989)[200]

ROMARIO RANGEL

Filiação: Alcino de Abreu Rangel e Rosa Sellitti

Nascimento: Vila da Estação de Castelo, então Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – 08/07/1924

Falecimento: Cariacica/ES – 01/12/2011

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Estado do Espírito Santo

Dr. Romário fez os primeiros estudos no Grupo Escolar "Nestor Gomes" e no "Externato Rui Barbosa". Cursou o ginasial e o colegial no Ginásio Municipal de Castelo e Colégio "João Bley", onde, posteriormente, foi professor de Literatura e Filosofia.

Formou-se em Direito na Faculdade de Direito do Espírito Santo, em Vitória.

Em Castelo, foi funcionário público da Prefeitura Municipal e se iniciou no jornalismo quando, ginasiano, dirigiu o jornal estudantil "Brasil Novo". Mais tarde, criou, editou e foi diretor dos jornais "O Castelo" e "O Semeador".

No dia 9 de julho de 1949 casou-se com Graziella Felisberto, natural de Rio Pardo, Iúna/ES, com quem teve sete filhos: Caio Lúcio Felisberto Rangel, Terezinha Elizabeth Felisberto Rangel, Romário Rangel Filho, Augusto Sergio Felisberto Rangel (servidor da SJES), Claudia Patrícia Felisberto Rangel, Carla Valéria Felisberto Rangel e Andreia Elisa Felisberto Rangel.

Também em Castelo exerceu as funções de delegado do Ensino da Secretaria da Educação do ES (1948-1951), de representante da Associação de Imprensa do Espírito Santo durante a presidência de Ciro Vieira da Cunha, e de delegado da Federação Desportiva Espírito-Santense (1948-1952).

Em 1956, ingressou na magistratura estadual, tendo-a deixado em 1967, após atingir a 3ª entrância, quando titularizava o cargo de juiz de Direito da 1ª Vara de Cachoeiro de Itapemirim.

Foi "Livre Docente" do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Ufes, membro titular da "Associación Interamericana de Estúdios Criminológicos" (Caracas, Venezuela), tendo recebido as seguintes honrarias: título de "Educador Emérito" concedido pelo município de Castelo em 1987; diploma de "Honra ao Mérito" no setor da Justiça, conferido pelos Poderes Públicos de Vila Velha, em 1975; homenagem da Prefeitura de Vitória e Clube Ítalo Brasileiro, setor magistratura, no Centenário da Colonização Italiana, em 1975; título de "Cidadão Benemérito de Muniz Freire (1970) e de Castelo (1973), de "Cidadão Vilavelhense" (1982), de Castelense Ausente nº 1 (1975) e de "Amigo da Marinha" (1972). Recebeu ainda os diplomas e medalhas da "Ordem do Mérito Militar" (1989), "Mérito Tamandaré" (1990) e diploma da "Medalha do Pacificador" (1990).

Foi colaborador dos jornais: "O Espírito Santo", de Guaçuí; "O Alegrense", de Alegre; "O Colatinense", de Colatina; "O Correio do Sul", de Cachoeiro de Itapemirim; "A Gazeta", "A Tribuna", "O Jornal da Cidade", de Vitória; e "O Lutador", de Belo Horizonte (MG).

Publicou as seguintes obras: a) "Ementário da Jurisprudência Criminal", do Tribunal de Justiça do ES; b) "Breves Noções de Introdução à Ciência do Direito"; c) "O Ciclo Básico da Reforma Universitária" (1971); d) "Noções de Sociologia Jurídica"; e) "Teoria Geral do Direito" (1973); f) "Lições

Preliminares de Filosofia do Direito" (1974); g) "Tempo Jurídico, tese à Livre Docência" (1979) e; h) "Memórias Líricas do 'João Bley'" (1988).

Com a recriação da Justiça Federal foi **nomeado juiz federal da SJES** por decreto do presidente da República de 14/03/1967, com fundamento no artigo 20 do Ato Institucional nº 2 (DOU, 14 mar. 1967, Seção 1).

Foi o responsável pela **instalação da Seção Judiciária**, tendo atuado como **diretor do Foro de 1967 a 1980**.

Ocupou durante todo o tempo em que atuou na magistratura federal de primeiro grau a titularidade da 1ª Vara Federal/ES, até ser **nomeado por decreto presidencial de 22/03/1989, para o cargo de juiz (desembargador federal) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região** (DOU, de 27 mar. 1989, Seção 2).

Foi eleito **primeiro presidente do TRF/2**, cargo que ocupou no **biênio 1989-1991**, tendo sido responsável pela efetiva instalação da Corte.

Desligou-se em definitivo da magistratura no ano de 1992, ao se **aposentar do cargo de desembargador federal** (Ato Presidencial (Ato Pres.) nº 87, de 03/08/1992, publicado no Diário da Justiça da União - DJU, 07 ago. 1992, Seção 2), voltando a residir no Espírito Santo.

Em 2008, quando da cerimônia comemorativa dos quarenta anos de reinstalação formal da Seção Judiciária do Espírito Santo, recebeu homenagem especial, sendo o principal palestrante do evento.

Dr. Romário faleceu em 01/12/2011, tendo a notícia de seu passamento ganhado destaque na imprensa local[201].

O TRF/2 prestou-lhe homenagem ao **atribuir seu nome ao novo edifício sede da Seção Judiciária do Espírito Santo** (Resolução da Presidência nº 30, de 19/12/2011).

Essa última homenagem culminou com a realização de solenidade de aposição de placa com o nome do desembargador federal no novo Fórum sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, em 16 de março de 2012.

OSWALDO HORTA AGUIRRE

Filiação: Mario do Couto Aguirre e Emília Horta Barbosa Aguirre

Nascimento: Vitória/ES - 18/04/1917

Falecimento: Vitória/ES - 20/12/1988

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói/RJ (1947)

Antes de ingressar na Justiça Federal, Dr. Aguirre exerceu os cargos de Promotor Público Substituto, nomeado em 07/01/1953; promotor público interino da Comarca de Muniz Freire/ES, nomeado em 21/10/1953 e, após aprovação em concurso, promotor público efetivo da mesma Comarca, conforme decreto do governador do Estado do Espírito Santo publicado no Diário Oficial de 20/03/1954.

Foi sucessivamente promovido, por merecimento, ao cargo de promotor público de 2ª entrância (Comarca de Afonso Cláudio/ES), conforme decreto publicado no DO de 22/05/1957 e promotor público de 3ª entrância, na 6ª Vara Criminal de Vitória/ES (Diário Oficial de 16/05/1961), tendo atuado, também, junto à 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da Comarca da Capital.

Ainda no Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPE/ES), foi designado para exercer o cargo de subprocurador-geral substituto, tendo atuado junto à 2ª Turma do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de 01/12/1964 a 07/02/1966.

Como representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo atuou junto ao Conselho Penitenciário do Estado, neste último tendo exercido, também, a função de secretário.

Exerceu, ainda, a função de diretor do Instituto de Readaptação Social do Estado do Espírito Santo, além de ter sido funcionário do Serviço Nacional de Malária, Setor Bahia, onde atuou como assistente do chefe de circunscrição, no período de 01/01/1946 a 03/01/1953.

Seus primeiros estudos foram no Externato Julia Pena em Vitória/ES. O ginasial foi cursado no Colégio Rezende, no Rio de Janeiro/RJ (1ª e 2ª séries), no Ginásio Espírito Santo, em Vitória/ES (3ª e 4ª séries) e no Curso Freycinet, no Rio de Janeiro/RJ (5ª série). Cursou o ensino clássico (atual ensino médio) no Colégio Universitário e no Colégio Moderna Associação Brasileira de Ensino – MABE, ambos no Rio de Janeiro/RJ.

Colou grau em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói/RJ em 14/12/1947.

Dr. Aguirre também atuou como docente, tendo sido professor de ensino secundário do Ginásio Estadual e Escola Normal Afonso Cláudio, onde lecionou História Geral e do Brasil de março de 1958 a dezembro de 1960, além de ter exercido o cargo de professor adjunto, contratado em 04/07/1966, para ministrar a disciplina de Instituições de Direito II da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES. Também foi designado para reger a disciplina de Direito Civil e Comercial no Curso de Ciências Contábeis da mesma Universidade. Foi, posteriormente, chefe do Departamento de Direito da Faculdade de Ciências Econômicas da UFES, no período de 1969 a 1973.

Com a recriação da Justiça Federal, foi nomeado para o cargo de **juiz federal substituto da Seção Judiciária do Espírito Santo** por decreto do presidente da República de 13/03/1967 (DOU, 13 mar. 1967, Seção 1), com fundamento no art. 20 do AI-2. Passou à condição de juiz federal com a transformação dos cargos de juiz federal substituto, determinada na Emenda Constitucional nº 7/1977.

Em função da criação da 2ª Vara Federal da SJES, em 1984, assumiu sua titularidade, tendo sido designado, também, para exercer a titularidade plena da 3ª Vara Federal (VF), pelo Ato CJF nº 113, de 05/05/1986, a partir de 09/05 do mesmo ano, até o provimento do cargo pelo respectivo titular.

Na vaga destinada aos juízes federais, foi **membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo** (TRE/ES) de junho de 1977 a julho de 1979.

Atuou diversas vezes como diretor do Foro da SJES em substituição ao seu titular, e também nas Seções Judiciárias de Sergipe (19/09/1973 a 16/10/1973 e 20/10/1975 a 18/12/1975) e Paraíba (17/01/1974 a 20/02/1974).

No período de 1980-1987, Dr. Aguirre assumiu a função efetiva de diretor do Foro da SJES. Em sua gestão, foi inaugurada a então nova sede da SJES, no ano de 1986, na Cidade Alta, Centro de Vitória.

Aposentou-se do cargo compulsoriamente, por implemento de idade, conforme decreto presidencial de 07/07/1987, **a partir de 19/04/1987** (DOU, 08 jul. 1987, Seção 2).

Era casado com Maria do Carmo Coelho Aguirre, com quem teve os filhos Maria Bernadete Coelho Aguirre, Mário Antonio Coelho Aguirre, Maria Emília Coelho Aguirre e Oswaldo Horta Aguirre Filho.

Dr. Aguirre **faleceu em 20/12/1988**, em Vitória/ES.

Seu nome foi atribuído à biblioteca do Edifício sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória/ES, por ato da Direção do Foro (Portaria nº 311/1998).

ADAUCTO JOSÉ DE MELLO

Filiação: Antonio Ignácio da Silva e
Maria Thereza Nery da Fonseca de Mello

Nascimento: Feira de Santana/BA - 11/08/1917

Falecimento: Recife/PE – 04/12/1993

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (1944)

Dr. Adaucto exerceu praticamente toda a sua vida profissional de magistrado federal na Seção Judiciária de Pernambuco.

Para lá foi nomeado juiz federal substituto, em março de 1967, e lá logrou a titularidade, por merecimento, em julho de 1972 (decreto presidencial s/n de 10 de julho de 1972, publicado no DOU, 11 jul. 1972, Seção 1), aposentando-se como juiz federal titular da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE) em 1987.

De acordo com o repertório biográfico da Justiça Federal (CJF), Dr. Adaucto exerceu, anteriormente ao cargo de juiz federal, as funções de adjunto de procurador da Prefeitura de Recife, de 1955 a 1967, tendo exercido, também, mandato de deputado estadual em Pernambuco.

Em Pernambuco, como juiz da 3ª Vara Federal, notabilizou-se por ter presidido o júri federal, em outubro de 1983, que julgou e condenou seis dos sete acusados pela morte do procurador da República, Pedro Jorge de Melo e Silva, ocorrida em março de 1982, no chamado "Escândalo da Mandioca"[202]

Dr. Adaucto, em sua passagem pela SJES, secundado pelas servidoras Meroísa Fonseca de Souza Costa, Marilena Amazonas Bezzi dos Santos e Cecília Inês de Almeida Pacheco Rodrigues

Presidiu, também, o segundo júri do caso, realizado em 1985, que absolveu o último dos acusados.

Sua passagem pelo Espírito Santo foi rápida, limitando-se ao período de 13 de julho a 14 de agosto de 1981, ocasião em que substituiu os drs. Aguirre e Romário Rangel na SJES (Ato CJF nº 60, de 7 de julho de 1981), ambos afastados por motivo de férias.

De qualquer modo, foi o primeiro magistrado, afora os drs. Romário Rangel e Oswaldo Aguirre, a ter atuação na SJES, após sua reinstalação.

Dr. Adaucto faleceu em Recife/PE, no ano de 1993.

ANTONIO CRUZ NETTO

Filiação: Francisco Cruz e Olga Barbosa Cruz

Nascimento: Ribeirão Vermelho/MG – 07/10/1939

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Norte de Minas – Montes Claros/MG (1974)

Antes de ingressar na Justiça Federal, Dr. Cruz Netto desempenhou a função de Técnico em Telecomunicações na cidade de Montes Claros/MG, de 1959 a 1974, exercendo a advocacia a partir do ano de 1975. Foi advogado e chefe da Assessoria Jurídica da CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco) em Brasília/DF, de 1976 a 1984, tendo chefiado seu Departamento Jurídico de 1979 a 1984.

Foi também aprovado em concurso público para o cargo de procurador autárquico/assistente jurídico, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em 1975.

Aprovado no quinto concurso nacional para a magistratura federal, terceiro após a EC nº 7/1977, que extinguiu o cargo de juiz federal substituto, foi **nomeado por decreto presidencial de 20/08/1984 (DOU, 21 ago. 1984**, Seção 2) para o cargo de juiz federal em função de auxílio e substituição (art. 123, § 2º, da CF/1967) junto à Seção Judiciária de Santa Catarina, tendo **tomado posse em Florianópolis/SC, em 05/09/1984.**

Tendo sido nomeado juiz federal titular para a Seção Judiciária do Paraná (SJPR), foi transferido para Curitiba em 1986, mesmo ano em que foi **removido da SJPR (2ª VF) para a 3ª VF/SJES por decreto presidencial de 28/04/1986** (DOU, 29 abr. 1986, Seção 2).

Por ato do CJF (Provimento nº 352, de 10/12/1987, publicado no DJ, 11 jun. 1987) foi designado para assumir a função de **diretor do Foro da SJES no período de 07/01/1988 a 06/01/1989**. Já havia assumido a função, não obstante, após a aposentadoria do Dr. Aguirre, entrando em seu exercício efetivo em 18/04/1987 (Ato nº 161/1987, do CJF).

Pela Resolução nº 19/1992, de 11/12/1992, da Presidência do TRF/2 (DJ, 17 dez. 1992, Seção 2), foi **novamente designado para atuar como diretor do Foro da SJES,**desta vez para o período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 1993**, tendo assumido a função esporadicamente em diversas outras oportunidades.

Exerceu, ainda, por diversas vezes, embora temporariamente e por acumulação, a titularidade das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª varas federais de Vitória/ES, além de ter atuado como juiz convocado junto ao TRF/2.

Atuou como **juiz suplente do TRE/ES** no biênio de 1987-1989, passando a **membro efetivo da Corte para o biênio 1989-1991**, presidindo a Comissão Apuradora nas eleições de 1989.

Por decreto presidencial de 27/02/1998, foi nomeado, mediante promoção por antiguidade, para o cargo de **desembargador federal do TRF/2** (DOU, 02 mar. 1998, Seção 2), em vaga aberta com a aposentadoria do desembargador federal Silvério Luiz Nery Cabral, tendo tomado posse no cargo em 16/03/1998.

Na referida Corte foi integrante, como suplente, de Comissão de Concurso para o cargo de juiz federal substituto, além de ter integrado como membro efetivo o Conselho de Administração, no biênio 2001-2003 e em 2004.

No TRF também exerceu a função de **Coordenador dos Juizados Especiais Federais**, de abril de 2005 a março de 2007, tendo sido, ainda, presidente da 2ª Turma do Tribunal, no biênio 2004/2005, e da 5ª Turma Especializada, no biênio 2007/2008, além de ter presidido a 3ª Seção Especializada da Corte, no biênio 2008/2009.

Por decreto presidencial de 05/10/2009 foi **aposentado do cargo de desembargador federal** (DOU, 06 out. 2009, Seção 2), voltando, após, a residir em Vitória/ES.

Pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo (OAB/ES), Dr. Cruz Netto foi agraciado com o Diploma do Mérito de "Ética na Magistratura". Recebeu, também, a Comenda Ordem do Mérito, concedida pelo Instituto Ibero Americano de Direito Público (2006), a medalha Mérito Tamandaré (Portaria nº 282/2005, do Comando da Marinha) e o título de Cidadão Espírito-Santense, de acordo com a Lei estadual nº 7.812/2007.

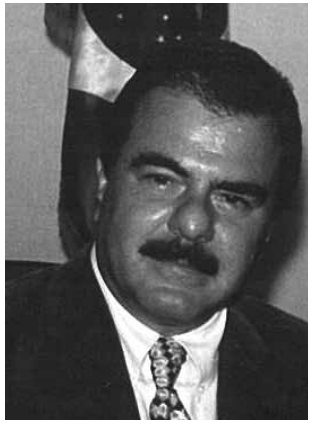

ANTONIO IVAN ATHIÉ

Filiação: Dimitri Athié e Katherine Micevec Athié

Nascimento: Piracicaba/SP – 12/06/1948

Formação Acadêmica: bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Carlos/SP (1973)

Nascido em Piracicaba/SP, Dr. Athié cursou o primário no Grupo Escolar Barão do Rio Branco (1954-1958) e o ginasial no Instituto Educacional Piracicabano (1959-1962). O Colegial foi cursado nos Colégios D. Bosco e Diocesano, respectivamente, em Piracicaba/SP e São Carlos/SP (1963-1967).

Cursou a Faculdade de Direito de São Carlos/SP de 1969-1973, exercendo, posteriormente, a advocacia em Piracicaba/SP de 1973 a julho de 1982.

Ainda em 1982 **assumiu o cargo de procurador da República em Brasília/DF**, exercendo-o até setembro de 1984.

Aprovado no quinto concurso nacional para a magistratura federal (terceiro concurso para o cargo de juiz federal com funções de auxílio e substituição), foi **nomeado por decreto presidencial de 20/08/1984** (DOU, 21 ago. 1984 Seção 2) para o cargo de juiz federal titular da 8ª VF/RS (inciso I, item 19), tendo **tomado posse em 05/09/1984**.

Foi posteriormente removido da 8ª VF/RS para a Seção Judiciária de Rondônia (então com vara única) pelo decreto presidencial de 10/07/1986 (DOU, 11 jul. 1986, Seção 2).

Respondeu cumulativamente com a SJRO pela Seção Judiciária do Acre no ano de 1986, tendo **exercido a direção do Foro em ambas as Seções**, além de ter integrado os tribunais regionais eleitorais das duas unidades da Federação.

Por decreto presidencial de 22/09/1987 foi **removido da 1ª VF/RO para a 4ª VF/ES** (atual 4ª VF Cível de Vitória/ES; publicado no DOU, 23 set. 1987, Seção 2), tendo sua jurisdição prorrogada, no entanto, pelo Ato nº 463 do CJF, de 24/09/1987, até princípios de 1988.

Atuando no Espírito Santo desde fevereiro de 1988, **permaneceu na titularidade da 4ª VF/ES até sua promoção ao cargo de desembargador federal**, embora tenha exercido cumulativamente a titularidade de várias outras varas federais de Vitória.

Foi **diretor do Foro da SJES** no biênio 1989-1990 e novamente no período de janeiro de 1998 à abril de 1999.

Foi **membro efetivo do TRE/ES** no biênio 1991-1993.

Atuou como juiz convocado no TRF/2 de 3 fevereiro a 2 de maio de 1992, substituindo Dr. Romário Rangel, e, novamente, a partir de junho de 2000, em decorrência de vaga aberta na Corte com a aposentadoria da desembargadora federal Tanyra Vargas.

Por decreto presidencial de 11/10/2000, foi **nomeado, mediante promoção por antiguidade, para o cargo de desembargador federal do TRF/2** (DOU, 13 out. 2000, Seção 2), na vaga aberta com a aposentadoria da desembargadora federal Tanyra Vargas de Almeida Magalhães, tendo **tomado posse no dia 31/10/2000**.

Exerce suas funções, atualmente, junto à 1ª Turma Especializada do referido tribunal.

ELDER AFONSO DOS SANTOS

Filiação: Pedro Afonso dos Santos e Virgínia Angelina da Silva

Nascimento: Pompeu/MG – 17/05/1944

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais/MG (1973)

Formado pela Universidade Federal de Minas Gerais em 1973, atuou como funcionário do Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais de 1965 a 1975 e como advogado em Belo Horizonte, de 1974 a 1975. Foi delegado da Polícia Federal em Belo Horizonte de 1976 a 1980, quando assumiu o cargo de procurador da República, também em Minas Gerais, tendo exercido tal função de 1980 a 1984.

Foi nomeado para o cargo de juiz federal, com função de auxílio e substituição, por decreto presidencial de 20 de agosto de 1984 (DOU, 21 ago. 1984, Seção 2). Tomou posse no cargo em Belo Horizonte, em 05 de setembro de 1984.

Sua atuação no Espírito Santo se restringiu ao período de 13 a 18 de agosto de 1985 (Ato nº 187, de 12/08/1985, da Presidência do CJF), em virtude da ausência concomitante dos juízes federais aqui atuantes.

Por decreto presidencial de 22 de julho de 1987, já como juiz federal titular em São Paulo, retornou à Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG), mediante permuta, agora como titular da 7ª Vara Federal (DOU, 23 jul. 1987, Seção 2).

Aposentou-se do cargo em 20 de novembro de 1992, voltando a exercer a advocacia.

ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA

Filiação: Lucas de Oliveira e Cecília Otoni

Nascimento: Gouveia/MG - 28/09/1944

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1971)

Antes de ser aprovado em concurso para juiz federal, Dr. Antonio de Paula Oliveira exerceu os cargos de escriturário do Banco do Estado de Minas Gerais S/A, em Belo Horizonte, de 1963-1969; oficial de Justiça do TJ/MG, de 1968-1969; inspetor da Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, no período de 1969-1977; delegado da Polícia Federal, também em Belo Horizonte, de 1977-1979; e juiz de Direito nas Comarcas de Santa Maria do Suaçuí/MG, Mateus Leme/MG e Mariana/MG, de 1979-1984.

Aprovado no 5º concurso nacional da magistratura federal, 3º para o cargo de juiz federal, foi **nomeado por decreto presidencial de 20/08/1984** (DOU, 21 ago. 1984, Seção 2) para o cargo de juiz federal da SJES com função de auxílio ou substituição (art. 123, § 2º da CF/1967) tomando posse em 12/11/1984.

Foi removido para a Seção Judiciária de Minas Gerais pelo Ato CJF nº 46, de 15/02/1985.

Posteriormente, **atuou novamente na SJES**, tendo sido designado, com a aposentadoria do Dr. Aguirre, **como titular da 2ª VF de Vitória** pelo Ato CJF nº 361 (DJ, 16 jul. 1987), com base no art. 4º da Lei nº 7.007/1982.

Foi removido pela segunda vez para a SJMG por decreto presidencial de 22/09/1987 (DOU, 23 set. 1987, Seção 2).

Na Seção Judiciária de Minas Gerais foi diretor do Foro, de 1995-1996.

Desligou-se da magistratura em 27/06/1997, por aposentadoria, quando era titular da então Vara Federal Única de Uberlândia/MG (Ato Presi nº 689, de 27/06/1997, do TRF/1, publicado no DJ, 02 jul. 1997, Seção 2).

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA

Filiação: Antônio Pereira e Conceição de Souza

Nascimento: Queluzito/MG - 12/05/1946

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (1971)

Antes de ser aprovado em concurso para juiz federal, Dr. Antônio Francisco Pereira atuou como advogado em Belo Horizonte/MG, de 1972-1978; foi, também, advogado I, da BMG Crédito Imobiliário S/A, em Belo Horizonte/MG, de 1978-1983 e procurador da Fazenda Nacional, também em Belo Horizonte, em 1983.

Atuou, ainda, como procurador seccional da Fazenda Nacional em Varginha/MG, de 1983-1985.

Nessa última cidade exerceu a docência, tendo sido professor da Faculdade de Ciências Econômicas.

Aprovado para a magistratura federal no 5º concurso nacional (3º Concurso para o cargo de Juiz Federal), foi **nomeado por decreto presidencial de 12/06/1985** (publicado no DJU, 13 jun. 1985) para o cargo de juiz federal com função de auxílio ou substituição (art. 123, § 2º, da CF/1967), com atuação junto à SJES em vaga decorrente da remoção do Dr. Antonio de Paula Oliveira.

Entrou em exercício efetivo na Seção Judiciária do Espírito Santo a partir de 01/07/1985 até sua designação para substituição na Seção Judiciária do Amazonas (SJAM), esta última a partir de 09/07/1985 até 17/08/1985 (Ato CJF nº 181, de 05/08/1985).

Pelo Ato CJF nº 196, de 16/08/1985, foi **lotado na 1ª VF de Vitória/ES** (DJU, 21 ago. 1985).

Posteriormente, foi novamente designado para a SJAM, de 02/12/1985 a 19/12/1985 (Ato CJF nº 282, de 21/11/1985, publicado no DJU, 26 nov. 1985), designação prorrogada para o período de 20/12/1985 a 31/12/1985 (Ato CJF nº 293, de 09/12/1985) e novamente prorrogada para o período de 01/01/1986 a 05/02/1986 (Ato CJF nº 307, de 19/12/1985).

Foi designado para assumir a titularidade da 1ª VF de Vitória/ES de 05/03/1986 a 03/04/1986 pelo Ato CJF nº 83, de 14/03/1986 (DJU, 19 mar. 1986).

Pelo Ato CJF nº 118, de 07/05/1986 (DJU, 09 maio 1986) foi lotado na Seção Judiciária de Minas Gerias, com fundamento no art. 5ª, § 1º da Lei nº 7.007/1982.

Na SJMG exerceu a função de diretor do Foro em 1997-1998, tendo sido, ainda, integrante do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) no período de 1995-1997.

Afastou-se da atividade judicante, mediante **aposentadoria, em 09/03/1998**, quando ocupava a titularidade da 8ª Vara Federal de Minas Gerais (Ato Presi nº 215, de 09/03/1998, do TRF/1, publicado no DJ, 16 mar. 1998, Seção 2).

Foi homenageado pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais com o título de “Juiz do Ano”, em 1994, tendo publicado o livro de poesias “Poexistir” (Editora Graphilivros, 1989).

LUIZ ANTÔNIO SOARES

Filiação: José Manoel Soares e Ruth Rodrigues Soares

Nascimento: Barbacena/MG - 20/07/1952

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG (1974)

Dr. Luiz Antônio Soares cursou o primário no Grupo Escolar Pio XII e o ginasial no Ginásio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, ambos em Barbacena/MG.

Também em sua cidade natal cursou o colegial no Colégio Comercial Plínio Alvarenga, de 1968-1970. Após, ingressou na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, que cursou de 1971 a 1974.

Antes de seu ingresso na Justiça Federal, Dr. Luiz Antônio Soares atuou como advogado nos municípios de Barbacena/MG e Belo Horizonte/MG entre os anos de 1975 e 1977.

Foi **promotor de Justiça no Espírito Santo** entre os anos de 1977 e 1987.

Exerceu, também, o cargo de **juiz de direito no Estado do Rio de Janeiro**, tendo atuado nas Comarcas de São João da Barra e Petrópolis entre os anos de 1987 e 1988, acumulando, inclusive, as funções de juiz eleitoral.

Foi **nomeado para o cargo de juiz federal, em auxílio à 3ª Região**, pelo decreto presidencial de 09/02/1987 (item II-23; publicado no DOU, 10 fev. 1987, Seção 2), na forma da Lei nº 7.007/1982.

Por decreto presidencial de 02/02/1988 foi **nomeado para o cargo de juiz federal titular da 2ª VF/ES** (atual 2ª VF Cível).

Exerceu a **Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo** nos anos de 1991 e 1992, tendo sido vice-diretor no biênio 1990-1991 e em 1998.

Atuou como juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo no biênio 1993-1995.

Por decreto presidencial de 07/06/2005, **foi nomeado, mediante promoção por antiguidade, para o cargo de desembargador federal do TRF/2** (DOU, 08 jun. 2005, Seção 2), em vaga aberta com aposentadoria do desembargador federal Henry Bianor Chalu Barbosa, função que desempenha atualmente, integrando a 4ª Turma Especializada daquela Corte, na qual exerceu a respectiva Presidência.

Atualmente, também é responsável pelo Núcleo Regional da Escola da Magistratura Regional Federal da Segunda Região (EMARF), em Vitória/ES.

Na Academia, Dr. Luiz Antônio Soares teve extensa atuação, tendo sido professor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena/MG, nos anos de 1976-1977; professor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Barbacena/MG, nos anos de 1976-1977; professor da Faculdade de Direito de Colatina/ES, nos anos de 1984-1987; professor da Faculdade de Direito de Campos/RJ, nos anos de 1987-1988; e professor da Faculdade de Direito da Fundação Novo Milênio, no Espírito Santo, no ano de 2004.

Na **Universidade Federal do Espírito Santo** atuou como professor substituto em 1989, e, a partir do mesmo ano, como professor efetivo, adjunto II, função que desempenha até o presente.

JOSÉ FERREIRA NEVES NETO

Filiação: Milcíades Coutinho Neves e Ise Vital Coutinho Neves

Nascimento: Olinda/PE – 23/10/1955

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE (1979)

Dr. José Ferreira Neves cursou o primário na Escola Nossa Senhora dos Milagres e o ginásio no tradicional Colégio São Bento, ambos em Olinda/PE, cidade onde nasceu.

Aprovado no concurso vestibular de 1974, **bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, pertencente à Universidade Federal de Pernambuco, no ano de 1979.**

Ainda estudante, ingressou no serviço público, como datilógrafo, na Procuradoria Judicial do Município de Olinda/PE.

Morando em sua cidade, e cursando o penúltimo ano de Direito, casou-se, em 1978, com uma colega de faculdade, tendo dessa união três filhos: Rodolfo Guimarães Neves, Marcela Guimarães Neves e Mariana Guimarães Neves.

Formado, **iniciou sua profissão, em 1980**, trabalhando como assistente jurídico, na Sorvane S/A, empresa do Grupo Kibon/Maguary, onde permaneceu até o ano de 1983.

Foi aprovado em concurso público para o cargo de **procurador judicial do Município de Recife**, tendo sido nomeado em 1981. Exerceu tal cargo, concomitantemente com o exercício da advocacia empresarial, até 1986.

Em 1982, classificou-se no concurso público para o cargo de **procurador da Fazenda Nacional**.

Ingressou na magistratura estadual de Pernambuco em 1986, indo exercer o cargo de **juiz de direito** das Comarcas de Floresta/PE e Santa Maria da Boa Vista/PE.

No ano de 1987, foi **aprovado no último concurso nacional** de provas e títulos para juiz federal, realizado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos.

Nomeado por decreto presidencial de **02/02/1988** para o cargo de juiz federal com função de auxílio ou substituição, na forma da Lei nº 7.007/1982, com exercício na 1ª Região, tomou posse em 26/02 do mesmo ano, tendo atuado na 1ª Vara Federal do Pará.

Pelo Ato CJF nº 498, de 20/09/1988, foi **removido para a Seção Judiciária do Espírito Santo**, sendo designado para prestar auxílio junto à 1ª Vara Federal do Espírito Santo.

Por designação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região assumiu a titularidade da referida vara, exercendo a judicatura na mesma até sua assunção ao cargo de desembargador federal.

Atuou como vice-diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo no ano de 1993 (Resolução nº 20/1992, do TRF/2), sendo designado, posteriormente, para o encargo de **diretor do Foro para o exercício de 1994** (Resolução nº 30, de 07/12/1993, do TRF/2).

Exerceu, no biênio 1995/1997, a condição de **membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.**

Atuou como juiz convocado, em função de auxílio, junto à Egrégia 6ª Turma do TRF/2, no período de 04/06/2001 a 30/06/2003.

Por decreto presidencial de 30/06/2010, foi **nomeado, mediante promoção por antiguidade, para o cargo de desembargador federal do TRF/2** (DOU, 01 jul. 2010, Seção 2), em vaga aberta com a aposentadoria do desembargador federal Paulo Freitas Barata, função que ocupa

desde então, integrando a 4ª Turma Especializada da referida Corte.

No biênio 2011-2013 integrou o Conselho de Administração do TRF/2 e para o biênio 2013-2015 assumiu a função de diretor do Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do mesmo tribunal.

Participou de diversos congressos, ciclos de estudos e simpósios, sempre objetivando o aprimoramento profissional, sendo, também, membro do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo.

ANTONIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES

Filiação: José Pereira Chaves e Zuleica de Oliveira Chaves

Nascimento: Abre Campo/MG – 13/06/1953

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes/SP (1977)

Antes de ingressar na Justiça Federal, Dr. Antônio Sávio de Oliveira Chaves exerceu os cargos/funções de bancário em São Paulo/SP, de 1974-1978; advogado em Abre Campo/MG, de 1978/1979; delegado de Polícia nas cidades de Leopoldina/MG, Curvelo/MG e Sete Lagoas/MG, de 1979-1982 e promotor de justiça em Açucena/MG, Rio Piracicaba/MG, Guanhães/MG, Ouro Preto/MG e Belo Horizonte/MG, de 1982 a 1988.

Aprovado no último concurso nacional realizado para o cargo de juiz federal, tomou posse em 04/10/1988, em Manaus – SJAM.

Não obstante, **foi designado para atuar na SJES nas seguintes ocasiões:**

- Ato CJF nº 570, de 06/10/1988, **exercício na 2ª VF/ES**, a partir de 04/10/1988 (DJU, 14 out. 1988);

- Ato CJF nº 643, II, de 21/11/1988, para **assumir a titularidade da 3ª VF/ES, de 14/11/1988 a 13/12/1988**, nas férias do juiz federal, Dr. Antônio Cruz Netto.

Com o Ato CJF nº 28, de 19/01/1989, teve **sua atuação na SJES limitada à data de 23/01/1989** (DJU, 24 jan. 1989).

Na SJAM foi **diretor do Foro no ano de 1990**, bem como membro do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), no mesmo ano.

Removido para a Seção Judiciária de Minas Gerais, atuou como juiz federal na Vara Federal de Uberaba, na 4ª VF/MG e na 13ª VF/MG.

Por decreto Presidencial de 16/01/2001 foi **promovido, por merecimento, ao cargo de juiz (desembargador federal) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região** (DOU, 17 jan. 2001, Seção 2).

Desligou-se da magistratura federal por **aposentadoria, em 05/06/2009** (decreto Presidencial publicado no DOU, 08 jun. 2009, Seção 2).

Além de bacharel em Direito, Dr. Antônio Sávio é pós-graduado em Direito Público e Direito Empresarial pela Fundação Educacional Monsenhor Messias – Sete Lagoas/MG.

VIRGÍNIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA SILVA

Filiação: Sebastião Procópio de Oliveira e Maria Gonçalves de Oliveira

Nascimento: Muzambinho/MG – 12/05/1943

Formação Acadêmica: bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1967)

Antes de se tornar juíza federal, dra. Virgínia trabalhou na empresa CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais), de 1964-1966, e na Caixa Beneficente da Polícia Militar de Minas Gerais, de 1966/1970.

Exerceu a advocacia de 1969 a 1986, quando foi aprovada em concurso para o cargo de juíza de direito do Estado de Minas Gerais. Atuou nesse último cargo de 1986 a 1989, na Comarca de Guapé/MG.

Aprovada no último concurso nacional para a magistratura federal, dra. Virgínia foi **nomeada para o cargo de juíza federal substituta pelo Ato nº 1, de 09/01/1989**, da Presidência do Tribunal Federal de Recursos (DJ, 10 jan. 1989), com designação para a 1ª VF da SJES, **sendo a primeira juíza federal a atuar no Espírito Santo.**

Pelo Ato Presi nº 18, de 01/02/1991, **foi designada para assumir a titularidade plena da 1ª Vara Federal-II de Vitória** (DJ, 08 fev. 1991, Seção 2), posteriormente renomeada para 5ª VF/ES[203] pela Resolução nº 13, de 14/09/1992, do TRF/2 (DJ, 21 set. 1992, Seção 2).

Pelo Ato Presi nº 105, de 21/08/1992 (publicado no DJ, de 27 ago. 1992, Seção 2), dra. Virgínia foi **promovida a juíza federal titular da SJES**. Com o Ato Presi nº 35, de 22 março de 1993, foi removida para a 5ª Vara Federal/ES (DJ, 30 mar. 1993, Seção 2).

Foi a **primeira mulher** a exercer a **Direção do Foro da SJES**, tendo-o feito nos períodos de 01/01/1996 a 31/12/1996 (Ata nº 86 do Tribunal Pleno, de 19/12/1995) e 01/01/1997 a 31/12/1997 (Resolução TRF/2 nº 14, de 06/12/1996).

Atuou como **juíza do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo** no biênio 1997/1999 (Ato Presi nº 75, de 14/04/1997), tendo sido, também, a **primeira mulher a compor a referida Corte em toda sua história**, tendo tomado posse naquela instituição no dia 12 de maio de 1997.

Também foi **integrante da primeira composição da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJES**, atuando como sua primeira Presidente no período de 06 de março de 2002 a agosto de 2003.

Pelo Ato Presi nº 143, de 26/03/2009, foi **aposentada, a pedido**, no cargo de juíza federal da SJES (DOU, 06 abr. 2009, Seção 2), com atuação na 1ª VF Criminal de Vitória/ES, continuando a residir nesta capital.

OUTROS JUÍZES LOTADOS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO NO PERÍODO ATÉ 1989

Era comum que o Conselho da Justiça Federal procedesse a lotação de juízes federais em determinado Estado sem que os mesmos assumissem, de fato, o exercício em seus locais de lotação, seja pela designação, com prejuízo, em outra Seção, seja pela prorrogação da jurisdição no local anterior ao da nova lotação, perdurando até o advento de uma posterior remoção.

Em exame aos documentos da época foi possível identificar outros dois magistrados que chegaram a ter lotação na Seção Judiciária do Espírito Santo, mas que não atuaram, efetivamente, neste Estado.

O primeiro caso foi o do **Dr. Zacarias Pólvora** (1921-2002), que ingressou na carreira já com idade avançada, no ano de 1988, com lotação inicial no Espírito Santo (Ato nº 144, de 26 de fevereiro, do Presidente do CJF). Embora lotado na SJES, o referido magistrado foi designado para atuar, a partir da mesma data, na Seção Judiciária do Paraná (Ato CJF nº 145, de 26/02), para onde foi posteriormente removido.

O segundo caso foi o do **Dr. Carlos Humberto de Sousa**, juiz federal na Seção Judiciária de Santa Catarina, removido para a SJES, com lotação nesta última Seção de 17/06/1988 a 04/07/1988, mas que antes de entrar em exercício efetivo no Espírito Santo, foi removido para a Seção Judiciária de Goiás, onde permaneceu até janeiro de 2012, quando se aposentou.

Fica aqui o registro de seus nomes.

Notas:

200 *Que ingressaram até 1989, por nomeação direta ou por meio de algum dos sete concursos nacionais, e considerada a ordem de antiguidade na carreira e não na Seção Judiciária.*

201 *Gazeta on Line.Disponível em: <HTTP://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/12/a_gazeta/minuto-a-minuto/1045338-morre-aos-87-anos-o-desembargador-federal-romario-rangel.html>. Acesso em 01 dez. 2011.*

202 *Fraude cometida no período de 1979 a 1981 na agência do Banco do Brasil de Floresta/PE, resultando no desvio de Cr$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) do Proagro – Programa de Incentivo Agrícola criado pelo Governo Federal em 1973. Os envolvidos foram denunciados criminalmente, em janeiro de 1982, pelo procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva.*

203 *Vara posteriormente transformada em 1ª Vara Federal Criminal de Vitória.*

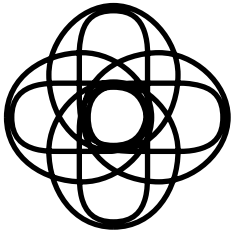

TERCEIRA PARTE

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO DE 1990 ATÉ OS DIAS ATUAIS

Com a Constituição Federal de 1988 o Poder Judiciário passou a ter maior autonomia administrativa e financeira, mas passou a sofrer com a avalanche sempre crescente de processos.

Na Justiça Federal, a procura das pessoas pela satisfação de seus direitos foi sensivelmente ampliada com a instalação dos juizados especiais federais, em 2002, que revelou, rapidamente, que a estrutura da instituição não estava preparada para a enorme pletora de feitos que rapidamente nela ingressaram.

No Espírito Santo não foi diferente, devendo se destacar o contínuo crescimento do Estado, em ritmo acelerado, nos anos de 1990 e 2000. O **Censo Demográfico de 2000** já revelava uma **população de 3.097.232 habitantes.** Já o **Censo Demográfico de 2010** indicava uma **população de 3.514.952 habitantes**[204]. A capital, Vitória, já conta com 327.801 habitantes, aos quais se soma a população dos municípios adjacentes, que formam a Região da Grande Vitória, sendo alguns, como Serra, Vila Velha e Cariacica, ainda mais populosos que a própria capital (respectivamente, 409.267; 414.586 e 348.738 habitantes).

Afora a região metropolitana, a qual ainda se acrescenta mais um município com mais de 100.000 habitantes (Guarapari), o Estado conta com outras quatro cidades que superam essa população (Linhares, São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina), em todos estando presente a Justiça Federal. A exceção fica exatamente com Guarapari, embora ali se tenha identificado grande quantidade de feitos tramitando na competência delegada (art. 109, § 3º, da Constituição Federal).

Quanto à economia do Estado, o período que se inicia em 1990 é identificado como 3º Ciclo de Desenvolvimento Capixaba, havendo clara diversificação da pauta exportadora dos portos localizados no Estado em relação aos períodos anteriores, com enorme crescimento, por exemplo, de setores como o de rochas ornamentais, mobiliário e confecções, embora ***commodities*** como as pelotas de minério ainda concentrem a maior parte das exportações. Na área de petróleo e gás, houve enorme afluxo de investimentos da Petrobrás no Estado, os quais tendem a aumentar em face da necessidade de estruturar a futura exploração da camada do pré-sal.

Tudo isso contribuiu para que a **expansão da Justiça Federal capixaba** também tivesse de ser feita. Ainda no limiar dos anos 1990 foi instalada a 5ª Vara da SJES, à qual se seguiram outras duas, também na capital, no final da década, além da primeira no interior, em Cachoeiro de Itapemirim.

Nos anos 2000, além da reestruturação física da sede da Seção e de algumas das subseções, com a aquisição de novas instalações, houve grande crescimento no número de varas, e várias iniciativas buscando agilizar/racionalizar os procedimentos, como a especialização dos juízos, a generalização dos meios de tecnologia da informação, inclusive com a adoção do processo eletrônico, e a busca sempre crescente de métodos alternativos da solução de conflitos.

Não obstante todas essas iniciativas, alguns desafios para o futuro já se mostram evidentes, como a necessidade de melhor estruturação das varas federais do interior, a expansão do número de juizados especiais federais da capital, a adequação do número de servidores, nunca correspondente ao ideal, e a conclusão do trabalho de "virtualização" do acervo físico de processos, inclusive com a adoção do processo eletrônico para os feitos criminais.

Quanto à demanda, a tabela abaixo demonstra o número de processos distribuídos anualmente, a partir de 2004, ano em que o sistema dos juizados especiais federais já se encontrava em pleno funcionamento[205]:

Ano de Referência	Total de processos distribuídos			
2004	Varas 15.308	Juizados 22.287	Turma Recursal 406	Total 38.001
2005	Varas 24.047	Juizados 21.376	Turma Recursal 2.448	Total 47.871
2006	Varas 17.096	Juizados 12.309	Turma Recursal 3.832	Total 33.237
2007	Varas 20.856	Juizados 20.992	Turma Recursal 2.894	Total 44.742
2008	Varas 21.934	Juizados 15.782	Turma Recursal 3.625	Total 41.341
2009	Varas 24.218	Juizados 14.939	Turma Recursal 4.651	Total 43.808
2010	Varas 21.087	Juizados 13.593	Turma Recursal 4.645	Total 39.325
2011	Varas 21.705	Juizados 16.237	Turma Recursal 5.857	Total 43.799
2012	Varas 21.429	Juizados 17.390	Turma Recursal 15.952	Total 54.771
2013	Varas 21.489	Juizados 14.469	Turma Recursal 25.270	Total 61.228
2014	Varas 22.570	Juizados 22.543	Turma Recursal 8.669	Total 53.782
2015	Varas 24.352	Juizados 19.257	Turma Recursal 9.920	Total 53.529
2016	Varas 23.898	Juizados 21.426	Turma Recursal 11.407	Total 56.731

Notas:

204 *Fonte: Instituto Barsileiro de Geografiae Estatística (Ibge)*

205 *Dados extraídos do sistema Apolo. Somente são considerados os processos distribuídos, estando excluídos os redistribuídos, baixados do TRF, devolvidos por outro juízo/tribunal e os reativados.*

PRIMEIRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Em 22 de outubro de 1993 deu entrada na Justiça Federal do Espírito Santo a primeira ação civil pública nela proposta, tendo como autor o Ministério Público Federal e como réus o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Estado do Espírito Santo e a empresa Aracruz Celulose S/A (Processo nº 93.0004033-2).

A ação, subscrita pela procuradora da República Elizeta Maria Ramos Cruz, visava à defesa do meio ambiente com a condenação dos réus, solidariamente, a reparar danos causados à Floresta Tropical Atlântica, sem embargo de inúmeras outras providências requeridas na ação em face de cada um dos réus.

O feito acabou sendo concluído mediante termo de ajustamento de conduta firmado pelas partes e homologado pelo juízo da 7ª Vara Federal de Vitória em maio de 2000.

INSTALAÇÃO DO ANEXO AO EDIFÍCIO SEDE DA CIDADE ALTA

Já no início dos anos 1990 se mostrava necessária a ampliação das instalações físicas do prédio sede da Justiça Federal capixaba, uma vez que das duas varas então existentes quando da inauguração deste último, em 1986, a Justiça havia mais do que dobrado de tamanho, contando, em 1994, com cinco varas, além de uma estrutura administrativa independente destas (distribuição, contadoria, segurança e transporte, folha de pagamento etc.).

No dia **14 de dezembro de 1994**, na **gestão do Dr. José Ferreira Neves Neto** como diretor do Foro, ocorreu a **inauguração do prédio anexo à sede**, na **Rua Caramuru, nº 114, Cidade Alta**, para abrigar as cinco varas existentes, ficando o antigo prédio sede destinado a manter exclusivamente os órgãos de atividade-meio da SJES.

As novas instalações seriam suficientes para atender as demandas da sede da SJES pelos próximos anos, somente se tornando necessária nova ampliação física com a instalação de novas varas federais nos anos 2000.

O novo prédio dotava a SJES de um amplo auditório, inexistente no edifício original, que permitia a realização de eventos jurídicos não só de interesse da instituição como da comunidade capixaba como um todo.

A solenidade foi concorrida, sendo o Superior Tribunal de Justiça representado pelo ministro William Andrade Patterson[206] e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região pela então presidente, dra. Julieta Lídia Lunz[207].

A construção do anexo não foi isenta de sacrifícios. Logo em 1993, durante o processo de edificação, o Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano de Vitória resolveu, contra as próprias disposições de lei municipal editada sobre a matéria (Lei nº 3.774/1992), que a área a ser construída poderia ser restringida[208]. Isso acabou

Edifício sede na Cidade Alta, com o anexo em primeiro plano (vista a partir da Rua Caramuru)

motivando ação judicial de caráter cautelar, pela União, para garantir que a construção fosse realizada conforme o projeto inicial[209].

O prédio anexo foi construído em terreno contíguo ao edifício sede, que também havia sido desapropriado juntamente com este último.

Ministro William Patterson, do STJ, desembargadora federal Julieta Lídia Lunz, então presidente do TRF/2 e Dr. José Ferreira Neves Neto, diretor do Foro, compõem a mesa na solenidade de inauguração do prédio anexo.

INSTALAÇÃO DAS PRIMEIRAS VARAS FEDERAIS DO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E SÃO MATEUS)

O ano de 1999 marcou o início do processo de interiorização da Justiça Federal no Espírito Santo, ocasião em que foi **instalada a então Vara Federal Única de Cachoeiro de Itapemirim**, na Rua Dr. Hugo Zago Filho, 01, Santo Antonio (foto abaixo).

A **inauguração, no dia 28 de junho**, foi concorridíssima, nela estando presentes, além do então presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, desembargador federal Alberto Nogueira[210], o então corregedor-geral do TRF, Dr. Frederico Gueiros, e os também desembargadores federais Antônio Cruz Netto e Maria Helena Cisne. Marcaram presença, ainda, a então corregedora-geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF/3), dra. Ana Maria Pimentel, desembargadores estaduais, juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT/17) e autoridades municipais.

Cachoeiro de Itapemerim (Primeira sede)

A vara federal, já há muito tempo necessária, começou sua existência com mais de quatro mil processos em tramitação.

A Justiça Federal, no entanto, não permaneceu inerte quanto à necessidade de dotar a Subseção com estrutura mais adequada.

Já em maio de 2000, o Informativo "Balança" noticiava a aprovação, pelo TRF/2, de recursos para o início de construção da sede própria, principiando em janeiro do ano seguinte, em terreno situado próximo ao Fórum Estadual da cidade.

Em **20 de setembro de 2000, foi a vez de São Mateus receber sua vara federal**, em substituição à escolha inicial de Colatina. A localização inicial foi em prédio histórico, em vias de tombamento, situado na Rua Barão dos Aymorés, nº 90, Centro (foto abaixo).

Em setembro de 2001, no entanto, o Município de São Mateus doou área de 4.200m² que se destinaria à construção da futura sede da Subseção, inaugurada em 2005.

Vara Federal de São Mateus – primeira sede

INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO DA AV. GETÚLIO VARGAS – CENTRO DE VITÓRIA

Em **17 de novembro de 2003**, após reforma, foi **reinaugurado o Edifício Jerônimo Monteiro, na Avenida Getúlio Vargas, nº 595, Centro de Vitória** (foto abaixo), posteriormente denominado "Fórum Luiz Eduardo Pimenta Pereira", em homenagem ao jovem magistrado federal, que havia sido titular do 1º JEF de Vitória.

O prédio foi adquirido em prol da Justiça Federal, durante a gestão do então diretor do Foro, Dr. Alexandre Miguel, após negociação feita entre a União e a Caixa Econômica Federal (CEF), sua antiga proprietária, sendo reinaugurado, após alguns meses de reforma, na gestão seguinte, da **dra. Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand**. No evento, estiveram presentes diversas autoridades, incluindo o então presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Nilson Vital Naves[211].

Edifício da Av. Getúlio Vargas – Centro de Vitória. Foto recente.

Sua inauguração permitiu não só a imediata instalação do 2º JEF de Vitória, como a transferência do 1º JEF (antigo JEF único) e da 7ª Vara Federal (atual 5ª Vara Federal Cível), desafogando as instalações da Cidade Alta. Posteriormente, em 2004, nele foram inauguradas as 8ª e 9ª Varas Federais (atuais 2ª VF Criminal e 2ª VF de Execução Fiscal) e reinstalada a 6ª Vara Federal (atual 1ª VF de Execução Fiscal).

Em 2005 foram alocadas no referido prédio mais três novas varas federais, a 10ª, 11ª e 12ª (atuais 3ª e 4ª VF de Execução Fiscal e 6ª VF Cível), além de ter havido a permuta das instalações da 1ª VF Criminal, antes situada na Cidade Alta, com a 5ª VF Cível, de modo que no prédio Sede e respectivo anexo remanesceram apenas as cinco varas federais cíveis mais antigas.

Dra. Maria Cláudia e o ministro Nilson Vital Naves descerram a placa comemorativa da reinauguração do prédio da Getúlio Vargas (novembro de 2003).

Com tamanha ampliação em pouquíssimo tempo, a estrutura física da Justiça Federal em Vitória/ES já dava sinais de esgotamento, tornando necessária a urgente mudança para uma nova sede, mais ampla e moderna.

EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL CAPIXABA

Em **11 de dezembro de 2002**, a Justiça Federal **inaugurou sua primeira sede própria no interior do Estado, no Município de Cachoeiro de Itapemirim**, valendo-se de terreno que havia sido doado pela municipalidade, no **Bairro Independência, próximo ao Fórum Estadual.**

Em **2005** foram instaladas varas federais em dois municípios que até então não contavam com a presença da Justiça Federal.

Subseção de Cachoeiro de Itapemirim – sede nova

Em março daquele ano, foi **instalada a Vara Federal de Linhares**, inicialmente funcionando no Fórum da Justiça Estadual, até sua transferência, em agosto do mesmo ano, para seu endereço situado na A**venida Nogueira da Gama, 988**, Centro (foto ao lado).

Na oportunidade, o desembargador federal Frederico José Leite Gueiros[212], então presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consignou:

> Na ocasião em que a Justiça Federal instala-se em Linhares, demonstrando a sua vocação para estar permanentemente próxima do jurisdicionado, do cidadão, é imperioso salientar que o Direito precisa deixar de ser o simples produto abstrato da razão para tornar-se norma efetiva de conduta de toda a sociedade. (Balança, Vitória, 22 ago. 2005. Edição Especial).

Em julho de 2014 houve a assinatura do contrato de locação de imóvel destinado às novas instalações da Vara Federal de Linhares, para o endereço situado na Avenida Hans Shmoger, bairro Nossa Senhora da Conceição. Em 03 de março de 2015 foram inauguradas as novas instalações da vara.

Em 17 de junho de 2005, foi a vez de **Colatina**, também no norte do Estado, **receber sua vara federal**.

Ainda em 7 de junho daquele ano, o Dr. Frederico Gueiros assinou termo de cessão de uso de imóvel com o então Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Dr. Adalto Dias Tristão, permitindo que a vara fosse instalada dentro do Fórum Estadual, onde permaneceu até 2011.

Na época, conforme estimativa do foro estadual local, cerca de dois mil processos de competência do Judiciário Federal tramitavam nas varas estaduais da cidade.

Também em **março de 2005, foi instalada a 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim**, permitindo a melhoria da prestação jurisdicional naquela Subseção, que permaneceu sendo a de maior movimento processual entre as localizadas no interior do Estado.

Ainda em 2005, entre os meses de outubro e novembro, na gestão da **dra. Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto** como diretora do Foro, ocorreu a **transferência da sede da Subseção de São Mateus**, para imóvel pertencente à própria Justiça Federal, situado na **Av. Cel. Constantino Cunha Junior, s/nº, Bairro Ideal** (foto abaixo), permitindo uma melhoria considerável na infraestrutura da instituição naquela localidade.

Subseção Judicuária de São Mateus/ES - sede nova

NOVA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA

No início dos anos 2000 a infraestrutura da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo já dava sinais de exaurimento, além de ser bastante intenso o processo de migração das repartições públicas do Centro de Vitória para outras áreas da cidade, o que já havia levado à transferência da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Eleitoral e do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras órgãos.

Ante as novas necessidades, e sem embargo da aquisição de um segundo prédio no Centro, na Avenida Getúlio Vargas, a SJES já se preparava para o futuro, começando tratativas no sentido de adquirir terreno ou construção destinada à futura sede.

Já em **19 de setembro de 2002**, o então diretor do Foro, **Dr. Alexandre Miguel**, comunicou a juízes e servidores a **aquisição, sem qualquer ônus, de terreno de 13.500 m², na Avenida Beira-Mar, destinada à futura sede da Seção Judiciária**. A área, anteriormente pertencente ao Comando do Exército, foi cedida à Justiça Federal após a homologação, pelo Dr. Macário Ramos Júdice Neto, de acordo em ação civil pública, em trâmite na então 3ª Vara Federal, que visava a dotar diversos órgãos públicos federais de acomodações adequadas. Como consequência, terrenos localizados na Enseada do Suá/Cruz do Papa e que eram de interesse da Justiça Federal foram transferidos para o Município de Vitória, recebendo aquela, em troca, a área de sua atual sede.

Em 30 de setembro do mesmo ano, no auditório do Palácio do Café, o termo de transferência da área para a Justiça Federal foi assinado pelo então ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guilherme Gomes Dias[213].

Em **27 de março de 2003** foi realizada a solenidade de lançamento da **pedra fundamental** da nova sede, no auditório do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), localizado ao lado do terreno destinado à construção.

A conquista da área foi apenas a primeira etapa de um longo processo que culminou com a **inauguração do prédio em 19 de novembro de 2010**, após a superação das seis diferentes etapas de construção.

Nesse interregno, em razão das especificidades do terreno, muitas dificuldades tiveram de ser superadas, sendo fundamental, durante o processo, a participação do **Dr. Francisco de Assis Basílio, então juiz federal substituto, como presidente da Comissão de Obras da SJES**, além da atuação do engenheiro **Carlos Chaves Damásio**, do quadro de servidores da Seção Judiciária.

Após auditoria realizada entre 5 e 19 de outubro de 2009, o Tribunal de Contas da União aprovou relatório referente à aludida obra, fazenda elogios quanto à atuação da SJES na condução da construção (Tomada de Contas nº 017.595/2009-0).

Como era previsto, a etapa de construção do prédio passou por diversas gestões de diretores do Foro (dra. Maria Cláudia, dra. Enara e dra. Eloá), só tendo havido a inauguração do mesmo na gestão do **Dr. Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha**. A cerimônia de instalação foi presidida pelo desembargador federal Paulo Espírito Santo, então presidente do TRF/2.

A mudança das varas e juizados federais para o novo prédio ocorreu no início de 2011, conforme cronograma estipulado por uma comissão instituída para esse fim.

Dr. Alexandre Miguel assina o termo de transferência da área, observado pelo ministro Guilherme Dias e pelo prefeito de Vitória Luiz Paulo V. Lucas

Localizado na Av. Beira-Mar, nº 1877, Ilha de Monte Belo, o prédio, além de contar com vista privilegiada, é de fácil acesso à população, sendo dotado de amplo espaço para acolher todas as unidades da Justiça Federal, antes localizadas nos dois prédios do Centro de Vitória, além do 3º JEF, que estava situado em Maruípe. A única exceção ficou sendo o arquivo e depósito judiciais, que passaram a ocupar o prédio da Cidade Alta, não sendo mais necessário o prédio alugado na Rua Duque de Caxias, onde anteriormente se situava.

DESCENTRALIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA

Em 2010, em obediência ao cronograma de instalação das varas federais criadas pela Lei nº 12.011/2009, e estabelecido na Resolução CJF nº 102, a Seção Judiciária do Espírito Santo procedeu à instalação da única vara federal inicialmente destinada ao Estado.

Essa **nova vara foi inaugurada em 15 de dezembro, no Município da Serra**, dando início ao processo de descentralização da Justiça Federal na Região da Grande Vitória, não podendo ser chamada, propriamente, de interiorização, visto que se trata de região conurbada da capital do Estado.

Com a presença do então presidente do TRF/2, desembargador federal Paulo Espírito Santo, e do diretor do Foro, Dr. Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, a instalação se deu em imóvel alugado, **localizado na Rua Major Piçarra, nº 12, Serra-Sede** (foto abaixo), embora já tenha havido a doação, pela municipalidade, de terreno destinado à construção de sede própria no Município.

Com efeito, em junho de 2011 o Município da Serra fez publicar a Lei Municipal nº 3.742, que **autorizou o Poder Executivo municipal a doar "imóvel público, de propriedade do município, à Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo"**. O terreno doado tem área de 4.000 m², e está localizado na Av. Norte Sul, loteamento Civit II, e tendo sido usado para a construção das instalações definitivas da Vara Federal da Serra.

Em abril de 2014 foi assinado o termo de entrega do terreno à União.

No dia 09 de agosto de 2016 ocorreu a solenidade de inauguração das novas instalações da Vara Federal da Serra.

OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Após a aprovação da Lei nº 10.259/2001, regulamentando a criação dos juizados especiais federais, o TRF/2 deliberou pela **transformação da então 6ª Vara Federal de Vitória em JEF,** ficando as varas do interior funcionando também como juizados adjuntos.

Em 14 de janeiro de 2002, ocorreu a instalação do JEF da capital, em solenidade ocorrida no auditório do prédio sede, na Cidade Alta, presidida pelo então diretor do Foro, Dr. Alexandre Miguel, com a presença da corregedora-geral do TRF/2, dra. Maria Helena Cisne e do também desembargador federal, Dr. Antônio Cruz Netto, além do presidente do TRE/ES, desembargador Adalto Dias Tristão, do presidente do TRT/17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, e do presidente da seccional capixaba da OAB, Dr. Agesandro da Costa Pereira, além de diversas outras autoridades.

Já **em 06 de março do mesmo ano**, no mesmo auditório, **foi instalada a Turma Recursal do Juizado Especial Federal**, sob a **presidência da dra. Virgínia Procópio de Oliveira Silva**, tendo como demais membros efetivos os juízes federais Macário Ramos Júdice Neto e Alexandre Miguel, e como juiz suplente o Dr. Luiz Antônio Soares.

A enorme quantidade de feitos recebidas no juizado, a demonstrar, em pouquíssimo tempo, a existência de uma grande demanda reprimida de causas federais, principalmente previdenciárias, tornou necessária, rapidamente, **a criação do 2º JEF**, já em **novembro de 2003**, coincidindo com a inauguração do prédio da Getúlio Vargas.

A demanda contínua, por fim, levou à decisão de **criação do 3º JEF**, instalado em **março de 2005**, o primeiro da capital sediado fora das instalações próprias da SJES, em área cedida pela Prefeitura Municipal de Vitória, no Centro Integrado de Cidadania, em Maruípe, local onde permaneceu até sua transferência para a nova sede da Seção, em 2010.

Esse 3º JEF foi pioneiro em todo o Poder Judiciário do Espírito Santo, tornando-se o **primeiro juizado eletrônico do Estado**, a partir de **18 de dezembro de 2006**.

Na ocasião, Dr. Antônio Cruz Netto, então Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, destacou:

> A implantação do juizado virtual atende a um programa de modernização do judiciário, com o objetivo principal de propiciar a tramitação mais ágil dos processos, acarretando, consequentemente, uma prestação jurisdicional rápida. O processo virtual – ou eletrônico – tem a grande vantagem de evitar a tramitação física dos autos, além de reduzir substancialmente os atos processuais, tais como expedição de mandados, juntada de documentos etc., o que implica, inclusive, na utilização de um menor número de servidores. Os atuais juizados virtuais são a prova evidente do

Vista do terreno onde se encontra a atual sede da SJES, antes do início das obras.

Descerramento da placa de inauguração do no prédio sede, na Av. Beira-Mar. Na foto, à direita, Dr. Ricarlos Almagro, diretor do Foro, e Dr. Francisco Basílio, da Comissão de Obras. À esquerda, Dr. Paulo Espírito Santo, presidente do TRF/2 e o deputado estadual Élcio Álvares.

Vista frontal do novo prédio da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo

> grande sucesso deste tipo de tramitação processual. Não há dúvidas de que a chamada 'virtualização' é o futuro do judiciário como um todo. (Balança, Vitória, 18 dez. 2006. Edição especial).

Em **31 de maio de 2007**, a SJES teve a honra de sediar uma **sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais**, tendo sido a última presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça, Fernando Gonçalves[214].

Em **29 de abril de 2008** a Turma Recursal do Espírito Santo procedeu ao **primeiro julgamento colegiado de recurso em processo eletrônico**, proveniente do 3º JEF.

Em **agosto de 2012**, tomaram **posse os primeiros juízes permanentes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo** (a primeira, sendo que a segunda foi instalada em 2013). Dr. Boaventura João Andrade e Dr. Pablo Coelho Charles Gomes passaram a compor a turma recursal, após processo de remoção, ficando a terceira vaga para ser preenchida por promoção de juiz federal substituto. No dia **28 de setembro de 2012** foi realizada **sessão solene de instalação da referida 1ª Turma Recursal**, seguindo-se de sessão de julgamentos da respectiva Turma, **uma das primeiras realizadas no Brasil** na sistemática da nova legislação, com juízes permanentes.

Reunião da Turma Recursal dos JEF´s em sua primeira composição (Dr. Luiz Antônio Soares, suplente, Dra. Virgínia, presidente, e Dr. Alexandre Miguel, também aparecendo na foto, ao centro, a Dra. Adriana Santos e o Dr. Ferreira Neves.

Em **26 de março de 2013**, com a presença da dra. Maria Helena Cisne, presidente do TRF/2, e do Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, coordenador dos JEFS, foi **instalada a 2ª Turma Recursal** dos Juizados Especiais Federais da SJES (Ato ATP-2013/135, de 02/04/2013, declarou instalada a referida turma).

Em **18 de junho de 2015** foi realizada a **segunda sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Espírito Santo**, tendo sido presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça, Jorge Mussi.

OUTROS EVENTOS IMPORTANTES OCORRIDOS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Em **janeiro de 1990**, os **feitos judiciais passaram a ser registrados em sistema eletrônico de informática**, sendo abolidos o livro de distribuição e as fichas e livros de andamento de processos.

Em **24 de junho de 1993**, a então 2ª Vara Federal de Vitória realizou, sob a presidência do juiz federal Luiz Antônio Soares, o **sexto júri federal no Espírito Santo**. Na ocasião, por decisão do Conselho de Sentença, os dois acusados, policiais rodoviários federais, foram absolvidos, por negativa de autoria[215].

Em **24 de outubro de 1995**, a mesma 2ª Vara Federal de Vitória realizou, também sob a presidência do juiz federal Luiz Antônio Soares, o **sétimo júri federal no Espírito**

Santo. Na ocasião, o Conselho de Sentença entendeu por bem desclassificar para lesão corporal o crime imputado ao réu[216].

A partir de **outubro de 1998** passou a ser possível o acompanhamento, pelo público em geral, de andamentos processuais pela rede mundial de computadores (Internet), em toda a 2ª Região, incluindo a SJES (Resolução nº 25/1998, do TRF/2)[217].

Em **dezembro de 1999**, com a finalidade de otimizar os trabalhos referentes ao cumprimento de mandados judiciais, compatibilizando a necessidade do serviço com o reduzido número de servidores, a Justiça Federal do Espírito Santo foi autorizada a instituir sua **Central de Mandados**, rompendo com a tradição de lotação de oficiais de justiça diretamente nas secretarias dos juízos.

Em **14 de julho de 2000**, o Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ) da SJES coordenou a realização do **1º Leilão Unificado no âmbito da Justiça Federal brasileira**, reunindo processos de execução fiscal e cíveis de todas as varas federais da Seção Judiciária. Entre os bens a serem arrematados havia até as instalações de um frigorífico inteiro[218].

Evento sobre crime organizado (da esquerda para a direita, desembargador federal Abel Gomes, ministro Gilson Dipp, dra. Maria Cláudia Allemand, juiz federal José Paulo Baltazar Junior, da 4ª Região, juiz federal Ali Mazloun, da 3ª Região, e o advogado Agesandro da Costa Pereira)

Em **19 de março de 2002**, a então 4ª Vara Federal realizou o **oitavo júri federal capixaba**, presidido pelo Dr. Alexandre Miguel, o primeiro realizado no auditório do anexo ao prédio sede da Cidade Alta.

Em **2 de junho de 2003**, foi realizado no auditório do então prédio sede da Seção Judiciária o evento *"Debate: Combate ao Crime Organizado"*, que contou com a participação de várias autoridades, incluindo o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Langaro Dipp[219].

Na ocasião, o ministro ressaltou, em primeira mão, o projeto de se instituir em todo o país, na Justiça Federal de primeira instância, varas especializadas para o julgamento de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e lavagem de bens, direitos e valores.

O Conselho de Justiça Federal já tinha aprovado, em maio daquele ano, a Resolução nº 314, que previa a referida especialização, tendo a mesma sido alterada posteriormente pela Resolução nº 517/2006, para incluir na dita especialização os crimes praticados por "organizações criminosas".

No âmbito da 2ª Região a especialização em questão foi operacionalizada pela Resolução Conjunta nº 1, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Federal, datada de 20 de junho de 2003.

Em **outubro de 2004**, por provimento da Corregedoria do TRF/2 foi instituída a **especialização, por matéria, das varas federais da capital do Estado do Espírito Santo**, permitindo, em pouco tempo, maior racionalização e celeridade na tramitação e julgamento das demandas.

A partir de **janeiro de 2005**, as certidões de distribuição expedidas pela SJES passaram a ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, através da Internet.

Em **3 de março de 2006** a SJES teve a oportunidade de receber, pela primeira vez em sua história, uma **reunião do Conselho da Justiça Federal**.

Na ocasião, a sessão ordinária do CJF foi presidida pelo ministro Edson Carvalho Vidigal[220], contando também com a presença dos ministros do STJ, e componentes do Conselho, Raphael de Barros Monteiro[221] e Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini[222], além dos presidentes dos cinco tribunais regionais federais.

Em **27 de abril de 2006**, a 2ª Vara Federal Criminal realizou o **nono júri federal capixaba**, presidido pelo Dr. Wilson José Witzel.

Na vanguarda de muitas iniciativas levadas a cabo na Região, até pela maior facilidade de implantação de projetos piloto em uma Seção Judiciária de menor porte como a nossa, a Seção Judiciária do Espírito Santo levou ao conhecimento do Dr. Joaquim Castro Aguiar, quando presidente do TRF/2, a ideia, já implantada no TJES, de se adotar o sistema de **pregão nas remoções de juízes federais**.

A matéria foi posteriormente regulamentada de forma pormenorizada na Resolução nº 24/2008, do TRF/2, facilitando sobremaneira o procedimento que, anteriormente, chegava a levar vários meses para ser implementado. Seu sucesso foi tanto que a ideia acabou sendo copiada por outras regiões da Justiça Federal.

Em **dezembro de 2006**, foi realizado, em Vitória, o **primeiro mutirão de conciliações dos juizados especiais federais do Espírito Santo**, obtendo mais de cinquenta por cento de acordos entre os feitos pautados. A este se seguiram vários outros, inclusive das varas cíveis e, posteriormente, das varas de execução fiscal, tornando-se política comum da instituição a busca da conciliação como forma de solução dos conflitos.

Em **março de 2008**, a SJES **criou seu Grupo Especial de Segurança (GES)**, projeto piloto na área em toda a 2ª Região, possibilitando maior aprimoramento das ações envolvendo segurança institucional.

A partir de **dezembro de 2008** a SJES foi autorizada a iniciar procedimentos para a **virtualização de todos os processos judiciais (processo eletrônico)** nela existentes (Provimento Conjunto nº 6), à exceção dos criminais, complementando, dessa forma, o trabalho que havia sido iniciado com o sistema dos juizados especiais, rompendo-se em definitivo, assim, com o paradigma do processo em meio físico papel. A efetiva implantação se deu conforme cronograma, estabelecido pela DIRFO, no período de dezembro de 2008 a maio de 2010.

Em **1º de dezembro de 2008**, foi realizado no auditório do então prédio sede da Cidade Alta o Seminário: **Justiça Federal – 40 anos de História**, contando com palestra do Dr. Romário Rangel, em seu primeiro retorno à instituição depois de muitos anos.

Em **novembro de 2009**, pela Resolução nº 41, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região deliberou pela criação de **Núcleo Regional da Escola da Magistratura Federal da 2ª Região – EMARF** em Vitória.

Em **novembro de 2010**, a Seção Judiciária do Espírito Santo passou a contar com um **Núcleo Regional do Centro Cultural da Justiça Federal**, também conforme Resolução aprovada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Nos dias **26 e 27 de maio de 2011**, foi realizada na SJES a **primeira audiência judicial contando com a utilização do sistema de videoconferência**, a fim de ouvir preso que estava custodiado em presídio federal de Rondônia. O processo pertencia à 1ª VF Criminal de Vitória.

Em **junho de 2011**, a SJES passou a contar com seu **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**, centralizando todas as ações mais elaboradas de busca de métodos amigáveis de solução de conflitos, como os mutirões judiciários.

Reunião do CJF em Vitória- 3 de março de 2006

Em **setembro de 2012** a Seção Judiciária passou a receber **petições iniciais eletrônicas**, permitindo, desta forma, que todo o ciclo processual se desenvolva no meio digital, sem qualquer tipo de base em papel, ainda que para posterior digitalização.

Em **outubro de 2012**, a Seção Judiciária iniciou **a digitalização de seus processos criminais**, começando pelas execuções penais em trâmite na 2ª Vara Federal Criminal de Vitória, a primeira a ter processos criminais eletrônicos em toda a 2ª Região da Justiça Federal.

Em **abril de 2013**, foi editada Portaria nº 25, da DIRFO, que institui o **sistema de videoconferência** das varas criminais federais da SJES, abolindo, a partir de sua adoção plena, em maio de 2013, a expedição de cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas no âmbito da SJES.

Em **7 de novembro de 2013** foi realizado o **primeiro júri federal da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim**, em sessão presidida pelo juiz federal André Luiz Martins da Silva.

Em **26 de setembro de 2014**, a SJES promoveu a solenidade *"Preservação da Memória e Acesso à Justiça: Do Processo em papel ao Processo Virtual"*. Diversos eventos foram realizados naquela oportunidade, como a inauguração da Sala de Sessões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, da Galeria de Diretores do Foro e da primeira edição do presente trabalho. Além disso, foi declarada a finalização do projeto de digitalização dos feitos cíveis.

Em **29 de setembro de 2014** foi apresentada **a primeira denúncia criminal em formato eletrônico na SJES**, dando prosseguimento ao procedimento de virtualização dos feitos criminais. Em **14 de novembro** do mesmo ano foi proferida, na 2ª Vara Federal Criminal, **a primeira sentença em ação penal com tramitação eletrônica**.

A partir de **27 de novembro de 2014** passa a ser obrigatório, nos processos cíveis, o **envio de petições intercorrentes por meio eletrônico**, e a partir de **07 de janeiro de 2015** também as **petições iniciais nos feitos cíveis** só podem ser protocoladas por meio eletrônico.

Em **19 de dezembro de 2014**, após assinatura de termo de cessão pelo então presidente do TRF/2, desembargador federal Sergio Schwaitzer, e pelo então presidente do TJES, desembargador Sérgio Bizzotto, ocorreu a primeira transferência de processos do acervo histórico pertencente à Justiça Federal (processos anteriores a 1937) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sendo o mais antigo, localizado nos arquivos da Corte Estadual, datado de 1893.

Em **15 de março de 2015**, com a presença do então presidente do TRF/2, dr. Sergio Schwaitzer, realizou-se a solenidade de abertura dos trabalhos, na SJES, do Núcleo Regional do Centro de Memória Institucional.

Em **29 de janeiro de 2016** foi realizada a **primeira audiência de custódia** de pessoa presa, em conformidade com a Resolução 31/2015, do TRF/2.

Nos dias **11 e 12 de março de 2016** a Vara Federal de Linhares realiza o **primeiro júri federal da Subseção Judiciária** nos autos do Processo nº 0000416-81.2009.4.02.5004, com a presidência da sessão pela juíza federal Mariana Rodrigues Kelly e Souza.

ALGUNS CASOS EMBLEMÁTICOS JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO APÓS SUA REINSTALAÇÃO

A Justiça Federal recriada deixou de possuir muitas das antigas atribuições que eram conferidas à instituição em seu primeiro ciclo de existência (1890-1937), não julgando mais questões envolvendo residentes em diferentes Estados da Federação, questões alusivas a eleições federais ou demandas baseadas apenas em dispositivos da Constituição Federal. Esta última competência seria mesmo impensável no sistema constitucional atual, em que temos uma Carta extremamente analítica e, muitas vezes, prolixa.

Não obstante, outras demandas lhe foram acrescidas, como a competência envolvendo disputas sobre terras indígenas. Mais do que isso, o incrível agigantamento da estrutura administrativa federal, e a extrema centralização de poder dentro da Federação brasileira, que em quase nada lembra o pacto político da Constituição de 1891, fez com que a quantidade de demandas "federais" se elevasse exponencialmente.

Apenas a título de ilustração, basta dizer que nos primeiros anos do século XX sequer existia no Brasil sistema de previdência pública, e que o mesmo (inaugurado a partir dos anos 1920) não só foi criado, como foi expandido e centralizado (com a criação do INPS em 1966), respondendo hoje por demandas que chegam, anualmente, à casa das centenas de milhares nos juízos federais do país.

Apesar do imenso volume, essas demandas, previdenciárias, tributárias e envolvendo servidores públicos federais ou serviços públicos federais, confirmam a atuação da Justiça Federal, de modo ordinário, como uma *Justiça da Fazenda Pública Federal*.

Mas a estrutura atual, como a anterior, não se restringe a isto, remanescendo muitas competências próprias de estruturas judiciárias federais de outros países, como as questões que envolvem naturalização de estrangeiros; julgamento de crimes previstos em tratados internacionais que o país tenha aderido, e que tenham o início de sua execução no estrangeiro para produzir resultado no nosso país, ou viceversa; causas envolvendo organismos internacionais ou Estados estrangeiros e nacionais; causas envolvendo os outros entes da Federação com a União, embora parte esteja centralizada na competência do STF, etc. Será exatamente nesse tipo de demanda mais excepcional que poderão ser encontrados os casos mais interessantes e emblemáticos analisados pela Justiça Federal, embora não se descarte que uma demanda individual, daquelas ordinariamente sujeitas à apreciação de nossa estrutura, possa ser considerada emblemática, quando, pelo próprio ineditismo da postulação, sua solução sirva de paradigma para outras tantas semelhantes a serem posteriormente propostas.

Sem embargo de outras tantas causas emblemáticas que tenham tramitado na Justiça Federal do Espírito Santo nos últimos 45 anos, selecionamos algumas delas, pelo destaque que tiveram no meio jurídico local e na repercussão que tiveram nos setores de imprensa, inclusive nacional.

Começamos, no entanto, destacando a importância da Justiça Federal capixaba durante o período em que vigorou o regime militar brasileiro, visto que mesmo nos momentos de maior repressão deste, nunca deixou, o Poder Judiciário, de ser buscado por aqueles que entendiam ter seus direitos violados.

ATUAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL CAPIXABA DURANTE O REGIME MILITAR

Durante o Regime Militar, era evidente a adesão dos órgãos de persecução penal (Polícia Federal e Ministério Público Federal) às diretrizes emanadas do Poder Executivo, pouca semelhança tendo com a atuação que estas instituições passaram a ter após a Constituição Federal de 1988.

A Justiça Federal, recriada por ato desse Regime, ficaria também, ao menos inicialmente, com sua imagem vinculada a ele, paulatinamente se afastando dessa vinculação com o exercício, por seus juízes, da jurisdição independente.

Observe-se que mesmo durante o período mais fechado do Regime (1967-1974), a Justiça Federal foi constantemente acionada pela via do *habeas corpus*, visando corrigir atos ilegais cometidos por agentes policiais federais, atentatórios da liberdade dos cidadãos.

Caso emblemático é o do cidadão Cesar Ronald Pereira Gomes, candidato único ao Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo e que foi preso pela Polícia Federal, sem qualquer justificativa plausível, no dia 27/05/1968, dia em que se realizariam as eleições para o Diretório (*Habeas Corpus* nº 1145/1968 – 00.0012918-6).

A atuação da Justiça, no entanto, era quase sempre obstada pelos órgãos policiais. Como se pode constatar da análise dos respectivos processos, era prática comum, na prestação de informações, negar-se, pura e simplesmente, a existência da prisão, o que provavelmente motivou a edição da Lei nº 5.941/1973 (Lei Fleury), e, somente havendo insistência por parte dos impetrantes, alegava-se, posteriormente, que não teria ocorrido prisão, mas sim, apenas a "detenção para averiguações", eufemismo utilizado para justificar a prisão de fato, quase sempre ocorrida sob as mais absurdas justificativas, como, por exemplo, a de que a pessoa teria sido vista com uma lanterna numa praia fazendo sinais para embarcação indeterminada. Quando o esclarecimento finalmente era prestado, via de regra já havia ocorrido a soltura do paciente, o que motivava a extinção da ação por perda do objeto.

Ainda assim, a Justiça Federal, embora enfrentando estas dificuldades, maximizadas pela precariedade das comunicações então existentes, conseguia resguardar direitos vilipendiados pelo Estado, como no caso do coronel PM Hélio Nascimento Reis, que ingressou com *habeas corpus* preventivo contra o Delegado Superintendente da Polícia Federal, à época função exercida por um general, para não ser constrangido a ser identificado criminalmente (Processo nº 8.456/1974 ou 00.0046336-1, na numeração nova). O MPF, no entanto, recorreu em todas as instâncias, até conseguir a reforma no julgado via recurso extraordinário, junto ao STF, não se sabendo se a identificação criminal chegou a ser feita de fato.

Em outro caso, os advogados Voltaire Valle Gaspar e Álvaro Cardoso Machado, impetraram *habeas corpus* para garantir acesso aos seus clientes, colocados sob regime de incomunicabilidade no Quartel da Polícia Militar do Espírito Santo, por ordem do superintendente da Polícia Federal (Processo nº 11.116/1976 ou 00.0046019-2, na numeração nova). O direito de acesso foi garantido por decisão do Dr. Romário Rangel, embora um segundo habeas corpus tenha sido impetrado reiterando o direito, ante a recusa, por uma segunda autoridade, agora militar, de permitir o acesso (Processo nº 11.117/1976 ou 00.0046020-6, na numeração nova).

Na Justiça Federal, no entanto, também tramitaram ações judiciais que formalizavam procedimentos legais autoritários, como o disposto no art. 20 do Decreto-Lei nº 228/1967, que extinguiu as entidades estaduais estudantis. No Espírito Santo, por intermédio do Processo nº 6.540/1973 (00.0022574-6, na numeração nova), foi promovida, pelo Ministério Público Federal, a dissolução e liquidação judiciais da Casa do Estudante Capixaba e da União Estadual dos Estudantes do Espírito Santo, resultando na incorporação dos bens de tais entidades pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Também foi possível aferir a existência de inúmeros procedimentos judiciais avulsos de "autorização para viagem", formulados por indiciados em inquéritos policiais federais.

A MAIOR APREENSÃO DE COCAÍNA DA HISTÓRIA DO ESTADO

Em 9 de março de 1995, o cidadão holandês Ronald Van Coolwijk foi preso em flagrante ao manter em depósito, no Porto de Capuaba, carregamento de 625 kg de cocaína, camuflada em sacos de pimenta-do-reino e cravos-da-índia.

A carga havia levantado a suspeita de técnicos do Ministério da Agricultura quando de seu exame fitossanitário, razão pela qual os mesmos chamaram a Polícia Federal, que constatou a presença da droga.

A carga era de propriedade da empresa W.J.F. Importação e Exportação, que tinha como verdadeiros gestores os irmãos Marcelo Martins e Antônio Carlos Martins, estando destinada à exportação para a Bélgica.

Tratou-se da **maior apreensão de cocaína já realizada no Estado do Espírito Santo[223], e uma das maiores, até hoje, já feitas no Brasil.**

Os fatos acabaram motivando ação penal na Justiça Federal capixaba, instaurada após denúncia feita pelo Ministério Público Federal e subscrita pelo Procurador Regional da República Onofre Faria Martins.

Em tempo recorde, o juiz federal Macário Ramos Júdice Neto sentenciou o feito, em 26 de junho de 1995, condenando os réus Marcelo, Antônio e Ronald a penas de, respectivamente, 5 anos e 4 meses, 8 anos e 4 meses e 15 anos de reclusão (Processo nº 95.1069-0).

Em agosto de 1996 o Tribunal Regional Federal da 2ª Região manteve a sentença condenatória, elevando, no entanto, a pena de todos os acusados em um terço[224].

CASO DA DISSOLUÇÃO DA SCUDERIE DETETIVE LE COCQ

Criada por policiais no Rio de Janeiro na década de 1960, supostamente visando a vingar a morte do detetive Milton Le Cocq, a *Scuderie* virou uma associação com milhares de integrantes, tendo como objetivo oficial a repressão ao crime. Para ingresso na entidade havia até um ritual de iniciação, semelhante aos das sociedades secretas medievais.

Na prática, passou a ser associada ao Esquadrão da Morte, tendo seus integrantes sido apontados como responsáveis pelo extermínio de diversas figuras importantes da criminalidade carioca da década de 1960, como Milton Moreira, o Cara de Cavalo, e Lúcio Flávio. A sigla ***E.M.***, inclusive, abaixo do crânio com duas tíbias cruzadas, era o símbolo da associação, embora seus integrantes dissessem que seu significado fosse "Esquadrão de Motociclistas".

No Espírito Santo, a instituição foi fundada em 1984, e, a partir de então, seus integrantes foram associados a diversas ações de extermínio, inclusive de menores de rua, cujos cadáveres eram expostos nas principais vias de acesso da capital[225]. Também pesava contra a associação o envolvimento na morte de políticos locais, que teriam se recusado a cumprir promessas anteriores no sentido de abastecer o esquema que alimentava financeiramente a instituição, além da interferência em investigações de crimes em que seus integrantes estariam envolvidos[226].

A partir de relatórios apresentados em 1995, pelo delegado Francisco Badenes Júnior, foi requerido ao Ministério Público Federal que diligenciasse no sentido de pedir a dissolução da entidade.

Em agosto de 1996, o MPF ingressou com ação de dissolução da sociedade civil Scuderie Detetive Le Cocq, sustentando que a mesma constituía "a personificação jurídica do crime organizado e quartel de grupos paramilitares de extermínio".

Distribuída à 4ª Vara Federal de Vitória (Processo nº 96.6417-2), a ação, com quase duas dezenas de volumes, foi julgada procedente em 2004, por sentença proferida pelo Dr. Alexandre Miguel, posteriormente mantida, em 2006, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em apelação relatada pelo desembargador federal Guilherme Calmon.

O caso foi destaque do programa "Via Legal", transmitido pela TV Justiça e pela TV Cultura, resultando no documentário "Confraria do Crime", que ganhou menção honrosa durante a entrega do prémio Vladimir Herzog de jornalismo de 2006.

CASO MALATHION

Em 29 de abril de 2001 o programa "Fantástico", da Rede Globo de Televisão, divulgou reportagem sobre as consequências decorrentes da aplicação do produto Malathion 500 CE-SULTEX, pesticida da classe dos compostos organofosforados, elevadamente tóxico, venenoso e degenerador, no Posto Municipal de Saúde de Carapina, na Serra.

O fato teria ocorrido em 1996 e o veneno tinha sido fornecido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que também havia fornecido servidor para auxiliar na aplicação do produto, o que se deu apenas algumas horas antes do início do expediente na unidade, sem qualquer prévio aviso aos funcionários e usuários do posto.

Em março de 1997 foi realizada inspeção pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador que constatou a presença do Malathion. Em junho do mesmo ano a Unicamp emitiu laudo técnico confirmando a contaminação generalizada pelo inseticida.

Após a reportagem televisiva, o Ministério Público Federal ingressou com ação civil pública (Processo nº 2001.50.01.006065-0) em face da Funasa, do Estado do Espírito Santo e do Município da Serra, requerendo liminarmente a interdição do posto de saúde, inspeção no local e custeio do tratamento integral das pessoas atingidas, e, no mérito, além da ratificação dessas medidas, a condenação dos réus no pagamento de indenizações por danos morais e materiais.

Concedida a liminar, o feito foi objeto de inúmeros incidentes, recursos, perícias, e diversas decisões que estenderam posteriormente os efeitos da liminar inicial, tornando-o um dos mais volumosos e complexos processos em trâmite na Justiça Federal do Espírito Santo. O Estado do Espírito Santo, inclusive, chegou a constituir uma comissão especial apenas para acompanhar o cumprimento da liminar no tocante ao atendimento das vítimas da aplicação do produto, que, somente dentre as conhecidas, chegavam às dezenas.

Em fevereiro de 2007, no entanto, após a realização de diversas audiências, o processo foi sentenciado pela Dra. Eloá Alves Ferreira, na 6ª Vara Federal Cível de Vitória, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, estabelecendo diversas obrigações aos réus, e abrindo a possibilidade, inclusive, de que terceiros ainda não identificados na ação civil pública, mas que tivessem sofrido com os efeitos do contato com o produto Malathion, pudessem provar, em ações individuais de liquidação da sentença coletiva, os danos, sua extensão e o respectivo nexo de causalidade.

Em agosto de 2008, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região rejeitou os recursos da Funasa e do Estado do Espírito Santo, negando provimento, também, à remessa necessária, conforme acórdão da lavra do Dr. José Antônio Lisboa Neiva, à época atuando como juiz federal convocado.

A Funasa ainda tentou levar a matéria ao Superior Tribunal de Justiça, mas seu recurso especial (nº 1.236.836/ES), em acórdão da lavra do Ministro Herman Benjamin, sequer foi conhecido[227].

Notas:

206 *Ministro do extinto TFR a partir de 3/08/1979, e do STJ a partir da instalação deste, aposentou-se do cargo em 14/12/2000.*

207 *Integrante da composição original do TRF/2 e juíza federal aprovada no primeiro concurso nacional, dra. Julieta Lunz aposentou-se em fevereiro de 2008.*

208 *Resolução nº 66/1992 do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, Vitória.*

209 *Ação Cautelar nº 93.0002756-5, que tramitou na 4ª VF/ES e deu ganho de causa à União.*

210 *Integrante da composição original do TRF/2, aposentou-se do cargo de desembargador federal em 1º de abril de 2011.*

211 *Ministro do TFR de 11/04/1985 a 06/04/1989 e do STJ de 07/04/1989 a 20/04/2010.*

212 *Membro da composição original do TRF/2, pela classe dos advogados, exerceu a presidência da Corte no biênio 2005-2007, desligando-se da magistratura, por aposentadoria, em 2012.*

213 *Titular da respectiva pasta de 3 de abril de 2002 a 1º de janeiro de 2003.*

214 *Ministro do STJ de 27/06/1996 a 20/04/2010.*

215 *Processo nº 19.245-2 (00.0003004-0), referente ao homicídio, cometido nas dependências do Posto da Polícia Rodoviária Federal em Carapina, na Serra, de Elias Gomes Pereira, ocorrido em 2 de agosto de 1981, tendo como denunciados Jorge Augusto Simmer e Marval Garcia Matos. Esse júri foi realizado na sala de sessões do Fórum da Justiça Estadual.*

216 *Processo nº 00.0000928-8, réu Juracy Lucas Pereira, acusado de atentar contra a vida de um policial rodoviário federal em 24 de fevereiro de 1985.*

217 *O acesso já era tecnicamente possível desde 1992, mas de forma bastante restrita, dependendo de autorização expressa da Presidência do TRF.*

218 *Balança, Vitória, v. 4, nº 5, jul. 2000.*

219 *Ministro do STJ desde 1998. Coordenador-geral da Justiça Federal em 2007 e, de 2008 a 2010, corregedor do Conselho Nacional de Justiça.*

220 *Ministro do TFR de 09/12/1987 até a instalação do STJ, e deste último até 29/03/2006.*

221 *Ministro do STJ de 18/05/1989 a 08/04/2008.*

222 *Ministro do STJ de 30/06/1999 a 22/02/2007.*

223 *Informação da Delegacia de Repressão a Entorpecentes. Superintendência Regional. Espírito Santo (DRE/SR/ES).*

224 *Houve o reconhecimento de concurso formal do crime do art. 12 (tráfico), no qual os acusados haviam sido condenados, com o do art. 14 (associação para o tráfico) da Lei nº 6.368/1976.*

225 *O que levou o Governo de Albuíno Cunha de Azeredo (1991-1995) a constituir, em 1991, a Comissão de Processos Administrativos Especiais.*

226 *Em 2002 a associação foi classificada como estrutura paramilitar pela Anistia Internacional em relatório que classificava o Espírito Santo como região em que havia ameaças crescentes aos defensores dos direitos humanos.*

227 *Publicado no Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (e-DJSTJ) em 27/02/2012, com trânsito em julgado em 03/04/2012.*

JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS QUE ATUARAM NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E QUE INGRESSARAM A PARTIR DOS CONCURSOS REGIONAIS (1989-2012)[228]

A partir de 1989, com a instalação efetiva dos tribunais regionais federais, os concursos para juiz federal substituto passaram a ser regionais.

No mesmo ano de 1989, o TRF/2 promoveu seu primeiro concurso regional, tendo dado posse a apenas dois magistrados.

Nos concursos seguintes as posses se deram nas datas abaixo:

2º Concurso – 30/03/1993;
3º Concurso – 14/06/1996;
4º Concurso – 20/11/1997;
5º Concurso – 01/12/1998;
6º Concurso – 07/01/2000;
7º Concurso – 22/03/2001;
8º Concurso – 27/06/2002;
9º Concurso – 05/02/2004;
10º Concurso – 18/08/2005;
11º Concurso – 22/11/2007;
12º Concurso – 14/10/2010;
13º Concurso – 05/07/2012;
14º Concurso – 12/09/2013;
15º Concurso – 05/03/2015.

Com exceção do primeiro e do terceiro concursos, em todos os outros foram aprovados magistrados que tiveram atuação, como juízes substitutos ou como juízes titulares, ou como os dois, na SJES.

Além desses, vários outros juízes vieram removidos das demais Regiões da Justiça Federal, tendo prestado serviços na SJES.

Não obstante, entre 1989 e 2000 foram poucos os magistrados que atuaram nas varas da Seção, além daqueles que já haviam ingressado pelos concursos nacionais, uma vez que o número de varas sempre foi pequeno, mantendo-se na maior parte desse tempo no total de cinco, todas centralizadas em Vitória. Foram, na verdade, apenas quatro juízes, a saber: Macário Ramos Júdice Neto, Alexandre Miguel, Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand e Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto.

Em fins de 1999, no entanto, com a instalação das duas novas varas da capital (sexta e sétima) e da Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (primeira), o número de magistrados eleva-se, o que é bastante intensificado ao longo dos anos 2000, quando instaladas diversas novas varas, passando a ocorrer, inclusive, enorme rotatividade de magistrados.

Em face desse grande número, limitamo-nos a nominar tais magistrados, destacando, ainda, os períodos de atuação dos mesmos na SJES e as unidades jurisdicionais em que tiveram atuação[229].

MAGISTRADOS QUE ATUARAM NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO COMO JUÍZES FEDERAIS, A PARTIR DE 2000:

1 - SIMONE DE FÁTIMA DINIZ BRETAS[230]

Origem: V Concurso TRF/2
Posse: 01/12/1998
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da VF de São Mateus em 10/11/2000 (Ato Presi nº 318, publicado no DJ, 20 nov. 2000, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a 4ª VF de Volta Redonda/RJ pelo Ato Presi nº 291, de 02/08/2001 (publicado no DJ, 10 ago. 2001, Seção 2).

2 - EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO BRITO FERNANDES

Origem: V Concurso TRF/2
Posse: 01/12/1998
Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da VF de Cachoeiro de Itapemirim em 05/10/2001 (Ato Presi nº 353, publicado no DJ, 10 out. 2001, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a 3ª VF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi nº 57, de 07/03/2002, publicado no DJ, 14 mar. 2002, Seção 2).

3 - KLAUS KUSCHEL

Origem: V Concurso TRF/2
Posse: 01/12/1998
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de São Mateus em 05/10/2001 (Ato Presi nº 352, publicado no DJ, 10 out. 2001, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a VF de Itaperuna/RJ (Ato Presi nº 58, de 07/03/2002, publicado no DJ, 14 mar. 2002, Seção 2).

4 - PAULA PATRÍCIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA[231]

Origem: V Concurso TRF/2
Posse: 01/12/1998
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da VF de Cachoeiro de Itapemirim em 5/04/2002 (Ato Presi nº 86, publicado no DJ, 11 abr. 2002, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a VF de Macaé/RJ (Ato Presi nº 144, de 13/05/2003, publicado no DJ, 15 maio 2003, Seção 2).

5 - ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Origem: V Concurso TRF/2
Posse: 01/12/1998
Atuação na SJES:
- Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de São Mateus em 05/04/2002 (Ato Presi nº 87, publicado no DJ, 11 abr. 2002, Seção 2).
- Removido para a VF de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi nº 183, de 13/06/2003, publicado no DJ, 20 jun. 2003, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a VF de Nova Friburgo/RJ (Ato Presi nº 268, de 03/10/2003, publicado no DJ, 08 out. 2003, Seção 2).

6 - ÉRIKA SCHMITZ ASSUMPÇÃO RAMOS

Origem: V Concurso TRF/2
Posse: 01/12/1998
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da VF de Cachoeiro de Itapemirim em 04/12/2003 (Ato Presi nº 311, publicado no DJ, 10 dez. 2003, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a VF de Angra dos Reis (Ato Presi nº 402, de 5/11/2004, publicado no DJ, 12 nov. 2004, Seção 2).

7 - ADRIANA BARRETO DE CARVALHO RIZZOTO

Origem: VI Concurso do TRF/2
Posse: 07/01/2000
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, a juíza federal titular do 1º JEF de Vitória em 30/09/2004 (Ato Presi nº 373, publicado no DJ, 06 out. 2004, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a VF de Macaé/RJ (Ato Presi nº 401, de 05/11/2004, publicado no DJ, 12 nov. 2004, Seção 2).

8 - JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

Origem: VI Concurso do TRF/2
Posse: 07/01/2000
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da 6ª VF de Vitória (atual 1ª VF de Execução Fiscal) em 30/09/2004 (Ato Presi nº 375, publicado no DJ, 06 out. 2004, Seção 2).

Término: Com sua remoção para o 1º JEF de Resende (Ato Presi nº 110, de 22/03/2005, publicado no DJ, 24 mar. 2005).

9 - ALFREDO JARA MOURA

Origem: VI Concurso do TRF/2
Posse: 07/01/2000
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da 8ª VF Vitória (atual 2ª VF Criminal) em 30/09/2004 (Ato Presi nº 376, publicado no DJ, 06 out. 2004, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a 1ª VF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi nº 109, de 22/03/2005, publicado no DJ, 24 mar. 2005, Seção 2).

10 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal da 11ª VF de Vitória (atual 4ª de Execução Fiscal) em 11/04/2005 (Ato Presi nº 150, publicado no DJ, 14 abr. 2005, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a 5ª VF de São João de Meriti/RJ (Ato Presi nº 46, de 5/02/2009, publicado no DJ, 11 fev. 2009).

11 - PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, a juiz federal titular do 2º JEF de Vitória em 11/04/2005 (Ato Presi nº 155, publicado no DJ, de 14 abr. 2005, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a VF de Nova Friburgo (Ato Presi nº 386 de 11/07/2005, publicado no DJ, 14 jul. 2005, Seção 2).

12 - LUIS EDUARDO PIMENTA[232]

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular do 1º JEF de Vitória em 11/04/2005 (Ato Presi nº 147, de 11/04/2005, publicado no DJ, 14 abr. 2005, Seção 2).
Término: Em virtude de falecimento (Rio de Janeiro/RJ – 27/08/2006).

13 - CYNTHIA LEITE MARQUES

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular do 3º JEF de Vitória/ES em 11/04/2005 (Ato Presi nº 149, publicado no DJ, 14 abr. 2005, Seção 2).
Término: Com sua remoção para o 2º JEF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi nº 31, de 13/01/2006, publicado no DJ, de 25 jan. 2006, Seção 2).

14 - WILSON JOSÉ WITZEL

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES:
- Removido para a 8ª VF de Vitória (atual 2ª VF Criminal), oriundo da VF de Itaperuna/RJ (Ato Presi nº 388, de 11/07/2005, publicado no DJ, 14 jul. 2005, Seção 2);
- Removido, por permuta, para a 3ª VF de Execução Fiscal de Vitória (Ato Presi nº 417, de 05/09/2008, publicado no DJ, 17 set. 2008).

Término: Com sua remoção para a 2ª VF de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ (Ato Presi nº 253, de 05/08/2010, divulgado no e-DJF2R, 10 ago. 2010).

15 - LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim em 11/04/2005 (Ato Presi nº 146, publicado no DJ, 14 abr. 2005, Seção 2).
Término: Com sua remoção para o JEF de Resende/RJ (Ato Presi nº 146, de 10/03/2006, publicado no DJ, 16 mar. 2006, Seção 2).

16 - FLÁVIA CALDAS DA ROCHA ORNELLAS

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Primeira atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da VF de Linhares em 11/04/2005 (Ato Presi nº 151, publicado no DJ, 14 abr. 2005, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a VF de Itaperuna (Ato Presi nº 389, de 11/07/2005, publicado no DJ, 14 jul. 2005, Seção 2).

Segunda atuação na SJES: Removida da VF de Itaperuna para a 10ª VF Vitória (atual 3ª VF de Execução Fiscal) pelo Ato Presi nº 510, de 05/09/2005 (publicado no DJ, 12 set. 2005, Seção 2).
Término: Com sua remoção para o 2º JEF de Campos/RJ (Ato Presi nº 35 de 13/01/2006, publicado no DJ, 25 jan. 2006, Seção 2).

17 - ISABEL CRISTINA LONGUINHO BATISTA DE SOUZA

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da VF de Colatina, em 29/09/2005 (Ato Presi nº 549, publicado no DJ, 04 out. 2005, Seção 2);
- Removida para a VF Linhares, por permuta com o juiz Flavio Roberto de Souza (Ato Presi nº 187, de 06/04/2006, publicado no DJ, 17 abr. 2006, Seção 2);
- Removida para a 1ª VF Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi nº 234, de 8/11/2007, publicado no DJ, de 13 nov. 2007, Seção 2).
Término: Com sua remoção para o 2º JEF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi nº 49, de 05/02/2009, publicado no DJ, 11 fev. 2009).

18 - VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES:
Removido, por permuta com o juiz Alexandre Bersoza Saliba[233] para a 1ª VF Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi nº 186, de 6/04/2006, publicado no DJ, 17 abr. 2006, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a 3ª VF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi nº 232, de 8/11/2007, publicado no DJ, 13 nov. 2007, Seção 2).

19 - ITÁLIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, a juíza federal titular da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim em 06/04/2006 (Ato Presi nº 183, publicado no DJ, 17 abr. 2006, Seção 2).
Término: Com sua remoção para o JEF de Campos/RJ (Ato Presi nº 233 de 8/11/2007, publicado no DJ, 13 nov. 2007, Seção 2).

20 - FLÁVIO ROBERTO DE SOUZA

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Removido, por permuta com a juíza federal Isabel Cristina Longuinho, para a VF de Colatina[234], em 06/04/2006 (Ato Presi nº 182, publicado no DJ, 17 abr. 2006, Seção 2);
Removido para a 2ª VF Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi nº 235, de 8/11/2007, publicado no DJ, 13 nov. 2007, Seção 2).
Término: Com sua remoção para o 1º JEF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi nº 51, de 05/02/2009, publicado no DJ, 11 fev. 2009).

21 - JOSÉ CARLOS FROTA MATOS

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de São Mateus em 19/12/2006 (Ato Presi nº 445, publicado no DJ, 26 dez. 2006, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a VF de Itaperuna/RJ (Ato Presi nº 237, de 8/11/2007, publicado no DJ, 13 nov. 2007, Seção 2).

22 - JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Atuação na SJES:
Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular do 1º JEF de Vitória/ESem 30/03/2009 (Ato Presi nº 149, publicado no DJ, 13 abr. 2009).
Término: Com sua remoção para o 2º JEF de São Gonçalo/RJ (Ato Presi nº 370, de 07/07/2011, divulgado no e-DJF2R, 11 jul. 2011).

23 - OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Primeira Atuação na SJES: Auxílio, como juiz federal substituto, à 1ª VF Vitória, a partir de 23/04/2001 (Ato da Corregedoria (Ato Correg) nº 102, de 23/03/2001, publicado no DJ, 09 abr. 2001, Seção 2);
Auxílio à VF de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 31/05/2001 (Ato Correg nº 214/2001, publicado no DJ, 11 jun. 2001, Seção 2);
Término: Com sua designação para a 5ª VF Criminal/RJ, a partir de 08/07/2002 (Ato Correg nº 341, de 28/06/2002, publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2).
Segunda Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da 1º VF de Cachoeiro de

Itapemirim(Ato Presi nº 150, de 30/03/2009, publicado no DJ, 13 abr. 2009).
Término: Com sua remoção para a 1ª VF de Duque de Caxias/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 186, de 19/12/2011, divulgado no e-DJF2R, 22 dez. 2011), com efeito a partir de 18/01/2012.

24 - ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS NUNES

Origem: VII Concurso do TRF/2
Posse: 22/03/2001
Primeira Atuação na SJES: Auxílio, como juíza federal substituta, à 3ª VF de Vitória
Término: , a partir de 15/10/2001 (Ato Correg nº 409, de 21/09/2001, publicado no DJ, 09 out. 2001, Seção 2).
- Com sua designação, a partir de 04/03/2002, para prestar auxílio à 1ª e 7ª Varas Federais Criminais/RJ (Ato Correg nº 52, de 28/02/2002, publicado no DJ, 11 mar. 2002, Seção 2).
Segunda Atuação na SJES:
- Auxílio à 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória, a partir de 09/04/2007 (Ato Correg nº 163, de 27/03/2007, publicado no DJ, de 04 abr. 2007 Seção 2);
Auxílio à 2ª VF Criminal de Vitória/ES, a partir de 17/09/2007 (Ato Correg nº 596, de 12/09/2007, publicado no DJ, 26 set. 2007, Seção 2).
Auxílio à 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES, a partir de 07/01/2008 (Ato Correg nº 833, de 06/12/2007, publicado no DO, 07 jan. 2008, Seção 2).
Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim- (Ato Presi nº 151, de 30/03/2009, publicado no DJ, 13 abr. 2009).(Ato Presi nº 242, de 15/06/2009, publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).
Removida para a 2ª VF Criminal de Vitória/ES
Término: Com sua remoção para a 4ª VF de São João de Meriti/RJ[235] (Ato Presi nº 62, de 10/02/2011, divulgado no e-DJF2R, 15 fev. 2011).

25 - HUDSON TARGINO GURGEL

Origem: IX Concurso do TRF/3
Posse: 25/08/2000
Primeira Atuação na SJES: Auxílio, como juiz federal substituto, à 5ª VF de Vitória, a partir de 07/01/2002 (Ato Correg nº 480, de 30/10/2001, publicado no DJ, 14 nov. 2001, Seção 2).
Término: Com sua designação para prestar auxílio à 35ª e 38ª Varas Federais/RJ, a partir de 08/07/2002 (Ato Correg nº 337, de 28/06/2002, publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2).
Segunda Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de Linhares (Ato Presi nº 145, de 30/03/2009, publicado no DJ, 13 abr. 2009).
Término: Com sua remoção para a 3ª VF de Volta Redonda (Ato Presi nº 259, de 05/08/2010, divulgado no e-DJF2R, 10 ago. 2010);

26 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

Origem: VII Concurso do TRF/1
Posse: 07/12/1999
Primeira Atuação na SJES: Auxílio, como juíza federal substituta, à 2ª VF de Vitória
Término: a partir de 14/01/2002 (Ato Correg nº 4, de 08/01/2002, publicado no DJ, 17 jan. 2002, Seção 2).
- Com sua designação para prestar auxílio à 37ª VF/RJ, a partir de 08/07/2002 (Ato Correg nº 335, de 28/06/2002, publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2).
Segunda Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da VF de Colatina (Ato Presi nº 146, de 30/03/2009, publicado no DJ, 13 abr. 2009).
Término: Com sua remoção para a 4ª VF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi nº 260, de 05/08/2010, divulgado no e-DJF2R, 10 ago. 2010).

27 - STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Origem: IX Concurso do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF/4)
Posse: 07/05/2001
Primeira Atuação na SJES: Auxílio, como juíza federal substituta, à 7ª VF de Vitória , a partir de 18/02/2002 (Ato Correg nº 40, de 08/02/2002, publicado no DJ, 27 fev. 2002, Seção 2).
Término: Com sua designação para prestar auxílio ao 4º JEF/RJ, a partir de 08/07/2002 (Ato Correg nº 338 de 28/06/2002, publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2).
Segunda Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da VF de São Mateus (Ato Presi nº 144, de 30/03/2009, publicado no DJ, 13 abr. 2009).
Término: Com sua remoção para a VF de Itaperuna/ES (Ato Presi nº 137, de 27/05/2010, divulgado no e-DJF2R, 31 maio 2010).

28 - FABRÍCIO FERNANDES DE CASTRO

Origem: VIII Concurso do TRF/2
Posse: 27/06/2002
Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de

juiz federal titular da VF de Linhares/ES em 02/09/2010 (Ato Presi nº 321, divulgado no e-DJF2R, 06 set. 2010),
Término: Com sua remoção para a VF de Magé/RJ (Ato Presi nº 67, de 10/02/2011, divulgado no e-DJF2R, 15 fev. 2011).

29 - FLÁVIA HEINE PEIXOTO

Origem: VIII Concurso do TRF/2
Posse: 27/06/2002
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim em 02/09/2010 (Ato Presi nº 324, divulgado no e-DJF2R, 06 set. 2010).
Término: Com sua remoção para a 1ª VF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi nº 68, de 10/02/2011, divulgado no e-DJF2R, 15 fev. 2011).

30 - CAIO MÁRCIO GUTERRES TARANTO

Origem: VIII Concurso do TRF/2
Posse: 27/06/2002
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de Colatina em 02/09/2010 (Ato Presi nº 322, divulgado no e-DJF2R, 06 set. 2010).
Término: Com sua remoção para a 1ª VF de Três Rios/RJ (Ato Presi nº 373, de 07/07/2011, divulgado no e-DJF2R, 11 jul. 2011).

31 - ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

Origem: VIII Concurso do TRF/2
Posse: 27/06/2002
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de São Mateus em 03/03/2011 (Ato Presi nº 152, divulgado no e-DJF2R, 11 mar. 2011).
Término: Com sua remoção para a VF de Barra do Piraí (Ato Presi T2-ATP nº 183, de 19/12/2011, divulgado no e-DJF2R, 22 dez. 2011), com efeito a partir de 18/01/2012.

32 - ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA

Origem: VIII Concurso do TRF/2
Posse: 27/06/2002
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da VF de Colatina (Ato Presi nº 58, de 18/10/2011, divulgado no e-DJF2R, 21 out. 2011).
Término: Com sua remoção para o 1º JEF de Campos (Ato Presi T2-ATP nº 187, de 19/12/2011, divulgado no e-DJF2R, 22 dez. 2011), com efeito a partir de 18/01/2012.

33 - MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS

Origem: aprovado no VIII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.
Posse: 27/06/2002
Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 175, de 03/05/2012, divulgado no e-DJF2R, 10 maio 2012), com efeito a partir de 14/06/2012).
Término: Com sua remoção para a 1ª VF de Magé/RJ, com efeito a partir de 20/08/2012 (Ato Presi T2-ATP nº 421/2012, de 2/08/2012, divulgado no e-DJF2R, 7 ago. 2012).

34 - ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA

Origem: IX Concurso do TRF/2.
Posse: 05/02/2004
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de São Mateus (Ato Presi T2-ATP nº 176, de 03/05/2012, divulgado no e-DJF2R, 10 maio 2012), com efeitos a partir de 14/06/2002.
Término: Com sua remoção para a VF de Itaperuna (Ato Presi T2-ATP nº 330, de 05/07/2012, divulgado no e-DJF2R, 09 jul. 2012).

35 – IÓRIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI

Origem: IX Concurso do TRF/2
Posse: 05/02/2004
Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da 1ª Turma Recursal dos JEF's, 3ª Relatoria (Ato Presi T2-ATP nº 258, de 7/06/2013, divulgado no e-DJF2R de 11/06/2013).
Término: Com sua remoção para a 5ª Turma Recursal dos JEF's do Rio de Janeiro, 3ª Relatoria (Ato Presi T2-ATP nº 647, de 18/12/2014, divulgado no e-DJF2R de 22/12/2014). Com efeito a partir de 7 de janeiro de 2015.

36 – MÁRCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

Origem: IX Concurso do TRF/2
Posse: 05/02/2004
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da VF de Linhares (Ato Presi T2-ATP nº 262, de 7/06/2013, divulgado no e-DJF2R de 11/06/2013).
Término: Com sua remoção para a 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 643, de 5/12/2013, divulgado no e-DJF2R de 10/12/2013).

37 – CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Origem: IX Concurso do TRF/2
Posse: 05/02/2004
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 269, de 7/06/2013, divulgado no e-DJF2R de 11/06/2013).
Término: Com sua remoção para a 6ª Vara Federal de São João de Meriti (Ato Presi T2-ATP nº 376, de 7/08/2014, divulgado no e-DJF2R de 14/08/2014).

38 – VLAMIR COSTA MAGALHÃES

Origem: IX Concurso do TRF/2
Posse: 05/02/2004
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de Colatina (Ato Presi T2-ATP nº 271, de 7/06/2013, divulgado no e-DJF2R de 11/06/2013).
Término: Com sua remoção para a 5ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 71, de 11/02/2015, divulgado no e-DJF2R de 20/02/2015).

39 – MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

Origem: IX Concurso do TRF/2
Posse: 05/02/2004
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da VF de São Mateus (Ato Presi T2-ATP nº 257, de 7/06/2013, divulgado no e-DJF2R de 11/06/2013).
Término: Com sua remoção para a 2ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 645, de 5/12/2013, divulgado no e-DJF2R de 10/12/2013).

40 - GUSTAVO ARRUDA MACEDO

Origem: IX Concurso TRF/2
Posse: 05/02/2004
Primeira Atuação na SJES (como juiz federal substituto):
- Auxílio ao 2º JEF de Vitória, a partir de 21/02/2004 (Ato Correg nº 133, de 17/02/2004, publicado no DJ, 20 fev. 2004, Seção 2);
- Auxílio ao 1º JEF de Vitória, (Ato da Correg nº 233, de 01/04/2004, publicado no DJ, 14 abr. 2004, Seção 2);
- Auxílio à 1ª VF de Vitória, a partir de 19/10/2004 (Ato Correg nº 677, de 15/10/2004, publicado no DJ, 21 out. 2004, Seção 2);
- Auxílio ao 1º JEF de Vitória, a partir de 25/04/2005, (Ato Correg nº 246, de 22/04/2005, publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2).

Término: Com sua designação para atuar na SJRJ, a partir de 08/09/2005 (Ato Correg nº 602, de 05/09/2005, publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2).
Segunda Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da 2ª Turma Recursal dos JEF's, 1ª Relatoria (Ato Presi T2-ATP nº 681, de 19/12/2013, divulgado no e-DJF2R de 23/12/2013).
Término: Com sua remoção para o 16º JEF/RJ (Ato Presi nº 653, de 18/12/2014, divulgado no e-DJF2R de 22/12/2014). Efeitos a partir de 7 de janeiro de 2015.

41 - MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

Origem: IX Concurso TRF/2
Posse: 05/02/2004
Primeira Atuação na SJES (como juíza federal substituta):
- Auxílio ao 2º JEF de Vitória, a partir de 21/02/2004 (Ato Correg nº 134, de 17/02/2004, publicado no DJ, 20 fev. 2004, Seção 2);
- Auxílio ao 1º JEF de Vitória, (Ato Correg nº 235, de 01/04/2004, publicado no DJ, 14 abr. 2004, Seção 2);
- Auxílio à 6ª VF de Vitória/ES, a partir de 19/10/2004 (Ato Correg nº 684, de 15/10/2004, publicado no DJ, 21 out. 2004, Seção 2).

Término: Com sua designação para atuar na SJRJ, a partir de 25/04/2005 (Ato Correg nº 237, de 22/04/2005, publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2).
Segunda Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da 2ª Turma Recursal dos JEF's, 2ª Relatoria, (Ato Presi T2-ATP nº 683, de 19/12/2013, divulgado no e-DJF2R de 23/12/2013)
Término: Com sua remoção para a 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 654, de 18/12/2014, divulgado no e-DJF2R de 22/12/2014). Efeitos a partir de 7 de janeiro de 2015.

42 – FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Origem: X Concurso do TRF/2
Posse: 18/08/2005
Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da 2ª Turma Recursal dos JEF's, 3ª Relatoria (Ato Presi T2-ATP nº 684, de 19/12/2013, divulgado no e-DJF2R de 23/12/2013).
Término: Com sua remoção para o 1ª JEF de São Gonçalo/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 257, de 19/06/2017, divulgado no e-DJF2R de 21/06/2017).

43 – JOSÉ LUIZ CASTRO RODRIGUEZ

Origem: X Concurso do TRF/2
Posse: 18/08/2005
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 685, de 19/12/2013, divulgado no e-DJF2R de 23/12/2013).
Término: Com sua remoção para a Vara Federal de Barra do Piraí/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 113, de 03/04/2014, divulgado no e-DJF2R de 08/04/2014).

44 – ALINE ALVES DE MELO MIRANDA

Origem: X Concurso do TRF/2
Posse: 18/08/2005
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da Vara Federal de São Mateus (Ato Presi T2-ATP nº 691, de 19/12/2013, divulgado no e-DJF2R de 23/12/2013).
Remoção: Para a 1ª Turma Recursal dos JEF's, 3ª Relatoria, a partir de 7 de janeiro de 2015 (Ato Presi T2-ATP 659, de 18/12/2014, divulgado no e-DJF2R de 22/12/2014).
Convocação: a partir de 08/07/2015, esta magistrada ficou convocada no TRF/2, com prejuízo de sua jurisdição, para prestar auxílio no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Ato Presi T2-ATP nº 382, de 03/07/2015).
Término: Com sua remoção para o 2ª JEF de São Gonçalo/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 256, de 19/06/2017, divulgado no e-DJF2R de 21/06/2017).

45 – MARIZA DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA BUENO

Origem: X Concurso do TRF/2
Posse: 18/08/2005
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 496, de 03/10/2014, divulgado no e-DJF2R de 07/10/2014).
Término: Com sua remoção para o 2ª JEF de Volta Redonda/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 660, de 18/12/2014, divulgado no e-DJF2R de 22/12/2014). Efeitos a partir de 7 de janeiro de 2015.

46 – RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Origem: X Concurso do TRF/2
Posse: 18/08/2005
Atuação na SJES: Promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular do 1º JEF de Cachoeiro de Itapemirim, antiga 1ª Vara Federal (Ato Presi T2-ATP nº 497, de 03/10/2014, divulgado no e-DJF2R de 07/10/2014).
Término: Com sua remoção para a 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 661, de 18/12/2014, divulgado no e-DJF2R de 22/12/2014). Efeitos a partir de 7 de janeiro de 2015.

47 – BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Origem: VI Concurso do TRF/1
Posse: 30/09/1998
Atuação na SJES: Removido para exercício do cargo de juiz federal titular do 1º JEF de Vitória (Ato Presi T2-ATP nº 371, de 07/07/2011, divulgado no e-DJF2R de 11/07/2011).
Remoção: Para a 1ª Turma Recursal dos JEF's, 1ª Relatoria (Ato Presi T2-ATP nº 406, de 02/08/2012, divulgado no e-DJF2R de 07/08/2012).
Término: Com sua remoção para a 5ª Turma Recursal dos JEF's/RJ, 1ª Relatoria (Ato Presi T2-ATP nº 636, de 18/12/2014, divulgado no e-DJF2R de 22/12/2014). Efeitos a partir de 7 de março de 2015.

48 – GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Origem: XI Concurso do TRF/2
Posse: 22/11/2007
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular do 1º JEF de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 197, de 26/03/2015, divulgado no e-DJF2R de 31/03/2015).
Convocação: Para atuar, com prejuízo de sua jurisdição, na titularidade da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos JEF's, a partir de 13/07/2015 (Ato Correg T2-ATC nº 217, de 09/07/2015).
Término: Com sua remoção para a Vara Federal de Barra do Piraí/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 46, de 10/02/2017, divulgado no e-DJF2R de 14/02/2017).

49 – RODRIGO GASPAR DE MELLO

Origem: XI Concurso do TRF/2
Posse: 22/11/2007
Atuação na SJES: Promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da Vara Federal de São Mateus (Ato Presi T2-ATP nº 195, de 26/03/2015, divulgado no e-DJF2R de 31/03/2015).
Término: Com sua remoção para a 1ª Vara Federal de Campos de Goytacazes/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 49, de 10/02/2017, divulgado no e-DJF2R de 14/02/2017).

50 – RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

Origem: XI Concurso do TRF/2
Posse: 22/11/2007
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 196, de 26/03/2015, divulgado no e-DJF2R de 31/03/2015).
Término: Com sua remoção para a 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 270, de 19/06/2017, divulgado no e-DJF2R de 21/06/2017).

51 – MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO FRIAS

Origem: XI Concurso do TRF/2
Posse: 22/11/2007
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da Vara Federal de Colatina (Ato Presi T2-ATP nº 198, de 26/03/2015, divulgado no e-DJF2R de 31/03/2015).
Término: Com sua remoção para a Vara Federal de Itaperuna/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 47, de 10/02/2017, divulgado no e-DJF2R de 14/02/2017).

52 – MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Origem: XI Concurso do TRF/2
Posse: 22/11/2007
Atuação na SJES: Promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da Vara Federal de Linhares (Ato Presi T2-ATP nº 194, de 26/03/2015, divulgado no e-DJF2R de 31/03/2015).
Término: Com sua remoção para o 2º JEF de Campos dos Goytacazes /RJ (Ato Presi T2-ATP nº 272, de 19/06/2017, divulgado no e-DJF2R de 21/06/2017).

53 – ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA

Origem: XI Concurso do TRF/2
Posse: 22/11/2007
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da Vara Federal de Linhares (Ato Presi T2-ATP nº 176, de 04/05/2017, divulgado no e-DJF2R de 08/05/2017).
Término: Com sua remoção para a 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes /RJ (Ato Presi T2-ATP nº 273, de 19/06/2017, divulgado no e-DJF2R de 21/06/2017).

54 – MARIA LUÍZA JANSEN DE SÁ FREIRE SOLTER

Origem: XI Concurso do TRF/2
Posse: 22/11/2007
Atuação na SJES: Promovida, por antiguidade, ao cargo de juíza federal titular da Vara Federal de São Mateus(Ato Presi T2-ATP nº 173, de 04/05/2017, divulgado no e-DJF2R de 08/05/2017).
Término: Com sua remoção para a 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes /RJ (Ato Presi T2-ATP nº 275, de 19/06/2017, divulgado no e-DJF2R de 21/06/2017).

MAGISTRADOS QUE ATUARAM NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO SOMENTE COMO JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS, A PARTIR DE 2000[236]

1 - ELMO GOMES DE SOUZA

Origem: VII Concurso TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à 2ª VF de Vitória , a partir de 23/04/2001 (Ato Correg nº 137, de 17/04/2001, publicado no DJ, 27 abr. 2001, Seção 2).
Término: Com a Designação para atuar na SJRJ em 08/07/2002 (Ato Correg nº 331, de 28/06/2002, publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2).

2 - VELLEDA BIVAR SOARES DIAS NETA

Origem: VIII Concurso TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à 2ª VF de Vitória, a partir de 08/07/2002 (Ato Correg nº 328, de 28/06/2002, publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2).
Término: Com a Designação para atuar na SJRJ em 18/08/2003 (Ato Correg nº 356, de 31/07/2003, publicado no DJ, 19 ago. 2003, Seção 2).

3 - TERESA ÂNGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA[237]

Origem: VIII Concurso TRF/2
Designações para a SJES:
- Auxílio à 3ª VF de Vitória, a partir de 16/03/2006 (Ato Correg nº 169, de 22/03/2006, publicado no DJ, 2 mar. 2006, Seção 2);
- Auxílio à 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 17/04/2006 (Ato Correg nº 242, de 10/04/2006, publicado no DJ, 25 abr. 2006, Seção 2).

Término: Com a Designação para atuar na SJRJ a partir de 25/09/2006 (Ato Correg nº 800, de 20/09/2006, publicado no DJ, 26 set. 2006, Seção 2).

4 - RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

Origem: VIII Concurso TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à 1ª VF de Vitória, a partir de 08/07/2002 (Ato Correg nº 329, de 28/06/2002, publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2).
Término: Com a Remoção para a 4ª Região (SJPR), a contar de 09/05/2003 (Ato Presi nº 157, de 06/05/2003, publicado no DJ, 09 maio 2003, Seção 2).

5 - RICARDO RIBEIRO CAMPOS

Origem: IX Concurso TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à 1ª VF de Vitória, a partir de 02/05/2005 (Ato Correg nº 249, de 22/04/2005, publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2).
Término: Com a Remoção para a 5ª Região (SJCE), conforme Ato Presi nº 23 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF/5), de 18/01/2006 (publicado no DJ, 23 jan. 2006, Seção 2).

6 - AILTON SCHRAMM DE ROCHA

Origem: IX Concurso TRF/2
Designações para a SJES:
- Auxílio à 3ª VF de Vitória, a partir de 21/02/2004 (Ato Correg nº 132, de 17/02/2004, publicado no DJ, 20 fev. 2004, Seção 2);
- Auxílio ao 2º JEF de Vitória, a partir de 25/04/2005 (Ato Correg nº 247, de 22/04/2005, publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2);
- Auxílio à 3ª VF de Vitória, a partir de 08/09/2005 (Ato Correg nº 660, de 06/09/2005, publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2);
- Exercer a titularidade da 3ª VF de Vitória, a partir de 14/12/2005 (Ato Correg nº 1.135, de 14/12/2005, publicado no DJ, 20 dez. 2005, Seção 2).

Término: Com a Remoção para a 1ª Região (SJBA), conforme Ato Presi nº 1.104, do TRF/1, de 10/03/2006 (publicado no DJ, 15 mar. 2006, Seção 2).

7 -RODRIGO ESPERANÇA BORBA

Origem: IX Concurso do TRF/2
Designações para a SJES:
- Auxílio à 4ª e à 7ª Varas Federais de Vitória, a partir de 21/02/2004 (Ato Correg nº 136, de 17/02/2004, publicado no DJ, 20 fev. 2004, Seção 2);
- Auxílio apenas à 7ª VF de Vitória, a partir de 05/07/2004 (Ato Correg nº 444, de 28/06/2004, publicado no DJ, 08 jul. 2004, Seção 2);
- Auxílio à 8ª VF de Vitória (Ato Correg nº 675, de 15/10/2004, publicado no DJ, 21 out. 2004, Seção 2);
- Auxílio às 6ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Federais de Vitória, a partir de 25/04/2005 (Ato Correg nº 248, de 22/04/2005, publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2);
- Auxílio à 8ª VF de Vitória/ES, a partir de 08/09/2005 (Ato Correg nº 666, de 06/09/2005, publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2).

Término: Com sua remoção para a 1ª Região da Justiça Federal (SJMG), de acordo com o Ato Presi nº 1.104-459, do TRF/1, de 14/06/2007 (publicado no DJ, de 18 jun. 2007, Seção 2).

8 -ALEXANDRE ZANIN NETO

Origem: IX Concurso do TRF/2
Designações para a SJES:
- Auxílio à VF de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 21/02/2004 (Ato Correg nº 140, de 17/02/2004, publicado no DJ, 20 fev. 2004, Seção 2);
- Auxílio à 8ª VF de Vitória, a partir de 07/06/2004 (Ato Correg nº 359, 28/05/2004, publicado no DJ, 08 jun. 2004, Seção 2);
- Auxílio ao 1º JEF de Vitória, (Ato Correg nº 679, de 15/10/2004, publicado no DJ, 21 out. 2004, Seção 2).
Término: Com sua designação para atuar na SJRJ, a partir de 09/05/2005 (Ato Correg nº 233, de 22/04/2005, publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2).

9 -GILSON DAVID CAMPOS

Origem: IX Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à VF de Cachoeiro de Itapemirim , a partir de 21/02/2004 (Ato Correg nº 139, de 17/02/2004, publicado no DJ, 20 fev. 2004, Seção 2).
Término: Com sua designação para atuar na SJRJ, a partir de 25/04/2005 (Ato Correg nº 224, de 20/04/2005, publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2).

10 -BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Origem: X Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à 7ª VF de Vitória/ES, a partir de 08/09/2005 (Ato Correg nº 620, de 05/09/2005, publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a 5ª Região (SJAL), mediante permuta com a dra. Renata Coelho Padilha (Ato Presi nº 163, de 21/03/2006, publicado no DJ, 24 mar. 2006, Seção 2).

11 - RENATA COELHO PADILHA

Origem: Remoção, por permuta, da 5ª Região (SJAL) para a SJES pelo Ato Presi nº 163, de 21/03/2006, publicado no DJ, 24 mar. 2006, Seção 2).
Designações para a SJES:
- Auxílio à 7ª VF de Vitória, a partir de 24/03/2006 (Ato Correg nº 174, de 24/03/2006, publicado no DJ, 03 abr. 2006, Seção 2);
- Auxílio à VF de Linhares, a partir de 17/04/2006 (Ato Correg nº 241, de 10/04/2006, publicado no DJ, 25 abr. 2006, Seção 2);
- Auxílio à 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 01/10/2006 (Ato Correg nº 802, de 20/09/2006, publicado no DJ, 26 set. 2006, Seção 2);
- Auxílio à 5ª VF Cível de Vitória, a partir de 07/02/2007 (Ato Correg nº 57, publicado no DJ, 15 fev. 2007, Seção 2);
- Auxílio à 3ª VF Cível de Vitória, a partir de 07/01/2008 (Ato Correg nº 906, de 12/12/2007, publicado no DO, 16 jan. 2008, Seção 2);
- Lotação como juíza federal substituta da 2ª VF Criminal de Vitória/ES , pelo Ato Presi nº 304, de 16/06/2009 (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).
Término: Com sua remoção para a 3ª Região da Justiça Federal (SJSP) pelo Ato Presi nº 10.118, de 15/09/2010, do TRF/3 (divulgado no e-DJF3R, 17 set. 2010).

12 - KARLA NANCI GRANDO

Origem: removida, a pedido, da 4ª Região (SJPR) para a 2ª Região pelo Ato Presi nº 186, de 11/09/2007, publicado no DJ, 24 set. 2007, Seção 2).
Designações para a SJES: Auxílio à 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória, a partir de 24/09/2007 (Ato Correg nº 622, de 24/09/2007.
Término: Com sua designação para a SJRJ (Ato Correg nº 856, de 06/12/2007, publicado no DO, 07 jan. 2008, Seção 2).

13 - DANIEL CARVALHO GUIMARÃES

Origem: XI Concurso do TRF/2
Designações para atuar na SJES;
- Auxílio à 5ª VF Cível de Vitória, a partir de 20/12/2007 (Ato Correg nº 863, de 06/12/2007, publicado no DO, 16 jan. 2008, Seção 2).
- Lotação como juiz federal substituto da 1ª VF Criminal de Vitória/ES pelo Ato Presi nº 309, de 16/06/2009 (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).
- Removido para a 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES (Ato Presi nº 35, de 06/10/2011, divulgado no e-DJF2R, 11 out. 2011);
- Auxílio à 1ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES, com prejuízo de sua lotação, a partir de 09/01/2012 (Ato Presi nº T2-ATC 480, de 23/12/2011, divulgado no e-DJF2R, 11 jan. 2012).
Término: Com a declaração de vacância de seu cargo, a contar de 21/03/2012, por posse em outro cargo inacumulável (procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais), pelo Ato Presi T2-ATP nº 149, de 18/04/2012 (divulgado no e-DJF2R, 20 abr. 2012).

14 - BRUNO FABIANI MONTEIRO

Origem: XI Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à 2ª VF Criminal de

Vitória, a partir de 20/12/2007 (Ato Correg nº 875, de 06/12/2007, publicado no DO, 16 jan. 2008, Seção 2).
Término: Com sua lotação na VF de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo Ato Presi nº 316, de 16/06/2009, (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

15 - LUCIANA CUNHA VILLAR

Origem: XI Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim , a partir de 20/12/2007 (Ato da Correg nº 877, de 06/12/2007, publicado no DO, 16 jan. 2008, Seção 2).
Término: Com sua lotação na 2ª VF de Campos/RJ pelo Ato Presi n. 321, de 16/06/2009 (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

16 - PAULO CÉSAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

Origem: XI Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à VF de Linhares/ES, a partir de 20/12/2007 (Ato Correg nº 878, de 06/12/2007, publicado no DO, 16 jan. 2008, Seção 2).
Término: Com sua lotação na 1ª VF de Campos/RJ pelo Ato Presi nº 322, de 16/06/2009 (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

17 - GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI

Origem: VI Concurso do TRF/5 – magistrado removido da SJPE para a 2ª Região da Justiça Federal pelo Ato Presi nº 41, de 04/03/2010 (publicado no DO, Seção 2, 08 mar. 2010).
Designações para a SJES: Auxílio à 2ª VF Criminal de Vitória(Ato Correg nº 36, de 08/03/2010, divulgado no e-DJF2R, 12 mar. 2010).
Término: Com sua lotação na VF de Itaboraí/RJ pelo Ato Presi nº. 483, item 1, de 07/12/2010 (divulgado no e-DJF2R, 16 dez. 2010).

18 - KARINA DE OLIVEIRA E SILVA:

Origem: XII Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, após lotação feita pelo Ato Presi nº 483 (item 15), de 07/10/2010, divulgado no e-DJF2R, 16 out. 2010.
Término: Com sua remoção para a 1ª VF Criminal do Rio de Janeiro pelo Ato Presi nº 803, de 19/12/2012 (divulgado no e-DJF2R, 21 dez. 2012).

18 - JULIANA MONTENEGRO CALADO:

Origem: XII Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio à Vara Federal de Colatina, após lotação feita pelo Ato Presi nº 483 (item 14), de 07/10/2010, divulgado no e-DJF2R, 16 out. 2010.
Término: Com sua remoção para a 6ª VF de São João de Meriti, pelo Ato Presi nº 799, de 19/12/2012, (divulgado no e-DJF2R, de 21 dez. 2012).

20 – FREDERICO MONTEDONIO REGO

Origem: XIII Concurso do TRF/4 – magistrado removido da SJSC para a 2ª Região da Justiça Federal pelo Ato Presi nº 114, de 05/12/2011 (divulgado no e-DJF2R, 9 dez. 2011).
Designações para a SJES: Auxílio na 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Correg nº 461, de 12/12/2011, divulgado no e-DJF2R, 22 dez. 2011).
Lotação: Na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 159, de 14/12/2011).
Término: Com sua remoção para a 5ª VF de São João de Meriti/RJ pelo Ato Presi nº 800, de 19/12/2012 (divulgado no e-DJF2R, 21 dez. 2012).

21 – JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR

Origem: XIII Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio, a partir de 16/11/2012, na 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Correg nº 382, item I, de 31/10/2012, divulgado no e-DJF2R, 8 nov. 2012).
Lotação: Na 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi nº T2-ATP nº 20, de 21/01/2013).
Remoção: Para a 6ª Vara Federal Cível de Vitória/ES (Ato Presi T2-ATP nº 131, de 03/04/2014).
Término: Com sua remoção para a Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região pelo Ato Presi do TRF/1 nº 1.654, de 14/10/2015.

22 – WILTON SOBRINHO DA SILVA

Origem: XIII Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio, a partir de 16/11/2012, na VF de Linhares (Ato Correg nº 382, item III, de 31/10/2012, divulgado no e-DJF2R, 8 nov. 2012).
Lotação: Na Vara Federal de Linhares (Ato Presi T2-ATP nº 20, de 21/01/2013).
Término: Com sua remoção, a partir de 27/01/2015, para a Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região (SJBA), pelo Ato Presi do TRF/1 nº 147, de 26/01/2015.

23 – ANA LIDIA SILVA MELLO

Origem: XIII Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio, a partir de 16/11/2012, na 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Correg nº 382, item II, de 31/10/2012, divulgado no e-DJF2R, 8 nov. 2012).
Lotação: Na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 20, de 21/01/2013).
Término: Com sua remoção para a Vara Federal de Magé/RJ (Ato Presi T2-ATP nº 132, de 03/04/2014, divulgado no e-DJF2R de 08 abr. 2014).

24 – RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Origem: XIV Concurso do TRF/2.
Lotação: Na 2ª Vara Federal Criminal de Vitória (Ato Presi T2-ATP nº 164, de 24/04/2014).
Término: Com sua remoção, a partir de 20/11/2014, para a Justiça Federal de primeiro grau da 5ª Região, pelo Ato Presi do TRF/5 nº 736, de 18/11/2014.

25 – RAFAEL MOL MELO SOUZA

Origem: XIV Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio, a partir de 07/01/2014, na 1ª Vara Federal Criminal de Vitória (Ato Correg nº 412, de 03/12/2013, divulgado no e-DJF2R de 17/12/2013).
Término: Com sua lotação no 1º JEF de Volta Redonda/RJ pelo Ato Presi T2-ATP nº 164, de 24/04/2014.

26 – CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Origem: XIV Concurso do TRF/2.
Lotação: Na Vara Federal da Serra (Ato Presi T2-ATP nº 164, de 24/04/2014).
Término: Com sua remoção para a Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, com lotação provisória na SJPA, pelo Ato Presi do TRF/1 nº 356, de 22/04/2016 (publicado no DOU de 26 abr. 2016, Seção 2).

27 – FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO

Origem: XIV Concurso do TRF/2.
Designações para a SJES: Auxílio, a partir de 07/01/2014, na 3ª VF de Execução Fiscal de Vitória (Ato Correg nº 400, de 03/12/2013, divulgado no e-DJF2R, 18 dez. 2013).
Lotação: Na 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 164, de 24/04/2014).
Término: Com sua remoção para a Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, mediante permuta, pelo Ato Conjunto do TRF/1 e TRF/2 nº 1.650, de 14/10/2015 (publicado no DOU de 15 out. 2015, Seção 2).

28 – DMITRI VASCONCELOS WANDERLEY

Origem: XIV Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: 1) Auxílio, a partir de 07/01/2014, na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória (Ato Correg nº 438, de 11/12/2013). 2) Exercício da Titularidade da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, com prejuízo da 2ª VF Execução Fiscal, a partir de 28/04/2014 (Ato Correg nº 86, de 22/04/2014, complementado pelo Ato Correg nº 89, de 25/04/2014)
Lotação: Na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Presi T2-ATP nº 164, de 24/04/2014).
Término: Com sua remoção para a 19ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro pelo Ato Presi T2-ATP nº 284, de 07/05/2015.

29 – JOÃO PAULO DE MELLO CASTELO BRANCO

Origem: XIV Concurso do TRF/2
Designações para a SJES: Auxílio, a partir de 07/01/2014, na 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (Ato Correg nº 407, de 03/12/2013).
Término: Com sua lotação na Vara Federal de Itaperuna/RJ pelo Ato Presi T2-ATP nº 164, de 24/04/2014.

Notas:

228 *Considerada a ordem de antiguidade na carreira*

229 *Limitamo-nos aqui às designações/lotações sem prazo determinado, optando por excluir, também, as simples acumulações.*

230 *Referida magistrada não chegou a exercer de fato jurisdição na VF de São Mateus*

231 *Referida magistrada não chegou a exercer de fato jurisdição na Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim*

232 *Vide sua biografia ao final deste capítulo.*

233 *Promovido, por merecimento, para a 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, não chegou a atuar, visto que a publicação da permuta se deu na mesma data da promoção.*

234 *O referido magistrado havia sido promovido, na mesma data, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da Vara Federal de Linhares.*

235 *A magistrada foi posteriormente removida, mediante permuta, para a 1ª Região da Justiça Federal (SJMG), conforme Atos Presi Conjuntos nos 15 do TRF2 e 1.418 do TRF1 (divulgado no e-DJF2R, 15 set. 2011).*

236 *Os juízes federais substitutos não tinham lotação específica, sendo designados livremente pela Corregedoria-Regional. Com o Edital de Movimentação de 30/03/2005 (publicado no DJ, 01 abr. 2005, Seção 2), o TRF/2 passou a admitir que os substitutos fizessem a escolha dos locais de atuação, dentre aqueles previamente determinados pela Corregedoria-Regional. Com a Resolução nº 01/2008, do CJF passou a ser obrigatória a lotação, sendo a mesma operacionalizada na 2ª Região após a edição do primeiro Edital de lotação, em maio de 2009.*

237 *Magistrada foi removida anteriormente da SJRJ para a Seção Judiciária do Ceará (SJCE), tendo retornado, posteriormente, à 2ª Região, com atuação na SJES.*

BIOGRAFIA:
DR. LUIZ EDUARDO PIMENTA PEREIRA

Filho de José Jacinto Araújo Pimenta e Edith Maria Pimenta Pereira, nasceu no Rio de Janeiro/RJ, em 15 de abril de 1975.

Formou-se em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) no ano de 1998, tendo exercido, antes de seu ingresso na magistratura federal, o cargo de Procurador do Estado do Rio de Janeiro.

Em 22 de março de 2001, após aprovação no VII Concurso do TRF/2, tomou posse como juiz federal substituto (nomeação pelo Ato Presi nº 66, de 12/03/2001).

Inicialmente, foi designado pela Corregedoria-Regional para atuar em auxílio à 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Ato nº 76, de 26/03/2001). Posteriormente, foi transferido para o 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ (Ato nº 350, de 31/07/2003), e, a partir de 03/11/2004, foi designado para prestar auxílio na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ (Ato nº 697, de 28/10/2004).

Pelo Ato Presi nº 147, de 11 de abril de 2005, foi **promovido a juiz federal titular do 1º Juizado Especial Federal de Vitória/ES,** cargo que exerceu até seu falecimento.

Em 27 de agosto de 2006, veio a falecer, no Rio de Janeiro/RJ, vítima de doença repentina e incurável.

Em sua homenagem, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região atribuiu seu nome ao antigo prédio da Justiça Federal, situado na Av. Getúlio Vargas, Centro de Vitória (deliberação tomada na sessão administrativa de 09/11/2006).

Na nova sede da Seção, **foi atribuído seu nome ao auditório do prédio** (deliberação tomada pelo TRF/2 na sessão administrativa de 22/08/2011 e objeto da Resolução nº 43/2011).

A homenagem culminou com solenidade realizada em 7 de dezembro de 2011, no prédio sede, prestigiada pelos pais do saudoso magistrado e que também contou com palestra do emérito professor Luís Roberto Barroso, hoje ministro do STF.

Sua lembrança resta eternizada nas palavras dos servidores do 1º JEF, publicadas no Informativo Balança (2006), as quais transcrevemos abaixo:

> Foi muito difícil trabalhar naquele dia. Quase impossível. Desanimados, tristes e perplexos ficamos, diante de tão dura realidade: de fato, Dr. Luiz Eduardo havia partido.
>
> Magistrado titular do 1º Juizado Especial Federal desde 14 de abril de 2005, o Dr. Luiz Eduardo chegou e encantou a todos: alegre, gentil, inteligente e, acima de tudo, sensível. Por compreender muito bem a filosofia e os princípios que norteiam os Juizados, nosso Juiz fazia questão de adequar a linguagem dos seus despachos, buscando facilitar o entendimento da parte autora. Talvez, por isso, tenha sugerido a uma de nossas colegas, à época, concluinte do curso de Direito, tema de monografia referente à questão da linguagem utilizada nos Juizados. Não só sugeriu como deixou seu sábio recado, participando como um dos entrevistados nesse trabalho.
>
> Pacientemente, assumia o papel de professor, ao explicar aos servidores e estagiários as complicadas questões do Direito. Brincalhão, participava animadamente das nossas festas, trazendo um toque especial de alegria. Sonhou, fez projetos para agilizar o 1º Juizado, os quais não serão esquecidos, pois são bandeiras que continuaremos a defender.
>
> Ao fim desses 18 meses, fomos friamente confrontados com a verdade bíblica: 'Vós não sabeis o que sucederá amanhã. Que é a vossa vida? Sois, apenas, como neblina que aparece por instante e logo se dissipa.' (Tiago 4:14).
>
> De todas as lições que em sua tão breve vida o Dr. Luiz Eduardo nos ensinou foi a de que autoridade e poder combinam com doce mansidão. Por isso, podemos afirmar que sua missão foi exercida com muito amor."

MAGISTRADOS QUE INTEGRAM A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO ATUALMENTE

JUÍZES FEDERAIS:

1 - MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO (Titular da 3ª VF Cível)

Concurso: aprovado no II Concurso do Tribunal Regional Federal da 2ª Região para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 48, de 26/03/1993 (publicado no DJ, 30 fev. 1993, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato nº 33, da Corregedoria, de 30/03/1993, foi designado para prestar auxílio junto à 3ª VF/ES (publicado no DJ, 06 abr. 1993, Seção 2). Pelo Ato nº 31, da Corregedoria, foi designado para prestar auxílio à 1ª VF/ES, a partir de 13/06/1994 (publicado no DJ, 13 jun. 1994, Seção 2). Pelo Ato nº 07, da Corregedoria, de 12/01/1996, foi designado para prestar auxílio à 5ª VF/ES, a partir de 01/02/1996 (publicado no DJ, 24 jan. 1996 Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi nº 223, de 12/08/1996, foi promovido a juiz federal titular da 31ª VF/RJ (publicado no DJ, 15 ago. 1996, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato nº 127, da Corregedoria, de 18/08/1996, foi designado para continuar prestando auxílio à 5ª VF/ES, com prejuízo de sua jurisdição na 31ª VF/RJ. Pelo Ato Presi nº 100, de 23/04/1998, foi removido para a 3ª VF/ES, atual 3ª Vara Federal Cível (publicado no DJ, 04 maio 1998, Seção 2)

2 - ALEXANDRE MIGUEL (1ª VF CÍVEL)

Concurso: aprovado no IV Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 303, de 06/11/1997 (publicado no DJ, 13 nov. 1997, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 226, de 17/11/1997, foi designado para prestar auxílio à 2ª VF/ES (publicado no DJ, 01 dez. 1997, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 36, de 03/02/1999, foi designado para prestar auxílio à 5ª VF/ES (publicado no DJ, 17 fev. 1999).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi nº 210, de 11/06/1999, foi promovido a juiz federal titular da 6ª VF/ES (publicado no DJ, 21 jun. 1999, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 212, de 08/06/2001, foi removido para a 4ª VF/ES (publicado no DJ, 15 jun. 2001, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 246, de 05/08/2010, foi removido da 4ª VF Cível para a 1ª VF Cível (publicado. no e-DJF2R, 10 ago. 2010).

Biografia Resumida:

Nascido em Vitória/ES, em 19/07/1968, filho de João Miguel e Marina Fulane Miguel (in memoriam), formou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em dezembro de 1993, possuindo especialização, em nível de mestrado, em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV (2006).

Antes de seu ingresso na magistratura federal atuou como chefe de gabinete e assessor da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, de julho de 1993 a janeiro de 1994, e como assessor jurídico de nível superior no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, no gabinete do desembargador Alemer Ferraz Moulin, de fevereiro de 1994 a novembro de 1997.

Lecionou, ainda, na Faculdade de Direito de Vitória (Direito Civil, Tributário, Administrativo e Processo Penal), na Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (Direito Civil, Comercial, Processo Penal e Processo Civil), Universidade de Vila Velha – UVV (Direito Civil e Direito Tributário), Escola da Magistratura Estadual – EMES (Processo Penal, Processo Civil, Direito Constitucional e Sentença Penal) e no CEP – Preparatório para Concursos (Direito Civil, Processo Civil e Processo Penal).

Fora da área jurídica atuou como técnico em instrumentação industrial pelo SENAI/ES (1986), com treinamento de seis meses em Tóquio, Japão (1989), tendo exercido a função de professor do Curso de Instrumentação Industrial do SENAI/ES entre agosto de 1988 a abril de 1993.

3 - MARIA CLÁUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND (5ª VF CÍVEL)

Concurso: aprovada no IV Concurso do TRF/2 para o cargo de juíza federal substituta.

Nomeação: Ato Presi nº 318, de 06/11/1997 (publicado no DJ, 13 nov. 1997, Seção 2).

Designações como juíza federal substituta: pelo Ato da Corregedoria nº 227, de 17/11/1997, foi designada para prestar auxílio à 2ª VF/ES (publicado no DJ, 01 dez. 1997, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº

104, de 24/03/1999, foi designada para exercer a titularidade da 7ª VF/ES (publicado no DJ, 31 mar. 1999 Seção 2).

Promoção ao cargo de juíza federal: pelo Ato Presi nº 211, de 11/06/1999, foi promovida a juíza federal titular da 7ª VF/ES, atual 5ª VF Cível (publicado no DJ, 31 mar. 1999, Seção 2).

4 - ENARA DE OLIVEIRA OLÍMPIO RAMOS PINTO (2ª VF CÍVEL)

Concurso: aprovada no V Concurso do TRF/2 para o cargo de juíza federal substituta.

Nomeação: Ato Presi nº 499, de 16/11/1998 (publicado no DJ, 24 nov. 1998, Seção 2).

Designações como juíza federal substituta: após prestar auxílio à 1ª VF/ES, foi designada pelo Ato da Corregedoria nº 277, de 24/06/1999, para exercer a titularidade da Vara Federal Única de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 28/06/1999 (publicado no DJ, 05 jul. 1999, Seção 2).

Promoção ao cargo de juíza federal: pelo Ato Presi nº 149, de 04/05/2000, foi promovida a juíza federal titular da Vara Federal Única de Cachoeiro de Itapemirim (publicado no DJ, 11 maio 2000, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 292, de 02/08/2001, foi removida para a 6ª VF de Vitória (publicado no DJ, 10 ago. 2001, Seção 2), transformada no JEF de Vitória pela Resolução nº 30, de 22/11/2001 (art. 4º), com efeitos a partir de 14/01/2002. Pelo Ato Presi nº 101, de 26/03/2004, foi removida para o 2º JEF de Vitória (publicado no DO, 01 abr. 2004, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 108, de 22/03/2005, foi removida para a 12ª VF de Vitória (publicado no DJ, 24 mar. 2005, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 361, de 01/07/2005, foi removida para a 2ª VF de Vitória/ES (atual 2ª Cível, publicado no DJ, 07 jul. 2005, Seção 2).

Biografia Resumida:

Nascida em Vitória/ES, em 12/02/1972, filha de Edno Pontes Olímpio e Hilda de Oliveira Olímpio, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em 1994. É mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), título obtido em 2000.

Antes de seu ingresso na magistratura federal atuou como advogada de 20/09/1995 a 16/12/1997, tendo exercido, ainda, o cargo de procuradora autárquica do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro (17/12/1997 a 04/05/1998) e de procuradora da Fazenda Nacional em Vitória/ES (15/05/1998 a 30/11/1998).

Logrou aprovação em concurso público, também, para o cargo de procuradora do Estado do Espírito Santo (1997) e exerceu atividades docentes como professora de inglês do Instituto de Idiomas Yazigi (1991-1992) e no Idiomas Serviços Lingüísticos (1993), além de ter sido professora de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito de Vitória (FDV), de março de 2000 a julho de 2003.

Na magistratura federal da 2ª Região, atuou como diretora do Foro da SJES no período de 04/2005 a 04/2007, tendo sido, anteriormente, vice-diretora no período de 04/2003 a 04/2004. Atuou também como suplente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais em diversos períodos e como juíza convocada no Tribunal Regional Federal respectivo.

Foi membro substituto do TRE/ES no biênio 06/2005 a 06/2007, tendo atuado como juíza auxiliar (Propaganda Eleitoral) da Corte nas Eleições de 2006. No biênio 06/2007 a 06/2009 atuou como membro efetivo da Corte Eleitoral.

5 - ELOÁ ALVES FERREIRA (2ª TURMA RECURSAL, 3ª RELATORIA)

Concurso: aprovada no VI Concurso do TRF/2 para o cargo de juíza federal substituta.

Nomeação: Ato Presi nº 429, de 23/12/1999 (publicado no DJ, 03 jan. 2000, Seção 2).

Designações como juíza federal substituta: pelo Ato da Corregedoria nº 5, de 17/01/2000, foi designada para prestar auxílio à 16ª VF/RJ, a partir de 31/01/2000 (publicado no DJ, 28 jan. 2000, Seção 2).

Promoção ao cargo de juíza federal: pelo Ato Presi nº 310, de 04/12/2003, foi promovida, por merecimento, ao cargo de juíza federal titular da VF de São Mateus (publicado no DJ, 10 dez. 2003, Seção 2).

- Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 100, de 26/03/2004 foi removida para o JEF de Campos dos Goytacazes/RJ (publicado no DJ, 01 abr. 2004, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 107, de 22/03/2005, foi removida para a 10ª VF de Vitória/ES (publicado no DJ, 24 mar. 2005, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 509, de 05/09/2005, foi removida para a 12ª VF de Vitória/ES, atual 6ª VF Cível (publicado no DJ, 12 set. 2005, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 262, de 19/06/2017, foi removida para a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, 3ª Relatoria (divulgado no e-DJF2R, 21 jun. 2017).

Biografia Resumida:

Nascida em 20 de março de 1973, em Itaperuna/RJ, filha de Evaldo Ferreira e Carmen Lúcia Alves Ferreira, bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1997).

Anteriormente à sua posse como magistrada federal atuou como advogada na empresa Michelin de Participações, Indústria e Comércio

Ltda. (1996-1999) e oficiala de justiça avaliadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), entre 23/03/1999 a 06/01/2000.

Foi professora auxiliar de Direito Tributário I e II na Faculdade de Direito da Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro (UCAM/RJ), entre 2000 e 2001; de Direito Tributário, Direito Financeiro e Direito Previdenciário no Centro de Estudos Jurídicos Onze de Agosto (CEJ), entre 2000-2002; e de Direito Tributário e Direito Previdenciário no Curso Ênfase (2000-2001).

Na magistratura federal exerceu a função de diretora do Foro da SJES (13/04/2007-02/04/2007), além de membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais (29/08/2005 a 29/08/2007).

Também integrou o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo como juíza suplente (14/06/2007 a 07/06/2009) e efetiva (08/06/2009 a 06/2011).

6 - RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA (4ª VF CÍVEL)

Concurso: aprovado no VI Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 430, de 23/12/1999 (publicado no DJ, 03 jan. 2000, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 6, de 17/01/2000, foi designado para prestar auxílio à 9ª VF/RJ, a partir de 31/01/2000 (publicado no DJ, 28 jan. 2000, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 220, de 29/05/2001, foi designado para prestar auxílio, a partir de 07/06/2001, à 28ª VF/RJ (publicado no DJ, 11 jun. 2001, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 288, de 18/06/2001, foi designado para prestar auxílio à 3ª e à 4ª Varas Federais de Volta Redonda/RJ.

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi nº 377, de 30/09/2004, foi promovido, por antiguidade, a juiz federal titular da 9ª VF de Vitória, atual 2ª VF de Execução Fiscal (publicado no DJ, 06 out. 2004, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 249, de 05/08/2010, foi removido para a 4ª VF Cível (divulgado no e-DJF2R, 10 ago. 2010);

Biografia Resumida:

Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em 1996, possuindo especialização em Direito Processual Público pela Universidade Federal Fluminense (UFF), entre 2004 e 2007, em Argumentação Jurídica pela Universidad de Alicante (2008) e em Filosofia e Existência, pela Universidade Católica de Brasília (UCB), no período de 2007-2009.

Concluiu mestrado em Direito pela Universidade Gama Filho (2002) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), em 2010.

Também possui graduação em Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (1988-1989) e graduação em Curso de Formação de Oficiais na Academia de Bombeiro Militar-RJ (1985-1987).

Atualmente, cursa doutorado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Na academia atuou como professor adjunto na Universidade Vila Velha (UVV), no período de 2007 a 2010; como professor assistente no Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), entre 1998-2000; como professor visitante na Universidade Estácio de Sá (2004); como professor assistente na Faculdade Novo Milênio (2005-2006) e como professor visitante no Instituto de Pós-Graduação de Goiânia (IPOG), entre 2004 e 2005.

Antes de assumir a magistratura federal integrou o Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro (1985-1997), tendo integrado como juiz militar o Conselho Permanente de Justiça (1996), e foi procurador federal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (1997-2000).

7 - FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS (1ª VF EXECUÇÃO FISCAL)

Concurso: aprovado no VI Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 434, de 23/12/1999 (publicado no DJ, 03 jan. 2000, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 10, de 17/01/2000, foi designado para prestar auxílio na 1ª e na 3ª VF's da SJRJ, a partir de 31/01/2000 (publicado no DJ, 28 jan. 2000, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 114, de 02/04/2001, sua designação para auxílio ficou restringida à 1ª VF/RJ, a partir de 23/04/2001 (publicado no DJ, 16 abr. 2001, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi nº 374, de 30/09/2004, foi promovido, por merecimento, a juiz federal titular da 2ª VF de Campos/RJ (publicado no DJ, 06 out. 2004, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 115, de 22/03/2005, foi removido para a 6ª VF de Vitória, atual 1ª VF de Execução Fiscal (publicado no DJ, 24 mar. 2005, Seção 2).

Biografia Resumida:

Nascido em 27 de dezembro de 1973, filho de Norton Esteves Pereira de Mattos e Luiza Thereza Baptista de Mattos, concluiu o curso de Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) no ano de 1996.

Em 2003 concluiu mestrado em Direito Público pela mesma instituição, com dissertação orientada pelo professor Ricardo Lobo Torres e aprovação com nota máxima.

De março de 1995 a dezembro de 1997 atuou como assessor jurídico no Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro. De dezembro de 1997 a maio de 1998 exerceu, após aprovação em concurso público, o cargo de advogado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), também no Rio de Janeiro.

De maio de 1998 até sua posse como juiz federal substituto, em janeiro de 2000, exerceu, também após aprovação em concurso público, o cargo de procurador da Fazenda Nacional.

Além de ter atuado como magistrado federal em varas federais das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo, também integrou a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo, assumindo a Direção do Foro da Seccional em abril de 2011. Foi convocado para prestar auxílio no Tribunal Regional Federal da 2ª Região de dezembro de 2010 a abril de 2011.

Com forte participação associativa, esteve presente na composição diretiva da Associação dos Juízes Federais (AJUFE), respectivamente, como diretor de comissões, Vice-Presidente da 2ª Região e, finalmente, presidente da Associação, no biênio 2008-2010. Nesse período teve assento no Conselho da Justiça Federal, com direito a voz e integrou a Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais e o Conselho das Escolas da Magistratura Federal.

Entre abril e dezembro de 2012 foi convocado pelo ministro Carlos Ayres Britto para atuar como juiz auxiliar junto à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, exercendo ainda as atribuições de secretário-geral adjunto e coordenador do Comitê Executivo do Fórum Nacional da Saúde.

Em dezembro de 2012 reassumiu a DIRFO/ES, sendo reconduzido pelo TRF/2 para mais um biênio (2013-2015). Integrou, ainda, como suplente, o TRE/ES, na vaga destinada a magistrado federal (biênios 2011-2013 e 2013-2015).

Foi nomeado, por decreto da presidente da República, em 26 de agosto de 2015, para exercer a função de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na classe dos juízes federais, após indicação do STJ. Em 26 de abril de 2017 o STJ decidiu indicar seu nome à recondução para novo mandato de dois anos.

8 - JOSÉ EDUARDO DONASCIMENTO (4ª VF EXECUÇÃO FISCAL)

Concurso: aprovado no VI Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 444, de 23/12/1999 (publicado no DJ, 03 jan. 2000, Seção 2).

Designações posteriores: pelo Ato da Corregedoria nº 20, de 17/01/2000, foi designado para prestar auxílio, a partir de 31/01/2000, à 3ª VF/ES (publicado no DJ, 28 jan. 2000, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 113, de 02/04/2001, foi designado para prestar auxílio, a partir de 05/04/2001, à 6ª VF/ES (publicado no DJ, 16 abr. 2001, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 284, de 18/06/2001, foi designado para prestar auxílio à 1ª VF de Vitória (publicado no DJ, 04 jul. 2001, Seção 2).

Promoção a juiz federal: pelo Ato Presi nº 372, de 30/09/2004 foi promovido, por merecimento, a juiz federal titular da VF de São Mateus/ES (publicado no DJ, 06 out. 2004, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 406, de 10/11/2006, foi removido para o 1º JEF de Vitória/ES (publicado no DJ, 17 nov. 2006, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 47, de 05/02/2009, foi removido para a 4ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES (publicado no DJ, 11 fev. 2009).

Biografia Resumida:

Nascido em 21 de março de 1973, filho de José Alves do Nascimento Filho e de Christiane Marie do Nascimento, Dr. José Eduardo do Nascimento é graduado pela Faculdade de Direito da UFRJ e mestre em Processo Penal pela PUC/SP.

Foi membro da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), sendo o atual vice-diretor do Foro da SJES (biênios 04/2011 a 04/2013 e 04/2013 a 04/2015).

Assumiu interinamente a Direção do Foro, em virtude do afastamento do respectivo titular, a partir do dia 10 de abril de 2012, até dezembro do mesmo ano. Designado como membro do TRE/ES para o biênio 2013-2015.

Exerceu a Direção do Foro da SJES no biênio 2015-2017.

9 - CRISTIANE CONDE CHMATALIK (6ª VF CÍVEL)

Concurso: aprovada no VII Concurso do TRF/2 para o cargo de juíza federal substituta.

Nomeação: Ato Presi nº 69, de 12/03/2001 (publicado no DJ, 19 mar. 2001, Seção 2).

Designações como juíza federal substituta: pelo Ato da Corregedoria nº 79, de 23/03/2001, foi designada para prestar auxílio à 32ª VF/RJ, a partir de 23/04/2001 (publicado no DJ, 09 abr. 2001, Seção 2).

Promoção ao cargo de juíza federal: pelo Ato Presi nº 156, de 11/04/2005, foi promovida, por antiguidade, a juíza federal titular da 8ª VF de Vitória/ES (publicado no DJ, 14 abr. 2005, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 387, de 11/07/2005, foi removida para o 2º JEF de Vitória/ES (publicado no DJ, 14 jul. 2005, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 267, de 19/06/2017, foi removida para a 6ª Vara Federal Cível de Vitória (divulgado no e-DJF2R de 21 jun. 2017).

10 - MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA (1ª VF CRIMINAL)

Concurso: aprovado no VII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 75, de 12/03/2001 (publicado no DJ, 19 mar. 2001, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 85, de 23/03/2001, foi designado para prestar auxílio à 1ª e 2ª Varas Federais de Campos/RJ, a partir de 23/04/2001 (publicado no DJ, 09 abr. 2001, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 336, de 28/06/2002, sua designação para auxílio passou a ser, a partir de 08/07/2002, apenas à 1ª VF de Campos/RJ (publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº. 82, de 28/03/2005, passou a exercer a titularidade plena da VF de Itaperuna/ES (publicado no DJ, 01 abr. 2005, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal titular: pelo Ato Presi nº 148, de 11/04/2005, foi promovido, por antiguidade, a juiz federal titular da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (publicado no DJ, 14 abr. 2005, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 36, de 13/01/2006, foi removido para a 10ª VF de Vitória (atual 3ª VF de Execução Fiscal, publicado no DJ, 25 jan. 2006, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 417, de 05/09/2008, foi removido, por permuta, para a 2ª VF Criminal de Vitória/ES (publicado no DJ, 17 set. 2008). Pelo Ato Presi nº 241, de 15/06/2009, foi removido para a 1ª VF Criminal de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

11 - ROGÉRIO MOREIRA ALVES (3º JEF)

Concurso: aprovado no VII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 79, de 12/03/2001 (publicado no DJ, 19 mar. 2001, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 88, de 23/02/2001, foi designado para prestar auxílio à 3ª VF de Vitória/ES, a partir de 23/04/2001 (publicado no DJ, 09 abr. 2001, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 367, de 21/08/2001, foi designado para prestar auxílio à 4ª VF de Vitória/ES (publicado no DJ, 29 ago. 2001, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 661, de 06/09/2005, foi designado para prestar auxílio à 12ª VF de Vitória/ES, a partir de 08/09/2005 (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal titular: pelo Ato Presi nº 550, de 29/09/2005, foi promovido, por merecimento, a juiz federal titular da VF de Linhares/ES (publicado no DJ, 04 out. 2005, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 33, de 13/01/2006, foi removido para o 3º JEF de Vitória/ES (publicado no DJ, 25 jan. 2006, Seção 2).

Biografia Resumida:

Nascido em 14/12/1974, no Rio de Janeiro/RJ, filho de Paulino Alves da Silva e Cidinha Moreira da Silva, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em 1997.

Anteriormente ao seu ingresso na magistratura federal atuou como técnico de finanças e controle, do Ministério da Fazenda, Administração e Planejamento (1993-1994), atendente judiciário da 2ª JCJ de Vitória (atual 2ª Vara do Trabalho), também em 1994, e, a partir desse mesmo ano, servidor da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 1994 a 2001.

Na Justiça Federal, além de sua atuação em primeiro grau, foi membro efetivo e presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo e membro titular da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, com mandato de 07/09/2011 a 06/09/2013.

12 - ALCEU MAURÍCIO JUNIOR (2ª VF EXECUÇÃO FISCAL)

Concurso: aprovado no IX Concurso do TRF/4 para o cargo de juiz federal substituto.

Principais designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 96, de 20/03/2002, foi designado para exercer a titularidade da VF de São Mateus, a partir de 01/04/2002. Pelo Ato da Corregedoria nº 157, de 26/04/2002, foi designado para prestar auxílio à 3ª VF de Vitória/ES, a partir de 11/05/2002 (publicado no DJ, 03 maio 2002, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 22, de 23/01/2004, foi designado para prestar auxílio à 3ª VF/RJ, a partir de 09/02/2004 (publicado no DJ, 03 fev. 2004, Seção 2).

Pelo Ato da Corregedoria nº 147, de 19/04/2005, foi designado para prestar auxílio à 28ª VF/RJ, a partir de 27/04/2005 (publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 260, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 28ª VF/RJ (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal titular: pelo Ato Presi nº 387, de 06/08/2009, foi promovido a juiz federal titular da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (publicado no DO, 10 ago. 2009, Seção 2).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 262, de 05/08/2010, foi removido para a 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES (divulgado no e-DJF2R, 10 ago. 2010).

Biografia Resumida:

Nascido em 25/01/1967, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, graduou-se em Administração de Sistemas pela Escola Naval, no Rio de Janeiro, em 1987, atuando como oficial da Marinha do Brasil de 1988 a 1993. Foi Técnico Judiciário do TRT da 1ª Região de 1993 a 1995 e Auditor Fiscal da Receita Federal de 1995 a 2001.

Iniciou o curso de Direito na UERJ, graduando-se na UFBA em 2000. Obteve o título de Mestre em Direito Público pela UERJ em 2005 e o de Doutor em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-RJ em 2011. Ex-bolsista da Comissão Fulbright e do Departamento de Estado dos EUA, tendo cursado o Humphrey Program na área de Direitos Humanos e Administração da Justiça no Washington College of Law – American University. Participou do Visiting Foreign Judicial Fellows Program do Federal Judicial Center (EUA). Professor universitário de cursos de graduação e mestrado (UVV-ES).

13 - AMÉRICO BEDÊ FREIRE JUNIOR (2ª VF CRIMINAL)

Concurso: aprovado no VIII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 170, de 10/06/2002 (publicado no DJ, 14 jun. 2002, Seção 2).

Principais designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 300, de 28/06/2002, foi designado para prestar auxílio à 7ª VF de Vitória, a partir de 08/07/2002 (publicado no DJ, 15 jul. 2002, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 235, de 22/04/2005, foi designado para prestar auxílio também à 2ª VF de Vitória/ES (publicado no DJ, 27 abr. 2005). Pelo Ato da Corregedoria nº 664, de 06/09/2005, passou a prestar auxílio apenas à 2ª VF de Vitória/ES, a partir de 08/09/2005 (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 262, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 2ª VF Cível de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi nº 172, de 24/06/2010, foi promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da VF de São Mateus/ES (divulgado no e-DJF2R, 30 jun. 2010).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 263, de 05/08/2010 foi removido para a 3ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES (divulgado no e-DJF2R, 10 ago. 2010). Pelo Ato Presi nº 670, de 19/12/2014, foi removido, mediante permuta, para a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória, com efeitos a partir de 06/02/2015.

Biografia Resumida:

Nascido em 26 de outubro de 1975, em Belém/PA, filho de Américo Bedê Freire e Maria Sueli Lobo Bedê Freire, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão.

Possui especialização em Processo Civil pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (1999) e mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (2004).

Anteriormente à sua nomeação para a magistratura federal, onde obteve aprovação em primeiro lugar (2002), foi promotor de justiça no Estado do Maranhão (1999-2000), tendo sido aprovado em primeiro lugar, bem como procurador da Fazenda Nacional (2000-2002). Também logrou aprovação em concursos públicos para analista judiciário da Justiça Federal no Maranhão (1997) e para advogado do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (1998).

Exerce a docência desde o ano de 1999, já tendo sido professor do Centro Universitário do Maranhão (Uniceuma), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, e em diversos cursos preparatórios para concursos públicos. Desde 2002 ministra aulas de Processo Penal na Faculdade de Direito de Vitória, em nível de graduação. Na mesma instituição, a partir de 2004, ministra aulas de Direito Constitucional, em nível de pós-graduação.

Possui diversos artigos publicados em inúmeras revistas de doutrina, sendo autor dos livros Controle Judicial de Políticas Públicas (Revista dos Tribunais: São Paulo, 2005) e Princípios do Processo Penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção. (Revista dos Tribunais: São Paulo, 2009. Em coautoria com Gustavo Senna).

Recebeu o título de Cidadão Espírito-Santense (Lei nº 8.208/2005) e foi condecorado no grau oficial com a Ordem Timbira do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT/16).

14 - RONALD KRÜGER RODOR (3ª VF DE EXECUÇÃO FISCAL)

Concurso: aprovado no VIII Concurso Regional para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº. 171, de 10/06/2002 (publicado no DJ, 14 jun. 2002, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 301, de 28/06/2002, foi designado para prestar auxílio ao JEF de Vitória, a partir de 08/07/2002 (publicado no DJ, 15 jul. 2002, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 232, de 01/04/2004, foi designado para prestar auxílio ao 2º JEF de Vitória (publicado no DJ, 14 abr. 2004, Seção 2).

Pelo Ato da Corregedoria nº 245, de 22/04/2005, foi designado para prestar auxílio à 12ª VF de Vitória/ES, a partir de 25/04/2005 (publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 662, de 06/09/2005, foi designado para prestar auxílio à 4ª VF Cível, a partir de 08/09/2005 (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 279, de 18/04/2006, foi designado para exercer a titularidade da 3ª VF de Vitória/ES, a partir de 19/04/2006 (publicado no DJ, 25 abr. 2006, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 834, de 06/12/2007, foi designado

para prestar auxílio à 1ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES, a partir de 07/01/2008 (publicado no DO, 07 jan. 2008, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 264, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 5ª VF Cível de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi nº 318, foi promovido, por merecimento, para o cargo de juiz federal titular da VF da Serra[238] em 02/09/2010 (Ato nº 318, divulgado no e-DJF2R, 06 set. 2010).

Atuações posteriores: pelo Ato Presi nº 64, de 10/02/2011, foi removido para a 2ª VF Criminal de Vitória (divulgado no e-DJF2R, 15 fev. 2011). Pelo Ato Presi nº 670, de 19/12/2014, foi removido, mediante permuta, para a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, com efeitos a partir de 06/02/2015.

Biografia Resumida:

Nascido em 22 de outubro de 1973, em Vitória/ES, filho de Ignácio Américo Rodor e Albertina Célia Krüger Rodor, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1995), possuindo especialização em Direito Constitucional pela mesma instituição em convênio com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (2001).

Anteriormente à sua nomeação para a magistratura federal, onde obteve aprovação em segundo lugar (2002), foi procurador do trabalho junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, de 17/11/1998 a 26/06/2002, tendo sido aprovado nesse concurso também em segundo lugar. Exerceu, na Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região (PRT/17), o encargo de procurador-chefe substituto em 2001. Foi também procurador do Município de Vitória (1998) e procurador autárquico do Instituto Nacional do Seguro Social, aprovado em terceiro lugar geral em concurso de nível nacional (com exercício também em 1998). Também logrou aprovação e foi nomeado para o cargo de procurador do Estado do Espírito Santo, embora não tenha entrado em exercício.

Exerceu a docência na Faculdade de Direito de Vitória (2003-2004) e em cursos preparatórios para concursos públicos, sendo membro do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário (IBRAJUS).

É coautor do livro Licitações e Contratos Administrativos em Esquemas (3.ed., rev., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Impetus, 2012). Também é coautor do livro Manual de Direito Administrativo, Volume Único (São Paulo: Método, 2015)

Integra, também, como membro efetivo, o Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo.

15 - BRUNO DUTRA (VF SERRA)

Concurso: aprovado no VIII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 180, de 10/06/2002 (publicado no DJ, 14 jun. 2002, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 310, de 28/06/2002, foi designado para prestar auxílio à 1ª VF de Niterói/RJ, a partir de 08/07/2002 (publicado no DJ, 15 jul. 2002, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 552, de 08/10/2002, foi designado para prestar auxílio à 17ª VF/RJ, a partir de 14/10/2002 (publicado no DJ, 15 out. 2002, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 193, de 02/06/2003, foi designado para prestar auxílio ao 9º JEF/RJ, a partir de 09/06/2003 (publicado no DJ, 11 jun. 2003, Seção 2).

Pelo Ato da Corregedoria nº 559, de 24/10/2003 foi designado para prestar auxílio, a partir de 17/11/2003, à 24ª VF/RJ (publicado no DJ, 07 nov. 2003, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 36, de 29/01/2004, foi designado para prestar auxílio à 1ª VF de Niterói/RJ, a partir de 16/02/2004 (publicado no DJ, 03 fev. 2004, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 275, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 1ª VF de Niterói/RJ (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal: Foi promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da VF de São Mateus em 02/09/2010 (Ato Presi nº 325, divulgado no e-DJF2R, 06 set. 2010).

Atuações posteriores: foi removido para a VF da Serra pelo Ato Presi nº 69, de 10/02/2011 (divulgado no e-DJF2R, 15 fev. 2011); Removido, para o 1º JEF de Resende/RJ (Ato Presi nº 641, de 18/12/2014), com efeito a partir de 7 de janeiro de 2015. Removido de volta para a VF da Serra pelo Ato Presi nº 274, de 19/06/2017.

Biografia Resumida:

Nascido em 30 de janeiro de 1976, filho de Sérgio Lima Dutra e Orlinda Maria de Assumpção Dutra, colou grau em Direito pela Universidade Federal Fluminense (1999), obtendo o título de mestre em Direito e Sociologia pela mesma instituição (2004). Atualmente, é doutorando em Direito Público pela Université de Paris Ouest Nanterre La Défense.

Anteriormente ao seu ingresso na magistratura federal atuou como assistente em administração na Universidade Federal Fluminense (1995-2001) e advogado da Caixa Econômica Federal (2001-2002), tendo chegado a coordenador jurídico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em 2002. Na vida acadêmica atuou como professor de Direito Tributário na Universidade Plínio Leite (UNIPLI) e na Universidade Cândido Mendes/RJ, esta última em curso de extensão. Foi também professor de Direito Financeiro na Universidade Federal Fluminense e de Direito Constitucional na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

16 - PABLO COELHO CHARLES GOMES (1ª TURMA RECURSAL – 2ª RELATORIA)

Concurso: aprovado no VIII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 184, de 10/06/2002 (publicado no DJ, 14 jun. 2002, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 314, de 28/06/2002, foi designado para prestar auxílio à 5ª VF de Vitória (atual 1ª VF Criminal), a partir de 08/07/2002 (publicado no DJ, 15 jul. 2002, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 280, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 4ª VF Cível de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

Pelo Ato Presi nº 268, de 05/08/2010, foi lotado no cargo de juiz federal substituto da 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES, mediante permuta com o juiz federal substituto Francisco de Assis Basílio (divulgado no e-DJF2R, 16 ago. 2010).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi nº 150, de 03/03/2011, foi promovido, por merecimento, ao cargo de juiz federal titular da VF de Linhares/ES (divulgado no e-DJF2R, 11 mar. 2011).

Atuações Posteriores: removido para a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo pelo Ato Presi T2-ATP nº 407, de 2/08/2012 (divulgado no e-DJF2R, 07 ago. 2012), com efeito a partir de 20 de agosto de 2012.

Biografia Resumida:

Nascido em 7 de setembro de 1975, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, filho de Sebastião Luiz Charles Gomes e Tânia Coelho dos Santos Gomes, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1997).

Anteriormente ao seu ingresso na magistratura federal atuou como servidor da Justiça Federal da 2ª Região, ocupando o cargo de técnico judiciário (07/1998 a 05/1999) e analista judiciário (05/1999 a 05/2000).

Como servidor, atuou na Seção Judiciária do Rio de Janeiro de julho a dezembro de 1998, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região de dezembro de 1998 a julho de 1999 e na SJES, de julho de 1999 a maio de 2000.

Na magistratura, além das atuações acima especificadas, foi designado, sem prejuízo de sua jurisdição, em janeiro de 2012, como juiz da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais.

17 - ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA (1ª VF CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

Concurso: aprovado no VIII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 185, de 10/06/2002 (publicado no DJ, 14 jun. 2002, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 315, de 28/06/2002, foi designado para prestar auxílio à 2ª VF de Campos/RJ, a partir de 08/07/2002 (publicado no DJ, 15 jul. 2002, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 284, de 05/05/2005, foi designado para prestar auxílio também à 1ª VF de Campos/RJ (publicado no DJ, 13 maio 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 657, de 06/09/2005, passou a prestar auxílio, a partir de 08/09/2005, apenas à 2ª VF de Campos/RJ (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2).

Pelo Ato da Corregedoria nº 841, de 02/10/2006, foi designado para prestar auxílio ao 1º JEF de Campos/RJ, a partir de 04/10/2006 (publicado no DJ, 17 out. 2006, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 281, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto do 1º JEF de Campos/RJ (publicado no DO, Seção 2, 18 jun. 2009).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi nº 151, de 03/03/2011, foi promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim (divulgado no e-DJF2R, 11 mar. 2011).

Atuações Posteriores: removido para a 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (atual 1ª Vara) pelo Ato Presi T2-ATP nº 636, de 5/12/2013 (divulgado no e-DJF2R, 10 dez. 2013).

Biografia Resumida:

Nascido em Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 13 de abril de 1973, filho de Luiz Carlos da Silva e Maria Orbilia Martins da Silva, bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Campos/RJ no ano de 1997.

Antes de seu ingresso na magistratura federal trabalhou como auxiliar de escritório, de 1986 a 1992, e exerceu o cargo de auxiliar judiciário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de 1992 a 2002, tendo atuado nas Comarcas de Itaperuna (1992-1994), Campos dos Goytacazes (1994-1997 e 2001-2002) e São João da Barra (1997-2001).

18 - PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO (1º JEF DE VITÓRIA)

Concurso: aprovado no VIII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 200, de 10/06/2002 (publicado no DJ, 14 jun. 2002, Seção 2).

Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 330, de 28/06/2002, foi designado para prestar auxílio à 2ª VF de Vitória/ES, a partir de 08/07/2002 (publicado no DJ, 16 jul. 2002, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 207, de 20/04/2005, foi designado para prestar auxílio à 8ª VF de Vitória/ES, a partir de 25/04/2005 (publicado no DJ, 27 abr. 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 667, de 06/09/2005, passou, a partir de 08/09/2005, a prestar auxílio à 9ª VF de Vitória/ES (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2).

Pelo Ato da Corregedoria nº 224, de 10/04/2006, foi designado para prestar auxílio à 1ª VF de Vitória/ES, a partir de 17/04/2006 (publicado no DJ, 25 abr. 2006, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 299, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 3ª VF Cível de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi T2-ATP nº 177, de 03/05/2012, foi promovido, por antiguidade, ao cargo de juiz federal titular da VF de Colatina (divulgado no e-DJF2R, 10 maio 2012), com efeito a partir de 14/06/2012.

Atuações posteriores: removido para o 1º Juizado Especial Federal de Vitória/ES pelo Ato Presi T2-ATP nº 423 de 02/08/2012, divulgado no e-DJF2R, 07 ago. 2012), com efeito a partir de 20/08/2012.

Biografia Resumida:

Nascido em 19 de abril de 1966, no Rio de Janeiro/RJ, filho de Paulo Gonçalves de Oliveira e Maria Conceição Santana de Oliveira, bacharelou-se em Direito pela Universidade Gama Filho (1998).

Anteriormente à sua aprovação no concurso para juiz federal substituto, obteve êxito em ingressar na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) e na Escola Técnica do Arsenal da Marinha (ETAM).

Em 1988 ingressou na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, ocupando o cargo de inspetor de polícia até 2002.

19 – KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA (1ª TURMA RECURSAL – 3ª RELATORIA)

Origem: aprovada no IX Concurso do TRF/2 para o cargo de juíza federal substituta.

Nomeação: Ato Presi nº 34, de 29/01/2004 (publicado no DJ, 30 jan. 2004, Seção 2).

Designações como juíza federal substituta na SJES: pelo Ato da Corregedoria nº 135, de 17/02/2004, foi designada para prestar auxílio ao 1º JEF de Vitória, a partir de 21/02/2004 (publicado no DJ, 20 fev. 2004, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 682, de 15/10/2004, foi designada para prestar auxílio a 9ª Vara Federal de Vitória (publicado no DJ, 15 out. 2004, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 228, de 20/04/2005, foi designada para prestar auxílio à Vara Federal de Linhares, a partir de 27/04/2005 (publicado no DJ. 27 abr. 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 668, de 6/09/2005, publicado no DJ. 13 set. 2005, Seção 2).

Fim da atuação da SJES como juíza substituta: Com sua designação para atuar na SJRJ, a partir de 17/04/2006 (Ato da Corregedoria nº 228, de 10/04/2006, publicado no DJ. 25 abr. 2006, Seção 2).

Promoção ao cargo de juíza federal: pelo Ato Presi ATP nº 686, de 19/12/2013, foi promovida a juíza federal titular do 2º JEF de Campos dos Goytacazes (divulgado no e-DJF2R, 23 dez. 2013).

Remoção para a SJES: removida para a 1ª Turma Recursal dos JEF's, 3ª Relatoria, pelo Ato Presi ATP nº 264, de 19/06/2017.

20 – ROBERTO GIL LEAL FARIA (2º JEF DE VITÓRIA):

Concurso: aprovado no X Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 455, de 15/08/2005 (publicado no DJ, 17 ago. 2005, Seção 2).

Principais Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 619, de 05/09/2005, foi designado para prestar auxílio ao 2º JEF de Vitória, a partir de 08/09/2005 (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 292, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto do 2º JEF de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 771, de 19/12/2012 foi removido para 3ª Vara Federal Cível de Vitória (divulgado no e-DJF2R, 21 dez. 2012).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi T2-ATP nº 689, de 19/12/2013, foi promovido, por merecimento, para a titularidade da Vara Federal de Linhares.

Atuações posteriores: 1) removido para a Vara Federal da Serra pelo Ato Presi T2-ATP nº 658, de 18/12/2014, a contar de 7 de janeiro de 2015; 2) removido para o 2º JEF de Vitória pelo Ato Presi T2-ATP nº 269, de 19/06/2017.

Biografia Resumida:

Nascido em 18 de setembro de 1969 no Rio de Janeiro/RJ, bacharelou-se em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1996), possuindo pós-graduação em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (2000 e 2001) e em Direito Administrativo pela FDV/ES (2008/2009).

Antes de seu ingresso na Justiça Federal atuou como oficial da Marinha do Brasil (1986/1991), auxiliar de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/RJ (1993/1998) e auditor de controle externo do mesmo tribunal (1998/2005). Atuou também como advogado militante no período de 1997/2005 no Rio de Janeiro.

21 –FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO (2ª TURMA RECURSAL, 1ª RELATORIA):

Concurso: aprovado no X Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 466, de 15/08/2005 (publicado no DJ, 17 ago. 2005, Seção 2).

Principais Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria n. 638, de 06/09/2005, foi designado para prestar auxílio à 6ª VF de Vitória, a partir de 08/09/2005 (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 268, de 11/04/2006, foi designado para prestar auxílio à 9ª VF de Vitória/ES (atual 2ª VF de Execução Fiscal), a partir de 17/04/2006 (publicado no DJ, 25 abr. 2006, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 164, de 27/03/2007, foi designado para prestar auxílio à 6ª VF Cível de Vitória/ES, a partir de 09/04/2007 (publicado no DJ, 04 abr. 2007, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 293, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 268, de 05/08/2010, foi lotado como juiz federal substituto na 4ª VF Cível de Vitória, em razão de permuta feita com o Juiz Federal substituto Pablo Coelho Charles Gomes (divulgado no e-DJF2R, 16 ago. 2010).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi T2-ATP nº 189, de 26/03/2015, foi promovido, por antiguidade, para a titularidade da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos JEF's.

Biografia Resumida:

Nascido em 2 de junho de 1964, no Rio de Janeiro/RJ, filho de José de Moraes e Therezinha Basílio de Moraes, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2001), possuindo especialização em Direito Empresarial pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2005) e mestrado em Economia pela Universidade Federal Fluminense com a dissertação Regulação e Tributação do Mercado de Derivativos no Brasil (2002).

Também possui licenciatura em Matemática pela Universidade do Estado do Pará (UEPA), em 1997, e em Engenharia Naval – Estruturas, pela Universidade de São Paulo (1993).

Cursou o Colégio Naval e se graduou em Oficial do Corpo de Fuzileiros Navais.

É professor das disciplinas de Direito Comercial II e III, além de Práticas Jurídicas Empresarial e Cível da Universidade de Vila Velha/ES, desde 2007, tendo atuado também como professor assistente substituto, do curso de Economia, na Universidade Federal do Espírito Santo (2006-2008); como professor substituto, na graduação de Matemática, da Universidade Federal do Pará (UFPA); e como professor assistente na Fundação Novo Milênio (2006-2007).

Atuou, ainda, como oficial Engenheiro Naval na Marinha do Brasil e como analista da Comissão de Valores Mobiliários (1997-2005).

22 – LEONARDO MARQUES LESSA (1ª TURMA RECURSAL, 1ª RELATORIA):

Concurso: aprovado no X Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Nomeação: Ato Presi nº 469, de 15/08/2005 (publicado no DJ, 17 ago. 2005, Seção 2).

Principais Designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 642, de 05/09/2005, foi designado para prestar auxílio à 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a partir de 08/09/2005 (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 219, de 10/04/2006, foi designado para prestar auxílio ao 1º JEF de Vitória/ES, a partir de 17/04/2006 (publicado no DJ, 25 abr. 2006, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 300, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto do 1º JEF de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2).

Promoção ao cargo de juiz federal: pelo Ato Presi T2-ATP nº 183, de 26/03/2015, foi promovido, por antiguidade, para a titularidade da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos JEF's.

Biografia Resumida:

Nascido no Rio de Janeiro/RJ, em 08/02/1975, filho de Silvio Soares Lessa e Maria de Fátima Machado Marques, graduou-se em Direito pela Universidade Estácio de Sá, no ano 2000

Antes de seu ingresso na magistratura, exerceu a advocacia privada, de 2000 até 2004. De 2005 até sua posse na Justiça Federal atuou como Defensor Público da União.

23 – VIVIANY DE PAULA ARRUDA (2ª TURMA RECURSAL, 2ª RELATORIA):

Concurso: aprovada no X Concurso do TRF/2 para o cargo de juíza federal substituta.

Nomeação: Ato Presi nº 471, de 15/08/2005 (publicado no DJ, 17 ago. 2005, Seção 2).

Principais Designações como juíza federal substituta: pelo Ato da Corregedoria nº 647, de 05/09/2005, foi designada para prestar auxílio às Varas Federais de Colatina/ES e Linhares/ES, a partir de 08/09/2005 (publicado no DJ, 13 set. 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 897, de 19/10/2005, passou a prestar auxílio apenas à VF de Linhares,

a partir de 08/09/2005 (publicado no DJ, 07 dez. 2005, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 282, de 18/04/2006, foi designada para prestar auxílio à 4ª VF de Vitória, a partir de 19/04/2006 (publicado no DJ, 25 abr. 2006, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 283, de 18/04/2005, foi designada, também, para prestar auxílio à 7ª VF de Vitória/ES, a partir de 19/04/2006 (publicado no DJ, 25 abr. 2006, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 303, de 16/06/2009, foi lotada como juíza federal substituta da 1ª VF Cível de Vitória/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2). Pelo Ato da Corregedoria nº 472, de 19/12/2013, foi designada para assumir a titularidade da 3ª Vara Federal Cível de Vitória, com prejuízo de sua lotação, a partir de 07/01/2014. Esta última designação foi cessada pelo Ato da Corregedoria nº 65, de 11/04/2014, a contar de 09/04/2014.

Promoção ao cargo de juíza federal: pelo Ato Presi T2-ATP nº 190, de 26/03/2015, foi promovida, por merecimento, para a titularidade da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos JEF's.

Biografia Resumida:

Nascida em Ubá/MG, filha de José Carlos Pires Arruda e Ana Maria Gomes de Paula Arruda, bacharelou-se em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis/RJ, no ano de 2002.

Antes de seu ingresso na magistratura trabalhou com assistente de gerente no Unibanco/SA, além de exercer a advocacia, ambas as atividades desempenhadas em Petrópolis/RJ.

JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS[239]

1 - RODRIGO REIFF BOTELHO:

Concurso: aprovado no VII Concurso do TRF/5 para o cargo de juiz federal substituto.

Remoção para a 2ª Região: Ato Presi nº 301, de 19/12/2007 (publicado no DO, Seção 2, 07 jan. 2008).

Principais designações como juiz federal substituto: foi designado para prestar auxílio à VF de São Mateus pelo Ato da Corregedoria nº 5, de 07/01/2008 (publicado no DO, 24 jan. 2008, Seção 2).

Pelo Ato Presi nº 323, de 16/06/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (publicado no DO, 18 jun. 2009, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 442, de 04/11/2010, foi removido para a 2ª VF Criminal de Vitória/ES (divulgado no e-DJF2R, 16 nov. 2010). Pelo Ato Presi nº 117, de 03/04/2014, foi removido para a 3ª VF Cível de Vitória.

Biografia Resumida:

Nascido em 14 de outubro de 1978, em Itaperuna/RJ, filho de Wilson Carvalhal Botelho e Therezinha Reiff Botelho, bacharelou-se em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2001).

Antes de seu ingresso na magistratura federal atuou como técnico judiciário na Justiça Federal do Rio de Janeiro (06/1999 a 08/2002) e como procurador federal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre 08/2002 e 12/2005.

Logrou aprovação para o cargo de juiz federal substituto junto à 5ª Região da Justiça Federal atuando na 4ª Vara Federal de Alagoas e no Juizado Especial Federal da capital (6ª Vara Federal), de 12/2005 a 12/2007, tendo sido removido, após, para a Seção Judiciária do Espírito Santo.

2 - GUSTAVO MOULIN RIBEIRO:

Concurso: aprovado no VIII Concurso do TRF/5 para o cargo de juiz federal substituto.

Remoção para a 2ª Região: Ato Presi nº 233, de 04/06/2009 (publicado no DO, Seção 2, 09 jun. 2009).

Principais designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 331, de 09/06/2009, foi designado para prestar auxílio à 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (publicado no DJ, 16 jun. 2009). Pelo Ato Presi nº 428, de 02/09/2009, foi lotado como juiz federal substituto da VF de Linhares/ES (publicado no DO, Seção 2, 10 set. 2009). Pelo Ato Presi nº 36, de 06/10/2011, foi removido para a 5ª VF Cível de Vitória/ES (divulgado no e-DJF2R, 11 out. 2011).

Pelo Ato da Corregedoria nº 164/2012, de 11/06/2012, assumiu a titularidade do 3º JEF de Vitória, com prejuízo de seu auxílio a 5ª VF (divulgado no e-DJF2R, 13 jun. 2012). Pelo Ato Pres nº 789, de 19/12/2012, foi removido para o 3º JEF de Vitória (divulgado no e-DJF2R, de 21 dez. 2012).

Biografia Resumida:

Nascido em 20/05/1976, em Colatina/ES, filho de Jorge Luiz Moulin Ribeiro e Alda Ruiz Vieira Machado, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em 2000.

Possui o título de Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2003), tendo exercido atividades acadêmicas de 2000 a 2003 (professor de Direito Constitucional na UERJ e na Uniserra e coordenador do Curso de Direito da UNISERRA).

Anteriormente ao seu ingresso na magistratura federal atuou como oficial de justiça avaliador do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (2002-2006) e como procurador federal (2006-2007).

Aprovado no cargo de juiz federal substituto junto à 5ª Região, atuou na Seção Judiciária de Alagoas de 2007-2009, até sua remoção para a 2ª Região.

3 - MARCELO DA ROCHA ROSADO:

Concurso: aprovado no VIII Concurso do TRF/5 para o cargo de juiz federal substituto.

Remoção para 2ª Região: Ato Presi nº 234, de 04/06/2009 (publicado no DO, Seção 2, 09 jun. 2009).

Principais designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 332, de 09/06/2009, foi designado para prestar auxílio à VF de São Mateus/ES (publicado no DJ, 16 jun. 2009). Pelo Ato Presi nº 429, de 02/09/2009, foi lotado como juiz federal substituto da VF de São Mateus/ES (publicado no DO, Seção 2, 10 set. 2009). Pelo Ato Presi nº 37, de 06/10/2011, foi removido para a 2ª VF Cível de Vitória/ES (divulgado no e-DJF2R, 11 out. 2011). Pelo Ato da Corregedoria nº 179, de 05/04/2013, foi designado, com prejuízo de sua lotação, para assumir a titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, a contar de 05/04/2013. Essa última designação foi cessada a partir de 9/04/2015 pelo Ato da Corregedoria nº 82, de 6/04/2015. Pelo Ato Presi nº 265, de 07/05/2015, foi removido para exercício no 1º JEF de Vitória.

Biografia Resumida:

Nascido em Vitória/ES, em 17/01/1980, filho de Moacyr Rosado e Esmeralda Fiorotti da Rocha Rosado, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (2003), tendo concluído curso de pós-graduação, lato sensu, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), em 2005.

Anteriormente ao seu ingresso na magistratura federal exerceu a advocacia privada (2003) e o cargo de procurador da Fazenda Nacional (dezembro de 2003 a março de 2007).

Ingressou na magistratura mediante concurso realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo atuado na Vara Federal de Campina Grande/PB até sua remoção para a 2ª Região.

4 - EDUARDO NUNES MARQUES:

Concurso: aprovado no XII Concurso do TRF/1 para o cargo de juiz federal substituto.

Remoção para 2ª Região: removido da 1ª Região (SJMG) para a 2ª Região da Justiça Federal pelo Ato Presi nº 388, de 06/08/2009 (publicado no DO, Seção 2, 10 ago. 2009).

Principais designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 453, de 10/08/2009, foi designado para prestar auxílio à 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (publicado no DJ, 17 ago. 2009). Pelo Ato Presi nº 430, de 02/09/2009, foi lotado como juiz federal substituto da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (publicado no DO, 10 set. 2009, Seção 2). Pelo Ato Presi nº 38, de 06/10/2011, foi removido para a 1ª VF Criminal de Vitória/ES (divulgado no e-DJF2R, 11 out. 2011). Pelo Ato Pres nº 790, de 19/12/2012, foi removido para o 2º JEF de Vitória (divulgado no e-DJF2R, de 21 dez. 2012).

Biografia Resumida:

Nascido em 27 de fevereiro de 1979, no Rio de Janeiro/RJ, filho de Martinho Marques e Nelita Nunes Marques, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em 2003.

É pós-graduado, lato sensu, em Direito Internacional Fiscal pela Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo exercido a função de professor de Direito Previdenciário, de legislação social e de Direito Penal na UFES em 2003 e de Direito Previdenciário, na mesma instituição, em 2004. Também atuou como professor de pós-graduação em Direito Tributário na Faculdade Cândido Mendes, em Vitória/ES, no ano de 2004.

Anteriormente à sua posse como juiz federal atuou como procurador da Fazenda Nacional (12/2003 a 03/2007) e como procurador federal junto

ao INSS (05/2003 a 12/2003), tendo sido aprovado, também, em concursos públicos para delegado de Polícia Federal, advogado da Petrobrás, advogado da União e juiz de direito em Minas Gerais.

Antes de ser removido para a 2ª Região da Justiça Federal obteve aprovação como juiz federal substituto da 1ª Região, em terceiro lugar, tendo atuado na Seção Judiciária de Sergipe, de março a junho de 2007 (exerceu anteriormente a magistratura na 5ª Região), e na subseção judiciária de Ipatinga/MG, de junho de 2007 a agosto de 2009.

5 – EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA:

Remoção para o TRF2: da Vara Federal de Nova Friburgo/RJ para a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, ATO Nº TRF2-ATP-2015/00268 de 07 de maio de 2015

6 - NIVALDO LUIZ DIAS:

Concurso: aprovado no IX Concurso do TRF/5 para o cargo de juiz federal substituto.

Remoção para a 2ª Região: removido da 5ª Região (SJAL) para a 2ª Região pelo Ato Presi nº 304, de 02/06/2011 (divulgado no e-DJF2R, 07 jun. 2011).

Concurso: Aprovado no VII Concurso do TRF/2 para o cargo de juiz federal substituto.

Principais designações como juiz federal substituto: pelo Ato da Corregedoria nº 218, de 08/06/2011 foi designado para atuar provisoriamente como juiz federal substituto da VF de São Mateus, a partir de 08/07/2011 (divulgado no e-DJF2R, 15 jun. 2011). Pelo Ato Presi nº 39, de 06/10/2011, foi removido para a VF São Mateus[240] (divulgado no e-DJF2R, 11 out. 2011).

Biografia Resumida:

Nascido em 26 de março de 1970, em Alfredo Chaves/ES, filho de José Luiz Dias e Margarida Ferreira Gomes Dias, bacharelou-se em Direito pelo Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), em Colatina/ES (2000).

Antes de sua assunção ao cargo de juiz federal substituto atuou como escriturário do Banco do Estado de Minas Gerais - Bemge, de março de 1993 a novembro de 1995, como técnico da Receita Federal, de dezembro de 1995 a dezembro de 2001 e como auditor fiscal da Receita Federal, de janeiro de 2002 a abril de 2008.

Tomou posse na Justiça Federal da 5ª Região, em 16 de abril de 2008, tendo atuado na 24ª Vara Federal de Pernambuco, em Caruaru, de 16/04/2008 a 30/06/2008, e na 6ª Vara Federal de Alagoas, em Maceió, de 01/07/2008 a 10/06/2011, tendo sido removido, após, para a SJES.

7 - GUILHERME ALVES DOS SANTOS

Origem: XIII Concurso do TRF/2 (posse em 05/07/2012)

Lotação: 1) Vara Federal de Colatina (de novembro/2012 até o presente). ATO Nº TRF2-ATP-2013/00020 DE 21 de janeiro de 2013.

Biografia Resumida:

Nascido em Aimorés/MG, aos 06/08/1985, residiu toda a vida no Município vizinho de Baixo Guandu/ES. Filho de Marcos Augusto Alves dos Santos e Valdenice Magalhães dos Santos, cursou Direito no Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), concluindo-o em 2008. Possui especialização em Direito e Processo do Trabalho (2009). Antes de ingressar na Justiça Federal, exerceu o cargo comissionado de Assessor de Juiz no TJES (2008-2009); assessor jurídico da Câmara Municipal de Baixo Guandu (2009-2012); analista judiciário no TJES, aprovado em 1º lugar (2012).

8 - AYLTON BONOMO JÚNIOR

Origem: XIV Concurso do TRF/2

Lotação: 1ª Vara Criminal Federal (2014/2015) - ATO TRF2-ATP-2014/00164 de 24 de abril de 2014

Remoção: removido para a 2ª Vara Federal Cível (2015/2017) - ATO Nº TRF2-ATP-2015/00277 de 07 de maio de 2015.

Biografia Resumida:

Nascido em 24/07/1984 em São Mateus (ES), onde morou até os 20 anos de idade, cursando Direito até o 7º Período na Faculdade Vale do Cricaré, e após concluiu o curso em 2007 na Universidade de Vila Velha (UVV). Filho de Aylton Bonomo e Maria da Conceição Gregório. Pós-graduado em Direito Judiciário pela EMES (2009), Mestrando em Direito Processual pela UFES (2016-atual), Delegado da AJUFE no biênio 2016/2018, ex-Procurador do Estado do Espírito Santo (2010/2013), ex-assessor de Gabinete de Desembargador Cível (2006/2009) e Criminal (2009/2010) do TJES, ex-Técnico Judiciário do TJES (2006/2010), ex-assessor de Juiz de Direito em Vara Criminal do TJES (2005).

9 - VITOR BERGER COELHO

Origem: XIV Concurso do TRF/2 (2013)

Lotação: Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim, de maio de 2014 a maio de 2015 - ATO TRF2-ATP-2014/00164 de 24 de abril de 2014

Remoção: removido para a 1ª Vara Federal Criminal de Vitória, desde maio de 2015 - ATO Nº TRF2-ATP-2015/00281 de 07 de maio de 2015.

Biografia Resumida:

Nascido em Vitória/ES, em 30/03/1985, filho de Joventino Batista Coelho e Gisela Maria Berger Coelho, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (2008). Anteriormente ao ingresso na magistratura federal, exerceu os cargos de Procurador da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (2012-2013), Analista Judiciário (2010-2012) e Técnico Administrativo (2010) do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e Técnico de Notificação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2008-2010).

10 - SÁVIO SOARES KLEIN

Origem: XIII Concurso do TRF/1

Remoção para o TRF/2: removido da VF de Volta Redonda/RJ para a 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, pelo ATO Nº TRF2-ATP-2015/00287 de 07 de maio de 2015.

Biografia Resumida:

Nascido no Rio de Janeiro em 1º.12.1979. Filho de Benito Klein e Dirce Maria Soares Klein. Formado pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES com Pós-Graduação em Direito Público e Privado. Antes da Justiça Federal atuou como advogado e Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

11 - VICTOR YURI IVANOV DOS SANTOS FARINA

Origem: XV Concurso do TRF/3

Remoção para o **TRF/2:** na 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária de São Paulo, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para a Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região, pelo ATO TRF2-ATP-2015/00063 de 11 de fevereiro de 2015

Lotação: Vara Federal de Linhares/ES, provisoriamente, pelo ATO TRF2-ATP-2015/00074 de 12 de fevereiro de 2015, removido posteriormente para a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, ATO Nº TRF2-ATP-2015/00289 DE 07 DE MAIO DE 2015

12 - LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA

Origem: Aprovado no XV Concurso para Juiz Federal do TRF da 2ª Região, tendo tomado posse em 05/03/2015.

Lotação: 4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES – ATO TRF2-ATP-2015/00311 de 18 de maio de 2015.

Biografia Resumida:

Mineiro de João Monlevade, nascido em 04/04/1984, filho de Leiza Horsth Hermsdorff Mata e Geraldo Henrique da Mata, formou-se em 2009 na Faculdade de Direito da UFMG, em Belo Horizonte/MG, tendo sido Diretor Adjunto da Divisão de Assistência Judiciária da UFMG. Atuou como advogado em Belo Horizonte e em abril de 2010 tomou posse na Defensoria Pública do Espírito Santo como Defensor Público, cargo que ocupou até sua posse como Juiz Federal no TRF da 2ª Região.

13 - WELLINGTON LOPES DA SILVA

Origem: XV Concurso do TRF/2 (posse em 05/03/2015)

Lotação: 1ª Vara Federal de Linhares/ES, ATO TRF2-ATP-2015/00311 de 18 de maio de 2015

14 - CAIO SOUTO ARAÚJO

Origem: XV Concurso do TRF/2 (posse em 05/03/2015)

Lotação: Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim desde 10/06/2015 - ATO TRF2-ATP-2015/00311 de 18 de maio de 2015

Biografia Resumida:

Naturalidade: Ipatinga/MG. Filiação: Riberto de Barros Araújo e Vanda Maria Pereira Souto Araújo. Cargos de provimento efetivo exercidos antes da posse no cargo de Juiz Federal Substituto: Técnico Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (Novembro de 2011 – Julho de 2013). Analista Judiciário – Justiça Federal de São Paulo (Julho de 2013 – Outubro de 2013). Analista Judiciário – TRF da 2ª Região - Seção Judiciária do Espírito Santo (Outubro de 2013 – 04/03/2015). Formação acadêmica: Ensino Fundamental: Colégio Marista Nossa Senhora da Penha (Vila Velha/ES). Ensino Médio: Centro Educacional Leonardo da Vinci e Centro Educacional Charles Darwin – Vitória/ES (concluído em 2006). Ensino Superior: Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) – 2007/2011. Pós-Graduação lato sensu: Direito Administrativo - Universidade Gama Filho (2012/2013).

15 – VICTOR CRETELLA PASSOS SILVA

Origem: XIV Concurso do TRF/1

Remoção para o TRF/2: da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a Justiça Federal de 1º Grau da 2ª Região, pelo ATO Nº TRF2-ATP-2015/00550 de 14 de outubro de 2015.

Lotação: 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Cachoeiro do Itapemirim/ES - ATO TRF2-ATP-2015/00569 de 20 de outubro de 2015

Notas:

238 *Magistrado permaneceu em auxílio à 5ª VF Cível de Vitória até a efetiva instalação da Vara Federal da Serra/ES.*

239 *Ato T2-ATC nº 382, de 31 de outubro de 2012, designou para exercício provisório os seguintes juízes federais substitutos, aprovados no XIII Concurso do TRF/2: a) Geraldo Amaral Fonseca Junior, auxílio à 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 16/11/2012; b) Ana Lídia Silva Mello, para auxílio à 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 16/11/2012; c) Wilton Sobrinho da Silva, para auxílio à Vara Federal de Linhares, a partir de 16/11/2012; e d) Guilherme Alves dos Santos, para auxílio à Vara Federal de Colatina, a partir de 16/11/2012.*

240 *Ato posteriormente alterado pelo de nº 49, de 17/10/2011, em que se consignou que se tratava, na verdade, de lotação inicial, e não remoção (divulgado no e-DJF2R, 21 out. 2011).*

ESTRUTURAS DE APOIO E SERVIDORES DA SJES

Fundamentais ao funcionamento dos serviços judiciários, as estruturas de apoio dos juízes, sejam as ligadas à atividade-meio, sejam as ligados à atividade-fim, cresceram muito ao longo do tempo.

Na atividade-fim o aumento decorreu, obviamente, da própria ampliação do número de varas, embora a lotação prevista em lei raramente esteja completa, em decorrência das necessidades administrativas da atividade-meio, que vem recebendo pouca atenção do legislador.

Já as estruturas de apoio administrativo foram objeto de um sem número de reestruturações ao longo do tempo, visando adequá-las ao crescimento da Seção como um todo. Na órbita das mesmas se inserem as mais variadas atividades, como segurança, transporte, comunicação social, serviços médicos, odontológicos, de assistência social e psicológicos, controle financeiro, folha de pagamento, planejamento e execução orçamentária, licitações, consultoria jurídica, almoxarifado, obras, manutenção predial, mobiliário etc., além de outras que, embora não mais ligadas diretamente às varas federais, estão intimamente relacionadas com o serviço nelas desempenhados, como contadoria, distribuição, arquivo e depósito judiciais e central de mandados.

De uma seção judiciária que contava com uma única vara federal com o apoio de uma secretaria administrativa, passamos para uma seção judiciária conta hoje com vinte e duas varas federais e é apoiada por uma Secretaria-Geral integrada por diversas seções, núcleos e coordenadorias, além da estrutura de apoio diretamente ligada à Direção do Foro.

Como essa estrutura administrativa é dinâmica, sendo alterada com certa constância, conforme as necessidades da Administração Pública se façam presentes, não vemos razão em discorrer sobre sua radiografia atual.

Vale ressaltar, no entanto, que atualmente, considerados todos os seus setores de apoio, administrativos e judiciais, a SJES conta com 389 servidores em atividades-fim e outros 149 em atividades-meio.

Obviamente, centenas de outros servidores já passaram por seus quadros, muitos dos quais por curtos períodos de tempo, visto que exonerados a pedido visando à ocupação de outros cargos públicos, inclusive por parte daqueles aprovados em concursos para juiz, procurador, promotor, defensor público etc. Muitos outros, ainda, optaram pela remoção para outras seções judiciárias ou para os quadros de

Nome do servidor aposentado	Cargo ocupado	Data do desligamento
Dóris Miranda Ayres	analista judiciário	09/07/1986
Glaucia Aquino Vidigal	analista judiciário	12/06/1987
Hely Rodrigues Nunes	analista/oficial de justiça	25/09/1990
Antonio Rodrigues da Costa	técnico judiciário	23/10/1991
Florentina L. Loss Franzin	analista/oficial de justiça	17/12/1991
Dalva Zorzanelli de Rezende	analista judiciário	21/02/1992
Marilena A. Bezzi dos Santos	analista judiciário	03/04/1992
Aloisio Bastos	analista/oficial de justiça	28/04/1994
Nilo Sergio Ferreira Bastos	técnico judiciário	31/05/1994
Tania Negris Botti	analista judiciário	03/07/1995
Maria do Carmo A. Soares	técnico judiciário	03/07/1995
Dulcinete Barbosa Aleluia	analista judiciário	22/02/1996
João Baptista de Mattos	técnico judiciário	05/03/1996
Naziris dos Santos Ferreira	analista judiciário	21/05/1996
Elieda Maria Suzano Lucas	analista judiciário	16/06/1997
Odilon Musiello Barcellos	analista/oficial de justiça	13/10/1997
Paschoa Fracalossi Frizzera	técnico judiciário	20/10/1997
Tania Mara Jaccoud	analista judiciário	05/11/1997
Marilda B. Dessaune Carlos	analista judiciário	10/03/1998
Cecilia Ines A. P. Henriques	analista judiciário	11/03/1998
Helvio de Siqueira	técnico judiciário/portaria	11/03/1998
Edna Maria da P. e Castro	analista/oficial de justiça	11/04/1998
Rosane Lima Palhano	técnico judiciário	03/06/1998
José Dório Machado	técnico/segurança e transp	30/06/1998
Mirian Marly Santos	analista judiciário	02/09/1998
Adherbal de Castro Lessa	analista/oficial de justiça	28/02/1999
Mário Roberto Marçal	técnico/segurança e transp	24/07/2003
Regina Celia dos S. Araújo	técnico judiciário	11/09/2003
Juracy Casagrande Pereira	técnico/segurança e transp	20/01/2005
Eduardo Laranja Moreira	técnico judiciário	08/12/2006
Maria Arinda F.Ferreira	técnico judiciário	18/12/2007
Gabriel Passos Correa	analista judiciário	20/07/2009
Bárbara de Biase Martins	técnico judiciário	06/10/2009
César Augusto Santos	analista/oficial de justiça	01/03/2010
Heloisa Helena Cota	analista/oficial de justiça	11/05/2010
Selma Pereira Dufrayer	analista/biblioteconomia	20/07/2010
Giovanni Luiz Povegliano	analista/oficial de justiça	16/12/2010
Antonio Maria R.Assunção	técnico/segurança e transp	07/01/2011
Maria Lúcia Coelho	técnico judiciário	01/03/2011
Ismar Ferreira da Silva	técnico judiciário	05/08/2011
Darci Mendonça Morena	técnico judiciário	27/08/2011
Neuza M. de T. Mendonça	auxiliar judiciário	31/08/2011
Paulo Félix de O. Filho	técnico judiciário	13/12/2011
Maria Madalena Marques	técnico judiciário/portaria	14/12/2011
Anísia Maria Poubel da Silva	técnico judiciário	04/09/2012
Wilson Batista da Silva	analista/oficial de justiça	28/11/2012
Mirian de Azevedo Monteiro	técnico judiciário	14/05/2013
Maria das Graças Eduardo	auxiliar judiciário	24/06/2013
Maria das Graças Eduardo	técnico judiciário	24/06/2013
Antonio R. de Rezende Junior	analista judiciário	24/06/2013
Aldergan Pacífico	técnico judiciário/digitação	03/07/2013
Simone Ramos C. Teixeira	técnico judiciário	03/07/2013
Alexandre Wiliam Camara	técnico judiciário	16/07/2013
Waldir da Penha	técnico/segurança e transp.	22/07/2013
Marilda A. N. de Gouveia	técnico judiciário	22/07/2013
Sueli Suenis Marques	técnico judiciário	03/12/2013
Jaíra Layber	técnico judiciário	20/03/2014
Assendino Nicoline	analista/oficial de justiça	03/06/2014
Edízio Tomé Lopes	técnico judiciário	08/09/2014
Elizeu Eduardo Tomaz da Silva	analista/oficial de justiça	08/09/2014
Maria Luiza Castelo Gomes	analista/oficial de justiça	24/09/2014
Sebastiana S. C. de Oliveira	analista judiciário	25/09/2014
Onélia Nereida de Alarcon	técnico judiciário	03/12/2014
Lanamar Pimenta de Miranda	técnico judiciário	12/01/2015
Maria José Izoton Alves	técnico judiciário	19/01/2015
Silvio Romero Nascimento	técnico/segurança e transp.	20/03/2015
Maria de Jesus Ninke Araújo	técnico judiciário/portaria	28/05/2015
Carlos Frederico Vogel Penna	técnico judiciário/portaria	11/06/2015
Gustavo de Carvalho Moreira	analista/oficial de justiça	29/06/2015
Nilcelene Bossoes Biasutti	técnico judiciário	29/06/2015
Marcos Andrade Corrêa	analista judiciário	21/10/2015
Silvana Borges de A. Guerra	analista judiciário	15/03/2016
Isabel Bosser	analista judiciário	27/04/2016
Soraya de Fátima Vaz Vieira	técnico judiciário	02/06/2016
João Roberto Rocha	técnico/segurança e transp.	02/09/2016
Andrea Maria Pirola Santos	analista/serviço social	16/09/2016
Ana Gilda Macêdo Mendes	técnico judiciário	06/10/2016
Denise de Lima Rocha	analista/oficial de justiça	19/10/2016
Maria de Fátima P. de Feitas	analista/oficial de justiça	19/11/2016
Leila Guarçoni P. G. Ribeiro	analista judiciário	21/12/2016
Maria Assunção M. de Araújo	técnico judiciário	13/02/2017
Meroísa Fonseca de Souza Costa	técnico judiciário	22/03/2017
Patrícia da Silva Rocha Heringer	técnico judiciário	04/04/2017
Maria Cristina Natalli	analista judiciário	03/07/2017
José Maria Drumond	técnico judiciário	04/07/2017
Carlos Alberto Pastore Braga	técnico judiciário	04/07/2017

algum dos tribunais regionais federais, o que acabou sendo facilitado, mais recentemente, com a criação dos chamados concursos nacionais de remoção.

Em função disso, nos limitaremos aqui a prestar homenagem, nominando-os, àqueles que se aposentaram pela Seção Judiciária ou que faleceram no exercício de algum cargo efetivo da Justiça Federal capixaba.

IN MEMORIAM

Nome do servidor	Cargo ocupado	Data do desligamento[241]
Raphael Ronchi	analista judiciário	12/03/1974
Julia M. Campos Mendes	técnico judiciário	30/07/1979
Waldemiro F. dos Santos	técnico/segurança e transp.	15/10/1982
Alberto Faria Gavini	técnico judiciário	02/06/1987
Eloy Rodrigues Fogos	técnico judiciário	11/07/1988
Orly Nunes	técnico judiciário	03/02/1989
Magno Ferreira	técnico judiciário	09/10/1990
Jarbas Ferraz	técnico/segurança e transp.	18/10/1995
Orzeth Pedro de Araújo	analista/oficial de justiça	07/02/1996
Eunice de Freitas Afonso	analista judiciário	11/09/2004
Wilson Nunes Spinola	técnico judiciário	31/05/2006
Elisabeth Portella Esteves	auxiliar judiciário	03/06/2008
Silvio César Borges Bastos	analista/oficial de justiça	08/06/2014*
Bárbara De Biasi Martins	técnico judiciário	12/10/2015
Antonio Maria R. de Assunção	técnico/segurança e transp.	02/04/2016
Wilson Batista da Silva	analista/oficial de justiça	30/05/2016
Adherbal de Castro Lessa	analista/oficial de justiça	29/07/2016
Regina Celia dos S. Araujo	técnico judiciário	26/03/2017

**faleceu em atividade.*

Notas:

241 *Servidor Wilson Nunes Spinola e as servidoras Julia Moreira Campos Mendes, Eunice de Freitas Afonso e Elisabeth Portella Esteves faleceram em atividade, por isso a data do desligamento coincide com as dos óbitos. No caso dos demais a data considerada é a da aposentadoria.*

HISTÓRICO DAS VARAS FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO (A PARTIR DE 1966)

A recriação da Justiça Federal importou na necessidade de implantação de varas federais em todas as capitais do país, dentre elas a **1ª Vara Federal do Espírito Santo**, criada pela Lei nº 5.010/1966, cujo primeiro titular foi o **Dr. Romário Rangel.**

Somente em 1984, por força do disposto no art. 1º da Lei nº 7.178/1983, é que o CJF, por meio do Provimento nº 264/1984, determinou o desmembramento das varas existentes, criando-se assim, a partir da 1ª, a **2ª Vara Federal do Espírito Santo**, cuja titularidade foi assumida pelo **Dr. Oswaldo Horta Aguirre.**

Além de determinar o desmembramento de varas, a Lei nº 7.178/1983 também criou novas varas (art. 2º), dentre elas a **3ª Vara Federal do Espírito Santo**, instalada em 1986, e que teve como primeiro titular efetivo o **Dr. Antônio Cruz Netto**.

A 4ª Vara Federal do Espírito Santo foi instalada em 1987, a partir de autorização contida na Lei nº 7.583/1987, tendo como primeiro titular efetivo o **Dr. Antônio Ivan Athié**.

A **5ª Vara Federal do Espírito Santo** foi criada a partir da aplicação do disposto no art. 28 do ADCT, da CF/1988, que autorizou o desmembramento de varas para a titularização dos juízes federais que estavam em função de auxílio ou substituição até aquela data. Por conta disso, o TRF/2 autorizou o desmembramento da 1ª VF (Resolução nº 9/1990), criando a Unidade II da mesma, cuja primeira juíza titular efetiva foi a **dra. Virgínia Procópio de Oliveira Silva**[242]. Essa vara foi posteriormente redenominada para **5ª Vara Federal do Espírito Santo**.

Solenidade de instalação da 4ª VF/ES. Da direita para esquerda, Dr. Cruz Netto (Dirfo/ES), ministro Carlos Mário Vellozo (à época no TFR), desembargador Hélio Gualberto (presidente do TJ/ES), Ricardo Santos Portugal (procurador da República), Agesandro da Costa Pereira (OAB/ES) e Dr. Oswaldo Horta Aguirre.

Com a Lei nº 9.788/1999, regulamentada na 2ª Região pela Resolução nº 2/1999, foram criadas duas novas varas federais na capital, a **6ª e a 7ª**.

A **7ª Vara Federal** teve como primeira juíza titular a **dra. Maria Claudia de Garcia Paula Allemand**. Já a **6ª Vara Federal** teve como primeiro juiz federal titular o **Dr. Alexandre Miguel**.

Essa última vara, contudo, foi posteriormente transformada no juizado especial federal de Vitória, depois redesignado para 1º JEF.

Também com a Lei nº 9.788/1999 e Resolução nº 2/1999 foi criada a primeira vara federal do interior do Espírito Santo, a então Vara Federal Única de Cachoeiro de Itapemirim, depois transformada na 1ª vara e, sucessivamente, no 1º JEF da Subseção, cuja primeira titular foi a **dra. Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto**.

Desembargadora federal Tânia Heine, juntamente com Dr. Athié, descerram a placa comemorativa da instalação das 6ª e 7ª Varas Federais de Vitória. À esquerda, desembargadores federais Antônio Cruz Netto e Sérgio Feltrin.

Por fim, a Lei nº 9.788/1999 possibilitou ainda a criação de uma segunda vara federal no interior do Espírito Santo, prevista inicialmente, pela Resolução nº 2/1999, para ser implantada em Colatina, mas que foi posteriormente redirecionada para São Mateus (Resolução nº 20/1999 do TRF/2). Sua primeira titular foi a **dra. Simone de Fátima Diniz Bretas**, que, no entanto, não chegou a atuar na mesma, sendo sucessivamente substituída por juízes de Vitória, até a assunção da titularidade pelo **Dr. Klaus Kuschel**.

Solenidade de instalação da Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (na foto, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira – TRT/17ª Região, Dr. Macário Ramos Júdice Neto – Dirfo/ES, desembargadores federais Sérgio Schwaitzer e Frederico Gueiros (TRF/2), Anna Maria Pimentel (TRF/3), Alberto Nogueira (presidente do TRF/2), Dr. Enara, primeira juíza da vara, e dra. Maria Helena Cisne (TRF/2)

Dr. Alberto Nogueira, então Presidente do TRF/2, discursa na solenidade de inauguração da VF de São Mateus. À esquerda, Dr. Agesandro (Presidente da OAB/ES). À direita, Dr. Cruz Netto, Dr. Macário e Sr. Adilson Teixeira de Faria (assessor de relações públicas do TRF/2).

Desembargadores federais Valmir Peçanha e Vera Lúcia Lima descerram a placa comemorativa da instalação das 8ª e 9ª Varas Federais e reinstalação da 6ª. À esquerda, o ministro do STJ, Ari Pargendler, e à direita, desembargador federal Frederico Gueiros.

Em 1998, o TRF/2 reconheceu a existência, ainda, de sete varas não instaladas no Rio de Janeiro, decorrentes da aplicação do disposto no art. 28 do ADCT. A instalação efetiva dessas varas, no entanto, somente ocorreu em 2003, sendo que uma delas foi localizada no Espírito Santo (Resolução nº 8/2003), transformando-se no **2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES**, cuja primeira titular foi a **dra. Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto**.

Com o advento da Lei nº 10.772/2003 foi possibilitada a instalação de várias novas varas federais no Espírito Santo.

A Resolução nº 15/2004 do TRF/2 permitiu a **implantação da 8ª e da 9ª varas federais, além da recriação, com essa designação, da 6ª vara federal**. Os primeiros titulares efetivos da 8ª e da 9ª varas federais foram, respectivamente, o **Dr. Alfredo Jara Moura** e o **Dr. Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha**. Já a nova 6ª Vara Federal teve como primeira titular efetiva a **dra. Jane Reis Gonçalves Pereira**.

A própria Lei nº 10.772/2003 localizou duas varas no interior do Espírito Santo, que foram instaladas no decorrer de 2005. A **Vara Federal de Linhares** teve como primeira titular a **dra. Flávia Caldas da Rocha Ornellas**. Já a **Vara Federal de Colatina** teve como primeira titular a **dra. Isabel Cristina Longuinho Batista de Souza**.

Com a Resolução nº 8/2005 o TRF/2 ainda localizou outra vara federal criada pela Lei nº. 10.772/2003 no interior do Espírito Santo, criando a 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim. Seu primeiro titular foi o Dr. **Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa**.

Pela mesma Resolução nº 8/2005 foram instaladas, por fim, mais três varas federais na capital (10ª, 11ª e 12ª varas), além do **3º JEF de Vitória**. Este último teve como primeira titular efetiva a dra. **Cynthia Leite Marques**. A **10ª Vara Federal** teve como primeira titular a **dra. Eloá Alves Ferreira** (removida) e a **12ª** a **dra. Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto** (removida). Já a **11ª Vara Federal** teve como primeiro titular o **Dr. Vladimir Santos Vitovsky**.

Em 2006, com a Resolução nº 11, as varas federais de Vitória passaram a ter novas denominações, conforme a especialidade de cada uma, de modo que as 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª Varas Federais passaram a ser denominadas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais Cíveis. A 5ª Vara Federal passou a ser a 1ª Vara Federal Criminal e a 7ª Vara Federal passou a ser a 5ª Vara Federal Cível. A 12ª Vara Federal passou a ser denominada de 6ª Vara Federal Cível. A antiga 8ª Vara Federal foi convertida na 2ª Vara Federal Criminal. E as 6ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Federais, passaram a ser, respectivamente, as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Execução Fiscal.

Dr. Valmir Peçanha, então presidente do TRF/2 descerra a placa, juntamente com a dra. Maria Cláudia (Dirfo/ES) e o prefeito de Vitória, João Coser, na inauguração do 3º JEF de Vitória.

Em 2010 foi aprovada a **Lei nº 12.011**, regulamentada pela **Resolução CJF nº 102/2010**, prevendo a criação de apenas mais uma vara para o Espírito Santo, localizada, pelo ato do CJF, no **Município da Serra**. Instalada no mesmo ano, seu primeiro juiz titular foi o **Dr. Ronald Krüger Rodor**.

Em 2013 o CJF promoveu alteração na Resolução nº 102/2010 por meio da Resolução 236, transferindo para Cachoeiro de Itapemirim vara federal que era inicialmente destinada ao Município de São Gonçalo/RJ. Com isso, o TRF/2 promoveu a instalação da 3ª Vara Federal de Cachoeiro, em agosto daquele ano.

Inauguração da VF da Serra. Da esquerda para direita, Dr. José Neves, Dr. Américo Bedê, Dr. Ronald Krüger, Dr. Paulo Espírito Santo, dra. Enara, Dr. Cruz Netto, Dr. Ricarlos, Dr. Fernando Mattos, Sr. Adilson Teixeira de Faria (relações públicas do TRF) e Dr. Luiz Antônio Soares.

Abaixo, apresentamos o detalhamento de cada vara federal do Espírito Santo:

- **1ª VARA FEDERAL – ATUAL 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA**

  Criação: Lei nº 5.010/1966 (art. 88)

  Instalação: 10/05/1967 (Proc. 00.12638-1)

  Competência inicial: Geral

  Alteração de Competência: matéria cível especializada (tributária, previdenciária e servidores públicos civis) - Provimento nº 13 da Corregedoria do TRF/2, de 05/10/2004.

  Alteração de denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006).

- **2ª VARA FEDERAL – ATUAL 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA**

  Criação: Lei nº 7.178/1983 (art. 1º - por desmembramento da 1ª VF)

  Instalação: 19/04/1984 (Provimento CJF nº 264/1984, de 14/03/1984 – art. 1º e Anexo I).

  Competência inicial: Geral

  Alteração de Competência: matéria cível especializada (tributária, previdenciária e servidores públicos civis) - Provimento nº 13 da Corregedoria do TRF/2, de 05/10/2004.

  Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006).

- **3ª VARA FEDERAL – ATUAL 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA**

  Criação: Lei nº 7.178/1983 (art. 2º)

  Instalação: 09/05/1986 (Provimento CJF 288/1986, de 15/04/1986)

  Competência inicial: Geral

  Alteração de Competência: matéria cível residual - Provimento Corregedoria TRF/2 nº 13, de 05/10/2004. Pela Resolução nº 63/2012, alterada pela Resolução nº 69/2012, ambas do TRF/2, passou a ter competência exclusiva para julgar os feitos envolvendo sequestro internacional de crianças.

  Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006)

- **4ª VARA FEDERAL – ATUAL 4ª VARA FEDERAL CÍVEL**

  Criação: Lei nº 7.583/1987 (art.1º)

  Instalação: 19/06/1987 (Provimento CJF nº 333/1987, de 12/06/1987)

  Competência inicial: Geral

  Alteração de Competência: matéria cível residual - Provimento Corregedoria TRF/2 nº 13, de 05/10/2004

  Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006)

- **5ª VARA FEDERAL – ATUAL 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL**

  Criação: Art. 28, caput, do ADCT (Constituição Federal de 1988)

  Instalação: Como Unidade II da 1ª VF (desdobrada) – Resolução TRF/2 nº 09, de 14/08/1990

  Competência inicial: Geral

  1ª Alteração de Denominação: Para 5ª Vara Federal (Resolução TRF/2 nº 13, de 14/09/1992)

  Alteração de Competência: especializada em matéria criminal, incluídas as pertinentes aos juizados criminais - Provimento Corregedoria TRF/2 nº 13, de 05/10/2004. A especialização para processar e julgar crimes de lavagem de direitos, bens e valores e crimes contra o Sistema Financeiro Nacional foi introduzida pela Resolução Conjunta TRF/2 nº 1, de 20/06/2003, antes mesmo da vara ser transforma em vara criminal, tendo sido mantida ao longo do tempo.

  2ª Alteração de Denominação (a atual): 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006)

  Alteração de Competência 2: Com a Resolução nº 29, de 18/10/2016, as ações penais referentes aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e lavagem de bens, direitos e valores passaram a ser distribuídas em concorrência com a 2ª Vara Federal Criminal. Da mesma forma, a 1ª vara passou a receber concorrentemente as ações penais envolvendo organizações criminosas.

- **6ª VARA FEDERAL (ANTIGA) – ATUAL 1º JEF DE VITÓRIA**

  Criação: Lei nº 9.788/1999 (art. 1º, II)

  Localização: Resolução TRF/2 nº 02, de 05/03/1999 (art. 1º, II,

a), com base no art. 3º da Lei nº 9.788/1999.

Instalação: 05/05/1999 (Ato Presi n. 153, publicado no DJ, 17 maio 1999, Seção 2)

Competência inicial: Geral

Transformação em JEF: Resolução TRF/2 nº 30, de 22/11/2001

Início de Funcionamento como JEF: 14/01/2002

Alteração de Competência: sem matéria criminal a partir do Provimento Corregedoria TRF/2 Região nº 13, de 05/10/2004[243]. Pela Resolução TRF/2 nº 24, de 11/10/2010, teve excluída de sua competência a matéria previdenciária.

Alteração de Competência 2: Pela Resolução TRF/2 nº 102, de 07/12/2012, passou a ter competência apenas em matéria previdenciária, concorrentemente com o 3º JEF.

- **7ª VARA FEDERAL – ATUAL 5ª VARA FEDERAL CÍVEL**

Criação: Lei nº 9.788/1999 (art. 1º, II)

Localização: Resolução TRF/2 nº 02, de 05/03/1999 (art. 1º, II, a), com base no art. 3º da Lei nº 9.788/1999.

Instalação: 05/05/1999 (Ato Presi nº 153, publicado no DJ, 17 maio 1999, Seção 2)

Competência inicial: Geral

Alteração de Competência: matéria cível residual - Provimento Corregedoria TRF/2 nº 13, de 05/10/2004

Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006)

- **8ª VARA FEDERAL – ATUAL 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL**

Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

Localização: Resolução nº 15, do TRF/2, de 16/04/2004

Instalação: 04/05/2004 (Ato Presi nº 154, de 05/05/2004).

Competência inicial: Geral

Alteração de Competência: especializada em matéria criminal, incluídas as pertinentes aos juizados criminais, e com competência privativa para processar as execuções penais - Provimento Corregedoria TRF/2 nº 13, de 05/10/2004. A partir da Resolução TRF/2 nº 24, de 11/10/2010, passou a deter competência para processar e julgar, com exclusão das demais, os crimes praticados por organizações criminosas.

Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006)

Alteração de Competência 2: Com a Resolução nº 29, de 18/10/2016, as ações penais referentes aos crimes praticados por organizações criminosas passaram a ser distribuídas em concorrência com a 1ª Vara Federal Criminal. Da mesma forma, a 2ª vara passou a receber concorrentemente as ações penais envolvendo crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e lavagem de bens, direitos e valores.

- **6ª VARA FEDERAL (NOVA) – ATUAL 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

Localização: Resolução nº 15, do TRF/2, de 16/04/2004

Instalação: 04/05/2004 (Ato Presi nº 154, de 05/05/2004)

Competência inicial: Geral

Alteração de Competência: especializada em execução fiscal - Provimento Corregedoria TRF/2 nº 13, de 05/10/2004.

Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006)

- **9ª VARA FEDERAL – ATUAL 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

Localização: Resolução nº 15, do TRF/2, de 16/04/2004

Instalação: 04/05/2004 (Ato Presi nº 154, de 05/05/2004)

Competência inicial: Geral

Alteração de Competência: especializada em execução fiscal - Provimento Corregedoria TRF/2 nº 13, de 05/10/2004

Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 n. 11, de 25/04/2006)

- **10ª VARA FEDERAL – ATUAL 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

Localização: Resolução nº 8 do TRF/2, de 07/03/2005 (art. 1º)

Instalação: 29/03/2005 (Resolução TRF/2 nº 12, de 11/04/2005)

Competência inicial: Execução Fiscal

Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006).

- **11ª VARA FEDERAL – ATUAL 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

  Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

  Localização: Resolução nº 8 do TRF/2, de 07/03/2005 (art. 1º)

  Instalação: 29/03/2005 (Resolução TRF/2 nº 12, de 11/04/2005).

  Competência inicial: Execução Fiscal

  Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006).

- **12ª VARA FEDERAL – ATUAL 6ª VARA FEDERAL CÍVEL**

  Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

  Localização: Resolução nº 8 do TRF/2, de 07/03/2005 (art. 1º)

  Instalação: 29/03/2005 (Resolução TRF/2 Região nº 12, de 11/04/2005).

  Competência inicial: Cível remanescente

  Alteração de Denominação: 17/05/2006 (Resolução TRF/2 nº 11, de 25/04/2006).

  Alteração de Competência: Cível especializada (tributária, previdenciária e servidores públicos civis – Resolução TRF/2 nº 26, de 11/12/2008).

- **2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITÓRIA**

  Criação: art. 28, caput, do ADCT (CF/1988) – reconhecido pelo Plenário da Corte no Processo nº 98.02.20806-0 (18/12/1998) como ainda não cumprido inteiramente, faltando o desdobramento de sete varas, que foram criadas como juizados especiais federais.

  Localização: Resolução nº 8, do TRF/2, de 13/03/2003(art. 1º)

  Instalação: 17/11/2003 (Ato nº 19, de 13/11/2003 – Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região)

  Competência inicial: Geral em matéria de juizados

  Alteração de competência: sem matéria criminal a partir do Provimento Corregedoria TRF/2 nº 13, de 05/10/2004. Pela Resolução TRF/2 nº 24, de 11/10/2010, teve excluída de sua competência a matéria previdenciária.

- **3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITÓRIA**

  Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

  Localização: Resolução nº 8 do TRF/2, de 07/03/2005 (art. 1º)

  Instalação: 29/03/2005 (Resolução TRF/2 nº 12, de 11/04/2005).

  Competência inicial: Previdenciária e territorialmente limitada ao Município de Vitória

  Alteração de Competência: ampliação da competência territorial (Resolução TRF/2 nº 15/2009).

- **VARA FEDERAL DA SERRA**

  Criação: Lei nº 12.011/2010 (art. 1º, caput)

  Localização: Resolução CJF nº 102/2010, com fundamento no art. 1º, § 1ª da Lei nº 12.011/2010.

  Instalação: 15/12/2010 (Ato Presi nº 505, de 20/12/2010).

  Competência inicial: Geral, com exceção da matéria criminal

  Alteração de Competência: retirada a competência, em detrimento das varas de Vitória, para o processamento e julgamento de execuções fiscais e ações conexas, bem como ações cíveis tributárias, pela Resolução TRF/2 nº 14, de 8/04/2015.

  Alteração de Competência 2: retirada a competência, em detrimento das varas de Vitória, para o processamento e julgamento de ações monitórias e de execução por título executivo extrajudicial (Resolução TRF/ nº 36, de 21/06/2017).

- **1ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ATUAL JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

  Criação: Lei nº 9.788/1999 (art. 1º, II)

  Localização: Resolução TRF/2 nº 02, de 05/03/1999 (art. 1º, II, b), com base no art. 3º da Lei nº 9.788/1999.

  Instalação: 28/06/1999

  Competência inicial: Geral

  Alteração da Competência: Com a instalação da 2ª VF, passou a ter competência cível, incluindo matéria de juizado.

  Alteração da Competência 2: Com a instalação da 3ª VF, passou a ter competência apenas de juizado cível.

  Alteração de denominação: Passou a ser designada 1º JEF de Cachoeiro de Itapemirim pela Resolução TRF/2 nº 37, de 9/08/2013.

  Alteração de denominação 2: Passou a ser designado simplesmente de JEF de Cachoeiro de Itapemirim pelo art. 39, §1º, da Resolução TRF/2 nº 21, de 8/07/2016.

- **2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

  Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

  Localização: Resolução nº 8 do TRF/2, de 07/03/2005 (art. 1º)

  Instalação: 29/03/2005 (Resolução TRF/2 Região nº 12, de 11/04/2005).

  Competência inicial: Penal e Execução fiscal

- **3ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ATUAL 1ª VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

  Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

  Localização: Resolução CJF nº 236, de 13/03/2013.

  Instalação: 29/08/2013 (Ato Presi do TRF/2 nº 447, de 29/08/2013).

  Competência inicial: Penal, incluindo juizados.

  Alteração de denominação: Passou a ser designada 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim pelo art. 39, §2º, da Resolução TRF/2 nº 21, de 8/07/2016.

- **VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS**

  Criação: Lei nº 9.788/1999 (art. 1º, II)

  Localização: Resolução nº 20 do TRF/2 de 17/12/1999 (publicado no DJ, 23 dez. 1999, Seção 2)

  Instalação: 20/09/2000 (Ato Presi nº 296, de 04/10/2000)

  Competência inicial: Geral

- **VARA FEDERAL DE LINHARES**

  Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

  Localização: pela própria lei

  Instalação: 30/03/2005 (Resolução TRF/2 nº 12, de 11/04/2005).

  Competência inicial: Geral

- **VARA FEDERAL DE COLATINA**

  Criação: Lei nº 10.772/2003 (art. 1º, II)

  Localização: pela própria lei

  Instalação: 17/06/2005 (Resolução TRF/2 nº 17, de 23/06/2005, publicado no DJ, 01 jul. 2005, Seção 2).

  Competência inicial: Geral

JUÍZES FEDERAIS DIRETORES DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

A figura do juiz federal diretor do Foro constitui criação da Lei nº 5.010/1966 (art. 56), não havendo tal previsão na legislação precedente[244].

Sua função inicial era a de corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às varas.

O Decreto-Lei nº 253/1967, porém, também lhe atribuiu as funções de gestão orçamentária da Seção Judiciária (art. 9º, parágrafo único).

Anteriormente à criação dos tribunais regionais federais, a designação para a função era feita pelo Conselho da Justiça Federal, passando para os respectivos tribunais regionais, a partir da instalação destes (março de 1989).

Em rigor, pelo art. 56 da Lei nº 5.010, a figura do diretor do Foro só existiria nas Seções que possuíssem mais de uma vara federal. Não obstante, no caso da SJES, a utilização do termo era comum desde a década de 1970, conforme se pode inferir dos atos de comunicação e telegramas expedidos pelo Dr. Romário Rangel no período.

Ocorre, ademais, que embora a 2ª Vara Federal do Espírito Santo só tenha sido instalada no ano de 1984, já existia, desde a primeira metade da década de 1970, uma Secretaria Administrativa na Seção Judiciária, a par da Secretaria da Vara Federal, conforme autorização contida no Provimento nº 86, do Conselho da Justiça Federal, o que demandava, por evidente, a constituição da figura de diretor do Foro, para administração de tais serviços.

Solenidade de homenagem à posse do novo diretor do Foro (15/04/2011) – governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, discursa, estando à mesa dra. Maria Helena Cisne, presidente do TRF/2, e o juiz federal, Dr. Fernando Baptista de Mattos, empossado.

Abaixo, segue a **relação dos magistrados que atuaram como diretores do Foro** (titulares), desde 1967:

Diretor(a) do Foro - SJES	Períodos
Romário Rangel	05/1967 - 1978
Oswaldo Horta Aquirre	1979 - 06/01/1987
Antônio Cruz Netto	07/01/1987 - 06/01/1989
Romário Rangel	07/01/1989 - 30/03/1989
Antônio Ivan Ahiè	27/04/1989 - 1990
Luiz Antônio Soares	1991 - 1992
Antônio Cruz Netto	1993
José Ferreira Neves Neto	1994 - 1995
Virginia Procópio O. Silva	1996 - 1997
Antônio Ivan Ahiè	1998
Macário Ramos Júdice Neto	1999 - 04/04/2001
Alexandre Miguel	05/04/2001 - 04/04/2003
Maria Cláudia de Garcia P Allemand	05/04/2003 - 07/04/2005
Enara de Oliveira O. Ramos Pinto	08/04/2005 - 08/04/2007
Eloá Alves Ferreira	13/04/2007 - 02/04/2009
Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	03/04/2009 - 07/04/211
Fernando César Baptista Mattos	08/04/2011 - 04/04/2013
Fernando César Baptista Mattos	05/04/2013 - 08/04/2015
José Eduardo do Nascimento	09/04/2015 - 06/04/2017
Cristiane Conde Chmatalik	07/04/2017 -

Notas:

242 *Dra. Virgínia Procópio Oliveira destacou, em conversa pessoal com o organizador deste trabalho, que a instalação da referida vara somente se deu pelo esforço do Dr. Romário, à época presidente do Tribunal, em dar efetivo cumprimento ao art. 28 do ADCT.*

243 *O então Juizado Especial Único de Vitória, atual 1º JEF, era o único do Brasil com competência em matéria criminal, que, a partir do Provimento nº 13/2004, passou a ser exercido de forma adjunta às varas federais com competência criminal, como já ocorria na SJRJ e no resto do país.*

244 *Mesmo com a criação da Segunda Vara Federal do Distrito Federal, pelo Decreto nº 1.152/1904, o legislador estipulou apenas a criação de um distribuidor do Juízo Federal (art. 4º), nada dispondo sobre Diretoria de Foro.*

245 *Término do exercício com a assunção do Dr. Romário ao TRF.*

246 *A partir desse ano os mandatos dos diretores do Foro passam a coincidir com os da administração do TRF.*

PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS NA COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

As eleições antes da criação da Justiça Eleitoral

Promulgada a Carta Constitucional de 1891, as eleições federais passaram a ter disciplina própria, conforme a **Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892**.

Essa Lei previa a constituição de uma Comissão Municipal, presidida pelo Presidente do Governo Municipal (atual presidente da Câmara de Vereadores), que teria como principal incumbência proceder ao alistamento dos eleitores, dividindo o Município, ainda, em seções, cada uma com sua própria comissão, responsável pela preparação dos alistamentos.

Das decisões da Comissão sobre o alistamento, a lei previa a interposição de recurso para uma **Junta Eleitoral, composta do juiz seccional, seu substituto e do procurador seccional (art. 26)**.

Quanto às eleições, propriamente ditas, a lei só previa a possibilidade de protestos dos eleitores quanto ao processo eleitoral, a ser feito junto à mesa eleitoral (art. 43, § 21), que dava ciência do fato à Junta Apuradora, que não tinha participação do Poder Judiciário.

Com a **Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904**, a Comissão Municipal foi substituída por uma **Comissão Especial de Alistamento**, composta, nas sedes de Comarca, por um juiz de direito como seu presidente (art. 9º). Foi mantida a **Junta para conhecimento de recursos quanto ao alistamento**, sendo composta, ainda, do **juiz seccional, seu substituto e do procurador geral do Estado** (art. 34).

Quanto ao processo eleitoral, as mesas eleitorais passaram a ter como presidentes, o 1º suplente de juiz substituto seccional (art. 61), mantido o procedimento de protesto junto à própria mesa (art. 82), a ser endereçado à Junta Apuradora, que passou a ser presidida, nas capitais, pelos juízes substitutos de seccionais, e nos demais distritos eleitorais, pelo 1º suplente de juiz substituto seccional (art. 91).

Conforme esse procedimento, o jornal Diário da Manhã[247] contém edital, publicado pelo juiz federal substituto da Secção do Espírito Santo, **Dr. Mario de Menezes**, na condição de presidente da Junta Apuradora das eleições federais de 30 de janeiro de 1912, com convocação do órgão para reunião, no dia 1º de março, no edifício da Prefeitura, onde funcionava o Governo Municipal (vide foto na próxima página).

Com a **Lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916**, houve nova mudança nas regras de alistamento, sendo substituída a previsão de uma Comissão Especial pela figura do juiz de direito, nas sedes de Comarca, e pelos juízes preparadores, nos municípios que não fossem sede de Comarca (art. 4º). A **junta de recursos foi mantida**, com a mesma

composição anterior, do **juiz seccional federal, seu substituto e do procurador-geral do Estado** (art. 11).

Ao longo dos anos 1920 as regras sobre alistamento foram alteradas por inúmeras leis e decretos, chegando-se até mesmo a criar um esdrúxulo recurso para o STF por parte do membro da junta recursal que fosse vencido na votação sobre alguma impugnação (art. 13 do Decreto nº 4.226, de 30 de dezembro de 1920).

Em 30/01/1912 foram realizadas eleições para quatro cargos de deputado federal e para um de senador. No jornal Diário da Manhã, Vitória, 02 mar. 1912 consta edital assinado pelo presidente da Junta Apuradora, juiz federal substituto Mario de Menezes, convocando-a para reunião na sala do governo municipal em 01/03/1912. Conforme Lei nº 1.269/1904, essa autoridade presidia a Junta Apuradora. Com isso, é razoável supor que, na foto acima, o dr. Mário de Menezes seja a autoridade que se encontra à cabeceira da mesa. (Acervo do Arquivo Público do Espírito Santo)

A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL CAPIXABA NESSE PERÍODO

Em jornais da época, principalmente o Estado do Espírito Santo e o Diário da Manhã, foi possível localizar inúmeros editais publicados pelo juiz seccional ou pelo juiz federal substituto tratando do **processo eleitoral federal**, mostrando a efetiva atuação da Justiça Federal nas questões eleitorais do período.

A título exemplificativo, citamos o edital divulgado no Diário da Manhã[248] da Junta Apuradora das eleições federais para Presidente da República e Senador, in verbis:

> No dia 13 do corrente às 10 horas da manhã, no edifício da Câmara Municipal, teve lugar a reunião da Junta Apuradora das Eleições Federais.
>
> **Compareceram à referida Junta os srs. Drs. José Tavares Bastos, Luiz Antonio Filho e Levino Chacon, sendo os trabalhos secretariados pelo escrivão Vicente Boamorte**. A Junta encerrou os trabalhos de apuração no mesmo dia 13.
>
> **A apuração total feita pela Junta:**
>
> A apuração dos livros enviados ao Presidente da Junta foi a seguinte:
>
> **Para Presidente da República:**
>
> Dr. Epitácio Pessoa: 3.398
>
> Dr. Ruy Barbosa: 457
>
> **Para Senador:**
>
> Nestor Gomes: 3.617
>
> Philomeno Ribeiro 114
>
> A apuração feita pelos livros remetidos indevidamente a Câmara Municipal:
>
> **Para Presidente da República:**
>
> Dr. Epitácio Pessoa:1.295
>
> Dr. Ruy Barbosa: 118
>
> **Para Senador:**
>
> Nestor Gomes: 1.178
>
> Philomeno Ribeiro: 27
>
> **TOTAL**
>
> **Para Presidente:**
>
> Dr. Epitácio Pessoa: 4.693
>
> Dr. Ruy Barbosa: 575
>
> **Para Senador:**
>
> Nestor Gomes: 4.795
>
> Philomeno Ribeiro: 141
>
> O Sr. Dr. Presidente da Junta oficiou ao Sr. Dr. Administrador dos Correios sob a infração de Lei Eleitoral, quanto a entrega pelos carteiros de 24 livros e ofícios que deveriam ter sido entregues no Juízo Federal como manda a Lei.

Vê-se, por esses números, que o processo eleitoral da época restringia sobremaneira o universo de eleitores[249].

CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS

Em decorrência da Revolução de 1930 foi necessário alterar profundamente as regras do sistema eleitoral então vigente no país, razão pela qual o Governo Provisório editou, em 24 de fevereiro de 1932, o **Decreto nº 21.076**, instituindo o **primeiro Código Eleitoral brasileiro**.

Por essa legislação foi instituída a Justiça Eleitoral (art. 5º), cabendo aos **juízes locais vitalícios as funções de juízes eleitorais (art. 30)**. Os magistrados federais, portanto, deixaram de ter qualquer atribuição nos julgamentos de primeiro grau.

Também foram criados órgãos de segunda instância, denominados **Tribunais Regionais Eleitorais**, compostos predominantemente de juízes estaduais e presidido pelo primeiro vice-presidente do Tribunal de Justiça. De sua composição, no entanto, **participava o juiz federal da respectiva secção, servindo o da segunda vara, nos Estados em que havia mais de uma (art. 21)**.

Assim, a partir da criação da Justiça Eleitoral, a participação dos juízes federais em matéria eleitoral ficou restrita à parcela da composição dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, sendo que **o primeiro representante da Justiça Federal capixaba no TRE/ES foi o Dr. Affonso Correia Lyrio**.

A instalação do Superior Tribunal Eleitoral (atual TSE) ocorreu no dia 20 de maio de 1932, sob a presidência do ministro do STF Hermenegildo Rodrigues de Barros (1866-1955).

No dia 31 de maio do mesmo ano foi assinado decreto de nomeação dos primeiros membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. **Sua instalação ocorreu no dia 16 de junho de 1932**, às 14 horas, em solenidade aberta ao público, no edifício antigo do Congresso Legislativo[250] tendo sido escolhido como seu primeiro presidente o desembargador Carlos Xavier Paes Barreto (1881-1969), pai do juiz federal do Amazonas Manoel Xavier Paes Barreto. Além deste, também compunham a Corte como membros efetivos os desembargadores Augusto Botelho, Barros Wanderley (procurador) e Christiano Vieira de Andrade (vice-Presidente), bem como os drs. Affonso Correia Lyrio e Arthur Lourenço de Araújo Primo.

A Justiça Eleitoral passou a ter previsão constitucional com a **Carta de 1934**.

Em **4 de maio de 1935** foi editada a **Lei nº 48**, que instituiu, na prática, um novo Código Eleitoral, mantendo basicamente a mesma estrutura da Justiça Eleitoral prevista em 1932.

EXTINÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Carta de 1937 extinguiu a Justiça Eleitoral, sendo que o Decreto-Lei nº 63, de 13 de dezembro de 1937, colocou em disponibilidade todos os seus servidores a partir de 1º de janeiro de 1938.

RECRIAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946

O art. 109 da Constituição de 1946 restabeleceu a Justiça Eleitoral, mas sem a previsão de participação de juízes federais na composição dos tribunais regionais eleitorais, uma vez que a Justiça Federal de primeiro grau não foi restabelecida pela Carta Constitucional de então.

No entanto, com a criação do Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal Superior Eleitoral passou a ter, em sua composição, dois ministros oriundos daquela Corte (art. 110, I, b).

Um novo Código Eleitoral foi instituído pela **Lei nº 1.164**, de 24 de julho de 1950.

RECRIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E EFEITOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Mesmo com a recriação da Justiça Federal de primeiro grau pelo Ato Institucional nº 2/1965, não se restabeleceu, de imediato, a participação de seus magistrados na organização da Justiça Eleitoral, razão pela qual o Código Eleitoral de 1965 (Lei nº 4.737, ainda em vigor) não previu, em sua redação original, os juízes federais como membros dos tribunais regionais eleitorais (art. 25).

No entanto, a Emenda Constitucional nº 16/1965, alterou o art. 112, II, da CF/1946, para reinstituir a participação dos juízes federais na Justiça Eleitoral, embora tal disposição não tenha sido colocada em prática antes do advento da Constituição de 1967, vez que a Justiça Federal de primeira instância só foi reinstalada de fato no transcorrer do ano de 1967.

A **Constituição Federal de 1967 manteve o restabelecimento da participação dos juízes federais nos tribunais regionais eleitorais (art. 126, II)**, cabendo, à época, ao Tribunal Federal de Recursos a indicação do juiz que participaria da respectiva composição, caso houvesse mais de um.

Com a **Constituição Federal de 1988**, e em vista da criação dos tribunais regionais federais, a participação dos magistrados federais nos respectivos tribunais regionais eleitorais passou a ser feita com a indicação de membros daquelas Cortes, nos Estados onde sediadas, e, nos demais, por juízes federais de primeiro grau escolhidos por tais tribunais regionais federais **(art. 120, § 1º, II)**. Quanto ao Tribunal Superior Eleitoral, a participação dos ministros do extinto TFR foi substituída pela de ministros do novel Superior Tribunal de Justiça.

JUÍZES FEDERAIS QUE ATUARAM COMO MEMBROS TITULARES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Affonso Correa Lyrio	1932 - 1937
Romário Rangel	1967 - 1997
Oswaldo Horta Aquirre	1977 - 1979
Romário Rangel	1979 - 1981
Oswaldo Horta Aquirre	1981 - 1983
Romário Rangel	1983 - 1985
Oswaldo Horta Aquirre	1985 - 1987
Romário Rangel [252]	1987 - 1989
Antônio Cruz Netto	1989 - 1991
Antônio Ivan Ahiè	1991 - 1993
Luiz Antônio Soares	1993 - 1995
José Ferreira Neves Neto	1995 - 1997
Virginia Procópio O. Silva	1997 - 1999
Antônio Ivan Ahiè	1999 - 2001
Macário Ramos Júdice Neto	2001 - 2003
Alexandre Miguel	2003 - 2005
Maria Cláudia de Garcia P Allemand	2005 - 2007
Enara de Oliveira O. Ramos Pinto	2007 - 2009
Eloá Alves Ferreira	2009 - 2011
Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	2011 - 2013
José Eduardo do Nascimento	2013 - 2015
Cristiane Conde Chmatalik	2015 - 2017

Notas:

247 *Diário da Manhã, Vitória, n. 62, 2 mar. 1912.*

248 *Diário da Manhã, Vitória, v. 13, nº 222, p. 2, 16 maio 1919.*

249 *Liberal durante quase todo o período imperial, o sistema eleitoral brasileiro instituiu, a partir de 1881, a proibição do voto dos analfabetos, o que retirava o direito ao voto, de imediato, de 80% do eleitorado brasileiro (Decreto nº 3.029, também conhecido como "Lei Saraiva", em referência ao Ministro José A. Saraiva).*

250 *Diário da Manhã, Vitória, n. 2939, 16 jun. 1932.*

251 *A regra de mandatos bienais já era prevista na Constituição Federal de 1967, mas o Dr. Aguirre só pode assumir como membro efetivo do TRE-ES após seu cargo de juiz federal substituto ter sido transformado no de juiz federal pela Emenda Constitucional nº 7/1977 (art. 201).*

252 *Biênio não completado pela assunção do Dr. Romário ao cargo de desembargador do TRF/2 em março de 1989.*

RELAÇÃO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS SOBRE A JUSTIÇA FEDERAL E SOBRE A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONSTITUIÇÕES[253]

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24.02.1891: vide artigo 34, itens 23º e 26º, artigo 55 e artigos 57-60, além do artigo 6º das Disposições Constitucionais Transitórias;

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16.07.1934: vide artigo 63, b, artigos 70-71, 78-81, 82, § 3º, além do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10.11.1937. Artigos 182 e 185;

Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18.09.1946. Artigos 94, II, Artigos 103-105 e Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Constituição da República Federativa do Brasil, de 24.01.1967. Artigos 107, II, artigos 116-119 e artigos 126, II;

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Artigos 92, III, artigos 98, § 1º, artigos 104-110, artigos 120, § 1º, II, além dos artigos. 27-28 do e 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ATOS INSTITUCIONAIS (1964-1969)

Ato Institucional nº 2, de 27.10.1965: modifica a Constituição de 1946 e recria a Justiça Federal, dentre outras providências.

ATOS COMPLEMENTARES (1965-1978)

Ato Complementar nº 2, de 01.11.1965: prorroga a competência dos juízes estaduais para atuar nos feitos da Justiça Federal.

LEIS CONSTITUCIONAIS[254] (1938-1946)

Lei Constitucional nº 8, de 12.10.1942: dispõe sobre a aposentadoria e a disponibilidade dos juízes atingidos pelos artigos 177 e 182 da Constituição de 1937.

LEIS COMPLEMENTARES (a partir de 1967)

Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979: Lei Orgânica da Magistratura Nacional (vide artigos 4º- 5º, 89- 90, 126 e 134).

LEIS ORDINÁRIAS
(1891-1929; 1934-1937 e 1946 em diante).

- **Lei nº 221**, de 20.11.1894: completa a Organização da Justiça Federal;

- **Lei nº 323**, de 26.11.1936: extingue uma das duas varas federais da Seção Judiciária de Minas Gerais;

- **Lei nº 488**, de 26.08.1937: autoriza o Poder Executivo a restabelecer a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo;

- **Lei nº 33**, de 13.05.1947: dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 87**, de 09.09.1947: dispõe sobre o tratamento a ser dado aos Juízes do Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 160**, de 29.11.1947: aprova o Quadro de Funcionários do Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 1.083**, de 16.04.1950: modifica o Quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 1.441**, de 24.09.1951: funcionamento do Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 4.171**, de 05.12.1962 - Dispõe sobre as férias coletivas no Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 4.949**, de 13.04.1966: altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 5.010**, de 30.05.1966: organiza a Justiça Federal de primeira instância;

- **Lei nº 5.345**, de 03.11.1967: altera a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

- **Lei nº 5.414**, de 10.04.1968: altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 5.638**, de 03.12.1970: dispõe sobre o processo trabalhista de competência da Justiça Federal;

- **Lei nº 5.677**, de 19.07.1971: extingue as Seções Judiciárias do Amapá, Roraima e Rondônia e altera o quadro de Juízes Federais. Cria 14 novas Varas Federais;

- **Lei nº 6.029**, de 09.04.1974: dispõe sobro o Plano de Classificação de Cargos dos servidores da Justiça Federal;

- **Lei nº 6.032**, de 30.04.1974: dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal;

- **Lei nº 6.581**, de 20.10.1978: dispõe sobre cargos em comissão das secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal;

- **Lei nº 6.741**, de 05.12.1979: altera a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

- **Lei nº 6.789**, de 28.05.1980: altera a Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974;

- **Lei nº 6.824**, de 22.09.1980: cria a Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;

- **Lei nº 6.825**, de 22.09.1980: estabelece normas para maior celeridade nos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de primeira instância;

- **Lei nº 7.007**, de 29.06.1982: cria cargos de juiz federal, previstos no art. 123, § 2º, da Constituição Federal;

- **Lei nº 7.030**, de 13.09.1982: cria a Seção Judiciária de Rondônia;

- **Lei nº 7.107**, de 29.06.1983: dispõe sobre a criação e transformação de cargos e empregos na secretaria do Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 7.178**, de 19.12.1983: desmembra as varas federais então existentes e cria outras novas varas federais;

- **Lei nº 7.246**, de 13.11.1984: dispõe sobre a criação de cargos nas Secretarias das Seções Judiciárias;

- **Lei nº 7.318**, de 05.06.1985: revoga artigo da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974;

- **Lei nº 7.400**, de 05.11.1985: altera Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974;

- **Lei nº 7.459**, de 11.04.1986: dispõe sobre as categorias funcionais do Grupo-Apoio de Atividades Judiciárias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal;

- **Lei nº 7.521**, de 15.07.1986: autoriza a criação de vara federal em Campinas/SP;

- **Lei nº 7.539**, de 26.09.1986: dispõe sobre nova estrutura de categorias funcionais do Grupo-Apoio de Atividades Judiciárias das Seções Judiciárias;

- **Lei nº 7.569**, de 22.12.1986: modifica encargos de representação de gabinete no Tribunal Federal de Recursos;

- **Lei nº 7.583**, de 06.01.1987: dispõe sobre a reestruturação dos serviços da Justiça Federal de primeira instância. Cria cargos de juiz federal e varas federais;

- **Lei nº 7.595**, de 08.04.1987: dispõe sobre a recriação do Quadro de Juízes Federais Substitutos;

- **Lei nº 7.630**, de 13.11.1987: altera a Lei nº 7.459/1986;

- **Lei nº 7.631**, de 17.11.1987: cria oito novas Varas Federais;

- **Lei nº 7.727**, de 09.01.1989: dispõe sobre a instalação e a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, criando os respectivos quadros de pessoal;

- **Lei nº 7.746**, de 30.03.1989: dispõe sobre a instalação do Superior Tribunal de Justiça, e disciplina o funcionamento do Conselho da Justiça Federal;

- **Lei nº 8.146**, de 28.12.1990: modifica a estrutura da Justiça Federal da 4ª Região;

- **Lei nº 8.235**, de 19.09.1991: reestrutura a Justiça Federal de primeira instância. Cria 186 cargos de juiz federal substituto nas diversas Regiões;

- **Lei nº 8.251**, de 24.10.1991: dispõe sobre a criação das Seções Judiciárias dos Estados de Tocantins, Amapá e Roraima;

- **Lei nº 8.259**, de 07.12.1991: estrutura as categorias funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Servidores do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

- **Lei nº 8.416**, de 24.04.1992: dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância da 3ª Região;

- **Lei nº 8.418**, de 27.04.1992: dispõe sobre a reestruturação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

- **Lei nº 8.424**, de 19.05.1992: dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância da 4ª Região;

- **Lei nº 8.472**, de 14.10.1992: dispõe a competência e composição do Conselho de Justiça Federal;

- **Lei nº 8.495**, de 23.11.1992: dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região;

- **Lei nº 8.535**, de 16.12.1992: dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância da 2ª Região;

- **Lei nº 8.634**, de 12.03.1993: remaneja cargos da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o Conselho da Justiça Federal;

- **Lei nº 8.914**, de 12.07.1994: altera a composição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

- **Lei nº 8.915**, de 12.07.1994: altera a composição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

- **Lei nº 9.289**, de 04.07.1996: dispõe sobre o novo Regimento de Custas da Justiça Federal;

- **Lei nº 9.642**, de 25.05.1998: dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região;

- **Lei nº 9.664**, de 19.06.1998: dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4a Região;

- **Lei nº 9.788**, de 19.02.1999: dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância das cinco Regiões. Cria 100 varas federais;

- **Lei nº 9.967**, de 10.05.2000: dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões;

- **Lei nº 9.968**, de 10.05.2000: dispõe sobre a reestruturação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

- **Lei nº 10.241**, de 18.06.2001: transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal;

- **Lei nº 10.259**, de 12.07.2001: dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Federais;

- **Lei nº 10.772**, de 21.11.2003: dispõe sobre a criação de 183 novas varas federais na Justiça Federal de primeira instância, visando à implantação dos Juizados Especiais Federais;

- **Lei nº 11.313**, de 28.06.2006: modifica artigo 2º da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001;

- **Lei nº 11.798**, de 29.10.2008: dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal;

- **Lei nº 12.011**, de 04.08.2009: dispõe sobre a criação de 230 varas na Justiça Federal de primeira instância, destinadas, precipuamente, à sua interiorização e à implantação dos juizados especiais federais;

- **Lei nº 12.665**, de 13.06.2012: dispõe sobre a criação de estrutura permanente das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

- **Lei nº 12.675**, de 25.06.2012: dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2a Região, destinados ao Centro Cultural da Justiça Federal;

- **Lei nº 12.762**, de 27.12.2012: cria três Varas Federais no Estado do Amapá.

- **Lei nº 13.088**, de 12.01.2015: cria uma Vara Federal no Estado do Paraná;

- **Lei nº 13.093**, de 12.01.2015: institui Gratificação de Exercício Cumulativo de Jurisdição aos membros da Justiça Federal;

- **Lei n º 13,251**, de 13.01.2016: cria uma Vara Federal no Estado do Mato Grosso;

- **Lei nº 13.252**, de 13.01.2016: cria duas Varas Federais no Estado do Tocantins;

- **Lei nº 13.253**, de 13.01.2016: cria uma Vara Federal no Estado do Paraná;

- **Lei nº 13.282**, de 04.05.2016: cria duas Varas Federais no Estado do Rio Grande do Sul;

- **Lei nº 13.283**, de 04.05.2016: cria uma Vara Federal no Estado do Rio Grande do Sul..

DECRETOS-LEIS (1937-1946 e 1965-1988)

- **Decreto-Lei nº 6**, de 16.11.1937: dispõe sobre a extinção da Justiça Federal;
- **Decreto-Lei nº 166**, de 05.01.1938: dispõe sobre aproveitamento de funcionários extranumerários da extinta Justiça Federal;
- **Decreto-Lei nº 267**, 11.02.1938: aproveitamento de funcionários em disponibilidade da extinta Justiça Federal no Tribunal de Apelação do DF (art. 8º);
- **Decreto-Lei nº 327**, de 14.03.1938: declara em disponibilidade os juízes substitutos da extinta Justiça Federal;
- **Decreto-Lei nº 870**, de 18.11.1938: reconhece aos oficiais de justiça da extinta Justiça Federal o direito à disponibilidade e aposentadoria;
- **Decreto-Lei nº 2.661**, de 02.10.1940: dispõe sobre a competência das varas privativas da Fazenda Pública estadual;
- **Decreto-Lei nº 30**, 17.11.1966: acresce dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;
- **Decreto-Lei nº 253**, 28.02.1967: modifica a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;
- **Decreto-Lei nº 384**, 26.12.1968: estabelece critério para a criação de novas Seções Judiciárias da Justiça Federal;
- **Decreto-Lei nº 830**, de 08.09.1969: altera Lei nº 5.414, de 10 de abril de 1968;
- **Decreto-Lei nº 1.049**, de 21.10.1969: transforma cargo no quadro de pessoal da Justiça Federal;
- **Decreto-Lei nº 1.573**, de 06.09.1977: cria cargos nas Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal;
- **Decreto-Lei nº 1.677**, de 21.02.1979: redesigna os cargos de oficial de justiça para oficial de justiça avaliador nas Seções Judiciárias (art. 4º).

DECRETOS DO PODER LEGISLATIVO[255]

- **Decreto nº 113**, de 21.10.1892: manda computar, para efeito de aposentadoria de juízes federais o tempo anterior exercido na magistratura ou assemelhados;
- **Decreto nº 546**, de 24.12.1898: regula as férias na Justiça Federal;
- **Decreto nº 967**, 02.01.1913: modifica a forma de escolha dos juízes suplentes de substituto dos juízes seccionais (art. 3º);
- **Decreto nº 1.152**, de 07.01.1904: cria vara federal na Seção do Distrito Federal;
- **Decreto nº 4.269**, 17.01.1921: regula a repressão ao anarquismo, prevendo a competência da Justiça Federal na matéria em seu art. 13;
- **Decreto nº 4.381**, 05.12.1921: autoriza o Poder Executivo a criar três tribunais regionais da Justiça Federal e fixa a alçada dos juízes federais;
- **Decreto nº 4.848**, de 13.08.1924: trata do crime de sedição e cria, no art. 15, varas da Justiça Federal em MG, SP e DF;
- **Decreto nº 5.192**, 04.07.1927: revoga o Decreto nº 4.593, de 10 de outubro de 1922;
- **Decreto nº 5.356**, de 05.12.1927: declara a competência do juiz federal da Seção do Amazonas para julgamento de crimes cometidos pelo governador do Território do Acre;
- **Decreto nº 5.449**, de 16.01.1928: estende à Justiça Federal o Regimento de Custas da Justiça local.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO[256]

- **Decreto nº 848**, de 11.10.1890: organiza a Justiça Federal;
- **Decreto nº 1.420-A**, de 21.02.1891: amplia as atribuições dos juízes substitutos dos juízes seccionais;
- **Decreto nº 1**, de 26.02.1891: instalação do STF e demais serviços da Justiça Federal;
- **Decreto nº 1**.975, de 21.02.1895: cria cargos de suplentes de juiz substituto em São Paulo;
- **Decreto nº 2.011**, de 25.04.1895: cria cargos de suplentes de juiz substituto no Rio de Janeiro;
- **Decreto nº 2.029**, de 29.05.1895: cria cargos de suplentes de juiz substituto em Pernambuco;
- **Decreto nº 2.070**, 15.08.1895: cria cargos de suplentes de juiz substituto no Mato Grosso;
- **Decreto nº 2.100**, de 19.09.1895: cria cargos de suplentes de juiz substituto em Santa Catarina;
- **Decreto nº 2.220**, de 23.01.1896: cria cargos de suplentes de juiz substituto no Rio Grande do Sul;
- **Decreto nº 2.322**, de 06.08.1896: cria cargos de suplentes de juiz substituto em Goiás;
- **Decreto n. 2.415**, de 28.12.1896: cria cargos de suplentes de juiz substituto em Sergipe;
- **Decreto nº 2.450**, de 01.02.1897: cria cargos de suplentes de juiz substituto no Rio Grande do Norte;
- **Decreto nº 2.522**, de 24.05.1897: dispõe sobre os vestuários que devem usar os juízes federais em solenidades públicas e no exercício de suas funções;
- **Decreto nº 2.831**, de 14.03.1898: cria cargos de suplentes de juiz substituto na Paraíba;
- **Decreto nº 2.923**, de 27.06.1898: cria mais cargos de suplentes de juiz substituto no Rio de Janeiro;
- **Decreto nº 3.080**, 31.10.1898: cria cargos de suplentes de juiz substituto no Ceará;
- **Decreto nº 3.084**, de 05.11.1898: promove a consolidação de leis da Justiça Federal;
- **Decreto nº 3.135**, de 26.11.1898: cria cargos de suplentes de juiz substituto na Paraíba;
- **Decreto nº 3.252**, de 08.04.1899: cria cargos de suplentes de juiz substituto no Amazonas;
- **Decreto nº 3.312**, de 17.06.1899: regulamenta a cobrança da Taxa Judiciária na Justiça Federal;
- **Decreto nº 3.321**, de 24.06.1899: cria cargos de suplentes de juiz substituto na Paraíba;
- **Decreto nº 3.422**, de 30.09.1899: Regimento de Custas da Justiça Federal;
- **Decreto nº 3.633**, de 31.03.1900: cria mais cargos de suplentes de juiz substituto em Goiás;
- **Decreto nº 4.051**, de 22.06.1901: cria cargos de suplentes de juiz substituto no Espírito Santo;
- **Decreto nº 4.063**, de 29.06.1901: cria cargos de suplentes de juiz substituto no Maranhão;
- **Decreto nº 4.479**, de 26.07.1902: altera o Decreto nº 2.029/1895;
- **Decreto nº 4.547**, de 16.09.1902: altera o Decreto nº 4.479/1902;
- **Decreto nº 4.614**, de 24.10.1902: altera o Decreto nº 2.220/1896;
- **Decreto nº 6.902**, de 26.03.1908: fixa a sede da Seção Judiciária do Território do Acre;
- **Decreto nº 19.910**, de 23.04.1931: dispõe sobre a Taxa Judiciária na Justiça Federal;
- **Decreto nº 20.540**, de 21.10.1931: regula a concessão de férias forenses aos serventuários da Justiça Federal;
- **Decreto nº 22.169,** de 05.12.1932: extingue a 2ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo;
- **Decreto nº 23.824**, de 02.02.1934: cria cargo de oficial de justiça na Seção Judiciária de São Paulo.

RESOLUÇÕES DO CJF (a partir de 1989)

- **Resolução nº 7**, de 18.09.1989: distribui cargos do Quadro Permanente das Secretarias Judiciárias da Primeira Instância entre as novas Regiões da Justiça Federal;

- **Resolução nº 8**, de 28.11.1989: regulamenta remoção e permuta entre juízes federais;

- **Resolução nº 252**, de 18.12.2001: dispõe sobre a limitação de competência inicial dos Juizados Especiais Federais;

- **Resolução nº 1**, 20.02.2008: dispõe sobre lotação, remoção, vitaliciamento, promoção, permuta e trânsito de juízes federais, revogando a Resolução nº 8/1989;

- **Resolução nº 22**, de 04.09.2008: Regimento Interno da TNU. Revoga Resoluções nos 390/2004, 560/2007 e 586/2007. Alterada pela Resolução nº 62/2009;

- **Resolução nº 25**, 29.09.2008: dispõe sobre a atribuição de nomes aos imóveis da Justiça Federal, revogando a Resolução nº 497/2006;

- **Resolução nº 28**, de 13.10.2008: intimações eletrônicas de partes nos Juizados Especiais Federais. Revogou a Resolução nº 522/2006 e a Resolução nº 555/2007. Revogada pela Resolução 345/2015;

- **Resolução nº 32**, de 13.11.2008: disciplina a atividade de conciliador nos Juizados Especiais Federais. Revogou a Resolução nº 527/2006 e a Resolução nº 562/2007;

- **Resolução nº 49**, de 02.03.2009: disciplina a função correicional do Conselho da Justiça Federal;

- **Resolução nº 50**, de 16.03.2009: regulamenta a requisição de magistrados e servidores para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Alterada pela Resolução nº 114/2010;

- **Resolução nº 59**, de 31.03.2009: disciplina a convocação de juízes federais para exercício no segundo grau de jurisdição;

- **Resolução nº 61**, de 25.06.2009: compatibilização dos Regimentos Internos das Turmas Recursais e das Turmas Regionais de Uniformização. Revogada pela Resolução 347/2015;

- **Resolução nº 63**, de 26.06.2009: tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal;

- **Resolução nº 67**, de 03.07.2009: normas para a realização de concurso público para o cargo de juiz federal substituto. Revogou a Resolução nº 41/2008. Alterada pelas Resoluções nos 94/2009 e 121/2010;

- **Resolução nº 79**, de 19.11.2009: dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais no exercício da Direção do Foro. Revogou a Resolução nº 444/2005 e a Resolução nº 476/2005;

- **Resolução nº 102**, de 14.04.2010: dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela Lei nº 12.011/2009;

- **Resolução nº 110**, de 08.07.2010: procedimentos relativos a Alvarás de Levantamento e Ofícios de Conversão. Revogou a Resolução nº 545/2007 e a Resolução nº 509/2006;

- **Resolução nº 113**, de 26.08.2010: revoga artigo da Resolução nº 102/2009;

- **Resolução nº 123**, de 28.10.2010: remanejamento e distribuição de cargos criados pela Lei nº 12.011/2009 para atender as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

- **Resolução nº 134**, de 21.12.2010: Manual de Cálculos da Justiça Federal[257];

- **Resolução nº 167**, de 23.11.2011: modifica cronograma de instalação das varas federais de que trata a Resolução nº 102/2009; . Revogou a Resolução nº 561/2007;

- **Resolução nº 168**, 05.12.2011: ofícios requisitórios de pagamento[258]. Revogada pela Resolução 405/2016.258

- **Resolução nº 198**, de 07.08.2012: dispõe sobre a distribuição de cargos de juiz federal de Turma Recursal, criados pela Lei nº 12.665/2012;

- **Resolução nº 236**, de 13.03.2013: altera a Resolução nº 102/2010, para localizar uma Vara Federal em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

- **Resolução nº 345**, de 02.06.2015: Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Es-

peciais Federais. Revoga a Resolução nº 22/2008;

- **Resolução nº 347**, de 02.06.2015: compatibilização dos Regimentos Internos das Turmas Recursais e das Turmas Regionais de Uniformização. Revoga a Resolução 61/2009;

- **Resolução nº 405**, de 09,06.2016: ofícios requisitórios de pagamento. Revoga a Resolução nº 168/2011

PROVIMENTOS DO CJF (de 1967 a 1989)[259]

- **Provimento nº 86**, de 13.06.1973: institui setores de serviços administrativos nas diversas Seções Judiciárias (incluindo a do Espírito Santo), destinando cargos para eles;

- **Provimento nº 156**, de 26.09.1977: distribui auxiliares judiciários entre as Seções Judiciárias, conforme o movimento processual (incluindo a do Espírito Santo);

- **Provimento nº 176**, de 06.10.1978: institui nas Seções Judiciárias o setor de cálculos de execuções e liquidações (incluindo a do Espírito Santo), destinando cargos para elas;

- **Provimento nº 178**, de 04.12.1978: fixa a lotação de atendentes judiciários entre as Seções Judiciárias, incluindo a do Espírito Santo;

- **Provimento nº 179**, de 04.12.1978: fixa a lotação de agentes de segurança entre as Seções Judiciárias, incluindo a do Espírito Santo;

- **Provimento nº 182**, de 05.02.1979: fixa a lotação de auxiliar judiciário classe B entre as Seções Judiciárias, incluindo a do Espírito Santo;

- **Provimento nº 184**, de 19.04.1979: fixa a lotação dos técnicos judiciários por Seção Judiciária (incluindo a do Espírito Santo);

- **Provimento nº 195**, de 11.03.1980: fixa a lotação dos oficiais de justiça avaliadores nas Seções Judiciárias (incluindo a do Espírito Santo);

- **Provimento nº 197**, de 30.06.1980: fixa o número e lota atendentes judiciários entre as Seções Judiciárias (incluindo a do Espírito Santo);

- **Provimento nº 198**, de 30.06.1980: fixa o número e lota atendentes judiciários entre as Seções Judiciárias (incluindo a do Espírito Santo);

- **Provimento nº 199**, de 30.06.1980: fixa o número e lota agentes de segurança entre as Seções Judiciárias (incluindo a do Espírito Santo);

- **Provimento nº 211**, de 28.05.1981: fixa o número e lota atendentes judiciários entre as Seções Judiciárias (incluindo a do Espírito Santo);

- **Provimento nº 221**, de 09.12.1981: designação de juízes federais para o exercício de diretores do Foro no período de 07/01/1982 a 06/01/1983, incluindo a SJES;

- **Provimento nº 232**, de 01.10.1982: fixa e lota por Seção Judiciária (incluindo a Seção Judiciária do Espírito Santo), os cargos de juiz federal com funções de auxílio, referidos na Lei nº 7.007/1982;

- **Provimento nº 242**, de 23.11.1982: fixa e lota por Seção Judiciária (incluindo a do Espírito Santo), os cargos de auxiliar judiciário;

- **Provimento nº 245**, de 14.12.1982: designação de juízes federais para o exercício de diretores do Foro no período 07/01/1983 a 06/01/1984, incluindo a SJES;

- **Provimento nº 247**, de 01.03.1983: divide em duas unidades a Vara Federal do Espírito Santo;

- **Provimento nº 263**, de 12.12.1983: designação de juízes federais para o exercício de diretores do Foro no período de 07/01/1984 a 06/01/1985, incluindo a SJES;

- **Provimento nº 264**, de 14.03.1984: regulamenta a Lei nº 7.178/1983 e dispõe sobre o desmembramento das varas então existentes;

- **Provimento nº 271**, de 05.12.1984: designação de juízes federais para o exercício de diretores do Foro no período de 07/01/1985 a 06/01/1986, incluindo a Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 282**, de 12.12.1985: designação de juízes federais para o exercício de diretores do Foro no período de 07/01/1986 a 06/01/1987, incluindo a Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 287**, 15.04.1986: adota medidas para a instalação da nova sede da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 288**, de 15.04./1986: implanta a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 303**, de 17.12.1986: designação de juízes federais para o exercício de diretores do Foro no período de 07/01/1987 a 06/01/1988, incluindo a Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 333**, de 12.06.1987: implanta a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 352**, de 10.12.1987: designação de juízes federais para o exercício de diretores do Foro, e respectivos suplentes, no período de 07/01/1988 a 06/01/1989, incluindo a Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 354**, de 10.02.1988: modifica provisoriamente a distribuição de feitos para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 359**, de 08.06.1988: distribui entre as três regiões da Justiça Federal, e respectivas Seções, os cargos de juízes com funções de auxílio, previstos na Lei nº 7.007/1982;

- **Provimento nº 368**, de 14.12.1988: distribui cargos de juiz federal substituto, criados pela Lei nº 7.595/1987, entre algumas Seções Judiciárias, incluindo a do Espírito Santo;

- **Provimento nº 369**, de 15.12/1988: designação de juízes federais para o exercício de diretores do Foro, e respectivos suplentes, no período de 07/01/1989 a 06/01/1990, incluindo a Seção Judiciária do Espírito Santo.

RESOLUÇÕES CONJUNTAS DO TRF 2ª REGIÃO[260]

- **Resolução Conjunta nº 1**, de 20.06.2003: especializa varas federais criminais para o julgamento de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e lavagem de bens, direitos e valores, incluindo a 5ª VF de Vitória;

- **Resolução Conjunta nº 1**, de 09.06.2005: especializa varas federais criminais para o julgamento de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e lavagem de bens, direitos e valores, incluindo a 5ª VF de Vitória. Revoga a Resolução Conjunta nº 1/2003;

- **Resolução Conjunta nº 2**, de 18.08.2005: designa juízes federais para a composição da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo, biênio 29/08/2005 a 29/08/2007;

- **Resolução Conjunta nº 8**, de 06.12.2005: designa juiz federal para a Turma Recursal do Espírito Santo, com mandato no biênio 12/12/2005 a 12/12/2007;

- **Resolução Conjunta nº 2**, de 04.06.2007: designa juíza federal para a Turma Recursal do Espírito Santo, com mandato no biênio 11/06/2007 a 11/06/2009;

- **Resolução Conjunta nº 3**, de 27.08.2007: designa juiz federal para a Turma Recursal do Espírito Santo,

- **Resolução Conjunta nº 4**, de 29.08.2007: designa juiz federal para a Turma Recursal do Espírito Santo, com mandato no biênio 30/08/2007 a 30/08/2009;

- **Resolução Conjunta nº 11**, de 14.12.2007: designa juízas federais para a Turma Recursal do Espírito Santo, com mandato no biênio 14/12/2007 a 14/12/2009;

- **Resolução Conjunta nº 13**, de 12.12.2007: designa juiz federal para a Turma Recursal do Espírito Santo, com mandato no biênio 14/12/2007 a 14/12/2009;

- **Resolução Conjunta nº 1**, de 09.04.2008: regulamenta a divisão de processos entre juízes federais e juízes federais substitutos na primeira instância da 2ª Região. Alterada pela Resolução Conjunta nº 3/2008;

- **Resolução Conjunta nº 2**, de 11.03.2009: designa juiz federal para a Turma Recursal do Espírito Santo, com mandato no biênio 16/03/2009 a 16/03/2011;

- **Resolução Conjunta nº 3**, de 13.12.2010: designa juiz federal para a Turma Recursal do Espírito Santo, com mandato no biênio 07/01/2011 a 06/01/2013;

- **Resolução Conjunta nº 4**, de 14.12.2010: designa juiz federal suplente para a Turma Recursal do Espírito Santo;

- **Resolução Conjunta nº 1**, de 25.03.2011: designa juiz federal para a Turma Recursal do Espírito Santo, com mandato no período de 07/04/2011 a 07/04/2012.

RESOLUÇÕES DO TRF 2ª REGIÃO (a partir de 1989)

- **Resolução nº 7**, de 31.03.1989: declara investidos na titularidade de varas federais os juízes de que trata o art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- **Resolução nº 9**, de 14.08.1990: declara desdobrada a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em cumprimento ao art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- **Resolução nº 19**, de 25.10.1990: cria funções de representação de Gabinete para os órgãos de Controle Interno das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;

- **Resolução nº 36**, 28.12.1990: designa o diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para o período de 02/01/1991 a 01/01/1992;

- **Resolução nº 37**, 28.12.1990: designa o vice-diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para o período de 02/01/1991 a 01/01/1992;

- **Resolução nº 18**, de 28.08/1991: cria na Seção Judiciária do Espírito Santo a gratificação de Supervisor de Processamento de Dados;

- **Resolução nº 31**, de 14.12.1991: distribui os cargos de juiz federal substituto, criados pelas Leis nos 7.595/1987 e 8.235/1991, entre as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

- **Resolução nº 13**, de 14.09.1992: redenomina a Unidade II da 1ª VF da Seção Judiciária do Espírito Santo como 5ª Vara Federal do Espírito Santo;

- **Resolução nº 19**, de 11.12.1992: designa o diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para o ano de 1993;

- **Resolução nº 20**, de 11.12.1992: designa o vice-diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para o ano de 1993;

- **Resolução nº 5**, de 05. 03.1993: distribui os cargos de juiz federal substituto, criados pelas Leis nos 7.595/1987, 8.235/1991 e 8.535/1992, entre as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

- **Resolução nº 6**, de 29.03.1993: cria gratificações de representação de Gabinete para a 5ª VF da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 7**, de 30.03.1993: dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Espírito Santo. **Alterada** pela Resolução nº 26/1993, pela Resolução nº 27/1993 e pela Resolução nº 10/1995;

- **Resolução nº 20**, de 17.08.1993: cria gratificações de representação de Gabinete para as Seções Judiciárias;

- **Resolução nº 30**, de 07.12.1993: designa o diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para o ano de 1994;

- **Resolução nº 31**, 07.12.1993: designa o vice-diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para o ano de 1994;

- **Resolução nº 13**, de 22.11.1994: designa o diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para o ano de 1995;

- **Resolução nº 14**, de 22.11.1994: designa o vice-diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para o ano de 1995;

- **Resolução nº 13**, de 21.11.1996: remaneja funções de representação de Gabinete de Executante de Mandados para a Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 14**, 06.12.1996: reconduz diretor e vice-diretora do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para exercício no ano de 1997;

- **Resolução nº 23**, de 30.09/1997: altera a estrutura organizacional da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 27**, de 12.11.1997: transforma cargos públicos do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias, incluindo a Seção Judiciária do Espírito Santo (art. 2º, III);

- **Resolução nº 33**, 19.12.1997: designa diretor do Foro e vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para exercício no ano de 1998;

- **Resolução nº 28**, de 07.10/1998: transforma cargos públicos do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias, incluindo a Seção Judiciária do Espírito Santo (art. 4º);

- **Resolução nº 34**, de 04.12.1998: prorroga o mandato dos diretores e vice-diretores do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo e da Seção Judiciária do Rio de Janeiro até o início do mandato da nova administração do Tribunal Regional Federal;

- **Resolução nº 2**, de 05.03.1999: autoriza a localização de 13 Varas Federais criadas pela Lei nº 9.788/1999, sendo quatro delas no Espírito Santo (6ª e 7ª Varas Federais de Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Colatina). Menção à Vara Federal de Colatina foi expressamente revogada pela Resolução nº 7/2000;

- **Resolução nº 6**, de 26.03.1999: fixa a lotação ideal e dispõe sobre a destinação de cargos e funções nas varas criadas pela Lei nº 9.788/1999;

- **Resolução nº 13**, de 05.07.1999: altera a estrutura organizacional da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 20**, de 17.12.1999: modifica a localização da Vara Federal de Colatina para São Mateus;

- **Resolução nº 11**, de 11.09.2000: fixa a competência territorial das Varas Federais de São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim;

- **Resolução nº 16**, de 14. 12.2000: cria o Centro Cultural da Justiça Federal;

- **Resolução nº 7**, de 02.03.2001: remaneja funções comissionadas para a Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 17**, de 12.06.2001: altera a estrutura organizacional da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 20**, de 03.07.2001: fixa a jurisdição territorial das varas federais da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 30**, 22.11.2001: dispõe sobre a instalação e funcionamento dos Juizados Especiais Federais na 2ª Região. Transforma a 6ª Vara Federal de Vitória em Juizado Especial Federal (art. 4º);

- **Resolução nº 12**, de 23.07.2002: altera área de atividade/especialidade de cargos efetivos, inclusive da Seção Judiciária do Espírito Santo (art. 4º);

- **Resolução nº 8**, de 13.03.2003: autoriza a instalação de sete Juizados Especiais Federais na 2ª Região, incluindo o 2º Juizado Especial Federal de Vitória;

- **Resolução nº 34**, 07.11.2003: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo e dispõe sobre a transformação de funções comissionadas;

- **Resolução nº 1**, de 02.01.2004: dispõe sobre a destinação de cargos efetivos criados pela Lei nº 10.772/2003;

- **Resolução nº 3**, 09.01.2004: dispõe sobre a destinação de cargos em comissão e funções comissionadas criados pela Lei nº 10.772/2003;

- **Resolução nº 10**, de 16.03.2004: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo e dispõe sobre a destinação de funções comissionadas criadas pela Lei nº 10.772/2003;

- **Resolução nº 12**, de 16.03.2004: altera Área de Atividade/Especialidade da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 15**, de 16.04.2004: Localiza três Varas Federais em Vitória, denominadas 6ª, 8ª e 9ª Varas Federais;

- **Resolução nº 24**, 03.06.2004: altera a estrutura da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 5**, de 21.02.2005: dispõe sobre a destinação de cargos efetivos, criados pela Lei nº 10.772/2003;

- **Resolução nº 6**, de 21.02.2005: dispõe sobre a destinação de cargos em comissão e funções comissiona-

das, criados pela Lei nº 10.772/2003. Alterada pela Resolução nº 11/2005;

- **Resolução nº 8**, 07.03.2005: Localiza nove Varas Federais criadas pela Lei nº 10.772/2003, incluindo cinco na Seção Judiciária do Espírito Santo (2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, 3º Juizado Especial Federal de Vitória e 10ª, 11ª e 12ª Varas Federais de Vitória), além de autorizar a instalação da Vara Federal de Linhares e da Vara Federal de Colatina;

- **Resolução nº 12**, de 11.04.2005: declara a instalação de Varas Federais e fixa a competência territorial

- **Resolução nº 17**, de 23.06.2005: declara a instalação da Vara Federal de Colatina e fixa sua competência territorial; da Vara Federal de Linhares;

- **Resolução nº 25**, de 12.09.2005: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo e destina função comissionada criada pela Lei nº 10.772/2003;

- **Resolução nº 26**, de 12.09.2005: altera área de Atividade/Especialidade de cargos efetivos da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 32**, de 18.10.2005: dispõe sobre a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Justiça Federal da 2ª Região. Alterada pela Resolução nº 40/2005;

- **Resolução nº 3**, de 16.01.2006: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 8**, de 05.04.2006: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 11**, de 25.05.2006: altera a denominação das Varas Federais de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 14**, de 30.05.2006: altera área de Atividade/Especialidade de cargo efetivo da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 22**, de 30.08.2006: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo. Alterada pela Resolução nº 24/2006;

- **Resolução nº 28**, de 29.11.2006: altera área de Atividade/Especialidade de cargo efetivo da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 1**, de 15.02.2007: consolida normas dos Juizados Especiais Federais na Justiça Federal da 2ª Região. Revoga a Resolução nº 30/2001. Alterada pela Resolução nº 6/2007, pela Resolução nº 14/2007 e pela Resolução nº 33/2009;

- **Resolução nº 3**, de 09.04.2007: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 9**, de 14.09.2007: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 1**, de 14.01.2008: dispõe sobre a distribuição de feitos para os juízes que estejam no exercício da direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 11**, 19.05.2008: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 26**, de 11.12.2008: dispõe sobre a especialização da 6ª Vara Cível de Vitória;

- **Resolução nº 2**, de 16.01.2009: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 12**, de 12.03/2009: altera área de Atividade/Especialidade de cargo efetivo da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 15**, de 06.05.2009: dispõe sobre a ampliação da jurisdição territorial do 3º Juizado Especial Federal de Vitória/ES;

- **Resolução nº 17**, de 09.06.2009: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 26**, de 23.07.2009: disciplina a divisão de processos na primeira instância da Justiça Federal da 2ª Região. Revoga as Resoluções Conjuntas nº 1 e nº 3 de 2008. Alterada pela Resolução nº 16/2010;

- **Resolução nº 35**, de 19.10.2009: institui o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região;

- **Resolução nº 38**, de 26.10.2009: altera área de Atividade/Especialidade de cargo efetivo da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 39**, de 03.11.2009: designa juiz federal para compor a Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, com mandato de 07/01/2010 a 07/01/2012;

- **Resolução nº 40**, de 03.11.2009: designa juíza federal para compor a Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, com mandato de 07/01/2010 a 07/01/2012;

- **Resolução nº 8**, de 06.07.2010: designa juiz federal para compor a Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo, concluindo mandato de juíza removida;

- **Resolução nº 9**, de 07.07.2010: destina cargos e funções para a Vara Federal da Serra (arts. 2º e 8º);

- **Resolução nº 15**, de 28.07.2010: altera área de Atividade/Especialidade de cargo efetivo da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 24**, de 11.10.2010: disciplina a competência territorial das Varas Federais da 2ª Região. Revoga a Resolução Conjunta nº 1/2005 e as Resoluções nos 11/2000, 20/2001, 12/2005, 17/2005 e 15/2009, dentre outras, além do Provimento nº 13/2004. Alterada pela Resolução nº 30/2010 e pela Resolução nº 7/2011;

- **Resolução nº 28**, de 09.11.2010: cria o Núcleo Regional do Centro Cultural da Justiça Federal no Espírito Santo;

- **Resolução nº 31**, de 09.12.2010: altera a estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 33**, de 21.12.2010: remaneja cargos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a Seção Judiciária do Espírito Santo (art. 1º);

- **Resolução nº 13**, de 04.04.2011: institui o Centro Memória Institucional da Justiça Federal da 2ª Região;

- **Resolução nº 18**, de 16.05.2011: dispõe sobre normas de gestão documental na Justiça Federal da 2ª Região;

- **Resolução nº 28**, de 24.06.2011: dispõe sobre funções comissionadas destinadas à Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 31**, de 08.07.2011: remaneja cargo efetivo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 42**, de 23.08.2011: dá nova disciplina à competência territorial das Varas Federais da 2ª Região. Revogada pela Resolução 21/2016;

- **Resolução nº 43**, de 23.08.2011: denomina juiz Luiz Eduardo Pimenta Pereira o auditório localizado na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 45**, de 30.08.2011: remaneja funções para a Seção Judiciária do Espírito Santo, destinadas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

- **Resolução nº 61**, de 03.08.2012: dispõe sobre a instalação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, no modelo instituído pela Lei nº 12.665/2012;

- **Resolução nº 63**, de 03.08.2012: dispõe sobre a especialização de Varas Federais para o julgamento de ações que tratam de sequestro internacional de crianças. Alterada pela Resolução nº 69/2012. Fixou a aludida competência, na Seção Judiciária do Espírito Santo, na 3ª Vara Federal Cível de Vitória;

- **Resolução nº 75**, de 31.08.2012: dispõe sobre a estrutura da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 102**, de 07.12.2012: modifica a competência dos Juizados Especiais Federais de Vitória. Revogada pela Resolução 21/2016;

- **Resolução nº 107**, de 10.12.2012: modifica a estrutura de funções de confiança das Varas Federais Cíveis de Vitória e estabelece a estrutura da 2ª Turma Recursal do Espírito Santo;

- **Resolução nº 15**, de 21.03.2013: autoriza a instalação da 2ª Turma Recursal do Espírito Santo.

- **Resolução nº 22**, de 22.04.2013: remaneja cargos e funções da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a Seção Judiciária do Espírito Santo, em vista da resolução 236/2013, do CJF, que transfere a instalação de vara federal em São Gonçalo/RJ para Cachoeiro de Itapemirim/ES;

- **Resolução nº 37**, de 09.08.2013: altera a Resolução 42/2011. Transforma a 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim em 1º Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim. Modifica a competência material das outras duas varas federais da subseção correspondente;

- **Resolução nº 51**, de 13.11.2013: altera especialidade de cargos efetivos da Seção Judiciária do Espírito Santo, a saber: um cargo vago de técnico judiciário, sem especialidade, em um cargo de técnico judiciário, segurança e transporte, e um cargo vago de técnico judiciário, digitação, para um cargo de técnico judiciário, contabilidade;

- **Resolução nº 12**, de 27.06.2014: altera especialidade de cargo efetivo da Seção Judiciária do Espírito Santo, a saber: um cargo vago de analista judiciário/oficial de justiça para analista judiciário, sem especialidade;

- **Resolução nº 26**, de 31.10.2014: dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 30**, de 27.11.2014: Dispõe sobre a criação da Seção de Serviços de Saúde no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 7**, de 24.03.2015: Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região;

- **Resolução nº 14**, de 08.04.2015: modifica a Resolução 42/2011. Retira da Vara Federal de Serra/ES competência para conhecer de matéria tributária e execuções fiscais, atribuindo tais ações às varas correspondentes de Vitória/ES;

- **Resolução nº 27**, de 21.09.2015: altera especialidade de dois cargos vagos de técnico judiciário, especialidade portaria, área administrativa, para dois cargos de técnico, sem especialidade, área administrativa, da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 28**, de 10.11.2015: dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Resolução nº 31**, de 18.12.2015: dispõe sobre a realização de audiência de custódia no âmbito das Seções Judiciárias do RJ e ES;

- **Resolução nº 4**, de 19.04.2016: dispõe sobre a implantação das sessões pré-processuais e audiências de mediação e conciliação de que trata o CPC/2015. Trata, na SJES, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CESCON/ES;

- **Resolução nº 21**, de 08.07.2016: consolida as disposições sobre a competência material e territorial das varas federais da 2ª Região. Revoga as Resoluções 42/2011, 29/2012, 69/2012, 102/2012, 117/2012, 06/2013, 37/2013, 50/2013 e 14/2015.

- **Resolução nº 29**, de 18.10.2016: altera a competência especializada dos feitos criminais envolvendo crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores no âmbito das varas federais criminais de Vitória/ES. Altera o art. 37 da Resolução 21/2016;

- **Resolução nº 19**, de 27,04,2017: dispõe sobre a tramitação dos processos criminais de forma eletrônica na Seção Judiciária do Espírito Santo..

PROVIMENTOS CONJUNTOS DO TRF/2[261]

- **Provimento Conjunto nº 1**, de 30.11.2001: disciplina a redistribuição do acervo das Varas que se tornarão Juizados Especiais Federais;

- **Provimento Conjunto nº 8**, de 29.08.2003: dispõe sobre a composição da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo;

- **Provimento Conjunto nº 13**, de 11.112003: disciplina a distribuição de processos a partir da instalação do 2º JEF de Vitória;

- **Provimento Conjunto nº 6**, de 18.12.2008: autoriza a SJES a implantar providências necessárias à adoção do processo judicial eletrônico.

PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA - REGIONAL DA 2ª REGIÃO

- **Provimento nº 1**, de 29.01.1991: estabelece critérios para a redistribuição de feitos para a 1ª Vara-II da SJES;

- **Provimento nº 63**, de 16.12.1994: estabelece calendário para a transferência das cinco varas federais da SJES para as novas instalações da Justiça Federal (prédio anexo à antiga sede);

- **Provimento nº 7**, de 19.03.1999: estabelece critérios para a redistribuição de feitos para a 6ª e 7ª Varas Federais de Vitória/ES;

- **Provimento nº 16**, de 27.04.1999: autoriza a SJES a criar sua Central de Mandados;

- **Provimento nº 10**, de 03.05.2004: disciplina procedimentos para redistribuição de processos para as 6ª, 8ª e 9ª Varas Federais de Vitória/ES;

- **Provimento nº 13**, de 05.10.2004: especializa as Varas Federais de Vitória e dispõe sobre a distribuição e redistribuição de feitos. Alterado pelo Provimento nº 2/2005 e pelo Provimento nº 51/2008. Revogado pela Resolução nº 24/2010;

- **Provimento nº 16**, de 08.11.2004: dispõe sobre a divisão de processos entre juízes titulares e substitutos na Seção Judiciária do Espírito Santo.

- **Provimento nº 11**, de 04.04.2011: Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região;

- **Provimento nº 6**, de 09.04.2013: dispõe sobre a distribuição e redistribuição de feitos para as relatorias da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo;

- **Provimento nº 15**, de 19.08.2013: trata da especialização das varas federais de Cachoeiro de Itapemirim;

- **Provimento nº 4**, de 14.04.2015: fixa regras para a redistribuição de processos de execução fiscal e matéria tributária, originários da Vara Federal da Serra em função da Resolução TRF/2 nº 14/2015;

- **Provimento nº 8**, de 14.06.2017: fixa regras para os períodos de trânsito dos juízes federais removidos.

Notas:

.....

253 *Dispositivos específicos sobre a Justiça Federal. Na Constituição de 1946, apenas sobre o TFR. Em todas as outras já se considera o texto com as alterações decorrentes de emendas constitucionais, atos institucionais ou leis constitucionais supervenientes.*

.....

254 *Instrumento jurídico utilizado durante o Estado Novo para emendar ou dar interpretação autêntica a dispositivos da Constituição de 1937.*

.....

255 *Diversas leis votadas pelo Congresso Nacional, nesse período, saíam com o nome de decretos em vista do singular procedimento previsto no art. 37 da Constituição de 1891. Quando a lei era aprovada nas duas Casas legislativas, sem alteração, ia direto à sanção presidencial e era editada como "lei". Quando o projeto era emendado na Casa revisora, ele só poderia ser aprovado na Casa iniciadora, em seu retorno por quorum qualificado de dois terços, caso em que devia ainda retornar à Casa revisora para nova aprovação também pela mesma maioria. Caso fosse aprovado com esse quorum, era então encaminhado ao presidente da República apenas para promulgação e não para sanção. Nesse caso o ato legislativo era denominado de "decreto", embora com origem legislativa. Não tem, portanto, nenhuma relação com o decreto legislativo das constituições posteriores.*

.....

256 *Com fundamento no Decreto nº 19.398, de 11/11/1930, o Governo Revolucionário editou decretos, com força de lei, até a normalização constitucional, em 1934. Alguns dos decretos executivos desse período por nós elencados, portanto, tinham força de lei, enquanto outros eram meramente regulamentares. Da mesma forma, o Governo Provisório que proclamou a República assumiu poderes equivalentes, no período de 15/11/1889 até a promulgação da Constituição de 1891.*

.....

257 *Essa matéria foi objeto de inúmeras resoluções, a saber: 14/1990; 19/1990; 33/1991; 55/1992; 187/1997 e 242/2001, todas do Conselho da Justiça Federal. , tendo revogado a Resolução nº 122/2010;*

.....

258 *Essa matéria foi objeto de inúmeras resoluções, a saber: 211/1999; 239/2001; 240/2001; 258/2002; 270/2002; 306/2003; 373/2004; 399/2004; 429/2005; 438/2005; 559/2007 e 55/2009, todas do Conselho da Justiça Federal.*

.....

259 *Anteriormente a 1989 o CJF regulamentava através de provimentos todas as matérias que passou, posteriormente, a regulamentar por resoluções. Além disso, dispunha sobre temas que, a partir da instalação dos TRFs, passaram a ser de competência administrativa própria destes. Limitamo-nos, aqui, a indicar os provimentos que dispuseram diretamente sobre temas de interesse da SJES.*

.....

260 *Resoluções Conjuntas da Presidência e Corregedoria-Regional. Nos assuntos de interesse dos juizados especiais federais, também assina o Coordenador dos Juizados.*

.....

261 *Corregedoria-Regional com Presidência ou com Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.*

BIBLIOGRAFIA

LIVROS, REVISTAS E TESES

AMORIM, Joaquim Pires. *Um dos Primeiros Habitantes de Cachoeiro*. 2.ed. Cachoeiro de Itapemirim: [s.n.], 1966.

_____. A trajetória dos Partidos Políticos capixabas até 1930. *Revista do Instituto Jones dos Santos Neves*, Vitória, n. 1, p. 136, 1985.

_____. A Justiça Federal no Espírito Santo. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo*, Vitória, n. 31, p. 543-545, 1980.

BASTOS, José Tavares. *Crimes federaes da alçada do juiz singular e sua lei processual: estudo crítico*. Rio de Janeiro: Jachinto Ribeiro dos Santos, 1915.

_____. *Organização Judiciária Federal*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1913.

BEVILÁQUA, Clóvis. História da Faculdade de Direito do Recife. 2. ed. Brasília, INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.

BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. As expulsões de estrangeiros e a defesa da soberania nacional na Primeira República brasileira (1891-1926). *Revista História Social*: Campinas, n. 16, p. 63-85, jan./jun. 2009.

BOU-HABIB, Namy Chequer. A Oligarquia Monteiro. In: SILVA, Igor Vitorino; CARMO, Leandro do (Org.). *O Espírito Santo da Primeira República*. Vitória: Flor & Cultura, 2012.

_____. *A Revolta de Xandoca*: desafio à Oligarquia Monteiro no Espírito Santo: 1916. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

CABRAL, Silvério Luiz Nery et al. (Coord.). *Memórias da justiça federal*: depoimentos do Projeto História Oral da Justiça Federal. Apresentação de Sérgio Schwaitzer. Rio de Janeiro: Centro Cultural da Justiça Federal, 2009.

CARVALHO, Contreiras de A. *Lei Orgânica da Magistratura Interpretada*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1983.

CHALHOUB, Sidney. População e sociedade. In: CARVALHO, José Murilo de (Coord.). *A construção nacional*: 1830-1889. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Brasil). *Repertório biográfico da Justiça Federal*: 1890:1990. Brasília: CJF, 2000.

200 ANOS: 1808-200: da Corte à Corte: o Rio de Janeiro, o STF e mais quatro instituições que reinventaram o Brasil. Rio de Janeiro: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2008.

ELTON, Elmo. *Logradouros Antigos de Vitória*. Vitória: EDUFES: Secretaria Municipal de Cultura, 1999.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Ministério Público. *Procuradoria-Geral de Justiça. Memorial. Procuradores-Gerais do Ministério Público do Espírito Santo*: 1909-2009. Vitória: Ministério Público do Espírito Santo, 2010.

FREITAS, Vladimir Passos. *Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2003.

HEES, Regina Rodrigues; FRANCO, Sebastião Pimentel. *A República e o Espírito Santo*. 3.ed. Vitória: Multiplicidade, 2003.

KOERNER, Andrei. *O Poder Judiciário no sistema político da Primeira República*. In: Paula Filho, Rubem Lima de (Coord.). Resgate Histórico da Justiça Federal: 1890-1937. Brasília: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 2010.

LEANDRO, Valdemar. *Justiças Especializadas: Delimitações da Competência*. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1975.

LESSA, Pedro. *Do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915. (Coleção História Constitucional Brasileira: Senado Federal, 2003).

NEVES, Getúlio Marcos Pereira (Org.). *Documentos da Academia*. Vitória: Academia Espírito-Santense de Letras, 2009.

NOVAES, Maria Stella de. *História do Espírito Santo*. Vitória: Fundo Editorial do Espírito Santo, 1968.

NUNES, J. Castro. *Teoria e prática do poder judiciário*. Rio de Janeiro: Forense, 1943.

OLIVEIRA, Alexandre Vidigal de. *Justiça Federal: evolução histórico-legislativa*. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Brasília, v. 8, n. 4, out./dez. 1996.

OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do Estado do Espírito Santo*. 3. ed. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2008.

PEREIRA, Amâncio. *Homens e Cousas Espírito Santenses*. Vitória: Artes Gráficas, 1914.

PEREIRA, Marcelo Pedrosa. *São Pedro do Itabapoana: memória e identidade sul capixaba*. 2009. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, CPDOC, Rio de Janeiro, 2009.

RESGATE histórico da Justiça Federal: 1890-1937. Brasília: Tribunal Regional Federal da 1 Região, 2010.

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO ESPÍRITO SANTO. Vitória: Typographia Coelho, n. 4, 1925.

RIBEIRO, Francisco Aurélio (Coord.). *Patronos e Acadêmicos*. Vitória: Academia Espírito-Santense de Letras, 2002.

RIBEIRO, Gladys Sabina. O povo da rua e na Justiça: a construção da cidadania e luta por direitos: 1889-1930. In: *Autos da Memória*: a história brasileira no arquivo da Justiça Federal. Rio de Janeiro: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 2006.

SALAZAR, Alcino. *Bases para Reorganização do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

SAMPAIO, Maria da Penha Franco; BRANCO, Maria do Socorro C.; LONGHI, Patrícia Reis (Coord.). **Autos da memória:** a história brasileira no Arquivo da Justiça Federal. Rio de Janeiro: [s.n.], 2006.

SANTOS, Adilson Silva. *Um republicano histórico no Espírito Santo da primeira república*: a carreira de Bernardo Horta de Araújo: 1887-1913. 2009. Monografia (Especialização em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2009.

SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira. *Comentários à Constituição Brasileira de 1891*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1918. (Coleção História Constitucional Brasileira: Senado Federal, 2005).

SARDEIRA, Souza. Constituição e Leis. In: Lloyd's Greater Britain Publishing Company. *Impressões do Brasil no Seculo Vinte*. Rio de Janeiro, 1913.

SILVA, Marta Zorzal e. *Espírito Santo:* Estado, interesses e poder. Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1995.

SIQUEIRA, Karulliny Silverol. *Os Apóstolos da Liberdade Contra os Operários da Calúnia:* a imprensa política e o parlamento nas disputas políticas da província do Espírito Santo: 1860-1880. 2011. Dissertação (Mestrado em História) - Curso de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

TATAGIBA, José. *Vitória Ontem e Hoje*, 2. ed. Vitória, [S.l.], 2009.

VALLE, Eurípedes Queiroz do. *Datas e Dados da Vida Judiciária Espírito Santense*. Vitória: Departamento de Imprensa Oficial, 1963.

WANICK, Flavio Calmon. *Presidente Aristeu Borges de Aguiar:* de positiva unanimidade a expectativas frustradas: a política e economia capixabas nos anos 1928 a 1930. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

SÍTIOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. FBN - Fundação Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: < http://www.bn.br >

_____. Hemeroteca Digital Brasileira. O Paiz: Rio de Janeiro, n. 13. 182, 22 nov. 1920. Disponível em < http://www.memoria.bn.br >

GAZETA ONLINE. Gazeta Online. Vitória. 2013. Disponível em: < http://gazetaonline.com.br >

IMPRENSA NACIONAL. IN - Imprensa Nacional. Brasília. Disponível em: < http://portal.in.gov.br >

LLOYD, Reginald. *Impressões do Brazil no século vinte*. Inglaterra: Lloyd's Greater Britain Publishing Company, 1913. Disponível em: < http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0300g19.htm >

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. Galeria dos Presidentes. Rio Grande do Norte. 2013. Disponível em: < http://www.tjrn.jus.br:8080/sitetj/GerenciadorServlet.do?secaoSelecionada_id = 1&menuSelecionado_link = institucional.galeria-Presidentes >

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF – Supremo Tribunal Federal. Brasília. Disponível em: < www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo = stf&id = 103 >

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PMES. Polícia Militar do Estado do Espírito Santo. Vitória. Disponível em: < www.pm.es.gov.br/institucional/historia.aspx >

JORNAIS E INFORMATIVOS

A ÉPOCA. Rio de Janeiro, n. 2086, p. 5, 30 mar. 1918.

A FOLHA DA VICTORIA. Vitória, n. 366, p. 4, 27 fev. 1887.

A GAZETA. Vitória, v. 21, n. 5403, 24 fev. 1949.

_____. Vitória, 26 set. 1968.

_____. Vitória, 02 out. 1968.

ALMANAK ADMINISTRATIVO, MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1915. Anual.

_____. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1919. Anual.

_____. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1925. Anual.

_____. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1929. Anual.

_____. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1931. Anual.

A NOITE. Rio de Janeiro, v. 3, n. 569, 14 maio 1913.

_____. Rio de Janeiro, p. 2, n. 9131, 14 jul. 1937.

_____. Rio de Janeiro, p. 2, 18 set. 1937.

_____. Rio de Janeiro, n. 11650, 19 jul. 1944.

BALANÇA. Vitória, 22 ago. 2005. Edição especial.

_____. Vitória, 18 dez. 2006. Edição especial.

_____. Vitória, v. 4, n. 5, jul. 2000.

_____. Vitória, ago./dez. 2006.

COMMERCIO DO ESPÍRITO SANTO. Vitória, v. 10, n. 108, p. 1, 15 maio 1900.

_____. Vitória, v. 20, n. 49, p. 1, 04 mar. 1910.

_____. Vitória, v. 20, n. 261, p. 1, 25 nov. 1910.

CORREIO DA MANHÃ. Rio de Janeiro, 22 nov. 1920.

DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO. Brasília, 1989-1997. Diário.

_____. DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO. Brasília, 2007-2010. Diário.

_____. DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO. Brasília, 1997-2007. Seção 2. Diário.

DIÁRIO DA MANHÃ. Vitória, 30 jan. 1908.

_____. Vitória, n. 345, p. 2, 28 out. 1908.

_____. Vitória, v. 3, n. 77, 13 abr. 1909.

_____. Vitória, v. 3, n. 294, p. 3, 25 nov. 1909.

_____. Vitória, n. 225, 22 de ago. 1910. Capa.

_____. Vitória, v. 6, n. 18, p. 3, 21 jan. 1911.

_____. Vitória, v. 6, n. 25, p. 2, 28 jan. 1911.

_____. Vitória, v. 6, n. 26, p. 3, 31 jan. 1911.

_____. Vitória, p. 4, 23 de fev. 1911.

_____. Vitória, n. 62, 2 mar. 1912.

_____. Vitória, n. 142, p. 2, 27 abr. 1912.

_____. Vitória, n. 144, p. 2, 29 maio 1912.

_____. Vitória, n. 177, p. 1, 16 mar. 1917.

_____. Vitória, v. 13, n. 222, p. 2, 16 maio 1919.

_____. Vitória, n. 13, n. 282, p. 1, 27 jul. 1919.

_____. Vitória, n. 239, p. 1, 9 jun. 1920.

_____. Vitória, n. 253, p. 1, 23 jun. 1920.

_____. Vitória, v. 15, n. 192, 3 abr. 1921. Capa.

_____. Vitória, v. 17, n. 229, p. 5, 31 maio 1923.

_____. Vitória, n. 2253, p. 1, 14 fev. 1930.

_____. Vitória, n. 2254, p. 1, 15 de fev. 1930.

_____. Vitória, n. 2255, p. 1, 16 fev. 1930.

_____. Vitória, v. 24, n. 2685, p. 2, 13 ago. 1931.

_____. Vitória, n. 2743, 23 out. 1931. Capa.

_____. Vitória, n. 2939, 16 jun. 1932.

_____. Vitória, v. 30, n. 3500, p. 2, 12 de jun. 1937.

DIÁRIO DO NATAL. Natal, v. 15, n. 2876, p. 1, 01 fev. 1906.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO. Rio de Janeiro. Caderno Administrativo, 2010-2012. Diário.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Rio de Janeiro, 1890-1937. Seção 1. Diário.

_____. Brasília, 1974-1977. Seção 1. Diário.

_____. Brasília, 1967- 2012. Seção 2. Diário.

ESPÍRITO SANTO. Moniz Freire, ES, v. 1, n. 26, p. 2, 2 de abr. 1916.

FOLHA DA MANHÃ. São Paulo, p. 2, v. 12, n. 4073, 26 jun. 1937.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 12 jul. 1967. Edição da tarde, p. 8.

GAZETA DE NOTÍCIAS. Rio de Janeiro, v. 63, n. 136, p. 6, 10 jun. 1937.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, v. 46, n. 55, p. 6, 07 de mar. 1937.

_____. Rio de Janeiro, 12 jun. 1965. Primeiro Caderno, p. 4.

_____. Rio de Janeiro, 19 jun. 1965. Primeiro Caderno, p. 4.

_____. Rio de Janeiro, 11 jul. 1965. Primeiro Especial.

_____. Rio de Janeiro, 18 maio de 1966. Primeiro Caderno, p. 7.

_____. Rio de Janeiro, 9 mar. 1967. Primeiro Caderno, p. 4.

_____. Rio de Janeiro, 20 maio 1967. Primeiro Caderno, p. 16.

JORNAL OFFICIAL. Vitória, v. 1, n. 241, p. 1, 14 nov. 1905.

_____. Vitória, n. 252, p. 2, 29 nov. 1905.

_____. Vitória, v. 2, n. 33, p. 1, 15 de fev. 1906.

_____. Vitória, v. 2, n. 198, p. 2, 20 set. 1906.

_____. Vitória, v.2, n. 229, p. 3, 27 out. 1906.

O CACHOEIRANO. Cachoeiro de Itapemirim, n. 27, p. 2, 02 jul. 1882.

_____. Cachoeiro de Itapemirim, 23 maio 1886.

_____. Cachoeiro de Itapemirim, 04 maio 1890.

_____. Cachoeiro de Itapemirim, v. 13, n. 48, p. 4, 30 nov. 1890.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Vitória, 07 maio de 1890.

_____. Vitória, v. 9, n. 2370, p. 2, 20 nov. 1890.

_____. Vitória, v. 10, n. 2442, p. 2, 26 fev. 1891.

_____. Vitória, p. 2, 07 jun. 1891.

_____. Vitória, n. 2577, p. 1-2, 21 ago. 1891.

_____. Vitória, n. 2701, p. 2, 09 abr. 1892.

_____. Vitória, v. 11, n. 2758, p. 2, 10 jun. 1892.

_____. Vitória, n. 3243, p. 2, 16 out. 1893.

_____. Vitória, v. 14, n. 3528, p. 2, 5 ago. 1894.

_____. Vitória, n. 301, p. 2, 27 dez. 1898.

_____. Vitória, v. 17, n. 43, p. 2, 22 fev. 1899.

_____. Vitória, p. 2, n. 2495, 2 maio 1901.

_____. Vitória, v. 20, n. 110, p. 2, 12 de maio 1901.

_____.Vitória, v. 20, n. 11, p. 1, 14 maio 1901.

_____. Vitória, v. 20, n. 161, p. 2, 11 jul. 1901.

_____. Vitória, v. 20, n. 161, p. 2, 12 jul. 1901.

_____. Vitória, 18 fev. 1903.

_____. Vitória, 11 abr. 1902.

_____. Vitória, v. 21, n. 176, p. 1, 30 jul. 1902.

_____. Vitória, 06 mar. 1904.

_____. Vitória, v. 22, n. 56, p. 1, 8 mar. 1904.

_____.Vitória, v. 22, n. 59, p. 1, 11 mar. 1904.

_____. Vitória, v. 23, n. 105, p. 2, 7 maio 1904.

_____. Vitória, v. 23, n. 186, p. 2, 10 ago. 1904.

_____. Vitoria, 16 ago. 1904.

_____.Vitória, n. 246, p. 1, 01 nov. 1908.

_____.Vitória, v. 28, n. 252, p. 2, 25 nov. 1909.

_____. Vitória, v. 29, n. 2, 5 jan. 1911.

_____. Vitória, v. 29, n. 20, p. 1, 28 jan. 1911.

_____. Vitória, v. 29, n. 42, p. 1, 24 fev. 1911.

_____.Vitória, n. 61, p. 2, 6 mar. 1911.

_____. Vitória, p. 2, 05 mar. 1980.

O IMPARCIAL. Rio de Janeiro, v. 6, n. 1467, p. 12, 6 de mar. 1940.

O PAIZ. Rio de Janeiro, v. 32, n. 11556, p. 2, 28 maio 1916.

_____. Rio de Janeiro, v. 32, n. 11566, p. 5, 07 jun. 1916.

_____. Rio de Janeiro, v. 32, n. 11589, p. 2, 30 jun. 1916.

_____. Rio de Janeiro, n. 13182, p. 4, 22 nov. 1920.

_____. Rio de Janeiro, n. 13183, 23 nov. 1920.

CRÉDITOS DAS IMAGENS

Todas as imagens utilizadas nessa obra pertencem ao acervo do Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas da Seção Judiciária do Espírito Santo, com exceção das seguintes:

Imagens das ruas Duque de Caxias, do Comércio, Professor Balthazar e 1º de Março: Arquivo pessoal de José Calógeras Valporto Tatagiba.

Imagem da Rua 1º de março sem data determinada: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Espírito Santo.

Imagem do Dr. Joaquim Pires de Amorim: Encarte da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, n. 12, 1932.

Imagem do Dr. Joaquim Pires de Amorim em 1890: Cartão de apresentação entregue ao Barão de Monjardim: Inventário Fotográfico do Museu Solar Monjardim (IBRAM). Catálogo 978.1 – 278.

Imagem do Dr. Raul de Souza Martins em composição fotográfica: Livro Impressões do Brazil no Século XX.

Imagens do Dr. Sérgio Teixeira Lins de Barros Loreto: sítio eletrônico. Disponível em:
< http://www.onordeste.com > .

Imagem do Dr. José Clímaco do Espírito Santo: sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Disponível em: < http://www.tjrn.jus.br > .

Imagem do Dr. José Tavares Bastos Neto: Jornal O Paiz, 17 de jul. 1910, obtido no sítio eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em: < http://www.memoria.bn.br > .

Imagens do Dr. Affonso Correa Lyrio: Revista Vida Capichaba, v. 8, n. 254, nov.1930.

Imagens da posse do Dr. Romário Rangel e do mesmo com servidores da SJES: Acervo pessoal do Dr. Romário Rangel.

Imagem da instalação da SJES, em setembro de 1968 com Dr. Romário discursando em mesa composta pelo Governador do Espírito Santo e o Ministro do Tribunal Federal de Recursos, J.J. Moreira Rabello: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Imagens dos Doutores Antonio de Paula Oliveira e Antônio Francisco Pereira: Acervo da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Imagem do Dr. Antonio Sávio de Oliveira Chaves: sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Disponível em < http://www.trf1.jus.br > .

Imagem do Dr. Luiz Eduardo Pimenta Pereira: Acervo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Núcleo de Magistrados.

Imagem da inauguração da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo em 1987: Acervo pessoal do Dr. Antonio Cruz Netto.

ANEXOS

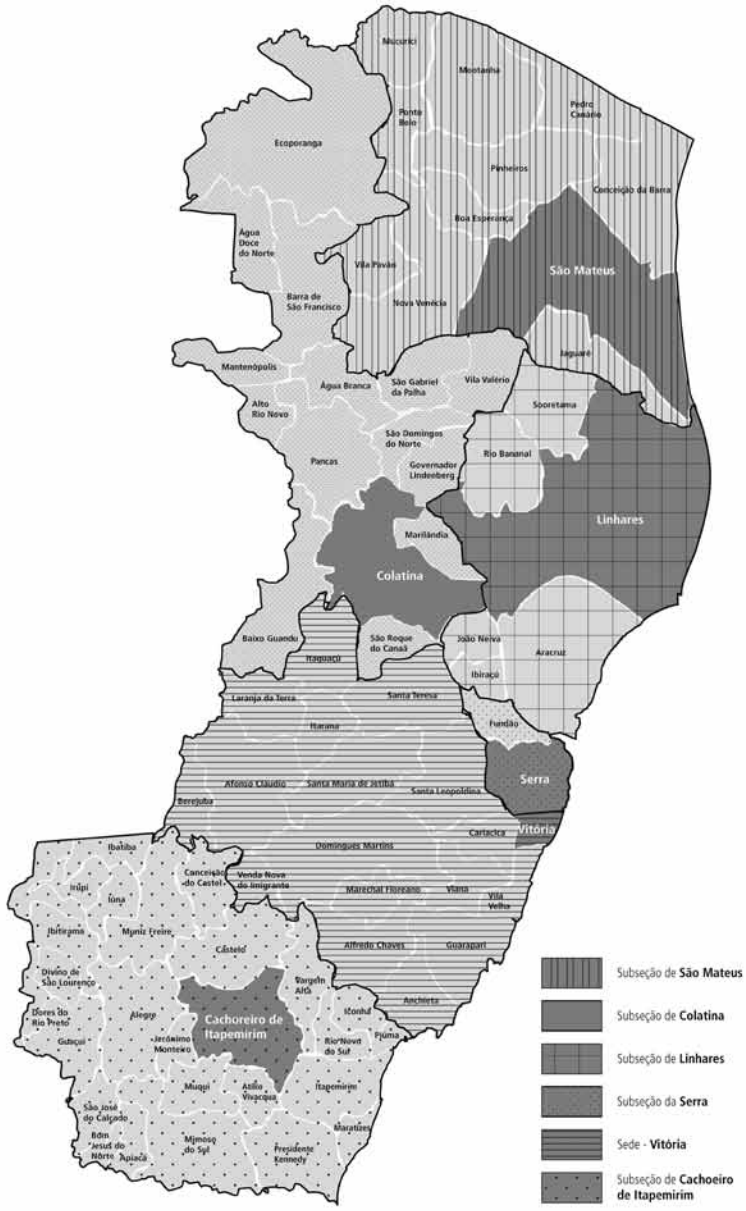

Mapa Atual da Divisão Territorial da Seção Judiciária do Espírito Santo

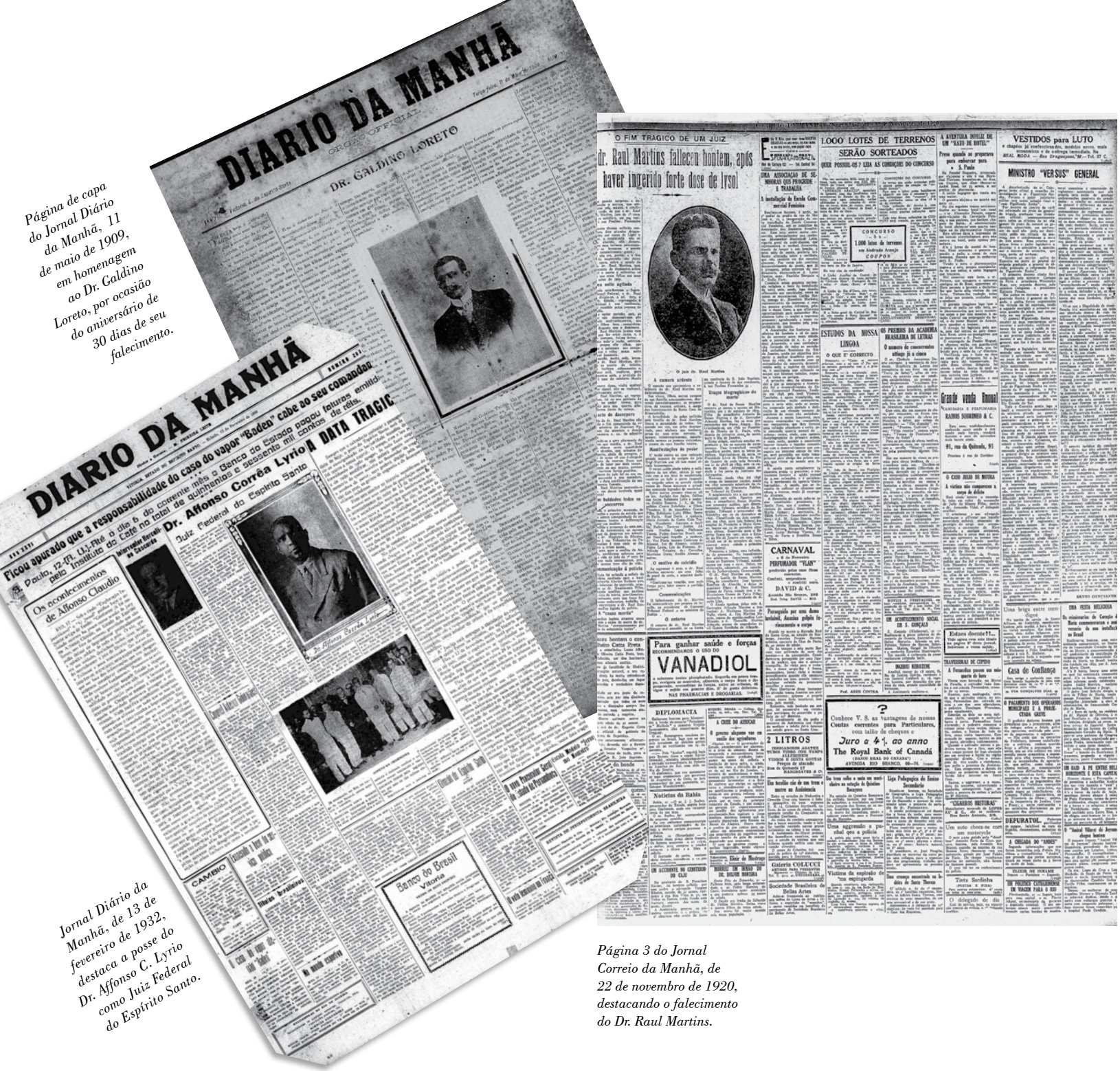

Página de capa do Jornal Diário da Manhã, 11 de maio de 1909, em homenagem ao Dr. Galdino Loreto, por ocasião do aniversário de 30 dias de seu falecimento.

Jornal Diário da Manhã, de 13 de fevereiro de 1932, destaca a posse do Dr. Affonso C. Lyrio como Juiz Federal do Espírito Santo.

Página 3 do Jornal Correio da Manhã, de 22 de novembro de 1920, destacando o falecimento do Dr. Raul Martins.

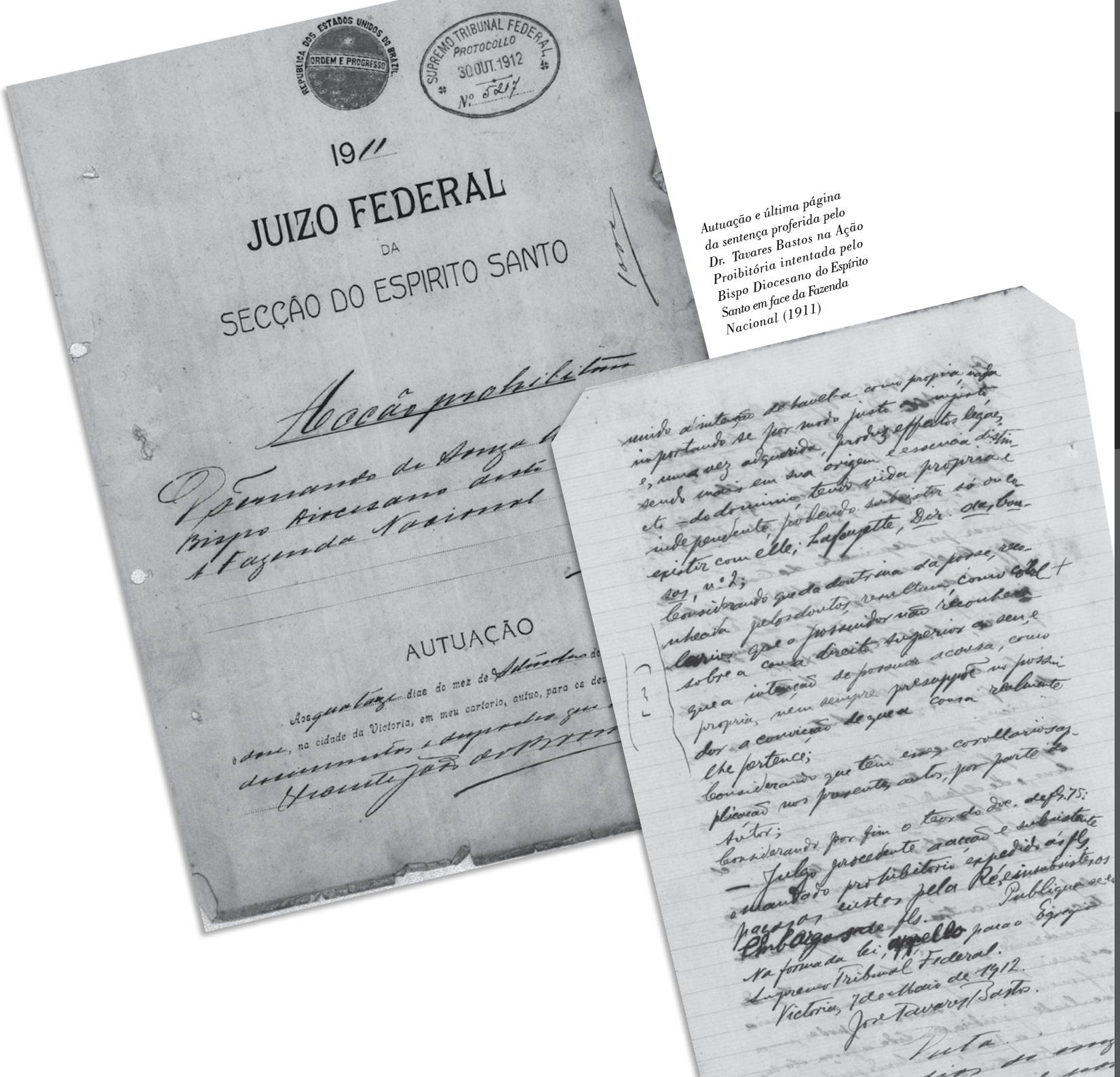

Autuação e última página da sentença proferida pelo Dr. Tavares Bastos na Ação Proibitória intentada pelo Bispo Diocesano do Espírito Santo em face da Fazenda Nacional (1911)

Página 3 do Jornal capixaba Diário da Manhã, de 19 de novembro de 1937, destaca a extinção da Justiça Federal.

DIARIO DA MANHA, Sexta-feira, 19 de novembro de 1937

Foi extinta a Justiça Federal

Decreto-lei assinado pelo Presidente da Republica

Decreto-lei n. 2.139, de 18 novembro, 1937

Dispõe sobre a extinção da Justiça Federal e dá outras providencias.

O presidente da Republica, no exercicio da attribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e para execução do disposto nos arts. 107 e 180 da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de juizes federaes e dos Estados, bem como os dos respectivos supplentes.

Art. 2º Os juizes federaes e os dos Estados, respectivos supplentes, nos pontos das sentenças proferidas, nos processos e autos findos, nos quaes não definitivas pelo Supremo Tribunal Federal, por Tribunaes Federaes ou pelos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou pelos respectivos presidentes.

Art. 3º Os feitos civis ou criminaes, em que não houver sido proferida sentença, serão remettidos dentro de dez dias, aos presidentes dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos juizes competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 4º Os feitos civis ou criminaes, que forem remettidos aos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, serão distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Art. 5º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 6º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 7º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 8º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 9º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 10º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 11º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 12º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 13º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 14º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 15º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 16º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 17º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 18º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 19º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 20º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 21º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 22º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 23º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 24º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 25º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 26º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 27º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 28º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 29º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 30º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 31º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 32º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 33º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 34º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 35º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 36º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 37º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 38º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 39º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 40º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 41º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 42º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 43º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 44º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 45º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 46º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 47º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 48º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 49º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 50º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 51º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será entregue, mediante recibo, ao escrivão ou serventuario competente, para os devidos fins.

Art. 52º Os feitos civis ou criminaes, em que houver sido proferida sentença, serão remettidos, dentro de dez dias, aos presidentes dos Tribunaes de Justiça dos Estados, ou do Districto Federal, conforme a circumscripção judiciaria em que se acharem situados, para serem distribuidos, na primeira instancia, aos desembargadores competentes, de accordo com as leis de organização judiciaria dos Estados, ou do Districto Federal.

Paragrapho unico — A remessa, de que trata este artigo será feita pela ordem maximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vara respectiva, da publicação deste decreto-lei, pela qual mandará organizar relação, em duas vias, datilographadas, uma das quaes, com o respectivo feito, será ent

FOLHA DA MANHÃ

ANNO XIII | S. PAULO — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1937 | N. 4.197

Regulamentado o julgamento das causas em curso na extincta Justiça Federal

Convocada pelo ministro do Exterior, realizou-se no Itamaraty uma reunião de jornalistas estrangeiros — O sr. Raul Pilla afastou-se da politica, recolhendo-se á vida privada — Em homenagem ao "Dia da Bandeira" foi decretado ponto facultativo, amanhã, nas repartições publicas

Irrevogavel a decisão do ministro Hermenegildo de Barros de se afastar da magistratura federal

Respondendo ao appello de seus pares, o ex-presidente do S. T. F. expõe os motivos da sua attitude: "Não sendo mais juiz do Tribunal, não me é licito permanecer no exercicio da respectiva funcção"

NOVA REUNIAO DE JORNALISTAS ESTRANGEIROS NO ITAMARATY

O ministro Pimentel Brandão mais uma vez expoz a situação do paiz em face do advento da nova Constituição

SOCIEDADE UNICA LIMITADA

1.° premio: numero sorteado 7575

Procuramos agentes em todas as cidades do interior

A PREFERIDA

SABBADO, 6 — MIL — Contos - Federal

HONTEM VENDEU NOVAMENTE FEDERAL 3950 — 200 CONTOS — DIREITA, 2

SABBADO, 1° VENDEU 500 Contos

GANHE UMA CASA DE 30 CONTOS TROCANDO O BILHETE BRANCO PELA CHAVE-COUPON!

A ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA FEDERAL EM FACE DA NOVA CONSTITUIÇÃO

Texto do decreto ante-hontem assignado pelo presidente da Republica — Disposições sobre o processo as causas em curso — As novas attribuições do Supremo Tribunal Federal

A questão da compulsoria para os magistrados

Foi promovido o coronel Boanerges Lopes de Souza

A lavoura paulista applaude as medidas do governo central relativas á politica caféeira

Transferencia do Ministerio da Justiça para o Monroe

Officiaes agraciados com a medalha militar

O BRASIL E' O PAIZ DE CAFE' MAIS BARATO DO MUNDO

Declarações do presidente da "Santa Cruz Coffee Co. Ltd."

Destaque do Jornal Folha da Manhã, atual Folha de São Paulo, de 18 de novembro de 1937: a regulamentação, pelo Decreto-Lei nº 37, da extinção da Justiça Federal.

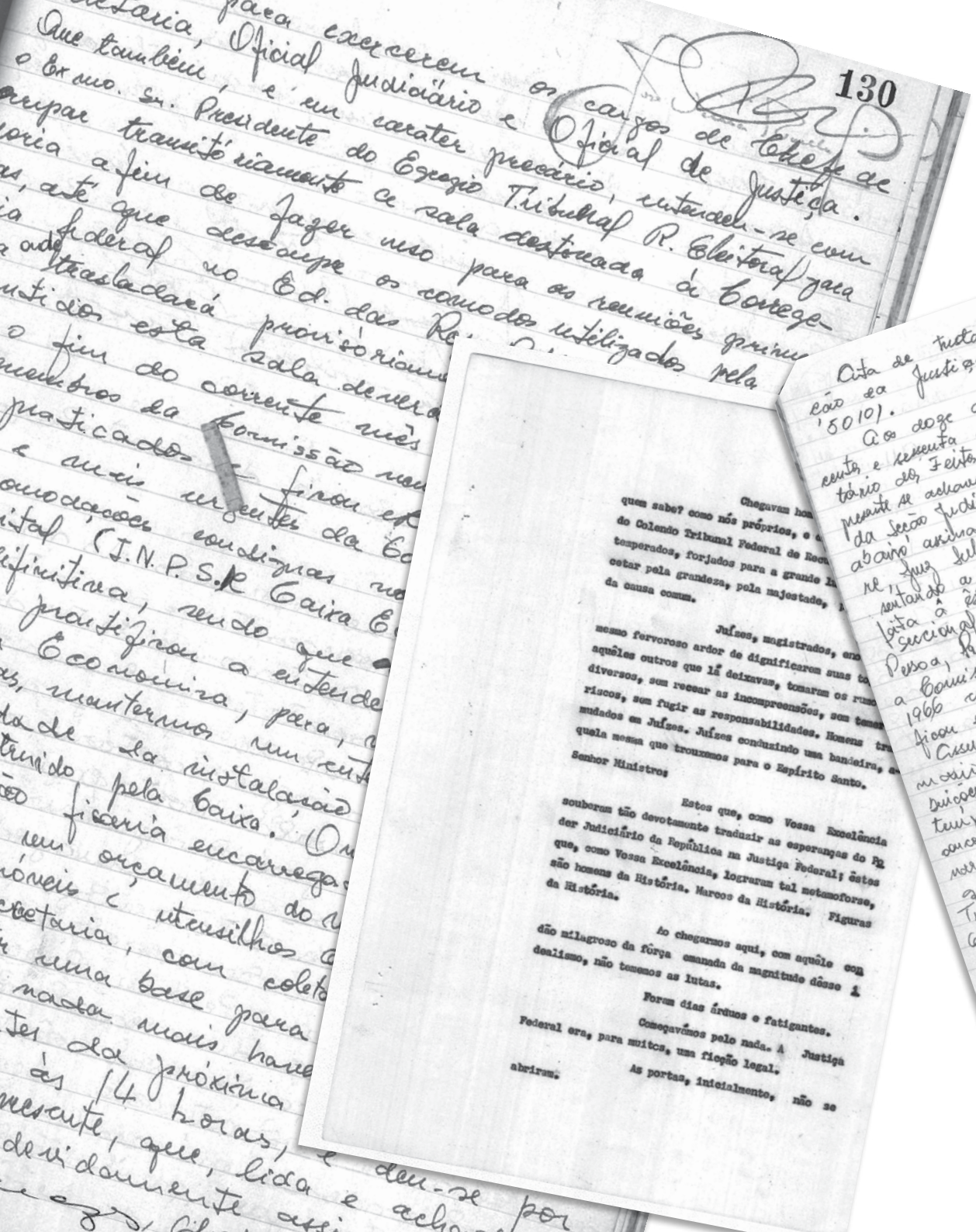

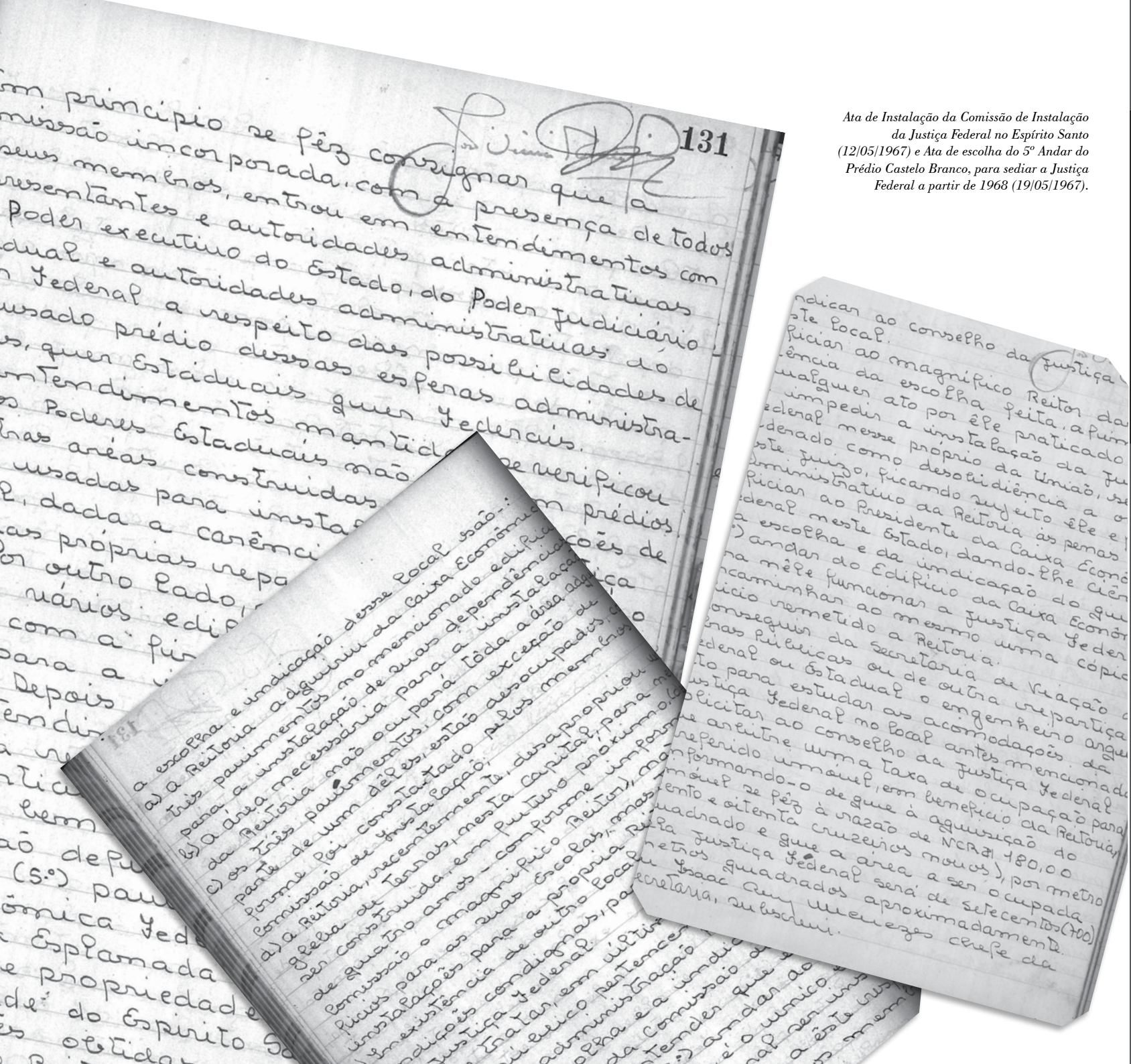

Ata de Instalação da Comissão de Instalação da Justiça Federal no Espírito Santo (12/05/1967) e Ata de escolha do 5º Andar do Prédio Castelo Branco, para sediar a Justiça Federal a partir de 1968 (19/05/1967).

Instalada a Justiça Federal no Estado do Espírito Santo

Em solenidade das mais concorridas, foi instalada no Espírito Santo a Justiça Federal, tendo na oportunidade o Sr. Romário Randage, Juiz Federal no nosso Estado, pronunciado o seguinte discurso:

"A Justiça Federal no Estado do Espírito Santo deve a V. Exa., uma saudação especialíssima. E a faz sem pompas nem alardes de retórica. Di-la reclamada pela admiração que, por V. Exa. sente, e pela admiração que a todos contamina.

A urbanidade de seu trato, a dignidade de seu porte, a cordialidade de seu espírito jovem, o profundo sentimento de amor ao próximo que V. Exa. manifestou, neste breve, mas honroso e profícuo contato que nos proporcionou, irradiando em cada um de nós irrisórias flamejantes de sua honorável presença física, fazem-nos pobres de palavras, mas soberbos de sentimentos.

Muito obrigado, Senhor Ministro, pela oportunidade que nos conferiu de visitarmos, conquistar-nos, tendo Vossa Excelência não agido como Cesar. Foi a ele superior. Veio, conduzindo a bondade, e a bondade sempre dignifica, enobrece e vence.

Meus Senhores:

A Justiça Federal ressurge, assoprada às costas, vem que se encontrava enfolha por quase uma geração para novamente espargir seu brilho, de invulgar grandeza, tão intensamente desejada, tão flagrantemente sentida e sua criação oportuna, que ineregou à sua institucionalização pela fôrça do poder portador da vontade soberana do povo. Institucionalizou-se e operou.

Os homens, entre os quais V. Exa., se forma, Senhor Ministro, sobrepondo-se às contingências da trajetória humana, encarregaram-se de implantá-la, ficando como marco inicredutível na história, um milagre de fôrça de vontade superior, de sacrifícios imensuráveis, de destemor pela fadiga e de um bretido impulsionados pelo idealismo mais arraigado em todos os rincões da nossa grande terra.

Lembramo-nos, Senhores com que ardor e devotamento o Senhor Ministro Moreira Rabello e seus eminentes pares, empunharam o bastão de mando, firmaram-se estelos da empreitada, cognominando os Juízes nomeados para, reunidos, em tardes, trevisias ruidosas e inquietas, lutando êles — guerra santa do Magistério contra o tempo para, em segundos, em minutos e segundos contados com os quais contavam, furtando-os das árduas lutas judiciais do dever cotidiano, para incutir cardos de um só sopro — como Deus inspirou a alma do primeiro homem o amor pelas côres verdes-na recém-instituída Justiça Federal.

Chegavam homens, suas vulgares quem sabe? como nós próprios, e dos augustos umbrais do Colendo Tribunal Federal de Recursos, saiam Juízes temerosos, forjados para a grande luta que iriam encetar pela grandeza, pela majestade, pela soberania da causa comum.

Juízes, magistrados, especialistas no mesmo fervoroso ardor de vencer, como aquelles que lá deixavam, outros que tomarão os rumos mais diversos, sem receber as incompreensões, sem temer os riscos, sem fugir as responsabilidades. Homens transmudados em Juízes, conduzindo a mesma bandeira, aquela mesma que trouxemos para o Espírito Santo.

Senhor Ministro:

Estes que, como Vossa Excelência souberam traduzir as devotadamente as esperanças do Poder Judiciário da República na Justiça Federal; êstes que, como V. Exa. lograram tal metamorfose, são homens da História. Marcos da História. Figuras da História.

Ao chegarmos aqui, com aquele condão milagroso de fôrça emanada da magnitude dêsse idealismo não tivemos as lutas.

Fizeram dias árduos e fatigantes.

Começavamos pelo nada. A Justiça Federal era, para muitos, uma ficção legal. As portas não se abriram.

Durante vinte dias não tivemos uma cadeira ou uma sala para despachar-mos. E foi pela colaboração do Exmo. Senhor Governador Christiano Dias Lopes Filho — nosso amigo de mocidade — que em junho obtivemos um local onde atender aos altos interêsses da República.

Depois de tôdas as dificuldades iniciais, somos, hoje, a Justiça Federal. Único Poder que a República mantem no Estado. Desmembramento do Supremo Poder Judiciário do País. Seu membro.

Mostra esta condição as nossas instalações modestas, mas tôda a majestade que o Brasil nos delegou e que se representa: material e espiritual.

Meus Senhores:

Creio na Justiça — Justiça como Poder ineradável por cujos atos se medem a existência da República.

Creio na Justiça — na Justiça integradora da nacionalidade, signo augusto do direito, Poder soberano sobre os poderes humanos, porque obreira do equilíbrio das relações jurídicas que, mesmo o mundo insondável das consciências, faz dobrar.

Creio na Justiça, sensível de todas as virtudes, cega aos efeitos das paixões mais desenfreadas, sôfrego da serena das convulsões sociais, impávida e destemerosa diante da fôrça e do poderio, clemente e justa diante do fraco e do desvalido, por desejá-la como uma religião, por desejá-la como bolo, por desejá-la como um bem, pêsto monumento, inabalável e de tão grandiosa significação, orgulho-me de poder a ela devotar esta minha vida na certeza de que me estou dando em holocausto a minha Pátria.

Orgulho-me, Senhor Ministro de pertencer aos quadros da Justiça Federal. E o orgulho são, o orgulho de filho do bem, o orgulho de entregar-me a uma obra redentora e criadora de dimensão moralizadora, de Vitória, Estado do Espírito Santo, acompanhado de projeto relativo à execução de obras de saneamento, encarecendo ajuda federal para a mencionada emprendimento.

Cabe ressaltar, inicialmente, que a situação topográfica daquela capital oferece condições adversas à implantação de um programa global de saneamento, uma vez que se acha encravada entre a montanha e o mar.

Objetivando a atender ao desenvolvimento da cidade, vastas áreas oceânicas foram conquistadas, quer pelo aterro de mangues, quer pelo aterro de mangues, providências estas não complementadas por outras igualmente dispensáveis, tais como esgotos sanitários e drenagem de águas pluviais.

A efetivação do serviço de esgotos sanitários encontra-se a cargo da Companhia Estadual de Saneamento, que vem desenvolvendo os seus trabalhos nesse sentido. Por outro lado, o Executivo Municipal planejou e realizou várias obras definitivas, através da construção de galerias, visando à solução de problemas de correspondente a um período de importância de alguns milhões de cruzeiros novos e muito aquém das reais possibilidades financeiras.

O Projeto apresentado pelo DNOS envolve as bacias hidrográficas pluvial a ser

Vai para a reorganização do

"A Sra. Lúcia Marques Pinheiro, Coordenadora da Comissão de Planejamento do Ministério da Educação emitiu parecer no sentido que seja encaminhado aos órgãos de distribuição dos recursos da União o Plano de Reorganização do Ensino Primário oficial do Espírito Santo.

Tal Plano, que prevê a construção de mais de 4 mil salas de aula e a inteira reorganização do ensino, foi apresentado ao Presidente Costa e Silva, quando de sua visita ao Espírito Santo, em janeiro último.

O PARECER

Eis na íntegra o parecer emitido pela Coordenadora do DAM.

"Senhor Diretor

Foi enviado a esta Divisão, a fim de ser estudado, o "Plano de Reorganização do Ensino Primário Oficial do Espírito Santo".

O referido plano inclui aspectos relativos à reforma da Secretaria de Educação do Estado, à melhoria do rendimento escolar e em especial, à expansão das construções escolares não só para atender ao "déficit" de matrículas mas, igualmente, para

Saneamento: Prefeito Setembrino comunicação do Ministério do

O Ministério do Interior, através de seu Secretário Geral, encaminhou ofício ao Prefeito Setembrino Pellesa, transcrevendo os esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, sôbre o projeto de saneamento do município de Vitória, entregue pessoalmente ao Presidente Costa e Silva, quando estêve há algum tempo no Espírito Santo.

Eis na íntegra os esclarecimentos prestados pelo DNOS:

— Restituo a Vossa Excelência, o processo acôrdo, anexo, o processo contendo memorial subscrito pelo Sr. Prefeito Municipal

«Dois Perdidos Numa Noite Suia» de amanhã até domingo na ETFES

Anunciado que haverá uma conscientização de pessoas bem esclarecidas da responsabilidade sôbre a responsabilidade de problemas sociais, o Grupo Teatral do Centro Acadêmico "Oswaldo Fonseca" da Escola Técnica, vai promover a partir de amanhã até domingo, a apresentação desta Capital, da premiada peça teatral "Dois Perdidos Numa Noite Suia". Perdidos Numa Noite Suia", que tanto celeuma tem causado em todo o país, do teatrólogo Plínio Marcos.

NA ESCOLA TÉCNICA

Os universitários de Engenharia mantiveram entendimentos com a direção da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no sentido de ser cedido o local para a apresentação da peça.

PREMIADA

"Dois Perdidos Numa Noite Suia" deu ao seu autor, o "ainda moço" Plínio Marcos, o mesmo Plínio Marcos, considerado, os prêmios: Golfinho de Ouro", "Molêro de Jaz. iro", "Molêro de São Paulo", "ACTSP" e "YAZIGI".

A peça será a partir de 20 horas e 30 minutos com apresentação de Graça Melo e será encenada por Roberto Pirilo e Paulo Graça

CONTATOS

A missão do BID chegou ao Rio iniciou contatos com o Ministro da Educação, com o Ministro da Cultura Ivo Arzua. Estudará os estudados os problemas financiamento para

Jornal A Gazeta, de 2 de outubro de 1968, destaca a reinstalação da Justiça Federal no Espírito Santo.

Ministro J. J. Moreira Rabello (do F. F. R.) chega hoje a Vitória

Chega hoje a Vitória o Ministro J.J. Moreira Rabello, do Tribunal Federal de Recursos e Representante do Conselho da Justiça Federal, para proceder a instalação da Seção Judiciária do Espírito Santo da Justiça Federal, ato que será realizado amanhã, dia 27, às 17h na Sala de Audiências, no Edifício Presidente Castelo Branco, 5º andar.

O Ministro J.J. Moreira Rabello desembarca hoje às 8h15m no Aeroporto "Salgado Filho, em Goiabeiras e será recebido pelo Governador Christiano Dias Lopes Filho, Secretários, Desembargadores, Sr. Romário Rangel, Juiz Federal, e outras autoridades.

40 ANOS A SERVIÇO DA COLETIVIDADE CAPIXABA

A GAZETA

Fundador: THIERS VELLOZO — Diretor: Gen. DARCY P. QUEIROZ

VITÓRIA (E.S.) - 5a. FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1968 - N.º 10.891

Informe

25m. Alturas, 1.4 1,2m. Baixamar: 11h40m e 23h40m. Alturas, 0,3/0,2m.

FUNCIONÁRIO GRATIFICADO — O Senador Mário Martins está concluindo a elaboração do projeto de lei que vai apresentar no Senado, no decorrer do próximo mês de outubro regulamentando a aplicação do parágrafo segundo do artigo 16 da lei 4345, de 1964, que prevê o pagamento de gratificação de produtividade ao funcionalismo público federal.

Vitória receberá Ministro do TFR

Está sendo esperado nesta Capital o Ministro J.J. Moreira Rabelo, do Tribunal Federal de Recursos, e também representante do conselho da Justiça Federal, para presidir o ato solene de instalação da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Essa solenidade será realizada no próximo dia 27, às 17 horas, na sala de audiências da Justiça Federal, no Edifício Presidente Castelo Branco, 5º andar.

HÓSPEDE OFICIAL

O Ministro Moreira Rabelo será considerado hóspede oficial do Governo do Estado, que, assim, presta sua homenagem a essa autoridade, pelo que muito representa na vida judiciária do País.

URSS acusa Israel de provocador

A União Soviética acusou ontem Israel de praticar perigosas provocações contra os países árabes e prevenu ainda no estado judaico de que está incorrendo numa grave responsabilidade pela tensão atual no Oriente Médio.

A declaração, que foi lida numa reunião de imprensa no Ministério das Relações Exteriores, foi também distribuída pela agência oficial TASS.

Capa do jornal A Gazeta, de 26 de setembro de 1968, destaca a chegada do Ministro J. J. Moreira Rabello, do Tribunal Federal de Recursos, para a cerimônia de reinstalação da Seção Judiciária do Espírito Santo.

DISCURSO PROFERIDO
PELO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DOUTOR
ROMARIO RANGEL, MM JUIZ FEDERAL DA
SECÃO JUDICIÁRIA DO
ESPÍRITO SANTO, DA
QUARTA REGIÃO.

Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Rabello
Excelentíssimo Senhor Governador
Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado
Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto

Meus Senhores,
Senhor Ministro

A Justiça Federal no Estado do Espí
rito Santo deve a Vossa Excelência uma saudação espe-
cialíssima. E faz sem pompas nem alardes de retórica ,
Di-la singelamente, orientada pela admiração que por
Vossa Excelência sente. Admiração que a todos contami-
na.

A urbanidade de seu trato, a digni-
dade de seu porte, a cordialidade de seu espírito já
vem, o profundo sentimento de amor ao próximo que Vos-
sa Excelência manifestou nêste breve, mas honroso e
profícuo contato que nos irmanou, irradiando em casca-
tas irrisadas flamejantes de sua honorável presença rí
sica, fazem-nos pobres de palavras, mas soberbos de
sentimentos.

Muito obrigado, Senhor Ministro, p
la oportunidade que nos conferiu de, visitando-nos, c
quistar-nos.

Vossa Excelência não agiu como
zar. Foi a êle superior. Veio, conduzindo a bonda
a bondade sempre dignifica, enobrece e vence.

Meus Senhores:

A Justiça Federal ressurgiu, asso-
pradas as cinzas em que se encontrava envolta por qua
se uma geração para novamente espargir seu brilho, de
invulgar grandeza, tão intensamente desejada, tão fla
grantemente sentida a sua criação oportuna, que mere-
ceu a sua institucionalização pela fôrça do poder pog
tador da vontade soberana do povo.

Institucionalizou-se e operou.

Os homens, entre os quais Vossa Ex
celência, se forma, Senhor Ministro, sobrepondo-se às
contigências da fraqueza humana, encarregaram-se de
implantá-la, fincá-la como marco imorredouro da histó
ria, num milagre de fôrça de vontade superior, de sa
crifícios insensuráveis, de desprezo pela fadiga e so-
bretudo impulsionados pelo idealismo mais arraigado ,
em todos os rincões de nossa grande terra.

Lembramo-nos, Senhores, com que ar
dor e devotamento o Senhor Ministro Moreira Rabello e
seus eminentes pares, empunharam o bastão de mando ,
firmaram os esteios da empreitada, congraçando os Juí
zes nomeados, para, reunidos, em entrevistas relâmpa-
gos e memoráveis, lutando êles a guerra santa do Mg
gistério contra o tempo para, em segundos, em minutos
- minutos e segundos - únicos com os quais contavam ,
furtando-os das árduas lutas judiciais do dever coti-
diano, para inculcar-nos de um só sopro - como Deus
inspirou a alma no primeiro homem - o amor pelas cô-
ortes da recem - instituida Justiça Federal.

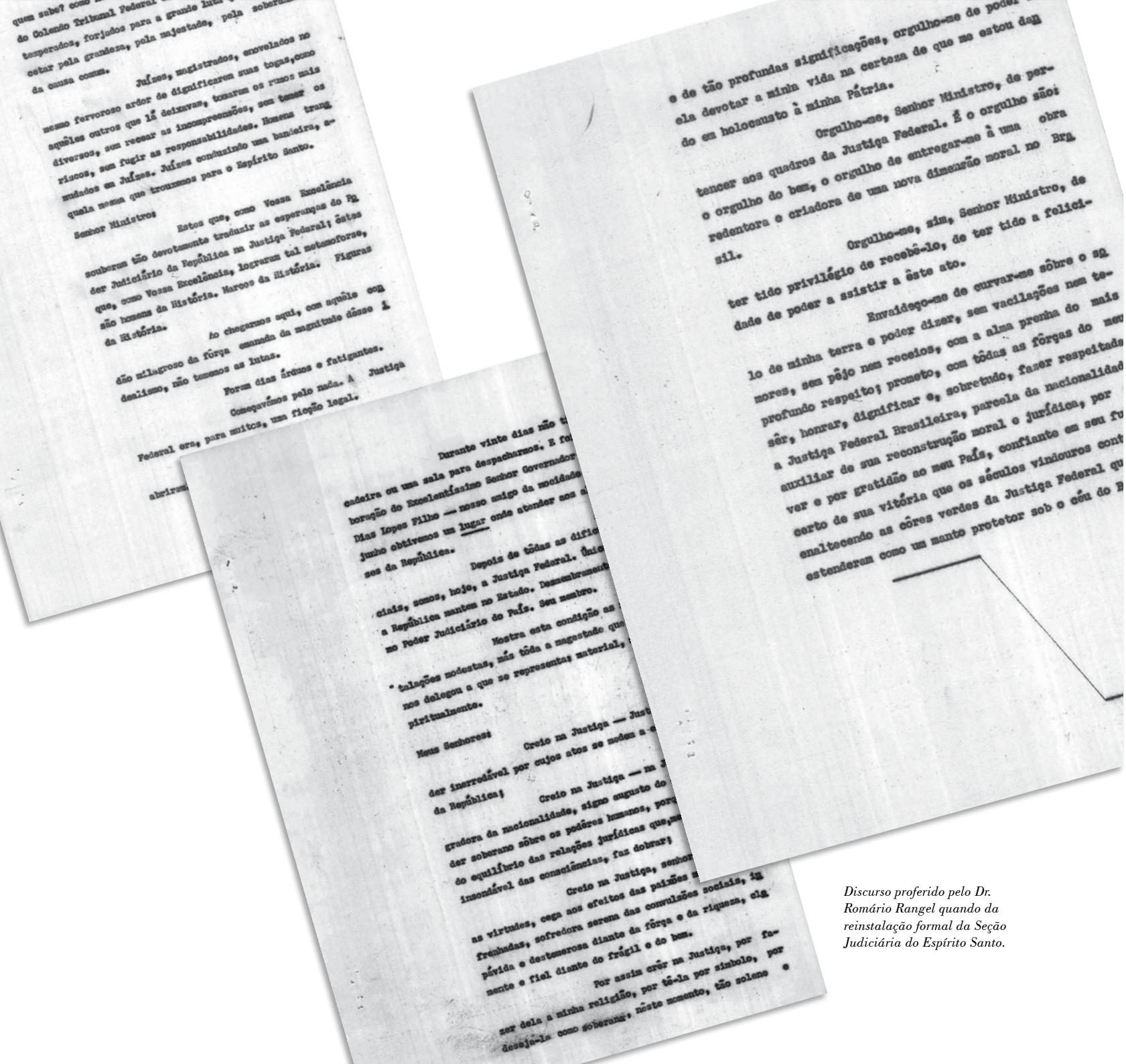

Discurso proferido pelo Dr. Romário Rangel quando da reinstalação formal da Seção Judiciária do Espírito Santo.

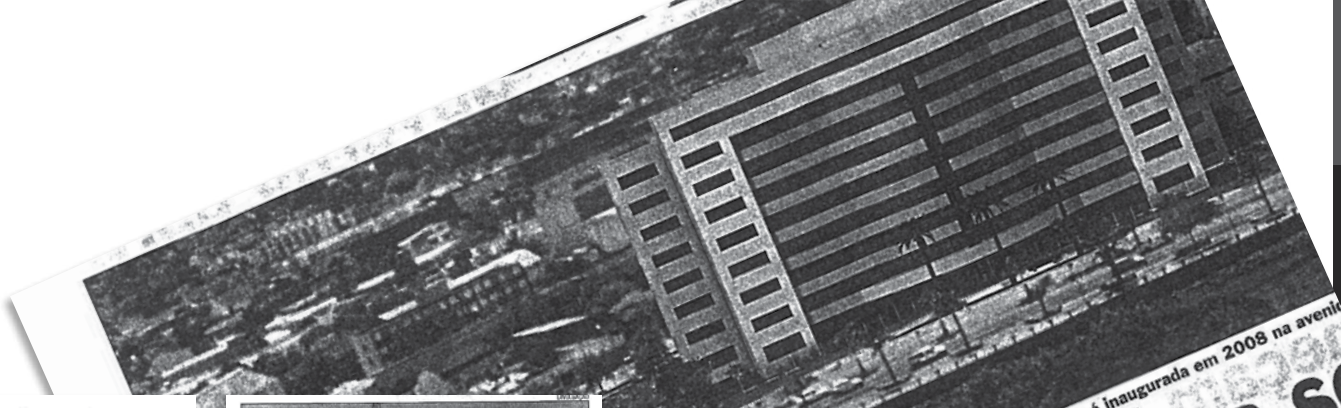

sua nova sede, que terá capacidade para abrigar 25 varas e será inaugurada em 2008 na avenid

Definida nova se da Justiça Feder

O prédio, orçado em R$ 24 milhões, será construído numa área de 19 mil metros quadrados, ao lado da Câmara de Vitória

Com gastos previstos de R$ 24 milhões, a Justiça Federal capixaba começa a construir a sua nova sede no ano que vem. Vai ter capacidade para abrigar 25 varas, num terreno de 19 mil metros quadrados, na avenida Beira-Mar, de frente para a Ilha da Fumaça e ao lado da Câmara de Vitória. A nova sede vai agregar num mesmo local todas as varas federais de Vitória. Serão dois prédios: um com nove pavimentos, destinado às varas, e outro de três andares para o setor administrativo e estacionamento de veículos oficiais. O local contará ainda com espaço para uma futura ampliação da nova sede.

A reportagem de **A Tribuna** teve acesso à fotomontagem, que mostra como será o prédio e a sua localização.

O projeto da obra também prevê a criação de vagas de estacionamento para os usuários e servidores. Hoje, uma das principais reclamações é a dificuldade para estacionar carros, já que a sede atual fica no Centro

De acordo com o cronogra

da Justiça Federa
deve começar a s
ainda em 2005,
de conclusão da
O terreno fo
governo federa
convênio assin
lo então min
mento. Orça
governo F
(PSDB) Gu
mente el
do – e p
mônio
A e
quite
Cita
jeto
se

Justiça Federal inaugura Varas

A Justiça Federal instalou ontem mais três Varas federais em Vitória, em solenidade com a presença do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ari Pargendler, coordenador-geral da Justiça Federal, do presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, desembargador federal Valmir Peçanha, e dos desembargadores federais Frederico Gueiros e Vera Lúcia Lima. As novas Varas estão localizadas no Edifício Jerônimo Monteiro, no Centro, Vitória. Todas têm competência plena, isto é, receberão processos das áreas civil, criminal e de execução fiscal. Em junho próximo, será instalada uma Vara federal em Linhares.

A GAZETA 05/05/04
PAG. 20

Guilherme Dias assinou o termo de transferência do imóvel

Justiça ganha novo prédio em Vitória

A Justiça Federal do Espírito Santo recebeu ontem como doação um imóvel de nove andares, no Centro de Vitória, que pertencia à Caixa Econômica Federal (CEF). A doação foi assinada pelo ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guilherme Dias.

O imóvel – que fica na avenida Getúlio Vargas, nº 595, Centro – estava sob a administração da União, através da Secretaria de Patrimônio, do Ministério do Planejamento, e, a partir de agora, passa para a Justiça Federal.

"O prédio pertencia à Caixa Econômica Federal (CEF) e foi entregue ao Patrimônio da União para pagar dívidas. Nesse espaço serão instaladas novas varas dos juizados especiais", contou o ministro.

O objetivo da doação é melhorar as condições de funcionamento da Justiça Federal no Estado do Espírito Santo. A atual sede foi projetada para acomodar cinco varas e dez juízes, mas hoje funciona com sete varas e 14 juízes, e tem 12 mil processos por vara.

O Diretor do Fórum já liberou os processos de licitação para as adaptações necessárias nas instalações do prédio, e até o final do ano a Justiça Federal estará funcionando normalmente no local.

"Os recursos para essas pequenas adaptações estão garantidos no Orçamento da Justiça Federal deste ano", explicou Dias.

AT 29/08/02

Jornal A Gazeta de 17 de novembro de 2003 destaca a inauguração do prédio da Av. Getúlio Vargas e a visita do então presidente do STJ, ministro Nilson Naves ao evento.

Presidente do STJ faz visita hoje ao Estado

Naves participa de palestra na Justiça Federal, onde também vai inaugurar uma obra

GABRIELA RÖLKE

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, chega hoje a Vitória. A convite da Justiça Federal do Espírito Santo, Naves fará uma palestra sobre a reforma do Judiciário, a partir das 9 horas, no auditório da Justiça Federal, na Cidade Alta.

Após a palestra, o ministro vai participar da reinauguração do Edifício Jerônimo Monteiro, anexo à sede da Justiça Federal. Passarão a funcionar no prédio a 7ª Vara Federal e os juizados especiais federais.

À tarde, Naves fará uma visita ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES). O ministro será recebido no Salão Nobre do tribunal pelo presidente do TJES, Alemer Ferraz Moulin, e pelos demais desembargadores.

Comenda

Alemer deve aproveitar o encontro para marcar a data do retorno de Naves ao Estado. É que o ministro será homenageado com a Grã-Cruz do Mérito Judiciário, a mais alta honraria do TJES, e deve retornar ao Estado para receber a comenda, já que não há tempo hábil para que ele receba hoje a homenagem.

Além do presidente do STJ, serão condecorados com a Grã-Cruz do Mérito Judiciário, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, e o governador Paulo Hartung (PSB).

A visita do ministro ao Estado foi acertada pelo governador Paulo Hartung. No dia 14 de outubro ele esteve no gabinete de Nilson Naves, em Brasília, e levou uma carta com reivindicações dos magistrados capixabas.

ABr

Nilson Naves estará também no Tribunal de Justiça

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-68228-01-2